

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 16, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021





00100.022933/2021-62

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PODEMOS-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
- 3ª Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

José Roberto Leite de Matos

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 6 ^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 24 DE FE- VEREIRO DE 2021	
1.1 – ABERTURA	12
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item 3	
Projeto de Lei nº 3477/2020, do Deputado Idilvan Alencar, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. Aprovado com emendas de redação , nos termos do Parecer nº 13/2021-PLEN-SF , proferido pelo Senador Alessandro Vieira. À sanção.	16
1.2.2 – Item 7	
Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2019, que aprova os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018. Aprovado . À promulgação.	23
1.2.3 – Item 8	
Projeto de Decreto Legislativo nº 650/2019, que aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018. Aprovado . À promulgação.	23
1.2.4 – Item 9	
Projeto de Decreto Legislativo nº 667/2019, que aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018. Aprovado . À promulgação.	23



1.2.5 – Item 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2020 (nº 1168/2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018. Aprovado, após Parecer nº 14/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador Antonio Anastasia. À promulgação. . .

24

1.2.6 - Item 6

Projeto de Lei nº 317/2021, do Deputado Alessandro Molon, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nos 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências. Retirado de pauta.

25

1.2.7 - Item 4

Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, do Deputado JHC, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Aprovado com emendas, nos termos do Parecer e Adendo de Plenário (votação nonimal). À Câmara dos Deputados.

25

1.2.8 - Item 1

Mensagem nº 3/2021 (nº 758/2020, na origem), do Presidente da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI". Aprovado o Projeto de Resolução nº 13/2021, apresentado como conclusão do Parecer nº 15/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador Cid Gomes. À

34

1.2.9 – Item 10

Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2020 (nº 761/2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015. Aprovado, após Parecer nº 16/2021-PLEN-SF,

38

1.2.10 - Item 2

Projeto de Lei nº 534/2021, do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado. Aprovado com emendas, nos termos do Parecer nº 17/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador Randolfe Rodrigues; após Emendas nºs 1 a 21-PLEN e Requerimentos nos 472 a 474 e 485/2021. À Câmara dos Deputados.

38

1.2.11 - Item 5

Projeto de Lei nº 5306/2020, do Senador Eduardo Braga, que altera as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; e 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos destes fundos, para incluir as startups nas diretrizes e no rol de beneficiários dos Fundos Constitucionais, conferindo-lhes prioridade no recebimento de linhas de créditos especiais. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 7-PLEN), nos termos do Parecer nº 18/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador Carlos

60

63



1	.2.	1:	2 –	Rea	liza	ção	de	Sess	ŝão
---	-----	----	-----	-----	------	-----	----	------	-----

Realização de sessão deliberativa semipresencial amanhã, às 16 horas	65
1.3 – ENCERRAMENTO	66

PARTE II

2 - MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 6ª SESSÃO

2.1 - EXPEDIENTE

2.1.1 - Projeto de Resolução

$N^{\rm o}$ 13/2021, do Senador Cid Gomes, que <i>autoriza o Município de Iguatu, Estado do Ceará, a contratar</i>
operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina
de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados
Unidos da América).

68

2.2 - DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 3477/2020

Parecer nº	13/2021-PLEN-SF	 	 	 79

2.2.2 – Projeto de Decreto Legislativo $n^{\underline{o}}$ 667/2019

Requerimento nº 348/2021 92

2.2.3 – Projeto de Decreto Legislativo $n^{\underline{o}}\ 79/2020$

Parecer nº 14/2021-PLEN-SF	:	95
----------------------------	---	----

2.2.4 - Projeto de Lei n $^{\circ}$ 317/2021

Emendas n $^{ m os}$ 1 a 88-PLEN	l	101

Requerimentos n ^{os} 444, 458, 470 e 471/2021	232
requerimentos ii 111, 130, 110 e 111/2021	202

2.2.5 – Projeto de Lei Complementar n $^{\rm o}$ 146/2019

Adendo ao Parecer	 241

Lista de votação	245

2.2.6 – Mensagem nº 3/2021

Parecer nº 15/2021-PLEN-SF	 49
	-

2.2.7 - Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2020

Parecer nº	16/2021-PLEN-SF	 	 	 256
	/			

2.2.8 - Projeto de Lei n $^{\circ}$ 534/2021

Emendas n ^{os} 1 a 21-PLEN



Requerimentos n $^{\mathrm{os}}$ 472 a 474 e 485/2021	317
2.2.9 – Projeto de Lei nº 5306/2020	
Parecer nº 18/2021-PLEN-SF	326
3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS	
3.1 – EXPEDIENTE	
3.1.1 – Comunicações	
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Ofício nº 13/2021)	334
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Ofício nº 14/2021) .	335
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação do Senador Davi Alcolumbre para a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Ofício nº 15/2021)	336
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação do Senador Wellington Fagundes para a Vice-Presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 16/2021)	337
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 17/2021)	338
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura (Ofício nº 18/2021).	339
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 19/2021) .	340
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de desligamento do Senador Chico Rodrigues da Comissão de Assuntos Sociais (Ofício nº 19/2021).	341
Da Liderança do Bloco Senado Independente, de indicação e substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Memorando nº 26/2021).	342
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação do Senador Jean Paul Prates para a Vice-Presidência da Comissão de Serviços de Infraestrutura (Ofício nº 17/2021)	343
Da Liderança do MDB, de indicação de membro para integrar a Comissão Temporária Interna destinada a acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus (Ofício nº 35/2021)	344
Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 40/2021).	345
Da Liderança do MDB, de indicação do Senador Confúcio Moura para a Presidência da Comissão Temporária Interna destinada a acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus. (Ofício nº 41/2021).	346
Da Liderança do PL, de indicação do Senador Wellington Fagundes para a Vice-Presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 3/2021).	347
Da Liderança do Podemos, de indicação de membro para integrar a Comissão de Meio Ambiente (Ofício nº 21/2021).	348
Da Liderança do Podemos, de indicação de vice-líderes do referido Partido (Ofício nº 22/2021)	349



7

Da Liderança do Podemos, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Ofício nº 23/2021).	350
Da Liderança do PP, de indicação de membro para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Ofício n^{o} 16/2021).	351
Da Liderança do PP, de indicação do Senador Flávio Bolsonaro para a Vice-Presidência da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (Ofício nº 4/2021).	352
Da Liderança do PP, de indicação da Senadora Daniella Ribeiro para a Vice-Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Ofício nº 16/2021)	353
Da Liderança do PSD, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutura (Ofício n ° 35/2021) .	354
Da Liderança do PSDB, de indicação do Senador Rodrigo Cunha para a Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Ofício nº 22/2021)	355
Da Liderança do PSDB, de indicação do Senador Izalci Lucas para a Presidência da Comissão Senado do Futuro (Ofício nº 23/2021).	356
Da Liderança do PSDB, de desligamento do Senador Plínio Valério da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 24/2021) .	357
Da Liderança do PSDB, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutura (Ofício nº 25/2021).	358
Da Liderança do Republicanos, de indicação do Senador Flávio Bolsonaro para a Vice-Presidência da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (Ofício nº 1/2021).	359
Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de eleição do Presidente da referida Comissão (Ofício nº 1/2021).	360
Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, de eleição do Presidente e do Vice-Presidente da referida Comissão (Memorando nº 1/2021).	361
3.1.2 – Projetos de Lei	
N° 576/2021, do Senador Jean Paul Prates, que <i>disciplina a outorga de autorizações para aproveitamento de potencial energético offshore.</i>	363
Nº 589/2021, do Senador Otto Alencar, que dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro.	381
3.1.3 – Requerimentos	
N° 436/2021, do Senador Luis Carlos Heinze, de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Telmo de Lima Freitas.	386
N° 465/2021, da Senadora Eliziane Gama, de oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei n° 510/2021.	389
N° 469/2021, do Senador Paulo Rocha, de oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei n° 510/2021.	391
N° 482/2021, da Senadora Rose de Freitas, de retirada do Requerimento n $^{\circ}$ 211/2021	394
Nº 483/2021, do Senador Paulo Rocha, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 510/2021.	396



Nº 484/2021, do Senador Paulo Rocha, de oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 510/2021.	399
Nº 491/2021, do Senador Lasier Martins, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Alysson Paolinelli.	402
PARTE III	
4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	406
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	409
6 – LIDERANÇAS	410
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	412
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	415
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	417
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	461



Ata da 6ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 24 de fevereiro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 7 minutos e encerra-se às 19 horas e 39 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

6ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas Presenças no período: 24/02/2021 08:00:00 até 24/02/2021 19:39:00

Votos no período: 24/02/2021 08:00:00 até 24/02/2021 19:39:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 24/02/2021 19:45:57







REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

6ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas Presenças no período: 24/02/2021 08:00:00 até 24/02/2021 19:39:00

Votos no período: 24/02/2021 08:00:00 até 24/02/2021 19:39:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 75 senadores.



Emissão 24/02/2021 19:45:57

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) — Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento serão abertas as inscrições de oradores que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

As mãos serão abaixadas no sistema remoto, e, neste momento, estão abertas as inscrições.

A presente sessão deliberativa semipresencial, convocada nos termos dos Atos da Comissão Diretora n^{os} 7 e 9, de 2020, que regulamentam o funcionamento remoto e semipresencial do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Indicações de embaixadores;
- Mensagem nº 3, de 2021, da Presidência da República, tendo como Relator o Senador Cid Gomes;
- Projeto de Lei nº 534, de 2021, do Senador Rodrigo Pacheco, tendo como Relator o Senador Randolfe Rodrigues;
- Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, do Deputado Idilvan Alencar, tendo como Relator o Senador Alessandro Vieira;
- Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, do Deputado JHC, tendo como Relator o Senador Carlos Portinho;
- Projeto de Lei nº 5.306, de 2020, do Senador Eduardo Braga, tendo como Relator o Senador Carlos Portinho;
- Projeto de Lei nº 317, de 2021, do Deputado Alessandro Molon, tendo como Relator o Senador Rodrigo Cunha;
 - Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2019, tendo como Relator o Senador Roberto Rocha;
 - Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2019, tendo como Relator o Senador Major Olimpio;
 - Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2019, tendo como Relator o Senador Major Olimpio;
 - Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2020, tendo como Relator o Senador Jean Paul Prates; e
 - Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2020, tendo como Relator o Senador Antonio Anastasia.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Esperidião Amin, a quem concedo a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu estou, neste momento, resolvendo uma questão regimental própria e acho que o Senador Izalci não vai ficar zangado conosco se eu declinar em seu favor.

Obrigado.

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra o nobre Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, estive analisando pelo menos a última versão da

PEC emergencial, e, de fato, me preocuparam muito algumas alterações propostas. Têm, realmente, um peso importante e merecem um debate mais aprofundado determinados temas que ali se encontram. O primeiro deles, como eu disse aqui ontem, é essa desvinculação da saúde e da educação. Eu acho que é



quase unanimidade que nós não podemos admitir essa questão, tendo em vista a aprovação do Fundeb recentemente, que passou a ser inclusive um fundo constitucional, agora definitivo. Então, não vejo nenhum sentido em uma proposta de exclusão realmente da PEC do Fundeb.

Mas eu vi outros temas também significativos, como, por exemplo, a questão dos incentivos fiscais, a redução de 4,2% para 2%, praticamente 2% – excluindo o que foi proposto, o que já está com exceção ali, já dão os 2%. Eu vou citar aqui um caso, o Prouni. O Prouni, que, de fato, não é aproveitado da melhor forma, deveria direcionar essas bolsas com uma contrapartida ou para cursos de que realmente o Brasil precisa. Por exemplo, nós temos, hoje, 700 mil alunos de Administração que, provavelmente, terminado o curso, vão ficar desempregados. Mas há falta de engenheiros, e faltam médicos em determinados lugares.

(Soa a campainha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Faltam professores. Então, há que se direcionarem os programas de bolsa para aquelas áreas de que realmente o País precisa.

Praticamente nós não teremos, aprovada essa PEC, espaço para dar, inclusive, mais ao programa do Prouni, que vai se acabar e que, a meu ver – eu iniciei esse processo em 1998, aqui em Brasília, com o Cheque-Educação –, é um programa de inclusão realmente nas universidades. Nós estamos longe de atingir o ideal.

Então, há muitos assuntos polêmicos aqui, como a questão do BNDES também.

Acho que nós teríamos de apressar a votação dessa PEC no aspecto do auxílio emergencial. Essas polêmicas devem ser discutidas na PEC adequada. Nós vamos discutir a PEC do pacto federativo, a dos fundos, que já começamos a discutir, mas não dá para incluir tudo na PEC emergencial.

Acho que é muito relevante aquilo que se está modificando, sem que haja um debate mais aprofundado.

(Soa a campainha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Então, esse é o aspecto que eu queria levantar aqui, hoje, com os nossos colegas.

Não sei se vamos receber outra versão, porque é a segunda. Disseram-me que haveria outra. Eu já preparei as emendas e as estou apresentando de novo, porque, cada hora que aparece uma versão, você tem de mudar a emenda.

Então, é uma posição que eu queria colocar, Senador Portinho, porque acho que determinadas mudanças que ali se encontram merecem um debate mais aprofundado.

Obrigado, Presidente.

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

O próximo orador inscrito é o nobre Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir. *Por videoconferência*.) – Pátria amada, quem não viu deveria ver a entrevista do homem público Ciro Gomes na Rádio Jovem Pan sobre a Petrobras.

Presidente Pacheco, "tudo como dantes no quartel de Abrantes". A expressão, nascida no período em que Napoleão ordenou a invasão de Portugal, sempre cabe quando falamos do Brasil. Parece que, aqui, o tempo corre, e nada acontece.

Hoje, quero falar sobre algo que foi tema de pronunciamento no mês em que tomei posse como Senador, fevereiro de 2019. Em 2020, voltei ao assunto e também o fiz em fevereiro. E cá estamos nós, neste 24 de fevereiro de 2021, a falar sobre preço de combustível, um tormento para o consumidor brasileiro.



As circunstâncias são diferentes, porque a escalada de preços dos derivados do petróleo levou o Presidente Bolsonaro a uma decisão atabalhoada: anunciar a troca de comando na Petrobras depois de dizer que não iria interferir na empresa.

As consequências danosas para o País foram detectadas no último Relatório Focus, do Banco Central, divulgado anteontem, com as estatísticas que levam em conta expectativas de mercado coletadas até sexta-feira próxima, dia do anúncio de que Roberto Castello Branco será substituído pelo General Joaquim Silva e Luna na Presidência da Petrobras.

Só vou citar um dado: o crescimento do PIB foi revisto de 3,43% para 3,29%. Ele resume o quadro geral, com as consequências da eventual queda da expansão econômica, subida de juros, alta da inflação e aumento do rombo fiscal. Tudo isso em meio às graves consequências da pandemia do Covid-19.

Por fim, não sou dos que cultuam o mercado, para mim simplesmente uma entidade abstrata, sem alma, mas, para não ficar à mercê dele, governos precisam adotar um mínimo de planejamento. Fiz o primeiro alerta em fevereiro de 2019, com dois meses de Governo Bolsonaro. Passaram-se dois anos e nenhuma discussão sobre o assunto aconteceu. Chegamos aonde estamos.

Como não quero pedir mais tempo ao senhor e cumprir o que é determinado, embora tivesse mais para falar, paro por aqui, Presidente Rodrigo Pacheco.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

O próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) — Sr. Presidente, agradeço o deferimento que V. Exa. fez ao meu pedido de diferimento do momento de falar.

Eu gostaria, até complementando o raciocínio do Senador Izalci, também de manifestar a minha preocupação refletida, eu refletindo e a minha preocupação também reflete o que eu tenho recebido de mensagens nas redes sociais cobrando e apelando para que não se votasse amanhã – como estava previsto, felizmente foi adiado - o projeto de Emenda à Constituição 186, que tem como objetivo mais nobre e emergencial, para justificar a sua votação, o auxílio emergencial, que, Presidente, não deveria ter sido extinto.

Senador Anastasia, Senador Veneziano, a pandemia não acabou. Portanto, as questões relacionadas à sua emergência persistem. Então, o fato de não renovarmos, por exemplo, a Comissão de acompanhamento da Covid o que provocou? A recriação, não para o Congresso, mas pelo Senado. E o auxílio emergencial, para cumprir aquilo que o Ministro Paulo Guedes falava de aterrissagem, pressupõe o quê? Continuidade, redução de velocidade, ou seja, de valores, para que haja não a queda e sim a aterrissagem. E o fato de, entre outras coisas...

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) - ... preconizar a extinção de uma conquista... – parece-me que essa frase teve como autor citado o Senador Rodrigo Pacheco. Desde 1934, nós temos alguma vinculação, ou seja, alguma obrigação mínima para cumprir com a educação. Pura e simplesmente veicular as que nós vamos suprimir... V. Exa. terá direito de resposta, mas o que eu li atribui a V. Exa. essa afirmação dessa pesquisa constitucional.

Então, nós estamos, em função de uma emergência, negociando algo que foi duramente conquistado e recentemente convalidado com a constitucionalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Há, portanto, uma desproporção que deve ser regrada e moderada.



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Esperidião Amin.

Não, não foi de minha responsabilidade a pesquisa e a citação, mas agradeço a V. Exa. Esse é um tema que certamente vai ser amadurecido no Plenário, inclusive nesta tarde noite, para que, na sequência, nós possamos tomar a melhor decisão em relação a esse tema.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. Por videoconferência.) – Boa tarde!

Meus cumprimentos, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras, especialmente, neste momento, autores e Relatores das proposições de hoje: Senador Cid Gomes, Randolfe Rodrigues, Rodrigo Pacheco, Alessandro Vieira, Carlos Portinho, Eduardo Braga, Rodrigo Cunha, Roberto Rocha, Major Olimpio, Jean Paul Prates, Antonio Anastasia.

Sr. Presidente, quero cumprimentar o Relator do PLP 146, Senador Carlos Portinho, que já deu o parecer no dia de ontem – continuará o debate –, e acatou duas emendas que apresentamos para suprimir prejuízos para os trabalhadores e para a arrecadação da previdência.

Da mesma forma, falei ontem e repito hoje, quero saudar também o Senador Randolfe Rodrigues, que ajudou a construir o PL 534, de sua autoria, sobre a aquisição de vacinas... De autoria, eu diria, da Casa, encabeçada pelo Presidente.

Enfim, amigos, estudos da Fundação Getúlio Vargas alertam que a renda dos trabalhadores pode cair até 37% caso não haja novo auxílio emergencial. Se isso de fato ocorrer, teremos mais pobreza e desigualdade social. Hoje, para lembrar, são mais de 60 milhões de brasileiros que vivem nessa situação de indignidade. O desemprego mais uma vez bateu todos os recordes, já está em 15 milhões; e os especialistas, os estudiosos falam que poderá chegar a 20 milhões.

É preciso manter e votar rapidamente o auxílio emergencial. Se vai ser 500 ou 600... Não é isso, queremos é debater e votar. Não que isso vá salvar a lavoura, mas é importante. O Brasil vive uma tremenda recessão. Os pobres, os vulneráveis, os desempregados e a classe média já estão pagando a conta. O custo de vida é avassalador, a inflação explodindo: gasolina, gás, diesel, disparam o preço do arroz, do feijão, do alho, do óleo, da carne, da energia elétrica, do plano de saúde... É lamentável o que está acontecendo. E os salários congelados ou reduzidos.

O Brasil, de fato, é uma nau sem comando. Perdemos o rumo e sabe-se lá onde vamos parar. É preciso regulamentar urgentemente, Presidente, a lei da renda básica universal da cidadania. Apresentamos projeto nesse sentido. Falo do PL 4.194, de 2020, que está aqui no Senado.

O Brasil precisa também retomar a política nacional de valorização do salário mínimo. É o melhor instrumento de distribuição de renda. Todos ganham: assalariados, comércio, prefeituras; enfim, a roda da economia gira. Portanto, este é o tripé imediato: auxílio emergencial, regulamentação da renda básica, retomada da política e valorização do salário mínimo. E vacina universal para todos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Paulo Paim.

O próximo orador inscrito é o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

- O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB PB. Para discutir.) Presidente, os meus cumprimentos a V. Exa., aos demais outros companheiros presentes em Plenário e a todas e todos os demais que estão a se fazer presentes através do sistema remoto.
 - Sr. Presidente, já que ontem eu não tive a oportunidade de tecer comentários a respeito de um



25 Fevereiro 2021

episódio extremamente importante, que demonstrou per si a sua determinada disposição, ao seu lado, a eficiência desde o primeiro instante, enquanto ainda postulara essa cadeira, de deter-se a discutir a respeito dessa situação traumática por que passa a população brasileira no tocante à vacinação tão desejada por nós, porque não menos desejada a imunização de toda a sociedade nacional. E V. Exa., desde o primeiro dia, assim buscou, junto ao Ministério da Saúde e também através dos contatos mantidos, que foram exitosos, com os representantes laboratoriais, para que Municípios e Estados pudessem acessar, através das compras respectivas, vacinas que dessem à população brasileira a condição de uma tranquilidade a qual desde março do ano passado nós não temos.

Sem adentrarmos aqui em apontamentos e indicações de quem tivera o comprometimento através de ações dolosas ou culposas, neste instante, no momento em que o Plenário está prestes a discutir proposta legislativa apresentada por V. Exa., eu quero cumprimentá-lo porque passamos a enxergar efetivamente luzes mais fortes para que avancemos em algo que tem nos trazido traumas e dores porque, afinal de contas, estamos vivendo em luto. Então, o meu abraço, o nosso reconhecimento, à unanimidade. Sem fazer pirotecnias ou espetacularizar, a sua iniciativa permitiu rapidamente convencer a esfera federal de que Municípios e Estados, tanto que o próprio Supremo Tribunal Federal...

(Soa a campainha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) ... assim o fez, reconhecendo posteriormente aquilo que já se dissera público através da sua iniciativa.

Então, os meus mais sinceros e justos reconhecimentos para que hoje possamos positivar a proposta legislativa e, assim, trazer novas esperanças à população brasileira.

Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Ainda não se encontram presentes em Plenário os Relatores do item 1 e do item 2 da pauta.

Eu indago ao Relator do item 3 da pauta, Senador Alessandro Vieira, se tem condição de proferir o seu parecer, se pode ser anunciado o item. (Pausa.)

Então, anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, do Deputado Idilvan Alencar, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nos 1 a 35, já disponibilizadas na tramitação da matéria e publicadas.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Alessandro Vieira para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Peço licença para já partir diretamente para o voto, considerando-se que o relatório já está disponível desde a tarde de ontem.

O Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, de iniciativa do Deputado Idilvan Alencar, relatado pela Deputada Tabata Amaral quando de sua aprovação na Câmara dos Deputados, dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do caput do art. 9º da Lei nº



9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, lei conhecida como LDB.

A assistência federal consiste na entrega, aos Estados e ao Distrito Federal, de R\$3,5 bilhões para aplicação em ações que garantam o acesso à internet, com fins educacionais, aos estudantes e aos professores das redes públicas de ensino dos entes subnacionais, em razão da calamidade pública decorrente da Covid-19.

De acordo com o projeto, os beneficiários dessas ações serão os professores da educação básica das referidas redes de ensino, bem como os respectivos estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.

Estamos falando, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, de cerca de 17,9 milhões de estudantes e de 1,6 milhão de professores espalhados por todo o Brasil.

Os recursos financeiros serão aplicados de forma descentralizada e transferidos em uma única vez, em conformidade com o número de professores e de matrículas, nos limites estabelecidos na proposição. O PL também fixa prazos para a devolução de recursos transferidos não utilizados ou aplicados irregularmente.

Por sua vez, o valor das contratações e das aquisições considerará os critérios e os valores praticados em processos de compras similares feitas pela administração pública. Ademais, as contratações e as aquisições enquadram-se como iniciativa de uso das tecnologias de conectividade para a promoção do desenvolvimento econômico e social, tornando suas contratadas potencialmente elegíveis ao recebimento dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de agosto de 2000 (conhecida como Lei do Fust), e de outras dotações orçamentárias indicadas pelo Poder Executivo.

A respeito da constitucionalidade da matéria, não há reparos a fazer. Conforme o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, a União compartilha com os entes subnacionais a competência de proporcionar os meios de acesso à educação. Já o art. 24, inciso IX, da Constituição determina que compete à União legislar sobre educação, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal. Por sua vez, o art. 48 da mesma Carta Magna incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Igualmente, não se identifica vício de origem na proposição, uma vez que seu conteúdo não se encontra entre aqueles reservados à iniciativa privativa do Presidente da República.

No que concerne à juridicidade, não existem restrições a fazer, dado que o projeto apresenta harmonia com o ordenamento jurídico vigente, não se vislumbrando qualquer impedimento à sua aprovação integral.

No tocante à técnica legislativa, são observadas as normas da Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998.

De acordo com o parecer final da matéria na Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Tabata Amaral, os custos necessários para a implementação das medidas preconizadas pela proposição foram calculados com base nos seguintes critérios: i) dimensionamento do público alvo dos beneficiários da proposta (dados do CadÚnico referentes a setembro de 2019 e do Censo Escolar de 2019); ii) volume médio de dados consumido pelos estudantes no acesso a conteúdos educacionais em regime de ensino remoto; iii) preços regularmente praticados pelas operadoras de telefonia móvel na oferta de pacotes de dados de internet; e iv) valores usualmente cobrados no mercado por *tablets* e outros terminais portáteis de acesso à internet.

Cumpre destacar que a versão original do PL nº 3.477, de 2020, foi objeto de aperfeiçoamentos em sua tramitação na Câmara dos Deputados.

Por exemplo, inicialmente, os beneficiários do apoio federal seriam o conjunto dos estudantes de



25 Fevereiro 2021

educação básica das escolas públicas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como seus professores, o que traria um custo de R\$ 26,6 bilhões aos cofres da União. Ao fazer o recorte apenas para os estudantes dos ensinos fundamental e médio que estão inscritos no CadÚnico, bem como para os alunos matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e seus respectivos professores, foi possível restringir o montante dos repasses para um valor factível, dados os demais desafios decorrentes da pandemia e as circunstancias fiscais vigentes.

No tocante às emendas apresentadas pelos nobres colegas, cumpre salientar que, embora trouxessem contribuições louváveis, compreendemos que, devido à urgência do tema, o ideal seria que não retornasse à Câmara dos Deputados o presente projeto. Ademais, acreditamos que o texto, conforme aprovado naquela Casa, atende prontamente às necessidades do que o projeto busca atacar.

Apresentamos, no entanto, duas emendas de redação inspiradas em emendas apresentadas pela Bancada do Partido dos Trabalhadores e pela Senadora Rose de Freitas.

A primeira emenda ajusta a data limite de transferência dos recursos, de 28 de fevereiro para trinta dias após a publicação da lei em que o projeto vier a se tornar, em consonância com a Emenda nº 24. Já no art. 6°, suprimimos a menção à Emenda à Constituição nº 106, de 2020, nos incisos I e II, e fazemos referência a quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto e, parcialmente, das Emendas de Plenário nos 4, 12, 17, 19, 24 e 34, na forma das emendas de redação apresentadas a seguir, e pela rejeição das demais emendas.

Sr. Presidente, este é o voto, mas me permito fazer um complemento na condição de pai de três adolescentes estudantes que são agraciados com a possibilidade de estar numa escola particular, de ter acesso a uma residência estável, internet para atividades, e percebo a dificuldade que existe para acompanhamento.

A urgência do projeto está no fato de que cada dia que retardamos esse tipo de atendimento, nós afastamos cada vez mais jovens do mercado de trabalho do futuro. (Întegra do Parecer nº 13/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)

Então, peço de todos os colegas a compreensão e a aprovação urgente desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Alessandro Vieira.

O parecer é favorável ao projeto e parcialmente favorável às Emendas nos 4, 12, 17, 19, 24 e 34, na forma das Emendas n^{os} 36 e 37, de redação, que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foram apresentados os Requerimentos:

- nº 396, da Senadora Zenaide Maia, pela Liderança do PROS, de destaque da Emenda nº 31, que foi deferido;
- Requerimento nº 407, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 23, também igualmente deferido pela Mesa.

Passamos a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jorge Kajuru.

- O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA GO. Pela ordem. Por videoconferência.) – Sr. Presidente, rapidamente saindo da pauta, eu quero deixar para a Pátria amada o registro de minha opinião, pois eu vivi de opinião mais de 40 anos da minha vida.
- O Senado Federal deu hoje cedo um péssimo exemplo de democracia a todo o Brasil. De forma ditatorial, tivemos uma eleição por aclamação na Comissão mais importante desta Casa, a CCJ. Nenhuma culpa da excepcional Presidente Simone Tebet.



E acabou de falar aí alguém que poderia disputar a candidatura e não pôde, pois a decisão foi ditatorial. É aclamação e pronto, acabou. Evidentemente, com o meu voto contra. Eu falo de Alessandro Vieira, um homem de independência absolutamente insofismável, de ética rara, de preparo absolutamente admirável, que poderia ser candidato e poderia trazer a sequência da gestão de Simone Tebet na CCJ.

Essa é a minha opinião, não poderia deixar de registrá-la. Porque quem duvidar e quem adora sabujices a presidentes, a poderosos, vejam as redes sociais, o que elas estão falando sobre a aclamação hoje na CCJ em relação a não ter disputa de candidatura.

E, Presidente, na última opinião eu citei o seu nome. O senhor normalmente, educadamente, termina dizendo obrigado, Senador. O senhor não disse o meu nome, não sei se o senhor está bravo comigo. Não sei se vai ficar mais agora.

Eu li uma entrevista e gostaria de perguntar respeitosamente ao senhor se ela procede ou não, em que o senhor declara que todo pedido de CPI ou de *impeachment*, tudo que chegar nas suas mãos e obtiver o número exigido de assinaturas, 27, que o senhor dará sequência.

Eu posso perguntar se isso procede ou regimentalmente eu não posso fazer essa pergunta?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jorge Kajuru, eu não me lembro dessa fala minha em relação a essa entrevista, mas de qualquer forma a CPI possui os seus requisitos, os seus critérios, e todos eles serão avaliados em cada caso concreto de requerimento de CPI nesta Casa.

Agradeço a V. Exa.

Há dois destaques referentes a esse projeto. O da Senadora Zenaide Maia, pela Liderança do PROS. Senadora Zenaide está presente? E o do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, destaque da Emenda nº 23.

Senadora Rose de Freitas, V. Exa. gostaria de falar a respeito da Emenda 23 destacada?

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela Liderança. Por videoconferência.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar essa posição em relação à Emenda 23, que dispõe sobre a garantia de acesso gratuito à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica.

É o objetivo que nós tivemos, exatamente de permitir a rastreabilidade e a publicidade dos gastos públicos, de nós também apresentarmos essa emenda com a inclusão do dispositivo que obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a disponibilizarem, no meio eletrônico federal, o acesso acerca do envio, do recebimento e da aplicação dos recursos destinados às ações para garantia de acesso à internet, como eu citei, com fins educacionais, sob pena de haver a responsabilidade das autoridades competentes.

Eu queria, no entanto, dizer que ouvi o relatório do Senador Alessandro, como sempre muito comprometido e responsável, e atendendo exatamente o apelo a que ele se refere, de não haver mais procrastinação em relação à votação, eu fico muito angustiada, Senador Alessandro, porque não nos resta muita coisa, a não ser... Se consentir o Relator que uma emenda seja aproveitada, nós somos contemplados na nossa demanda; se não, nós temos que ficar com a sensação de que vamos obstruir o andamento de uma matéria tão importante como essa.

Então eu vou atender ao apelo do Relator, até porque procede, é pertinente, mas com a ansiedade de quem quer ver o fim desse mecanismo de aprovar matérias para que elas não sejam devolvidas à Casa, muitas vezes sob a ótica da proposta incompleta e que poderia ser aperfeiçoada com as emendas apresentadas.

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) - Portanto...



Essa campainha não pode ter sido para mim, pelo amor de Deus, não é?

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Não, não foi.
- **A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB ES) Porque a gente já não consegue discutir muita coisa.

Então atendo aqui ao apelo do Senador Alessandro, parabenizo-o pelo relatório e agradeço o aproveitamento da Emenda nº 24.

Obrigada.

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Senadora Rose de Freitas, V. Exa. então abre mão do destaque? Retira o destaque?

- **A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB ES) O Destaque nº 23, já que a Emenda 24, se não me engano perguntaria ao Senador Alessandro –, teve uma aprovação redacional ou um aproveitamento. Eu gostaria só que ele me respondesse.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA SE. Como Relator.) Exatamente, ela teve aproveitamento na forma de emenda de redação. E eu aproveito para agradecer a sensibilidade da Senadora Rose de Freitas.
 - O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Agradeço. Então fica retirado o Destaque 407, da Emenda nº 23, da Senadora Rose de Freitas.

Remanesce o Destaque nº 396, da Senadora Zenaide Maia, da Emenda nº 31. Com a palavra a nobre Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, nosso Relator aqui, eu queria justificar por que coloquei essa emenda: porque a gente sabe que há muitos professores que não estão habituados a lidar com essas novas tecnologias. Então era uma coisa importante.

Mas é claro que eu não vou prejudicar o projeto como um todo.

Eu estou retirando o destaque.

- O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA SE. Como Relator.) Sr. Presidente, apenas para agradecer a sensibilidade da colega Zenaide.
- **O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Agradeço à nobre Senadora Zenaide Maia, que retira o destaque.

Portanto, não há destaques. Parabenizo o eminente Relator.

- O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT PA) Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.
- O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT PA. Pela Liderança.) Presidente, o PT vota "sim", encaminha a votação "sim".
- $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Agradeço a V. Exa.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

- O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB PE) Sr. Presidente...
- **O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Deseja falar, Senador Fernando Bezerra?
 - O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB -



PE. Pela Liderança.) – Pois não, Sr. Presidente. É só para firmar a posição do Governo.

Eu respeito a decisão pela votação simbólica. O projeto é altamente meritório – e quero aqui elogiar o trabalho do Senador Alessandro Vieira –, mas o Governo tem uma posição contrária, quero consigná-la, em função de ferir dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadores e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Registrando o voto contrário do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra Coelho.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Passamos à lista de oradores.

O próximo orador inscrito é o Senador Oriovisto Guimarães.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência*.) – Sr. Presidente, eu abro mão da palavra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

O próximo orador inscrito é o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Com muita brevidade, quero retomar a cobrança do avanço nas discussões para a aprovação da retomada do auxílio emergencial. É essencial que esta Casa tenha o discernimento de apartar uma discussão de restrições fiscais, que têm seu mérito e são importantes, da urgentíssima necessidade de atender os brasileiros no seu momento de maior dificuldade.

Então, renovo o apelo, Sr. Presidente, para algumas das emendas substitutivas – o Senador José Serra apresentou uma, eu apresentei outra – que reduzem o texto da 186, da PEC 186, apenas à parte necessária para o atendimento das restrições do teto da LRF e da regra de ouro, para que a gente possa avançar nessa matéria com a velocidade necessária.

Reforço, Sr. Presidente, como disse ontem, que a cada minuto que passa um brasileiro está sofrendo necessidades por demora no atendimento desse tipo de medida. Já se passaram dois meses, Sr. Presidente, sem pagamento de auxílio emergencial e sem redução da pandemia. Pelo contrário, a pandemia piorou. Então, faço novamente esse apelo a V. Exa. para que conduza esse processo de forma rápida, consciente, para que a gente possa votar, se possível já amanhã, um texto resumido e consensual.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Alessandro.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu serei breve.

Eu quero apenas me juntar ao coro dos meus colegas que estão falando sobre a PEC 186, sobre o



auxílio emergencial. É um absurdo que num momento tão importante, tão trágico como este, em que as pessoas estão precisando do auxílio emergencial, aproveite-se para criar uma confusão daqueles que querem apoiar o Governo. Vamos tratar da educação e da saúde... Vamos tirar essa obrigatoriedade de ter um limite de aplicação de recursos públicos. Não pode. Digo isso...Muitas vezes, parece que estou dizendo diretamente para o Líder do Governo. Não. Estou dizendo a todos os meus colegas, estou dizendo ao País: conquistas demoradas, inclusive fundamentadas, levaram-nos a chegar ao Fundeb, que historicamente é o princípio de uma grande revolução a favor da educação.

Nós não podemos estar tratando desses assuntos dentro de uma PEC emergencial, que fala da fome que as pessoas estão sentindo todos os dias. Já era para termos votado isso!

Portanto, Sr. Presidente, aqui fica meu apelo a V. Exa. Sei que V. Exa., Presidente, não pode tudo – há alguns Presidentes que acham que podem, mas não podem –, mas V. Exa. pode ser o interlocutor da nossa Casa. Eu tenho certeza de que esse sentimento é unânime no Senado, de que não temos que tratar nada, não queremos... Nós vamos nos restringir à questão do auxílio emergencial e não queremos aqui discutir matérias como essa que, para mim, é o contrário, é um prejuízo à educação e um prejuízo à saúde. À saúde, Presidente, à saúde pela qual tantos brasileiros estão lutando, porque foram surpreendidos com essa pandemia. Nós não temos que tratar desses assuntos ao tratarmos de auxílio para matar a fome dos brasileiros.

É o apelo que eu faço, que V. Exa., até em outras discussões com autoridades do Governo, e também o faço ao Senador Fernando Bezerra, porque eu sei da sua competência, da sua capacidade de articulação, que nós possamos votar única e exclusivamente o auxílio emergencial, restringindo a PEC nº 186 ao mérito dela, que é ser humana neste momento para tratar da fome dos brasileiros.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Rose de Freitas.

Próximo orador inscrito, Senador Paulo Rocha, Líder do PT.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.)

– Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, venho também com a preocupação sobre a pauta de amanhã e a proposta sobre a chamada PEC emergencial.

A nossa posição, do Partido dos Trabalhadores, tem sido muito clara, não só perante a sociedade, mas perante aqui o Congresso Nacional, de que qualquer emergência que hoje a sociedade brasileira exige – não só a questão da pandemia, mas também a própria economia – mais é a emergência social do que qualquer outra emergência, principalmente essa que o Governo tenta implementar, a emergência fiscal.

Por isso, nós nos contrapusemos radicalmente contra essa emenda proposta, inclusive já em forma de voto do Relator, porque mexe com a estrutura da Federação, mexe com as conquistas do financiamento da educação pública, o financiamento do SUS. Enfim, vai ao encontro daquilo que a gente tem apontado, inclusive, no Plenário desta Casa, sobre a questão da aprovação do Fundeb e os reclamos que a própria sociedade faz de fortalecer e de resolver o problema do financiamento do SUS. Ao mesmo tempo, também está envolvida essa questão da defesa da vida, que é a questão das vacinas.

Portanto, Sr. Presidente, quero, e, inclusive, posso ser porta-voz aqui de todo o movimento social organizado, centrais sindicais, as frentes de luta...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... de todo movimento, quer seja da educação, da saúde, de que nós deveremos priorizar qualquer emergência que seja realmente a busca de solucionar o problema do auxílio emergencial e do financiamento da questão da



vacina e do combate à pandemia. Nesse sentido, inclusive, Presidente, nós entramos com uma PEC, que tomou o nº 2, de 2021, que propõe exatamente buscar, dentro das contas do Governo, o financiamento dessas duas emergências, e nós estamos, inclusive, não apenas nos contrapondo à proposta do Governo, mas apontando para o Governo uma contribuição para o debate e para a busca de uma solução para a emergência. Repito: a emergência do auxílio emergencial...

(Interrupção do som.) (Soa a campainha.)

 ${\bf O}$ SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... o fortalecimento do SUS e solucionar o financiamento das vacinas.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Líder Paulo Rocha.

Eu indago ao Plenário se podemos submeter à votação os projetos de decreto legislativo referentes aos acordos internacionais.

Serão votações simbólicas, enquanto há o amadurecimento dos pareceres dos Relatores em relação aos demais itens. (Pausa.)

Havendo a concordância do Plenário, eu anuncio o item 7 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2019, que aprova os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

Parecer favorável nº 52, de 2020, da CRE, Relator: Senador Roberto Rocha.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 8 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2019, que aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018.

Parecer favorável nº 54, de 2020, da CRE, tendo como Relator o nobre Senador Major Olimpio.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 9.

Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2019, que aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília,



em 12 de novembro de 2018.

Parecer favorável nº 55, de 2020, da CRE, tendo como Relator o Senador Major Olimpio.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único.

As Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

O próximo item é o de nº 10, de relatoria do nobre Senador Jean Paul, que está a caminho do Plenário.

Então, vou passar para o item 11, tendo já a presença do nobre Relator, Senador Antonio Anastasia.

Anuncio, portanto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2020, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

A matéria depende de parecer.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Anastasia para proferir parecer de Plenário.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

De maneira bastante célere, esse acordo segue o padrão desses instrumentos internacionais e esse, em especial, entre o Brasil e a República Dominicana tem por objetivo na área da Defesa a promoção e cooperação nas seguintes áreas: pesquisa e desenvolvimento; apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa; intercâmbio de informações e experiências adquiridas no campo de operações e na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira; intercâmbio de conhecimentos em assuntos de segurança; intercâmbio de conhecimentos na área de ciência e tecnologia; promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados e o correspondente intercâmbio de informações; colaboração em assuntos relacionados a equipamentos e sistemas militares e outras áreas no domínio da Defesa.

É bom esclarecer que contém cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados e da não intervenção nas áreas de jurisdição exclusiva dos Estados, em consonância com o estabelecido pelo art. 4º da Constituição Federal.

Desse modo, Sr. Presidente, adotando a praxe e não havendo nenhuma mácula de constitucionalidade ou discussão de regimentalidade, o nosso parecer é pela aprovação desse acordo. (Íntegra do Parecer nº 14/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Anastasia.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Fica sobrestado o item 10, que é também um projeto de decreto legislativo, da relatoria do Senador Jean Paul, que será apreciado ainda nesta sessão.



Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL. Pela ordem.) – Presidente, pela ordem, eu gostaria de pedir a compreensão de V. Exa. e dos demais Senadores para que o Projeto de Lei nº 317, de 2021, do qual sou Relator, referente à eficiência pública – que também ficou conhecido como o GovTech, o Governo digital – que está na pauta de hoje como item 6, seja colocado automaticamente na próxima pauta no dia de amanhã, quinta-feira, devido principalmente à complexidade das emendas que foram apresentadas – inclusive hoje –, somando mais de 84 emendas que precisam, sim, ser analisadas para chegarmos a um melhor entendimento.

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) — A despeito da manifestação do Senador Rodrigo Cunha, eu concordo com ele quanto à complexidade, complexidade agravada, inclusive, pelo fato de termos aprovado em 2020 textos que, de certa forma, ficam... E até no sentido de facilitar o trabalho do nobre Senador Rodrigo Cunha, eu tenho argumentos, apoio algumas emendas e tenho até uma questão de ordem que eu, por uma questão de lealdade, vou lhe entregar, porque nós temos antecedentes que dizem o seguinte: uma lei decorrente de medida provisória aprovada — eu vou dar o caso — em 2020 é uma deliberação, e quando essa deliberação tem um interstício para entrar em vigor, como foi o caso da proteção de dados, uma outra aprovação já foi repelida pela Casa.

Então, eu queria aqui com a maior lealdade, lhe entregar o texto desta que seria a questão de ordem, para que o senhor aproveite, seja para amanhã ou seja para terça-feira. Eu acho que para amanhã vai ser complicado por causa de uma questão de quórum.

Mas eu queria aplaudir o seu desejo de postergar a discussão, a própria apreciação das emendas e lhe ofereço mais esse componente que, examinado antes, não vai gerar, pelo menos, perplexidade; vai gerar apenas um debate que é saudável para aprimorar o projeto.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

A Presidência acolhe a pretensão do nobre Senador Rodrigo Cunha, Relator da matéria, retira da pauta de hoje o Item 6 e reinclui esse mesmo item na pauta de amanhã, lembrando ao Plenário que nós temos obviamente a possibilidade do quórum, em razão da sessão semipresencial, considerando então a possibilidade da participação remota de todos os Senadores e Senadoras.

Então, fica deferido, Senador Rodrigo Cunha, o seu pleito.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, do Deputado JHC, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, e dá outras providências.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nos 1 a 51.

O Parecer do Relator de Plenário, Senador Carlos Portinho, é favorável ao Projeto e às Emendas n^{os} 5, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 20, 26, 27, 37, 50 e 51, apresentando as Emendas n^{os} 52 a 55, e contrário às demais emendas.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa de ontem, quando teve a continuidade da sua apreciação transferida para hoje.

Com a palavra o nobre Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, meus Pares, Senadores desta Casa, primeiro elogiando a iniciativa inclusive



25 Fevereiro 2021

de ter adiado para hoje, o que permitiu um alinhamento melhor. É da função do Parlamento buscar o entendimento e o melhor texto e redação das nossas leis.

Quero anunciar que – a Senadora Daniella, que deve estar ali virtualmente e havia apresentado o destaque – nós chegamos a um texto que atende à pretensão dela, que era garantir o pagamento antecipado ao concorrente que, numa licitação, venceu e ele pudesse receber alguma coisa logo, para poder iniciar o seu trabalho.

Nós alinhamos que não vamos fixar um percentual, porque senão o percentual vira regra, mas que, nos editais, ao invés de "poderá prever o pagamento antecipado", o termo será "deverá prever o pagamento antecipado". Ou seja, o vencedor de uma grande concorrência entre startups e o Poder Público, ele vai poder já receber antecipado o que estiver previsto no edital dessa licitação e, com isso, depois apenas peço a confirmação da Senadora Daniella com relação a esse alinhamento que constará nesses termos da redação do artigo citado.

Com relação às duas emendas do Senador Alessandro Vieira, aquela que pretendia desobrigar até para companhias abertas a publicação, o Senador Alessandro, em alinhamento, decidiu por retirar essa emenda.

E com relação à outra emenda dele que pretendia, no que toca às pequenas, micro e empresas de pequeno porte, incluir também as convocações na regra que o artigo, no inciso III, prevê.

Em conversa com a Senadora Zenaide – vou pedir que ela se manifeste confirmando –, me pareceu que foi compreendido que o texto, como está apresentado, dispensa a publicação. Na verdade, ele não dispensa, ele faculta a publicação em veículos de imprensa para as empresas de pequeno porte, algumas algumas –, aquelas até o valor teto que foi estabelecido no artigo, não todas, para, possivelmente, todas as microempresas e pequenas empresas, que foi a preocupação externada pelo Senador Jorginho, e acredito que a Senadora Zenaide compreendeu que não poderíamos afetar essas pequenas, micro e empresas de pequeno porte.

Se a Senadora Zenaide, que está pronta para se manifestar, concordar em retirar... Todas as emendas que eram objeto de destaque foram contornadas, algumas descartadas pelo próprio autor da emenda e outras absorvidas no texto, mas se a Senadora Zenaide confirmar, eu vou ler o adendo final.

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Com a palavra, Senadora Zenaide Maia.
- A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS RN. Pela Liderança.) – Eu acho que, diante da exposição do Relator, o maior impasse era este: ter que publicar, prejudicava as micro e pequenas empresas, que eram obrigadas a publicar.

Pelo que eu entendi ficou o seguinte: as micro e pequenas empresas não são obrigadas a publicar o balanço em jornais de grande circulação, mesmo essas – como estava lá – médias empresas. A gente reduziu o valor bruto do que...

- O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL RJ) Do seu faturamento. A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) - ... do seu faturamento.
- O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL RJ) Setenta e oito milhões brutos.
- A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS RN) E as grandes continuam nos jornais de grande circulação.

Então, eu estou retirando.

Hoje eu conversei com o Senador Cid, que havia destacado, e ele combinou que a gente tinha que resolver isso aí, e eu estou resolvendo aqui, retirando a emenda.



O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Agradeço e parabenizo-a, Senadora, até pelo estímulo que é o marco legal das *startups*, que é impulsionar as micro, pequenas e empresas de pequeno porte do setor tecnológico sobretudo, que correspondem a 80% dos empregos no País.

Sendo assim, posso, Sr. Presidente, ler o adendo final?

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Permitame apenas...
 - O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL RJ) Perdão.
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Só um esclarecimento, Relator Carlos Portinho.

Há um destaque do Progressistas da Senadora Daniella Ribeiro.

Seria bom ouvi-la, confirmar sobre a retirada ou não.

Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança. Por videoconferência.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, Senador Carlos Portinho, a quem ainda respeito... Quer dizer, já tinha respeito e ainda respeito, ainda mais diante da sua democrática relatoria, quando hoje V. Exa., pela manhã, telefonou-me para que pudéssemos conversar acerca da emenda que destaquei. Nessa conversa, chegamos a um entendimento. Conversa essa em que não perdemos de vista, em nenhum instante, aquilo que significa esse projeto, a importância desse projeto.

Sr. Presidente, nesse sentido, chegamos a um acordo, solicitando que fosse feito um pequeno ajuste do §7°, do art. 14, do projeto, devendo substituir – como foi colocado pelo próprio Senador – a expressão "poderá prever" por "deverá prever", garantindo assim, no texto do projeto, que as *startups* tenham os recursos necessários para implementar a etapa inicial do projeto.

Ao acatar essa sugestão, Sr. Relator, comprometo-me a retirar o destaque que o Progressistas apresentou à Emenda n^o 18.

Quero agradecer aqui a V. Exa. pela gentileza da ligação e, acima de tudo, pelo comprometimento com o projeto, com este Parlamento, pelo respeito aos colegas e, assim, Sr. Presidente, mais uma vez, reafirmar a retirada do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado. Agradeço a V. Exa.

O nobre Senador Alessandro Vieira gostaria de se pronunciar? Há uma pendência de destaque do Cidadania?

- O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA SE. Pela Liderança.) Em acordo com o Relator, foi retirado o destaque, Sr. Presidente.
- **O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Agradeço a V. Exa., Senador Alessandro Vieira.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Então, o adendo ao parecer, Sr. Presidente, no relatório.

Iniciada a discussão do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, na sessão plenária de ontem, 23 de fevereiro de 2021, foram apresentados sete requerimentos de destaque para a votação.

Durante a discussão, foram retirados e prejudicados os Requerimentos nos 395, 397 e 405, de 2021.

Acolhemos integralmente, na oportunidade, a Emenda nº 5, do Senador Izalci, reforçada também pelo Senador Jorginho Mello, para excluir os Serviços Sociais Autônomos do art. 1º do PLP, restando prejudicado o Destaque nº 416, de 2021.



25 Fevereiro 2021

Acolhemos também parcialmente a Emenda nº 47, do Senador Alessandra Vieira, para, no art. 21 do PLP, acatar somente a alteração pretendida no inciso III do art. 294 da Lei das S.As., 6.404, restando prejudicadas todas as demais disposições da emenda.

Faço a leitura, então, do inciso III, para que não reste dúvida, Senador Alessandro: "III – realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, incluindo as convocações, atas e demonstrações financeiras, com exceção do disposto no art. 289."

Com isso, esperamos superar os apontamentos registrados pela Senadora Zenaide Maia e pelo Senador Cid Gomes em Plenário, que ratificaram em defesa também da pequena, da microempresa e da empresa de pequeno porte, ocorrendo a consequente retirada dos Destaques 413, de 2021, e 418, de 2021.

Após consenso com a Senadora Daniella Ribeiro, com a consequente retirada do Requerimento 412, de 2021, propomos emenda para alterar o §7º do art. 14 do PLP, a fim de, em vez de facultar à administração pública, obrigá-la a prever em edital a antecipação do pagamento no âmbito do contrato de solução inovadora.

O voto, Sr. Presidente.

Ante o exposto, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, agora, com acolhimento das Emendas nºs 5, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 20, 26, 27, 37, 50 e 51, acolhimento parcial da Emenda nº 47, além das seguintes emendas apresentadas por este Relator, com a consequente prejudicialidade das Emendas nºs 12, 15, 28, 40 e 46, e a rejeição das demais, quais sejam: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48 e 49.

Sr. Presidente, eu queria fazer um registro final, em homenagem a este Senado e à importância da aprovação do marco legal das *startups*, que volta para a Câmara, mas fazendo um registro de que os quatro pontos essenciais definidos pelo ecossistema, que foram expostos exaustivamente em notas técnicas e na consulta pública de democracia participativa que realizamos, eram: *stock options*, Simples Nacional para as S.As. e isenção tributária às *startups*, igualmente às LCIs, LCOs e outros, livro eletrônico, a retirada dos 30 acionistas que eram o limite e publicações legais.

Em carta de hoje, 24 de fevereiro, o Sr. Cassio Spina, representando 42 organizações do ecossistema, diz textualmente, no seguinte parágrafo, o seguinte: que estão, em resumo, decepcionados. Mas, Sr. Presidente, que fique registrado: dos quatro itens demandados pelo ecossistema, as *stock options* foram suprimidas do texto, porque elas vieram com a sua natureza remuneratória, e o Relator entendeu que era mercantil e suprimiu para tratar num texto próprio, que inclusive verse não só por *startups*, mas para todas as companhias e sociedades que se valem de *stock options*. Está lá no relatório, nas páginas 22 a 27.

O Simples Nacional foi abordado na página 29, "Política Tributária de Governo"; a isenção tributária pretendida, na página 28 do relatório, "Política Tributária de Governo"; e o livro eletrônico, a retirada dos 30 acionistas, como limitações e publicações legais, está lá no art. 27. Então, das quatro demandas, duas foram atendidas aqui no Senado, e, quanto às outras duas, não haverá prejuízo. Poderão... Eu espero que possamos sensibilizar o Governo, para incentivar esse que é um segmento, um ecossistema da maior importância para o futuro do Brasil, para a juventude e para os empreendedores.

Há um quinto ainda, Sr. Presidente, e por último, que defendemos aqui contra a sua derrubada...

(Soa a campainha.)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... que ameaçava o investidor-anjo, que foi uma grande conquista do marco legal.

Sendo assim, Sr. Presidente, parabenizo a todos os Senadores e a esta Casa pelo debate democrático e pela conclusão da aprovação do marco legal das *startups*, atendendo, na sua maioria, ao que pretendia o



29

ecossistema.

Muito obrigado. (Íntegra do adendo ao Parecer nº 12/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Discussão e votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel, para o início da deliberação. (Pausa.) A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

Como orienta o MDB?

(Soa a campainha.)

- O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB PE. Para orientar a bancada.) O MDB orienta o voto "sim", Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Como orienta o PSD? (Pausa.)

Como orienta o Podemos, Senador Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência*.) – Sobre este projeto, revela a importância da instalação das Comissões. Matéria como esta deveria ter passado realmente pelo menos pela Comissão de Constituição e Justiça para uma avaliação técnica de maior profundidade.

(Soa a campainha.)

 $\bf O$ SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – É uma matéria complexa.

Por essa razão, nós liberamos a bancada, mas eu, pessoalmente, voto favoravelmente em razão do brilhante relatório produzido pelo Senador Portinho.

Por isso, o Podemos libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Senadora Daniella? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

- O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP SC) Sr. Presidente, o senhor me permite?
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) A orientação do PSDB, Líder Izalci Lucas.
- O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB DF. Para orientar a bancada.) Sr. Presidente, eu quero não só orientar "sim", mas eu quero aproveitar e parabenizar o Relator pelo belo trabalho. Ele fez uma bela audiência pública também.

Como Presidente da Frente Parlamentar, há mais de um ano a gente vem debatendo este tema com os Deputados, com o setor empresarial. É uma matéria muito importante para o País, principalmente



25 Fevereiro 2021

para os jovens empreendedores. O Brasil precisa de mais startups, e este marco regulatório vai possibilitar, incentivar a criação de empresas. E Brasil está precisando gerar emprego e renda e empreendedores.

Então, Portinho, parabéns pelo relatório!

Nesta Casa, hoje é um dia especial, principalmente para os jovens.

Parabéns, Presidente.

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) O Senador Esperidião Amin orienta pelo Progressistas?
- O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP SC. Para orientar a bancada.) – Quero dizer que a Senadora Daniella, ao se satisfazer com o brilhante trabalho não só de relatoria, mas de conciliação que o Senador Carlos Portinho fez, já deu a posição dela e do partido.

Eu só quero aproveitar a sua generosidade para cumprimentar o Senador Carlos Portinho, que fez um trabalho conciliatório no mais alto nível possível.

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?
- O SR. NELSINHO TRAD (PSD MS. Para orientar a bancada.) Presidente Rodrigo Pacheco, ao lado do Relator, que demonstrou um grau de desprendimento muito grande, em arredondar toda a matéria, que vem em boa hora para dar mais segurança jurídica aos que acreditam no empreendedorismo brasileiro.

A Liderança do PSD encaminha o voto "sim".

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Como orienta o Democratas, Senador Jayme Campos?
- O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MT. Para orientar a bancada. Por videoconferência.) – Primeiro, quero cumprimentar o Relator do projeto e dizer que estamos muito felizes.

Realmente, é muito importante esse novo pacto regulatório.

- O DEM orienta "sim", Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Como orienta o PT, Líder Paulo Rocha?
- O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, concordo com o Líder Alvaro Dias sobre essa questão de matéria muito complexa ter de passar pelas Comissões.

No entanto, Sr. Presidente, neste caso, eu acho que o Plenário, sob a sua direção, com a competência do Relator e com o diálogo estabelecido aqui no Plenário desde ontem, se superou, e acabamos encontrando o melhor que o Plenário pôde produzir.

Nesse sentido, o Partido dos Trabalhadores vota "sim".

- O SR. PRESIDENTE (Rogério Carvalho. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT -SE) – Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro?
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Cidadania orienta "sim", cumprimentando o Relator pelo trabalho e pelo esforço de conjugação de interesses.
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Agradeço a V. Exa.

Como orienta o PDT, Líder Cid?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT orienta "sim".



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

Nós estamos na dúvida sobre a sua orientação.

- O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL RJ. Para orientar a bancada.)
 O PL vota "sim", por unanimidade, Sr. Presidente.
 - **O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Agradeço. Como orienta o PROS, Líder Telmário?

Senadora Zenaide, perdão.

- A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS RN. Para orientar a bancada.) Eu oriento "sim" e quero parabenizar aqui o Relator que conseguiu, no fim acho que todos aqui que não tinham conhecimento da importância desse projeto para as *startups* e o que eram essas empresas principiantes... Primeiro eu estranhei porque *startup* era a partir de dez anos e tal, eu achei no mínimo estranho. Mas parabéns, Portinho, você conseguiu nos convencer.
- $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) O PROS orienta "sim".

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

- O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS RR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência*.) Sr. Presidente, eu quero inicialmente cumprimentar V. Exa. e o Relator, Senador Carlos Portinho, pelo belíssimo trabalho que ele fez ao relatar este projeto e já antecipar também os meus cumprimentos e os parabéns pelo projeto do item seguinte, que ele também relatou.
 - O Republicanos recomenda o voto "sim".
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Pela Rede, Líder Randolfe Rodrigues
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE AP. Para orientar a bancada.) Sr. Presidente, com todas as homenagens de estilo ao Senador Carlos Portinho, pelo trabalho que foi feito, por ter construído, como uma rede permita-me o trocadilho com o nome do meu partido –, por ter sido a unidade das posições diferentes, e pelo fato de nós, a partir de agora, termos no Brasil, após a sanção presidencial, o primeiro marco regulatório das *startups*. Nada mais moderno do que isso, e importante.

Meus cumprimentos, Senador.

A Rede, entusiasticamente, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pelo PSL, Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Pelo PSB, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu saúdo o senhor e todos os Senadores e Senadoras. O encaminhamento do PSB é "sim", parabenizando o Relator Carlos Portinho por ter tido uma habilidade enorme na relatoria desse projeto.

Parabéns, Portinho.

- **O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Pelo PSC, Líder Zequinha Marinho.
- O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC PA. Para orientar a bancada.) Presidente, é uma matéria complexa, que a gente sente falta de debater numa comissão, numa comissão permanente, mas o trabalho foi muito meticuloso, muito bem feito, e eu quero aqui recomendar



o voto "sim" pelo PSC.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pela Maioria, Líder Presidente Renan Calheiros. (*Pausa*.)

Precisa ligar o som, Líder, ligar o microfone, Líder Renan Calheiros.

- O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB AL. Para orientar a bancada. *Por videoconferência*.) Recomendamos o voto "sim".
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Agradeço a V. Exa.

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) — Presidente, parabenizando o hercúleo trabalho do Relator Carlos Portinho — Senador Carlos Portinho, parabéns! — pela relevância altíssima desse projeto e por trazer oficialmente a realidade, Portinho, do ordenamento brasileiro, dispositivos e soluções que já existem, que já estão em voga, não só no Brasil, como em vários lugares. Como eu disse ontem, não é coisa de gringo, é coisa do mundo moderno e real.

Porém, Relator, com as ressalvas necessárias, propostas por nós, das demais bancadas progressistas, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, tendo sido atendidos nisso pelo Relator, deixando para matéria futura, fazendo com que esse projete tramite de novo na Câmara Federal, volte para nós com toda a calma e parcimônia que ele merece, nossa orientação é "sim", pela Minoria.

Presidente, obrigado.

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Como orienta o Governo, Líder Fernando Bezerra?
- O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB PE. Para orientar a bancada.) Sr. Presidente, eu queria inicialmente cumprimentar o Senador Carlos Portinho. Ele fez um esforço muito grande não só nas realizações das audiências públicas, mas um diálogo permanente com o Governo, tanto com os ministérios fins quanto com a Casa Civil, a Secretaria do Governo, para construir um relatório que pudesse criar esse amplo consenso e entendimento.

Portanto, os meus parabéns ao trabalho do Senador Carlos Portinho.

E o Governo orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Oposição, Líder Randolfe Rodrigues.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE AP. Para orientar a bancada.) Com entusiasmo, Presidente, a oposição, unida, vota "sim" ao relatório do Senador Carlos Portinho.
- $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Pede a palavra, pela ordem, o nobre Senador Jorginho Mello.
- O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL SC. Pela ordem.) Sr. Presidente, quero, de forma bem rápida, cumprimentar o nosso colega pelo trabalho, pelo relatório, pela calma de ontem, quando nós conseguimos, junto com a Senadora Zenaide, com o Senador Jean Paul, com o Senador Alessandro, com todos, contribuir para que o micro e pequeno empresário não fosse prejudicado. E pela grandeza dele, pela compreensão, pelo parceiro que ele sempre foi e é dos micro e pequenos empresários do Brasil, a gente conseguiu fazer todo esse ajuste. V. Exa. proporcionou que fosse adiada a votação para o dia de hoje.

Então, cumprimento o meu colega e amigo Carlos Portinho pelo trabalho, pelo relatório, em que coloca as *startups*, que são uma grande oportunidade de renda, de progresso, de desenvolvimento, numa



33

legislação mais aprimorada.

Portanto, meus parabéns pelo seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O próximo orador, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir. *Por videoconferência*.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, naturalmente que eu não posso deixar de me manifestar mais uma vez sobre esse grave tema da pandemia da Covid-19, de toda essa pendenga da vacinação.

Nós estamos assistindo, Sr. Presidente, a um quadro de piora rápida desse quadro da situação da pandemia no nosso País. A doença cresce em número de mortos e de novos casos, celeremente, no Norte e Nordeste, no Sudeste e no Sul do nosso País. Em vários lugares nós não estamos mais com 90, 91, 92, mas com 100% de ocupação de leitos hospitalares, inclusive de UTIs, fazendo com que muita gente engrosse uma gigantesca fila de espera, sem qualquer perspectiva de uma internação adequada.

Daqui até o próximo domingo, se continuarem os números que demonstram uma média de mortos superior a mil por dia, nós deveremos atingir 250 mil vidas perdidas para a Covid-19. E grave, porque a doença, desta vez, está se interiorizando de uma forma muito intensa.

Enquanto isso, o Brasil, governado pelo Senhor Bolsonaro, que boicotou, sabotou todas as medidas de prevenção que deveriam ser aplicadas no ano passado e que poderia ter se redimido agora, mostrando preocupação em aquisição de vacinas, que são realmente a salvação para essa situação... Israel está mostrando isso.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Os Estados Unidos estão mostrando isso. O Reino Unido está mostrando isso também. E aqui nós estamos embrulhados nessa situação.

Primeiro, o Brasil deixou de investir em ciência e tecnologia nos últimos anos, de modo que, no Brics, a China, a Rússia e a Índia desenvolveram vacinas e só o Brasil e a África do Sul não as desenvolveram. Isso não é porque o Brasil não tem competência, não tem capacidade dos seus cientistas para que isso aconteça, mas é porque o sistema de ciência e tecnologia foi destroçado durante os Governos de Michel Temer e, agora, de Jair Bolsonaro. Pois bem. E o pior é que o Governo resolveu somente trabalhar com duas vacinas – uma delas ele trabalha, inclusive, com má vontade, que é a CoronaVac, que vai ser produzida pelo Butantan. Enquanto isso, temos a da Pfizer, a da Janssen, e o Governo, o tempo inteiro, arrumando dificuldades para poder adquirir essas vacinas. Daí porque nós, embora entendamos que o projeto que V. Exa. está apresentando, em outro governo, talvez até nem fosse necessário, mas, neste, precisamos realmente tirar o pretexto do Governo Federal de dizer que não compra a vacina porque não quer assumir responsabilidades em relação a isso.

Espero que este projeto seja aprovado. Preocupa-me que o Presidente já esteja dizendo que pode vetar, mas, além de tentar criar pelo Supremo e pelo Congresso Nacional oportunidades de compra da vacina, o que mais nós temos que fazer é rezar que chegue logo esse ano de 2022 para que possamos despachar este Governo com a maior brevidade possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

O próximo orador inscrito é o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para



discutir.) – Presidente, como nós temos um debate sobre o tema da PEC emergencial, que é para conter uma crise fiscal, eu queria mostrar aos brasileiros e a V. Exa. que, no mês de janeiro, o Governo Federal – divulgação do Tesouro Nacional – fez a maior emissão de títulos, que somaram 155,35 bilhões em janeiro, o maior volume da série histórica para meses de janeiro. O custo médio do estoque da dívida caiu para 8,29% ao ano, o menor da série histórica.

Para concluir, essa postagem mostra, com essa maior emissão de títulos para o mês de janeiro, com o menor custo da série, que o mercado quer comprar títulos recebendo menos juros. Então, isso significa, Presidente, que nós não vivemos a crise fiscal dita e que é utilizada para acabar com a vinculação constitucional dos gastos com saúde e educação.

Chega desse terrorismo fiscal a que os brasileiros e o Congresso Nacional vêm sendo submetidos nos últimos tempos!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Podemos encerrar a votação? Todos já votaram? (Pausa.)

Encerradas a discussão e a votação, em turno único.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 71 Senadores; nenhum voto NÃO. (Lista de votação - Vide Item 2.2.5 do Sumário)

O quórum é de 72.

O projeto está aprovado.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovada, com emendas, a matéria retorna à Câmara dos Deputados.

A Presidência parabeniza o nobre Senador Carlos Portinho, Relator da matéria, pelo trabalho desenvolvido, e, igualmente, o Plenário do Senado, pela aprovação.

Anuncio o Item 1 da pauta.

Mensagem nº 3, de 2021 (nº 758/2020, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$38 milhões entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI".

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Cid Gomes para proferir parecer de Plenário.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para proferir parecer.)

– Sr. Presidente, quero, inicialmente, agradecer a V. Exa. pela deferência de me distinguir como Relator dessa matéria.

Iguatu é um Município de 102 mil habitantes. É capital da região centro-sul do Estado do Ceará e faz fronteira com o Cariri cearense e com o Cariri paraibano. Já há cerca de dois anos, pleiteou junto à Cooperação Andina de Fomento (CAF), um financiamento de R\$38 milhões para executar diversas obras – e é importante que se destaque – nos mais variados setores do Município. E eu peço a compreensão e a



permissão de V. Exa. e dos demais pares para relacioná-las da forma mais sucinta possível: saneamento básico, incluindo a requalificação do sistema de adução de água bruta da adutora do Trussu, numa extensão aproximada de 3,5km; a expansão e reforma do sistema de esgotamento sanitário, com implantação de, aproximadamente, 75km de rede; construção de uma estação de tratamento de esgoto; a melhoria da infraestrutura de drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II; e a ampliação do canal da Rua Bevenuto Mendonça – todas na área de saneamento básico.

Na área de mobilidade e infraestrutura urbana, o financiamento contemplará a execução de 140 mil metros quadrados de requalificação de vias urbanas; a construção de uma nova ponte sobre o Rio Jaguaribe; a construção do anel viário da cidade e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20km; incluindo obras d'arte. Além disso, ainda no item mobilidade urbana, a implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em uma extensão aproximada de 50km; obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas; e a elaboração do plano de mobilidade da cidade de Iguatu.

O financiamento contemplará também como infraestrutura social a implantação de aproximadamente 6 areninhas, que tem sido um experimento exitoso, disponibilizando espaços de lazer e de esporte para a juventude cearense, é um programa que o Estado iniciou e os Municípios estão avançando também; requalificação e construção de aproximadamente 16 praças; a construção e requalificação de aproximadamente 15 escolas; e a construção e requalificação de 10 unidades básicas de saúde, estas a partir de recursos da contrapartida do financiamento.

É óbvio que o Município, para chegar a ter a mensagem do Governo Federal para cá, teve que cumprir um período longo em diversas instituições do Governo Federal, como o Banco Central, a Cofiex, a Secretaria do Tesouro Nacional, o próprio Ministério da Fazenda, a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Então, feitas essas considerações, relato aqui que o pleito encaminhado pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida – é o que nós autorizamos agora – a autorização do aval da União para a contratação desse financiamento. Repito, será feito junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$38 milhões, que serão desembolsados ao longo de seis anos. Contemplará toda a atual gestão do Município e ainda mais os anos de 2025 e 2026.

As taxas de juros são taxas compatíveis. O prazo de pagamento é um prazo de 150 meses para amortização e as datas de pagamentos do principal dos encargos e dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data da assinatura do convênio.

Então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, feitas essas considerações, nós definimos por um parecer favorável à aprovação do aval do Governo Federal para a contratação pelo Município de Iguatu de um financiamento de US\$38 milhões. (Íntegra do Parecer nº 15/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Só um esclarecimento, Senador Cid Gomes, quanto à questão do aval da União. V. Exa. afirma isso textualmente no parecer como um adendo à conclusão do parecer ou ele já faz parte da própria...

- O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT CE) Faz parte.
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Faz parte. Perfeito.
- O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT CE) O que a nossa legislação impõe é o seguinte: quando se trata de financiamentos internacionais, há a exigência, até por



parte das instituições que oferecem os empréstimos, de um aval da União. Embora saiba V. Exa. que todo esse financiamento será integralmente pelo Município. E o Município dá à União, para que ela dê o aval, a garantia de que podem ser descontadas cotas do seu Fundo de Participação dos Municípios.

Portanto, atendendo à legislação que trata sobre financiamentos externos, há realmente a necessidade do aval da União. E para que a União dê o seu aval, tem que haver aprovação desta Casa, que é o que pedimos neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Fica plenamente esclarecido. Agradeço a V. Exa.

O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 13, de 2021, que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Jorge Kajuru. É a respeito da matéria, Senador?

- ${\bf O}$ SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA GO) Não é, Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Posso concluir então?
- O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA GO) Eu prefiro aguardar a conclusão, e depois eu falo.
- **O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Perfeito. Concluo e passo a palavra a V. Exa.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem. *Por videoconferência*.) – Obrigado, Presidente Pacheco.

Eu queria me dirigir à Leila Barros, ao Izalci Lucas e ao Reguffe, três Senadores que eu adoro: eu tenho certeza de que vocês não possuem convivência com esse débil mental, o Governador do Distrito Federal Ibaneis. A declaração que ele fez foi muito infeliz, ele quer romper a fronteira do entorno com o Estado de Goiás, como se o Governador Ronaldo Caiado fosse o culpado em função da saúde, não só do entorno, como de todo o País.

E como segundo tópico rápido, Presidente, ontem talvez o senhor não tenha prestado atenção à sugestão que eu lhe apresentei. Até o Senador Alessandro brincou comigo, porque ontem ele estava do seu lado quando eu falava. Ele falou assim: "Presidente, presta atenção lá, porque o Kajuru agora está enxergando". E agora realmente eu enxergo, porque antes eu me lembro de que eu falava, o Presidente ficava olhando para cá, para lá. Então, eu ficava igual a bobo. Então, eu sei que o senhor não tem esse comportamento.

E por ter essa relação direta, democrática, por estar tendo com o senhor, ontem dei a sugestão que todos os Senadores aqui querem, eu tenho certeza, que é aquela, Presidente, de a gente não ter mais que decidir um projeto que venha da Câmara na quarta-feira, na quinta-feira, ou seja, em menos de 24 horas.

E eu me lembrei da PEC do ex-Senador José Sarney, de 2001, a PEC 91, que foi aprovada pelo Presidente Davi, no ano passado, mas ficou parada lá na Câmara. E aí o senhor respondeu para mim, aproveitando que o nosso acima da média Senador Antonio Anastasia está presente, o senhor respondeu



para mim que isso dependeria do Senador Antonio Anastasia, em relação ao projeto para mudança de Regimento.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – E hoje eu falei com ele na CCJ, e ele me disse que não, que isso depende do senhor, que basta um diálogo do senhor com o Presidente da Câmara, para o senhor marcar um golaço, e a gente ter prazo, às vezes, de até 15 dias para votar um projeto que chega da Câmara com a palavra de urgência, e a gente não ter nem como analisar o projeto.

Então, eu gostaria de lembrar isso ao senhor e de reafirmar o que me disse o Senador Antonio Anastasia. Só depende do senhor esse golaço no início de sua gestão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Jorge Kajuru, e faço um esclarecimento. V. Exa. refere-se às medidas provisórias que, vindas da Câmara dos Deputados, nós, no Senado, ficamos premidos pelo tempo.

A solução que se buscou foi a proposta de Emenda à Constituição no 91, de fato, que foi relatada, aqui no Senado Federal, pelo Senador Antônio Anastasia. Há apenas uma divergência do texto da Câmara com o texto do Senado que nós precisamos, então, aprimorar e chegar a um consenso para identificar qual o melhor caminho. Qual era o dilema ali havido? A Câmara dos Deputados estabeleceu prazos para a Comissão Mista, para a Câmara e para o Senado, sob pena de, não cumprido o prazo, por exemplo, na Comissão Mista, a medida provisória ficar prejudicada e decair. Isso conferiria a uma Comissão Mista, a poucos Senadores e poucos Deputados, um poder muito exagerado na decisão do caminho da medida provisória. Qual foi a sugestão do Senador Antonio Anastasia na sua redação? Que houvesse a fixação de prazos para a Comissão Mista, para a Câmara dos Deputados e para o Senado; no entanto, não seriam prazos preclusivos, seriam prazos da Constituição, de orientação, para que a Câmara pudesse cumprir e o Senado também. Havendo modificação no Senado, voltaria à Câmara, que também teria um prazo a mais, completando, então, o prazo de 120 dias.

Então, a opção do Senador Anastasia e do Senado foi a de estabelecer esses prazos. No entanto, sem que prejudique a medida provisória se deixar de cumprir o prazo por qualquer uma dessas instâncias. Qual a dificuldade disso? Se estabelecer prazo sem haver uma sanção, sem haver uma consequência, acaba também gerando o mesmo problema. Admitamos que a Câmara não cumpra o seu prazo; necessariamente virá para o Senado Federal, também o Senado premido pelo tempo de igual forma.

Por isso que nós estamos buscando, Senador Kajuru, com o Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, uma solução que seja de mediação e de compreensão. Ainda ontem, na reunião que tivemos com o Presidente da República, Jair Bolsonaro, que veio trazer aqui a medida provisória de início da capitalização da Eletrobras, pontuei, na minha fala, essa necessidade de a Câmara – nesta medida provisória e em outras medidas provisórias – obedecer ao prazo razoável para permitir que o Senado também aprecie, dentro de um prazo razoável.

Então, nós temos dois caminhos: a Proposta de Emenda à Constituição 91, sua eventual promulgação, ou um acordo de procedimentos com a Câmara, acreditando que o Presidente da Câmara possa cumpri-lo. Então, nós estamos trabalhando. Esta Presidência está sensível – já externei isso outras vezes –, muito sensível a essa necessidade de se cumprir esses prazos de medida provisória para permitir ao Senado que possa deliberar e modificar, se quiser, sem que esteja premido pela circunstância de que se modificar volta para a Câmara, e deixa de ter eficácia a medida provisória.

Então, a ponderação de V. Exa. é muito bem-vinda. Faço apenas esse esclarecimento, já que V. Exa. citou o Senador Anastasia. Ele foi Relator disso.



O que eu disse sobre mudança de Regimento foi um outro assunto completamente diferente do que o que V. Exa. abordou, que a foi a questão do direito à réplica nas falas dos Senadores. Aí, sim, eu sugeri que o Senador Antonio Anastasia, ouvindo a advertência de V. Exa., pudesse adequar num projeto de resolução de modernização do Regimento. Também é um objetivo nosso, junto com os demais Senadores e Senadoras. Mas são dois assuntos diferentes, ambos com um ponto comum, que é o nosso unânime Senador Antonio Anastasia.

Está esclarecido, Senador Kajuru? (Pausa.)

Muito bem.

Voltamos ao item 10 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2020, que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015.

A matéria depende de parecer.

Eu concedo a palavra ao nobre Senador Jean Paul Prates para proferir parecer de Plenário.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para proferir parecer.) – Presidente, obrigado.

O acordo em apreço visa a incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários. Em sua elaboração participaram o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Está publicado e disponível o parecer. Eu passo diretamente à análise e ao final dela, no sentido de que o texto produzido não destoa em nada dos tratados sobre o tema que já vinculam em plano bilateral a República Federativa do Brasil com outros países.

Cuida-se, assim, de ato internacional perfeitamente alinhado com as diretrizes da aviação civil internacional.

Com base no exposto, por ser constitucional, regimental e oportuno aos interesses nacionais, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2020.

Obrigado.

Esse é o parecer. (Íntegra do Parecer nº 16/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Jean Paul.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Próximo item da pauta é o item 2.

Projeto de Lei nº 534, de 2021, do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nos 1 a 21. (Vide Item 2.2.8 do Sumário) A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Randolfe Rodrigues para proferir parecer de Plenário. (Pausa.)



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, eu quero, Presidente, anteriormente, destacar a importância dessa matéria.

Quero saudar V. Exa., primeiro, por ter percebido, já em tempo, o quanto era fundamental nós resolvermos, sob sua liderança no Congresso Nacional, os entraves para a imunização de todos os brasileiros. Eu tenho convicção, Presidente, de que não existe tema mais importante no Planeta, e para nós em especial, neste instante, quanto este. Então, eu agradeço a honra de me designar Relator da matéria de autoria de V. Exa., que é o Projeto de Lei 534, de 2021. É importante, na preliminar, destacar alguns aspectos sobre esse projeto que constarão no nosso relatório e na análise. O primeiro é a excepcionalidade da medida, fruto, Presidente, da discussão, que V. Exa. presidiu, com os agentes do Governo, com este Senador, com o Ministério da Saúde, com a Advocacia-Geral da União.

A ideia era apresentarmos um projeto simples, objetivo, que dê segurança jurídica para que imunizantes que hoje não estão sendo utilizados no Brasil possam, a partir da segurança jurídica que, se Deus quiser, essa futura lei dará, ser utilizados.

A urgência desse projeto, e muito bem V. Exa. a colocou... Nós preparamos esse projeto em uma discussão nas últimas 48 horas, e V. Exa. o pautou, no devido momento, para votarmos no dia de hoje.

A urgência desse projeto se justifica, Senador Eduardo Braga, porque, em números de hoje, mais de 248 mil compatriotas nossos perderam a vida. Eu me refiro ao senhor, Senador Eduardo, porque, com certeza, de todos os Estados da Federação, nenhum outro tem padecido tanto da crueldade do vírus quanto o seu Estado do Amazonas. E quero aproveitar para agradecer as suas contribuições para a construção dessa matéria.

Segundo dados das equipes técnicas do Ministério da Saúde divulgados no dia de hoje, se nós não ampliarmos o arsenal... O arsenal contra o vírus é a vacina. Nós só temos duas balas no arsenal no dia de hoje: a AstraZeneca e a CoronaVac. Se nós não ampliarmos imediatamente esse arsenal, a expectativa é a de que, nos próximos meses, outros 70 mil compatriotas nossos percam a vida.

É um drama que atinge cada uma das famílias brasileiras neste instante, e por isso a emergência de votarmos hoje essa matéria. E eu rogo, Presidente – e eu sei que V. Exa. já está dialogando nesse sentido –, à Câmara dos Deputados que vote também urgentemente essa matéria e a envie para a sanção do Senhor Presidente da República.

Por fim, é importante destacar que hoje, no mundo, nós só temos em utilização – friso os números de hoje no Planeta – seis imunizantes. Existem outros 129 sob análise, mas hoje só temos seis imunizantes. E, por isso, a emergência desse tema. São esses imunizantes a CoronaVac e a AstraZeneca, que estão sendo utilizadas no Brasil. A CoronaVac é do laboratório chinês Sinovac, distribuída no Brasil pelo Instituto Butantan. A AstraZeneca é desenvolvida pela Universidade de Oxford e pela farmacêutica AstraZeneca, distribuída no Brasil pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Os demais imunizantes, além dos citados, são a vacina Sputnik, desenvolvida pela farmacêutica russa Gamaleya; as vacinas desenvolvidas pela Pfizer e BioNtech e pela Moderna; e, ainda, a vacina Janssen, que está em desenvolvimento pela farmacêutica Johnson & Johnson e que ainda não está sendo utilizada porque está na terceira fase de testes, devendo ter, nos próximos dias, a autorização do FDA americano.

Portanto, numa rápida conta, dá para perceber que, dos seis imunizantes, só temos dois no Brasil, e, dos outros cinco que podem ser utilizados, três apresentam ao Estado brasileiro as exigências que serão resolvidas por esse projeto. Daí a excepcionalidade e a urgência dessa matéria.

Passemos, então, rapidamente, ao relatório e voto, Sr. Presidente.

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 534, de autoria de S. Exa. o Senador Rodrigo Pacheco, Presidente desta Casa, que dispõe sobre a



responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Composto de quatro artigos, o projeto pretende, em essência, dispor sobre a responsabilidade civil da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em relação aos efeitos adversos decorrentes da resposta imune em decorrência da aquisição ou fornecimento de vacinas, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contra a pandemia provocada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa Covid-19, além de permitir que pessoas jurídicas de direito privado adquiram diretamente vacinas contra a Covid-19.

Segundo o art. 1º do projeto, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da Covid-19, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam autorizados a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial. O parágrafo único desse artigo estabelece que a União e os referidos entes subnacionais poderão constituir garantias ou contratar seguro privado para a cobertura dos riscos de que trata o caput.

O art. 2º do projeto permite que as pessoas jurídicas de direito privado adquiram diretamente vacinas contra a Covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Por sua vez, o parágrafo único do art. 2º do projeto estabelece que, após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização.

O art. 3º do projeto autoriza o Poder Executivo Federal a instituir procedimentos administrativos próprios para a avaliação de demandas relacionadas a eventos adversos pós-vacinação.

A cláusula de vigência, prevista no art. 4º do projeto, estabelece que a lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação. Seu parágrafo único estabelece que os efeitos da lei retroagem à data de declaração de emergência em saúde pública a que se refere o art. 1º.

Em texto apresentado à guisa de justificação, o proponente argumenta que a pandemia por Covid-19 apenas será debelada por meio da intensificação das campanhas de vacinação. Assim, para aumentar o acesso do País às vacinas, foi preciso apresentar este projeto para conferir maior flexibilidade e segurança jurídica aos contratos a serem celebrados para a aquisição dos imunobiológicos, por meio da autorização ao ente público de assumir as responsabilidades de eventuais efeitos adversos das vacinas, condição atualmente imposta pelos fabricantes de alguns imunizantes. Assina, em acréscimo, que, como outra medida para aumentar a oferta de doses de vacinas, o projeto prevê a autorização para aquisição direta desses produtos pelos entes subnacionais, assim como por empresas privadas.

O projeto sob análise será apreciado no Plenário, em substituição às Comissões.

As emendas apresentadas serão examinadas a seguir.

O PL nº 534, de 2021, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7. Feita essa observação, no que concerne à constitucionalidade, formal e material, nada há a opor à proposição examinada, porquanto compete privativamente à União legislar sobre direito civil e normas gerais de licitação e contratação. Os critérios de constitucionalidade foram cumpridos.

No que concerne à juridicidade, nenhum reparo se revela necessário, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos é o adequado e a disposição vertida inova o ordenamento civil codificado.

O projeto tampouco apresenta vício de regimentalidade.

No que tange ao mérito, não custa lembrar que o País atualmente contabiliza mais de dez milhões



de casos documentados de Covid-19, sendo que o número de óbitos causados pela doença aproxima-se dramaticamente a 250 mil.

Evidentemente, trata-se de uma situação muito grave, considerando que o País tem registrado aumento expressivo do número de novos casos, cuja consequência mais visível é a lotação das enfermarias e das unidades de terapia intensiva em praticamente todas as localidades do País.

Com base nos conhecimentos médicos até então confirmados pelos estudos clínicos, não há medicamento capaz de prevenir a doença ou de torná-la mais benigna. Até recentemente, as medidas comprovadamente capazes de conter a pandemia eram, grosso modo, distanciamento social, quarentena para casos suspeitos, isolamento dos casos confirmados e uso de álcool 70° para limpeza das mãos.

Isso mudou radicalmente com a aprovação das vacinas contra a Covid-19, que, com o seu advento, tornou-se a ferramenta mais efetiva no controle da pandemia, ou seja, no Brasil e no mundo, os imunizantes deram esperanças à população no que tange à sua efetiva proteção contra uma doença potencialmente fatal, bem como criaram perspectivas concretas de reabertura da economia.

Todavia, a demanda mundial pelos imunizantes tem provocado grandes dificuldades nos processos de aquisição de vacinas tanto no Brasil, como em praticamente todos os países do mundo.

Sabe-se que Israel e Reino Unido têm apresentado os melhores resultados no que se refere à abrangência populacional de suas campanhas de vacinação. Contudo, segundo o *site* Our World in Data, mesmo países desenvolvidos estão com dificuldades de acesso às vacinas. Com efeito, dados apurados até 21 de fevereiro deste ano evidenciam que países como França, Alemanha, Itália, Espanha, Noruega e Dinamarca forneceram uma dose de vacina a menos de 5% de sua população. Situação semelhante é a do Brasil, em que apenas 2,8% da população, em números de hoje, receberam ao menos uma dose. Isso evidencia a dimensão do problema, tornando-se urgente a implementação de medidas para aumentar o acesso do País às vacinas.

Nesse aspecto, queremos reconhecer o notável trabalho da Fundação Oswaldo Cruz e do Instituto Butantan no desenvolvimento e na produção de vacinas no Brasil.

Todavia, avaliamos que a gravidade da pandemia que enfrentamos e a dificuldade de se obterem vacinas não permitem que o País conte apenas com dois fornecedores. Nesse sentido, o projeto sob análise tem o mérito de pretender ampliar as possibilidades de aquisição de vacinas no Brasil. Para isso, sugere prover autorização ao ente público de assumir a responsabilidade de eventuais efeitos adversos das vacinas, valendo-se do argumento de que se trata de uma condição contratual atualmente imposta pelos produtores de alguns tipos de imunizantes. De fato, isso tem ocorrido, e essa condição dos fabricantes foi acatada por alguns países.

Nos Estados Unidos, por exemplo, o Secretário do Department of Health and Human Services emitiu declaração que confere imunidade contra ações de responsabilização de atividades relacionadas ao enfrentamento à Covid-19, o que inclui processos judiciais contra os fabricantes de vacinas em decorrência de efeitos adversos dos imunizantes. Nesse caso, evocou-se o *The Public Readiness and Emergency Preparedness Act (PREP Act)*, diploma de 2005 que confere à autoridade americana de saúde a prerrogativa de emitir uma declaração que dê imunidade de responsabilidade a profissionais e empresas contra qualquer reclamação decorrente de danos à saúde causadas pelas suas ações e serviços.

O Reino Unido, por sua vez, o diploma intitulado *Human Medicine Regulations*, de 2012, foi atualizado em 2020, especificamente para facilitar a implantação da campanha de vacinação contra a Covid-19 naquele país. Entre as alterações empreendidas, destaca-se a concessão de imunidade aos fabricantes e distribuidores de vacinas a ações de responsabilidade civil por danos resultantes da aplicação das vacinas contra a covid-19.

Portanto, a esse respeito, julgamos que o projeto em comento está em sintonia com a atualização do



arcabouço normativo de países desenvolvidos no que tange às ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

O projeto ainda prevê medidas que acreditamos serem necessárias para ampliar, ainda mais, o acesso do País às vacinas. É o caso da autorização para que pessoas jurídicas de direito privado adquiram diretamente vacinas contra a Covid-19 e as doem ao SUS. Trata-se de medida salutar, pois prevê o estímulo à participação da sociedade civil no enfrentamento da atual pandemia. Todavia, a nosso ver, a previsão de utilização da totalidade das vacinas adquiridas após atendimento do grupo prioritário precisa ser ajustada. Somos da opinião de que o PNI precisará de auxílio por um período bastante prolongado. Desse modo, sugerimos que, após a imunização da parcela prioritária da população, as entidades privadas devem continuar auxiliando o SUS por meio da doação de 50% das vacinas adquiridas e do fornecimento gratuito das demais doses diretamente à população.

Passemos, então, à análise das emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Oriovisto Guimarães, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para permitir que serviços de saúde privados adquiram, comercializem, distribuam e administrem vacinas contra a Covid-19 sem registro, desde que os fabricantes ou importadores tenham recebido autorização temporária de uso emergencial desses produtos. Embora seja nobilíssima a iniciativa do eminente Senador, não acatamos essa emenda, pois se trata de assunto atinente ao controle sanitário. Portanto, estranho por não dizer respeito ao tema de imunizantes contra a Covid-19, pela excepcionalidade que estamos tratando aqui em relação a essa matéria.

A Emenda nº 2, também de S. Exa. o Senador Oriovisto Guimarães, acrescenta dispositivo ao projeto sob exame para autorizar que os entes subnacionais adquiram vacinas contra a Covid-19, sendo que, em contrapartida, deixariam de receber da União a mesma quantidade de doses de vacinas adquiridas diretamente. Concordamos parcialmente com a iniciativa, pois julgamos que, ao deixar de receber o número de doses adquiridas diretamente, desincentiva o ente subnacional a buscar, por sua conta, fornecedores de vacinas. Isso praticamente torna sem efeito a medida prevista no *caput* da emenda.

Então, a Emenda nº 2, do Senador Oriovisto, nós acatamos no texto.

A Emenda nº 3, do Senador Alvaro Dias, busca incluir, onde couber no projeto, dispositivo para, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, autorizar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em adição à assunção de riscos, renunciem ao direito de regresso relativo à responsabilidade civil por efeitos adversos da vacinação.

Embora seja visível a preocupação do eminente Senador em facilitar a aquisição de vacinas, consideramos suficiente a expressão "assumir os riscos". E quero aqui destacar que esses termos, os termos que constam no projeto, foram inclusive objeto de diálogo do Senador Rodrigo Pacheco, autor da matéria, com os dirigentes das duas farmacêuticas, Pfizer e Janssen.

A Emenda nº 4, da Senadora Soraya Thronicke, acrescenta três parágrafos ao art. 2º do projeto para prever que pessoas jurídicas de direito privado possam deduzir do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda, 30% das despesas comprovadamente realizadas com o processo de vacinação de seus próprios trabalhadores. Embora seja louvável, a iniciativa foge do escopo do projeto e não veio acompanhada das avaliações de impacto financeiro, tema em que essa matéria não quer adentrar, não quer avançar. Por isso, não acatamos.

A Emenda nº 5, de S. Exa. o Senador Alvaro Dias, busca incluir dispositivo no projeto a fim de tratar do foro para julgamento das questões relativas aos contratos celebrados para aquisição de vacinas contra a Covid-19, que poderá ser estabelecido pelo próprio instrumento de aquisição. Apesar das preocupações do ilustre autor da emenda, acreditamos que não é preciso se preocupar com o foro onde será proposta a demanda contra o fornecedor da vacina, uma vez que é aplicável aos contratos dessa natureza as disposições do Código de Processo Civil e da Lei das Normas do Direito Brasileiro. Por conta disso, não a acatamos.



A Emenda nº 6, do Senador Izalci Lucas, acrescenta um §2º ao art. 2º do projeto para determinar que as vacinas poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento de saúde com sala de injetáveis, desde que se tenham condições de segurança para pacientes e profissionais de saúde. Isso é tão importante que, de certo modo, já está previsto no texto original do projeto, segundo o qual, no que tange à utilização das vacinas, as pessoas jurídicas deverão atender "os requisitos legais e sanitários pertinentes". Desse modo, acatamos a emenda de S. Exa. o Senador Izalci Lucas.

A Emenda nº 7, da Senadora Rose de Freitas, sugere autorizar os entes privados a adquirir vacinas sem registro na Anvisa, desde que tenham sido registradas por agências de vigilância sanitária de outros países. O tema é relevante e, de certa forma, complementa a ideia prevista na Emenda nº 2, que prevê a aquisição de vacinas pelos entes subnacionais. Diante disso, acolhemos essa emenda parcialmente.

A Emenda nº 8, do Senador Humberto Costa, altera o parágrafo único do art. 2º para prever que, após atingir 70% de cobertura vacinal contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização. Conforme argumentamos previamente nesse relatório...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... julgamos que devemos nos ater, na medida do possível, ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, que, de maneira técnica, contempla os grupos prioritários. Além disso, como suprimimos a possibilidade de comercialização, entendemos que, desta forma, atendemos a preocupação do ilustre Senador Humberto Costa.

Do Senador Rodrigo Cunha, a Emenda nº 9, acrescenta dispositivo que dispõe que os entes subnacionais podem adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações. Emenda esta, como já destaquei, que está acatada no projeto.

A Emenda nº 10, do eminente Senador Fabiano Contarato, companheiro do meu partido, altera o art. 2º para determinar que as pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde as informações relativas à aquisição. Por sua vez, o Ministério da Saúde utilizará essas informações para atualizar os painéis de informação sobre aquisição e aplicação de vacinas contra a Covid-19. Concordamos com a iniciativa do colega Fabiano Contarato e acatamos essa emenda.

A Emenda nº 11, do Senador Fabiano Contarato, dispõe que, após o término da imunização dos grupos prioritários, as pessoas jurídicas de direito privado poderão comercializar as vacinas, desde que não haja escassez desse produto. A esse respeito, conforme mencionado e acreditando que já contemplamos a preocupação do ilustre Senador não abrindo margem para a comercialização, não acatamos essa emenda.

A Emenda nº 12, também do Senador Fabiano Contarato, determina que, após o término da imunização dos grupos prioritários, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização, desde que pelo menos 50% das doses adquiridas sejam doadas ao Poder Público. A matéria também é mencionada no projeto. Acatamos a emenda de S. Exa. o Senador Fabiano Contarato.

A Emenda nº 13, também do Senador Contarato, pretende alterar o parágrafo único do art. 8º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2021, para que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia, dispostas nos arts. 3º e 3º-J dessa Lei, tenham sua vigência prorrogada até 31 de dezembro, diante da gravidade do quadro da pandemia no Brasil, a fim de garantir a vigência, até 31 de dezembro de 2021, das medidas sanitárias constantes na Lei 13.979. Contudo, apesar da intenção do ilustre Senador de harmonizar o pensamento do Supremo Tribunal Federal ao disposto na lei, em face de recente decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, é preciso pôr em destaque que tal pretensão deve ser veiculada, por meio



de projeto de lei próprio. Nesse sentido, não aceitamos a emenda, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 14, do Senador Eduardo Gomes, dispõe que as vacinas contra a Covid-19 poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância local e em observância às exigências regulatórias vigentes. Trata-se de uma emenda importante. Acatamos a emenda.

A Emenda nº 15, do Senador Izalci Lucas, pretende alterar o art. 2º do projeto para que as pessoas jurídicas de direito privado possam adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19, desde que procedam à doação de 50% de cada lote adquirido, com o único fim de que sejam utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações, podendo destinar o restante do lote para comercialização ou utilização privada, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) — Em acréscimo, o autor da emenda menciona que, após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado ficarão dispensadas de proceder à doação prevista no *caput*. A esse respeito, conforme mencionado previamente neste relatório, somos contrários à comercialização e por isso não acatamos a emenda.

A Emenda nº 16, do Senador Rogério Carvalho, estabelece que a assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil de que trata o art. 1º do projeto não se estende aos casos vinculados a aquisições feitas por pessoas jurídicas de direito privado. Concordamos com a inciativa e somos favoráveis a que a assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil deve restringir-se às aquisições feitas pelo respectivo ente público. Por isso, acatamos a emenda no nobre Senador Rogério Carvalho.

A Emenda nº 17, do Senador Rogério Carvalho também, pretende suprimir o parágrafo único do art. 2º do projeto, para impedir que, após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado possam adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização. Trata-se de assunto importante que já está contemplado tanto neste projeto quanto na legislação brasileira. Então, somente o projeto está contemplado e não acatamos a emenda.

A Emenda nº 18, também do Senador Rogério Carvalho, estabelece que as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização, após o término da imunização dos grupos prioritários e dos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Como retiramos a possibilidade de comercialização das vacinas, em decorrência disso não acatamos.

A Emenda nº 19, do Senador Rogério Carvalho, determina que, após o término da imunização de pelo menos 70% da população prioritária, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização. Conforme argumentação referente à Emenda nº 8 nesse relatório, julgamos que as vacinas devem ser distribuídas gratuitamente à população, mesmo quando utilizadas por entes privados. Por isso, somos contrários à iniciativa.

A Emenda nº 20, de S. Exa. a Senadora Rose de Freitas, acrescenta dispositivo para determinar que as entidades privadas que lidem com a comercialização da vacina têm de divulgar informações como a origem da vacina, a previsibilidade de sua eficácia e o preço. Nesse relatório, consideramos que a participação do setor privado não será feita mediante a comercialização de vacinas. Então, acatamos parcialmente, atendendo aos requisitos de transparência que foram propostos por S. Exa. a Senadora Rose de Freitas, a quem eu cumprimento.



A Emenda nº 21, do Senador Humberto Costa, altera o parágrafo único do art. 2º para determinar que cabe à Comissão de Intergestores Tripartite (CIT) autorizar a possibilidade de compra e oferta dessas vacinas pelo setor privado. Do mesmo modo como nos referimos às Emendas nºs 8 e 19, apresentamos emenda para impedir a comercialização de vacinas, o que torna sem efeito essa iniciativa.

Cabe mencionar também aqui – e já para concluir, Presidente – a sugestão de emenda da Senadora Simone Tebet. Mesmo não protocolada em tempo hábil, S. Exa. apresentou a emenda, e eu fiz questão de acatar. Também objetiva garantir a competência comum de todos os entes federados para adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a Covid-19. Acatamos a sugestão da nobre Senadora, com o acréscimo que S. Exa. deverá nos apresentar.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Senador Randolfe.

Rapidamente, para complementar a emenda, até a pedido do autor. Primeiro, quero parabenizar o Senador Pacheco, o Presidente, pela iniciativa do projeto e V. Exa. pela relatoria brilhante, que teve a capacidade de chegar a um consenso dentre tantas emendas apresentadas. Mas a nossa emenda aqui, inicialmente, era apenas para aproveitar o brilhante projeto apresentado pelo Senador Rodrigo Pacheco, que tem um objetivo outro que é o de garantir aqui, autorizar a assunção de riscos em relação à responsabilidade civil dos entes federados, aproveitando, Senador Randolfe, para dizer também que, neste momento, os entes federados, não só a União, poderiam e poderão estar adquirindo essas vacinas.

Pois bem, depois de apresentada essa emenda, por sugestão do Senador Anastasia, que ouviu Municípios ou Prefeitos dos Municípios de Minas Gerais – consequentemente está falando pelos Prefeitos dos Municípios de todos os Estados –, que nós pudéssemos deixar claro, e por isso a razão da nossa emenda, que a aquisição da vacina de que trata o caput será feita preferencialmente pela União, uma vez que nós aprovamos uma medida provisória criando um crédito de R\$20 bilhões para a aquisição dessas vacinas, podendo os Estados e o Distrito Federal e Municípios fazê-lo em caráter complementar, com recursos federais ou, excepcionalmente, com recursos próprios. Por que isso? Para ficar muito claro que a responsabilidade por aquisição de vacinas é do Governo Federal, uma vez que nós liberamos um recurso de 20 bilhões, mas que, excepcionalmente, os Estados e Municípios poderão, por convênio com o Governo Federal, comprar essas vacinas com recursos federais e até mesmo, em caráter excepcional, com recursos próprios.

Então, feita a quatro mãos, essa sugestão que deixo aqui a V. Exa. É uma sugestão do Senador Anastasia e minha para que possamos aproveitar o projeto, que já era completo, mas aproveitando o espaço para falar de aquisição de vacinas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Acato, então, a emenda. Vou batizá-la de Emenda Simone Tebet/Anastasia, com o seguinte texto: "a aquisição de vacina de que trata o *caput* será feita preferencialmente pela União, podendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fazerem em caráter complementar, com recursos federais ou excepcionalmente com recursos próprios".

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) — Diante disso, Presidente, com a leitura dessa última eminente e brilhante sugestão, para atender inclusive os Municípios do Brasil, todos os Estados, o Distrito Federal e assim atender toda a Federação, o voto, em vista do exposto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 534, de 2021, e das Emendas nºs 22, 23, 24; acolhimento parcial das Emendas nºs 2, 6, 7, 9, 10, 12, 14, com emendas que oferecemos a seguir; rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20 e 21; e acatamento da última sugestão



apresentada pela Senadora Simone Tebet/Anastasia, que, no meu entender, completa todos os entes da Federação.

Dito isso, Sr. Presidente, nosso voto é pela aprovação do projeto, com as emendas que declino aceitas, aceitas parcialmente e rejeitadas. (Íntegra do Parecer nº 17/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.8 do Sumário)

Feita a leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço a V. Exa., Senador Randolfe. Parabenizo-o pelo trabalho realizado.

O parecer é favorável ao projeto, parcialmente favorável às Emendas n^{os} 2, 6, 7, 9, 10, 12 e 14, com as Emendas n^{os} 22, 23 e 27 que apresenta, bem como com o acréscimo feito com o acolhimento da emenda da Senadora Simone Tebet, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Eu vou dar a palavra a todos aqueles que estão pedindo a palavra para discutir a matéria no Plenário e também pelo sistema remoto.

Apenas anuncio que há destaques...

- O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB AM) Para discutir, Presidente.
- **O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Foram apresentados:
- Requerimentos n^{os} 472 e 474, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque das Emendas n^{os} 7 e 20; também (Vide Item 2.2.8 do Sumário)
- Requerimento nº 473, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 8; (Vide Item 2.2.8 do Sumário)
- Requerimento nº 485, do Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, de destaque da Emenda nº 11. (Vide Item 2.2.8 do Sumário)

Eu inicio pelo Senador Eduardo Braga, autor de dois requerimentos de destaque de duas emendas, para que possa fazer a sua abordagem sobre este tema.

- O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB AM. Pela Liderança.) Sr. Presidente, eminente Relator, nosso Randolfe, primeiro, cumprimento ambos pela iniciativa e pelo relatório, cumprimento-os.
- O Brasil vive hoje, Sr. Presidente, um momento muito, muito, muito difícil. Mais uma vez, estamos testemunhando as informações, e o Senador Randolfe, no Amapá, tem vivido isso: no Amazonas, no dia de hoje, para que as Sras. e os Srs. Senadores possam ter uma ideia, nós estávamos na iminência de recebermos 78 mil vacinas, e apenas 2 mil vacinas chegaram ao nosso Estado. Ou seja, há uma dificuldade, sem dúvida, de suprimento e de acesso à vacina.

O que este projeto está fazendo é abrir o leque de alternativas, garantindo, portanto, o papel da União como papel principal e prioritário, abrindo aos entes federados, Estados e Municípios, e chamando a iniciativa privada.

Por outro lado, Sr. Presidente, nós temos assistido a manifestações, no Brasil inteiro, de trabalhadores, de empresários, de microempresários, diante da incapacidade de sobrevivência durante o *lockdown*. Nós fomos obrigados a ter um isolamento, em função da pandemia, mas não podemos sobreviver economicamente, e só temos uma resposta: vacina! Seja para que as indústrias possam voltar a funcionar, seja para que a padaria, o supermercado, o restaurante, a lanchonete, os serviços de transporte... Então a resposta é: vacina!

O que este projeto coloca, Sr. Presidente, é que, além do dever da União, além da opção dos entes



federados pelas emendas aqui apresentadas,...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... nós passaremos a ter a alternativa, primeiro, até os 70 milhões, de grupos prioritários, pelo Plano Nacional de Vacinação; tudo aquilo que vier, obrigatoriamente, vai para o plano nacional. A partir desses 70 milhões de imunizados, aquilo que vier poderá ser 50% para o SUS, obrigatoriamente e de forma gratuita para o SUS, e os outros 50% aplicados, de forma gratuita, vedada qualquer tipo de comercialização, para que o arranjo produtivo, para que o emprego, para que o trabalhador, para que as empresas brasileiras possam sobreviver neste ano de pandemia.

Portanto, apesar dos destaques apresentados, que serão defendidos pela Senadora Rose de Freitas, autora das emendas, eu quero dizer aqui do encaminhamento favorável do MDB...

(Soa a campainha.)

- O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB AM) ... ao projeto, Sr. Presidente, porque entendemos que é uma ação complementar à União, para podermos salvar vidas neste País, salvar os empregos, os trabalhadores, os empresários e a economia brasileira. Afinal de contas, nós estamos diante de dois desafios: salvar vidas e salvar a economia brasileira.
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Agradeço o líder Eduardo Braga.

Com a palavra a Senadora Rose de Freitas acerca dos destaques.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela Liderança. Por videoconferência.) – Sr. Presidente, muito obrigada.

Agradeço ao Líder e o parabenizo pelas colocações pertinentes, inclusive importantes demais para serem lembradas neste contexto onde até hoje a logística do Ministério da Saúde não tem atendido a contento a emergência, a urgência e a drástica calamidade que estamos vivendo pela falta de vacinas para imunizar nossa população.

Sr. Presidente, o nosso Relator Randolfe, a quem parabenizo pelo excelente trabalho e pela iniciativa, já atendeu parcialmente tanto a 07 como a 20.

Então, ainda que tenha sido parcialmente, ele atende o princípio das duas emendas, inclusive a de nº 20, em que nós falamos, sobre a utilização, a liberação, a aquisição de vacinas e tudo mais, sem o registro da Anvisa, desde que tenham sido registradas em pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizada a sua distribuição, a sua comercialização, em seu respectivo país. Eu enumero, ele acatou parcialmente, atende ao princípio das duas emendas, então eu retiro os dois destaques.

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Agradeço V. Exa. e ficam retirados os Requerimentos 472 e 474 de destaques do MDB.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE AP) Sr. Presidente...
- $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Senador Randolfe Rodrigues.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE AP. Como Relator.) Presidente, para fins de efeitos necessários junto à Mesa, fazer o registro devido de que a Emenda 20, de S. Exa. Senadora Rose de Freitas, foi acatada parcialmente. Na leitura, não tinha feito o devido registro.
 - O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Fica



esclarecido, Senador Randolfe.

A Senadora Rose gostaria de complementar?

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Como ele fez da tribuna e eu tinha prestado bastante atenção no relatório dele, ele acatou parcialmente, mas precisa inserir no texto em tempo, para que a gente possa inclusive fazer a devida divulgação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) — Agradeço V. Exa.

Sobre o Requerimento 473, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, o destaque da Emenda nº 8.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o nosso Rogério Carvalho é que vai fazer o encaminhamento pelo PT, inclusive, a decisão sobre o destaque, por favor.

 ${\bf O}$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) — Perfeitamente.

Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, eu queria primeiro cumprimentar o Relator, cumprimentar o autor do projeto. Acho que com todo o debate que houve nesses dias, a gente chega a um termo muito promissor. E o Senado dá a sua contribuição para que a gente crie formas de abastecer o nosso País com imunizantes suficientes.

E eu queria deixar aqui para todos os brasileiros que estão nos ouvindo, todos os Senadores e Senadoras, que o nosso Programa Nacional de Imunização tem uma das logísticas mais extraordinárias do mundo. Nós temos um programa com o maior número de imunizantes em carteira do mundo e nós já fomos campeões de metas, ou seja, de população vacinada do mundo. Portanto, o que falta é vacina. E o projeto que V. Exa. relata ajuda a gente a ter vacina para todos os brasileiros.

Eu já queria aproveitar, Sr. Presidente, retirando o destaque e, ao mesmo tempo, orientando, para ganharmos tempo, o voto "sim", num projeto que é fundamental para a gente salvar vidas. Eu estou, como a maioria, há um ano sem poder dar um abraço na minha mãe de 82 anos. E eu não vejo a hora de poder dar um abraço nela, de sentar na mesa do sítio onde ela mora e comer aquela comida maravilhosa...

(Soa a campainha.)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... que ela faz. E há um ano, eu e milhares de brasileiros não temos esse privilégio, que é o privilégio de conviver com quem a gente ama.

Parabéns!

E muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço V. Exa.

Fica retirado o Destaque 473, da Emenda nº 8.

Agradeço o Partido dos Trabalhadores.

Há ainda o Destaque 485, do Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, destaque da Emenda $n^{\rm o}$ 11.

Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.



O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Já mantivemos o contato com o Relator no sentido de ajustes de redação que comportem e esclareçam bem o tema. Isso já está consignado.

Então, o Cidadania encaminha o voto "sim", ao tempo em que retira o destaque e parabeniza pelo trabalho V. Exa., o Senador Randolfe, Relator, e todos que participaram desse processo essencial para a retomada da atividade, para a vida comum das pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço V. Exa.

Fica retirado o destaque do Cidadania.

Não há mais destaques.

Com a palavra, para discutir, o Senador Nelsinho Trad, Líder do PSD.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discutir.) — Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, demais colegas, senhoras e senhores, apenas para completar algumas informações decorrentes das articulações para que esse projeto pudesse chegar a esta Casa, como chegou, ser apreciado de forma célere, como foi, e ter a contribuição, mesmo assim, dos colegas Parlamentares, eu ressalto a V. Exas. que nós protocolamos, uma semana antes dessa tramitação, um projeto de lei nesse sentido, Senador Izalci, Senadora Soraya, que tem uma semelhança com o que foi relatado pelo Senador Randolfe, porém, com uma agressividade um pouco mais intensa no sentido de contribuir para fazer com que essa vacina possa chegar logo ao braço do povo brasileiro. Eu digo isso para V. Exas. porque grande parte das emendas acolhidas, ora descritas pelo Relator Randolfe, tira desse projeto a sua essência e o seu mérito principal.

De tal sorte que, na minha avaliação, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, tem que chamar para uma mesa de debate, de entendimento, de pactuação a Confederação Nacional da Indústria, caro Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, que com certeza irá estimular o empresariado...

(Soa a campainha.)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – ... no sentido de fazer com que todos possam aderir a esse programa a fim de fazer com que essa fila, tanto da prioridade, já devidamente anuída por esta Casa, concordada pelos pares, ratificada pela sociedade, que são as pessoas idosas, o grupo da saúde, dos colaboradores da saúde, os profissionais da educação, os acamados, possa andar mais rápido, porque o que a gente viu acontecer aqui, na fala do próprio Ministro, o General Pazuello – vou relembrá-los –, é que 50% desse grupo deverão ser vacinados até julho e os outros 50% desse mesmo grupo deverão ser vacinados até dezembro.

(Soa a campainha.)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Ora, nós precisamos acelerar esse ritmo, precisamos botar pilha nessa história, porque não há outro caminho, não há outro remédio para a retomada do desenvolvimento econômico, caro Relator da matéria, Senador Randolfe Rodrigues. Tem que pôr a massa laborativa vacinada para que ela possa continuar a produzir o desenvolvimento econômico, gerando desenvolvimento, emprego e renda.

E essa engenharia que aqui foi colocada, que permite que a iniciativa privada possa adquirir essas doses, desde que, adquirido o total das doses, 50% delas sejam destinadas ao SUS, isso vai fazer a fila andar. Com certeza, vai fazer a fila andar. De tal sorte que a gente espera que esse estímulo...

Eu costumo levar muito para o lado da Medicina.

(Soa a campainha.)



O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Se você vai fazer uma acupuntura, você estimula um ponto na sua orelha para poder atingir seu joelho que está com problema, e muitas vezes resolve. A ciência da acupuntura é assim. Essa é uma questão que precisa ser assim estimulada. Estimula a iniciativa privada, e ela vai fazer com que chegue vacina ao SUS e com que essa fila possa girar, possa andar para o bem da saúde do povo brasileiro. A gente tem que focar daqui para a frente, na nossa avaliação, é em instrumentos, em ideias para que a gente possa fazer com que essa vacina chegue ao braço do povo brasileiro.

Era isto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço V. Exa.

Para discutir a matéria, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir. Por videoconferência.) - Sr. Presidente, eu quero, antes de mais nada, parabenizar o senhor pela iniciativa do brilhante projeto, fantástico, uma bela iniciativa, que vai ajudar muito nosso País a sair dessa pandemia. Quero parabenizar o Relator, Senador Randolfe, agradecer a ele pelo fato de ter acatado minha Emenda nº 2, mas quero, Sr. Presidente, dizer que, obviamente, votarei "sim" mesmo que este meu apelo de agora não seja atendido, e quero, Sr. Presidente, dizer que nós deveríamos ter um pouco mais de coragem no Senado e enfrentar certos fantasmas.

Eu noto que, toda vez em que se fala de iniciativa privada, parece que há uma nuvem que paira que diz "não, não pode", "iniciativa privada, não", "comercialização, não", como se isso fosse um problema. Eu quero dizer que, na hora em que fica doente, tanto o rico quanto o pobre ocupam um leito de UTI, leito de UTI que cada vez temos menos. Se nós liberássemos a iniciativa privada para comprar e comercializar essas vacinas, nós faríamos um bem enorme ao País, porque 30, 40, talvez 50 milhões de brasileiros poderiam tomar essa vacina sem depender do Governo, sem depender do nosso Ministro da Saúde. Aliás, a maioria, 90% das vacinas que temos existem graças à iniciativa de um ente federado, porque foi o Estado de São Paulo que, com o Instituto Butantan, trouxe a CoronaVac. Eu acho que é de uma hipocrisia enorme ficar com esse prurido de que iniciativa privada, não. Ora, se a iniciativa privada puder fornecer vacinas, inúmeros empresários vão levar seus funcionários junto com eles para tomar a vacina.

A emenda do Senador Izalci nesse sentido é uma emenda perfeita. Eu faço um apelo ao Senador Randolfe, que não está me ouvindo, para que olhe com carinho o que diz o Senador Izalci na sua emenda. Essa emenda deveria ser levada em consideração. Ela é perfeita. Ela está de acordo com o espírito. Ela acelera ainda mais a vacinação no nosso País. Deixá-la de lado é uma tristeza. Eu pediria encarecidamente que o Relator considerasse novamente a emenda do Izalci, que eu ouvi relatar agora, e pediria também que o PSDB e que o Izalci fizessem um destaque dessa emenda para que nós pudéssemos aprovar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço V. Exa.

Para discutir a matéria, nobre Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir. Por videoconferência.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu quero primeiramente parabenizar aqui tanto o Presidente, Rodrigo Pacheco, quanto o Relator, Randolfe Rodrigues, que aperfeiçoou esse projeto e merece o nosso apoio.

Eu só queria tecer alguns comentários. O primeiro é que na verdade o gestor, quando ele é eleito, ele é eleito para assumir responsabilidades e riscos. Na verdade, nós estamos eliminando um pretexto do Governo Federal, que, independentemente dessa legislação, poderia já ter comprado as vacinas, assumido



essa responsabilidade por mecanismos do próprio Poder Executivo.

Segundo, não pensemos que a aprovação dessa lei vai garantir que o Governo vai comprar a vacina. O Governo não está comprando porque não entende que é uma coisa importante para a população brasileira e porque está perdido do ponto de vista da gestão.

Veja o Ministério da Saúde. Na semana passada, determinou que os Municípios e Estados deveriam dar uma única dose para todo mundo e não guardar a segunda dose. Essa semana agora, de ontem para hoje, já saiu uma outra orientação para guardar a segunda dose. E quem deu seguindo a primeira, como é que vai ficar?

Na verdade, é um problema de gestão e de condução de todo esse processo. E o que nós temos que garantir não é questão de porque é contra setor privado, é que não tem vacina para vender e que as empresas estão querendo vender para os governos porque elas têm pequena produção e podem na verdade fazer vendas maiores dessa maneira.

Não adianta mandar ninguém agora ir fazer compra de vacina para vender, porque não vai ter sentido. Até porque, com a aprovação da vacina da Pfizer, como qualquer medicamento, ela pode ser comercializada, mas vá perguntar à Pfizer se ela quer colocar uns frasquinhos aqui para vender em farmácia ou em clínica. Claro que não.

Então, o problema não é meramente esse. Quando o SUS cumprir a sua tarefa, que é de garantir para quem mais precisa e para a gigantesca maioria da população, que então se comercialize e faça como se quiser.

Por último, eu queria que o Senador Randolfe me escutasse porque eu não entendi bem a emenda que foi apresentada pela Senadora Simone Tebet. Pelo que eu entendi, ela garante a possibilidade de Estados e Municípios, complementarmente, utilizarem recursos próprios para comprar vacina quando o Governo Federal não der.

Eu acho que essa concepção é equivocada. Nós apresentamos a possibilidade de o Governo Federal gastar R\$20 bilhões com vacina. O que é complementar? Complementar pode ser numa cidade de 10 milhões de habitantes, o Governo Federal mandar um milhão, 9 milhões a prefeitura vai comprar.

O que tem que garantir para essa emenda ser perfeita é que o tanto que o Município ou Estado comprar seja ressarcido pelo Governo Federal, obviamente que dentro dos parâmetros da comercialização, do preço e tal. Mas não autorizar os Municípios a gastarem parcos recursos que têm para fazer aquilo que o Governo Federal não está fazendo.

Então, na verdade, eu proporia, se vai ser mantida essa emenda, que se garanta isso, que o que Estados e Municípios forem obrigados a gastar, porque eles não vão gastar porque estão achando bonito, que haja um processo de ressarcimento a partir desses recursos federais que foram liberados pelo Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) — Sr. Presidente, meu boa noite a todos. Sobre essa questão, ao ilustre Senador Humberto, o Governo tem a clareza de que hoje os esforços estão sendo feitos, dentro do que é possível, na produção de vacinas, para que o Brasil receba a quantidade de doses necessárias.

E o projeto que V. Exa. apresentou, meritório, tem todo o apoio, tanto do Governo, quanto da população. O relatório do Senador Randolfe é um excelente relatório, meus parabéns desde já, atende em 99% todas as questões.

O que nós não podemos aqui é transformar a compra das vacinas numa disputa, uma disputa entre



Estados e a União. Não é esse o caso. Nós temos que agora ter foco, objetivo. Qual é? Todos recebermos as doses no menor tempo possível.

Nós estamos aqui conversando com a Senadora Simone Tebet, quero pedir também ao Senador Randolfe, que pela decisão do STF, cabe à União comprar as vacinas. Os Estados podem fazê-lo em situação complementar, caso o Governo não cumpra o Plano Nacional de Imunização.

Se nós colocarmos, deixarmos bem clara, nessa questão inclusive, na emenda da Senadora Simone Tebet... Faço aqui um apelo a V. Exa., o Relator, que deixemos esse ponto bem claro: cabe à União. Se eventualmente a União não cumprir o plano, naturalmente que a saúde das pessoas tem que ser colocada, em todos os aspectos, em primeiro lugar. Mas não é isso que está acontecendo.

Hoje nós temos, por parte do Governo Federal, todas as atenções voltadas para que o Brasil tenha as doses. O que nós não temos é produção suficiente ainda. Torna meritória ainda mais a proposta, Presidente Rodrigo Pacheco, de que, da forma como V. Exa. colocou, e está sendo feito, a iniciativa privada vai poder nos ajudar rapidamente a tornar essa vacinação muito mais efetiva.

(Soa a campainha.)

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – É assim que nós temos que caminhar.

Não se trata aqui de uma disputa entre Estados, União, ou mesmo de posicionamentos, muitas vezes políticos, contrários. Não. É hora de a gente colocar o Brasil numa política única. A União, o Governo Federal apoia e entende, mas pede apenas ao Relator que, por favor, acrescente, nesses termos, que a União compra, e somente os Estados comprarão caso esse acordo não seja cumprido no Plano de Imunização.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Carlos Viana, V. Exa. se desincumbe bem como Vice-Líder do Governo. Eu queria apenas fazer um esclarecimento ao Plenário em relação à razão de ser, os motivos pelos quais esse projeto foi apresentado.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O primeiro deles foi de se conferir segurança jurídica ao próprio Governo Federal, à própria União. Tanto que foi construído o texto em uma conversa com o Ministro da Saúde Eduardo Pazuello.

Logo após inclusive, uma sugestão do Senador Randolfe Rodrigues, que tinha uma emenda na medida provisória de texto parecido, que é uma autorização para que a União assuma os riscos na contratação que faz de compra de vacina. Isso é bom para o Governo, isso confere segurança jurídica e é a razão de ser inicial do projeto.

Evoluímos para poder estender essa autorização a Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando até a premissa de que o próprio Supremo Tribunal Federal decide pela possibilidade desses entes federados também adquirirem vacina. Já que poderão adquirir vacina, que tenham o mesmo tratamento da União – dado no projeto – que é o dessa autorização de assumir os riscos, haja vista que há cláusulas muito restritivas até dessas companhias, dessas indústrias farmacêuticas, na aquisição dessa vacina. Então, esse é o segundo ponto, que é uma equiparação, pura e simplesmente, de Estados, Distrito Federal e Municípios, com a União, no tratamento dado pela lei, que é a autorização para a assunção de riscos.

Não há uma disputa aqui sobre se deve comprar, se não deve comprar, quem deve comprar. Na verdade, partindo da premissa de que todos podem comprar, todos têm que ter a mesma segurança jurídica nessa contratação.

E evoluímos para um terceiro ponto, no projeto, que é o da possibilidade da iniciativa privada, de pessoas jurídicas de direito privado, adquirirem as vacinas com o propósito de fazerem doação de 100% dessa produção e dessa aquisição para o Sistema Único de Saúde, justamente para que não se fira o Plano



Nacional de Imunização e não se fira a universalidade do Sistema Único de Saúde.

A partir de um momento, depois de cumpridas as prioridades, aí sim, acatando sugestão de inúmeros Senadores... Conversei, ontem à noite com o Senador Eduardo Braga, a respeito da possibilidade de 50% ser retido para utilização privada e 50% continuar a ser doado pelo SUS. Então, houve uma construção de pontos e eu acredito que isso é absolutamente uniforme, sem conflito algum.

Acho que a sugestão de V. Exa., na linha do que foi inclusive o próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal, não prejudica em nada o projeto, até porque mantém-se aí... Louvo a preocupação da Senadora Simone Tebet e do Senador Antonio Anastasia. É óbvio que a obrigação primeira e precípua é da União, é do Governo Federal, e, subsidiariamente, se haverá de ter a obrigação dos demais entes federados. Então, não vejo problema em relação à sugestão.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Só para complementar, Sr. Presidente, Senador Viana.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – É vedada qualquer tipo de comercialização. Acho que é muito importante deixar claro para o Brasil que o que estamos aprovando aqui não é estabelecer que, amanhã, alguém possa colocar uma plaqueta de que está cobrando R\$100,00 para vender uma vacina. Não. Nós estamos aumentando a capacidade de vacinar de forma gratuita.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Acho até, Senador Eduardo Braga, que em alguém momento se permitirá, como acontece em relação a outras vacinas, a comercialização, mas não neste momento e não neste projeto, em que a intenção é a da participação da iniciativa privada, por inúmeras iniciativas que chegaram até mim, que chegaram até os senhores, de corporações, de empresas, de movimentos filantrópicos, de buscar querer contratar diretamente para doar para o Sistema Único de Saúde. Esse é o grande mérito desse projeto. Acho que é a compreensão de todo o Plenário, haverá de ser da Câmara dos Deputados e haverá de ser do Governo Federal também.

Agora, vamos decidir essa questão da sugestão do Senador Carlos Viana e vamos ouvir a Senadora Simone Tebet a respeito da dela.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Eu acredito, Sr. Presidente, que a sugestão do Senador Carlos Viana vai ao encontro – e não de encontro – da preocupação do Senador Humberto Costa. Elas se complementam.

A preocupação do Senador Humberto Costa é extremamente pertinente: olha, não podemos, através da emenda da Senadora Simone Tebet, que foi a sugestão do Senador Anastasia – e ele brilhantemente nos ajudou nesse processo –, fazer com que a União, nesse aspecto, afrouxe a sua responsabilidade, jogando a responsabilidade da compra para Estados e Municípios. Foi por isso que nós complementamos e colocamos o §4º dizendo que a aquisição dessas vacinas é de responsabilidade da União e, excepcionalmente, se daria a compra pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, desde que com os recursos da própria União, excepcionalmente com recursos próprios.

A preocupação do Senador Humberto tem pertinência e foi solucionada por sugestão do Senador Carlos Viana, com a qual, inclusive, eu quero, se o Relator acatar, dizer que, como autora, concordo.

Eu não sei se o Senador Humberto está nos ouvindo, ele está no modo virtual, porque aí fica da seguinte forma:

A aquisição de vacinas de que trata o *caput* será feita preferencialmente pela União [e isso é pacífico], podendo Estados, DF e Municípios fazê-lo em caráter complementar, com recursos



federais ou, excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este [ou seja, a União, através do Plano] não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a vacina.

Este termo não é meu, não é a criação do Senador Carlos Viana, mas isso é, *ipsis litteris*, o que foi deliberado pelo órgão colegiado, não apenas pelo Relator, mas pela decisão – acho que até foi unânime – do Supremo Tribunal Federal.

Então, com isso, nós estamos de acordo com a determinação e decisão do Supremo Tribunal Federal e, mais ainda, deixando claro: a responsabilidade é da União. Se os Estados e Municípios quiserem comprar com convênio com a União, poderão fazê-lo com o repasse de recurso federal. Excepcionalmente, se a União não conseguiu em tempo, por alguma razão – seja político-ideológica, que eu não acredito, mas, às vezes, até de ordem prática, logística, por exemplo, – cumprir com determinado Estado e o Estado tem capacidade financeira, tem dinheiro em caixa ou mesmo o Município, ele poderá, na exceção da exceção, porque tem pressa, fazer a compra.

O problema da questão levantada pelo Senador Humberto de depois haver a restituição da União, aí já entra numa seara mais complexa do Direito, porque também exigiria da União – não estou aqui fazendo defesa da União, não sou Governo – uma responsabilidade que ela não pode assumir de arcar com o ônus de indenizar algo, porque ela não sabe como foi feito o contrato, se houve superfaturamento ou não, ou se a compra foi com valor acima do mercado, ainda que de boa-fé.

Então, nesse aspecto, eu acho que a solução intermediária apresentada pelo Senador Carlos Viana atende a todos, nos tranquiliza e eu acho que, dentro do possível, deixa o projeto, na sua integralidade, atendendo a todos os entes da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Simone, seria a manutenção do texto que foi sugerido por V. Exa. e que foi acolhido pelo Senador Randolfe, com o acréscimo feito pelo Senador Carlos Viana, considerando a premissa do julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Talvez, eu entendi que é a intenção de V. Exa. estabelecer a obrigatoriedade primeira da União.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) — Quando se fala "preferencialmente" — e aí eu quero que o Senador Antonio Anastasia me ajude nisso para, eventualmente, a gente ter uma conclusão melhor disso —, pode-se dar uma impressão de responsabilidade concorrente.

Eventualmente, se fosse suprimida a palavra "preferencialmente" e se dissesse "a responsabilidade da União" e, ao invés de "complementar", se usasse a palavra "subsidiariamente" pelos Estados, Distrito Federal, a subsidiariedade significa que, não cumprida a obrigação inicial, passa-se, então, subsidiariamente, ao segundo momento, que é o da responsabilidade de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Porque, quando se fala "preferencialmente", aí talvez não se cumpra a intenção, que é a de estabelecer o compromisso principal e único da União, que só subsidiariamente será suprido pelos demais entes Federados.

Senador Caros Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Nós entendemos, agradecemos à Simone Tebet, à Senadora, agradecemos a V. Exa., Senador Randolfe – atende perfeitamente ao Governo –, e ficamos muito felizes que V. Exa. também tenha a mesma visão nossa sobre essa questão, de que não queremos disputas. Episódio passado, recente, nessa questão da compra de vacinas gerou na população



uma insatisfação, uma insegurança. Então, de agora para frente, o País tem de estar unido, voltado para as suas obrigações e, assim, cada um.

Da forma como está sendo acatado, o Governo se sente atendido.

Muito agradecido, Presidente.

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Senador Antonio Anastasia.
- O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD MG. Para discutir.) Sr. Presidente, eu gostaria, primeiramente, mais uma vez, de louvar a V. Exa. pela iniciativa do projeto, ao Senador Randolfe pela relatoria, bem como a participação de tantos Senadores em um tema tão relevante e que, hoje, mobiliza a opinião pública brasileira.

A sugestão apresentada pela eminente Senadora Simone Tebet, com o nosso aplauso desde o primeiro momento, de fato, acautela o projeto e o aperfeiçoa, com a aquiescência e o descortino do nosso eminente Relator. A ponderação feita pelo Senador Carlos Viana também o torna mais claro, mais cristalino e mais seguro, inclusive com amparo na decisão do Pretório Excelso. E, agora, a ponderação colocada por V. Exa., como autor do projeto, Presidente da Casa e também pelo seu tirocínio, parece-me adequada.

Eu acho que, de fato, depois do acréscimo feito pela sugestão do Senador Carlos Viana, a supressão do "preferencialmente" é até adequada, porque torna clara a obrigatoriedade primeira da União, como, aliás, está na decisão do Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao caráter complementar, aí nós já entramos em uma seara mais delicada, porque, de fato, a competência constitucional, no caso, poderia ser complementar ou suplementar. O "subsidiário" tem uma ponderação, que a Senadora Simone tem um receio. Talvez, então, em vez de "complementar", "suplementar", mas o "preferencialmente" pode ser tranquilamente retirado em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal.

- **O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Pois não, Senadora Simone Tebet.
- A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB MS. Para discutir.) Eu acho que nós estamos construindo a muitas mãos e estamos, talvez, chegando ao texto ideal.

O complemento apresentado pelo Senador Carlos Viana realmente torna o "preferencialmente" não só inócuo como inadequado. Eu acho que V. Exa. tem total e absoluta razão. Aliás, V. Exa. é o autor, e eu acataria o que V. Exa. decidir. Nós tiraríamos o "preferencialmente", mas o "subsidiário" aqui, no Direito Administrativo, tem uma conotação que me remete também a uma coisa ligada muito à questão da responsabilidade.

Eu ficaria, talvez, com a sugestão do Senador Anastasia e, nós fecharíamos o texto. Tiraríamos o "preferencialmente". Então, ficaria: "A aquisição de vacinas será feita pela União, podendo Estados, DF e Municípios fazê-lo em caráter suplementar" — nem complementar, nem subsidiário...

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Perfeito. A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB MS) Aí, sim, nós achamos talvez o termo, não só gramatical, mas no aspecto jurídico perfeito para evitar qualquer margem de questionamento depois.
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) V. Exa. pode continuar com o texto então? "Fazê-lo em caráter suplementar..."
- **A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB MS) Isso: "... fazê-lo em caráter suplementar, com recursos..."

(Interrupção do som.)



A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) - "... ou, excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença".

Penso que, assim, ficamos com o texto ideal, inclusive acatando a determinação e a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra o Relator.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Como Relator.) – Então, Sr. Presidente, acatamos a emenda, na forma construída, digamos assim, a várias mãos, por V. Exa., pelo Senador Carlos Viana, pela Senadora Simone Tebet, pelo Senador Antonio Anastasia e com a contribuição também do Senador Humberto Costa, ficando então o texto da seguinte forma:

"A aquisição de vacinas de que trata o caput será feita pela União, podendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fazê-lo em caráter suplementar, com recursos federais ou, excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Para discutir a matéria, o Senador Líder do Podemos Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir. Por videoconferência.) – Sr. Presidente, eu serei rápido. É repetitivo, mas acho que são justos os aplausos a V. Exa., pela autoria competente do projeto, e ao Relator Randolfe Rodrigues, que contribuiu para aprimorá-lo juntamente com todos os Senadores que participaram desse debate.

Sem dúvida, o vírus tem sido muito mais rápido do que a vacina, ele chega antes da vacina. A vacinação tem sido muito lenta, embora o Brasil seja, talvez, o País da maior expertise em vacinação. Eu me lembro da H1N1, quando, em três meses, o Brasil vacinou 80 milhões de brasileiros. Portanto, temos uma estrutura competente para uma vacinação rápida, mas faltam as vacinas, e a ninguém é dado o direito de impedir ou de dificultar que as vacinas cheguem a todos os brasileiros.

Esse projeto é uma resposta ao negacionismo, à politização, à fogueira das vaidades, à transferência de responsabilidade. Ele é o ato de partilhar responsabilidade, e não de transferir responsabilidade, abrindo espaço para que realmente os obstáculos sejam superados e a vacina possa chegar.

Não há como não registrar os equívocos cometidos, a omissão e a irresponsabilidade até do negacionismo. Lá por volta de agosto do ano passado, divulgou-se que a Pfizer oferecia ao Brasil, para entregar em dezembro, 70 milhões de doses da vacina, e houve uma recusa do Governo brasileiro naquele momento.

Hoje, certamente nós estaríamos em melhor situação, não estaríamos com hospitais lotados e com a iminência de colapso, como há poucos dias anunciou há poucos dias aqui no Paraná o Secretário da Saúde.

Portanto, Sr. Presidente, esse é um projeto que nos traz alguma esperança, é um projeto inteligente, um projeto que vai, sem dúvida nenhuma, na direção, no caminho daqueles que querem salvar vidas. Afinal, estamos chegando a 250 mil mortes no País, e isso é deplorável, e não há como não responsabilizar autoridades públicas pela omissão e pela ineficácia no combate a essa pandemia.

Não houve uma interação entre os entes federados, entre o Governo da União, entre os Estados e Municípios – não houve! O que houve foi o negacionismo, a politização, e a fogueira de vaidades se



instalou.

Então, esse projeto é para se comemorar, e eu já aproveito para encaminhar a votação do Podemos: o voto do Podemos é "sim".

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) — Eu agradeço, Líder Alvaro Dias.

Com a palavra a Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero primeiramente parabenizar V. Exa. pela iniciativa. Eu estava desenhando e trabalhando em cima de um projeto de lei cuja minuta eu recebi lá na CNI (Confederação Nacional da Industria)... Na Fiems, perdão, lá em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, pelas mãos do seu Presidente Sérgio Longen, e estive também com a Fecomércio, com a Famasul. Estive conversando com toda a iniciativa privada, e o que me foi dito é que a iniciativa privada tem interesse, sim, em adquirir; tem interesse em vacinar não só os seus funcionários, mas todos os seus familiares, porque a salvação da economia brasileira é o total sucesso do programa de imunização de todos os brasileiros. Então, por isso, eles têm esse foco.

Quero parabenizar o Relator, Randolfe Rodrigues, e fazer coro, para variar, com o Senador Oriovisto. Esse fantasma da iniciativa privada, que não sai dos Anais desta Casa, dos Anais do Congresso Nacional, é uma coisa impressionante. Parece que a iniciativa privada é o grande vilão; e não é. A iniciativa privada quer ajudar e precisa ajudar.

Nos Estados Unidos, Presidente, agora, as farmácias já poderão comercializar as vacinas. E, por isso, o meu apelo para uma análise, Sr. Relator, mais acurada da Emenda nº 15, do Senador Izalci, justamente porque essa emenda vai permitir às empresas que tenham esse Cnae... Não é qualquer empresa. Estou vendo uma grande confusão nas redes sociais: parece que qualquer empresa vai poder adquirir as vacinas e comercializar vacinas, uma empresa que não tenha esse objeto no seu contrato social. E não é isso: apenas laboratórios, farmácias, empresas que tenham no seu Cnae essa possibilidade.

Por isso eu faço o apelo novamente. A iniciativa privada, Senador Randolfe, vai ajudar a imunizar, o mais rápido possível, toda a população. Nós sabemos que, por mais belo que seja o nosso PNI, é bem possível que o Brasil não consiga cumpri-lo. A iniciativa privada vai ajudar.

Então, parabéns!

Eu só peço a sensibilidade, Senador Randolfe, de analisar novamente, e quem sabe a gente consiga até calibrar novamente, Senador Izalci.

Acolho, com a maior compreensão do mundo, a rejeição de V. Exa. pela minha emenda, porque realmente nós não conseguimos, em tempo hábil, trazer um estudo melhor, porque envolve tributação. Mas, quanto à Emenda nº 15, Senador Izalci, eu acho que nós poderemos conversar mais sobre ela.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra o Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero parabenizar V. Exa. pela iniciativa. Realmente, a prioridade hoje é a vacina e o auxílio emergencial.

Quero parabenizar o Relator pelo brilhante relatório. Eu acho que abre caminho para que as empresas possam adquirir e imunizar os seus funcionários. Evidentemente, me preocupam um pouco as pequenas e microempresas, que nem sempre têm condições de fazer o que está previsto no projeto.



Então, as grandes empresas, com certeza, farão: comprarão as vacinas, doarão 50% para o SUS e aplicarão 50% nos seus funcionários – as grandes empresas. As pequenas e microempresas vão ter essa certa dificuldade.

Mas, cumprindo realmente essa questão da imunização de 70%, possibilitando as empresas de o fazerem, eu acho que qualquer outra iniciativa que possa também expandir a imunização, para gente, é prioritária.

Então, eu vejo, como disse a nossa querida Senadora Soraya, que, se os laboratórios e as farmácias doarem também 50%, evidentemente, e poderem também aplicar, vender, eu não vejo assim; acho que, muito pelo contrário, nós estamos abrindo. Não podemos restringir no momento em que todo mundo quer tomar essa bendita vacina.

O que está acontecendo hoje, Sr. Presidente, é que as pessoas estão indo para o Chile, estão indo para o Paraguai, para tomar essa vacina.

Por que não? Na medida em que você possibilita a alguém comprar a vacina, você libera um leito de UTI, libera mais uma vacina, porque também terá que doar 50% delas.

Então, eu acho que quanto mais a gente abrir o leque... Eu acho que nós não podemos ter essa restrição aí.

Eu faria esse apelo, se V. Exa. puder...

Mas, de qualquer forma, já adianto: belo projeto, belo relatório, mas, neste momento, quanto mais gente puder ser vacinada melhor.

Obrigado, Presidente.

(Soa a campainha.)

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Na lista de oradores, estão o Senador Luiz do Carmo, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Humberto Costa.

Eu indago se desejam discutir a matéria ou se podem ser incluídos como oradores na sequência da aprovação da deliberação do projeto?

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem. *Por videoconferência*.) – Eu já mandei uma...

Eu me senti parcialmente contemplado com a versão final, mas ainda enviei para o WhatsApp do Senador Randolfe Rodrigues uma sugestão para ver se fica um pouco mais claro, mas reconheço que melhorou.

A minha preocupação é que o Governo Federal se desincumba daquilo que é sua responsabilidade.

- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Agradeço ao Senador Humberto Costa.
 - V. Exa. mantém a sua inscrição como orador na sequência, Senador Humberto?
- O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT PE) Não, não, Presidente.
 - O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Perfeito. Agradeço a V. Exa.

Indago se mais alguém, algum Senador ou Senadora, deseja discutir a matéria?

Podemos encerrar a discussão? (Pausa.)

Está encerrada a discussão.



A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria.

Dispensada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Como Relator.) – Presidente, quero só agradecer a V. Exa. pela iniciativa.

Eu queria aqui fazer só um rápido comentário sobre o apelo feito, com todo o mérito, pela Senadora Soraya, pelo Senador Oriovisto e pelo Senador Izalci.

Com a devida máxima vênia, quero só dizer aos colegas Senadores que a proposta não está prejudicada. Quero só deixar claro, a excepcionalidade, quando nós elaboramos, quando esse projeto foi elaborado e o Presidente participou, foi uma discussão a várias mãos. O Presidente esteve presente desde o primeiro momento, quando a ideia foi fecundada, e, pela situação extraordinária, essa matéria tinha que ter o caráter da excepcionalidade.

Então, veja, essa é uma matéria que tem data para começar e terminar.

Qual é a data para começar e para terminar?

Diz no art. 1º: "Enquanto perdurar a emergência global de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus".

A ideia é ter todos os instrumentos para que nós possamos, com os novos imunizantes entrando no Brasil, suprimindo o dispositivo da responsabilidade civil, chamando inclusive a iniciativa privada, porque a iniciativa privada vai poder adquirir, na quantidade de 50% fornecendo para o SUS e 50% para imunizar os seus trabalhadores, isso depois de 70%, ou melhor, isso depois que todos os grupos prioritários forem imunizados.

Vejam, vacinar todos os grupos prioritários é quase metade da população brasileira. Se nós almejarmos chegar a esta marca – e, se Deus quiser, vamos chegar com esse instrumento –, nós teremos chegado muito perto dos 70% de imunização, que é o necessário para debelar, conter a pandemia.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) — Então, essa ideia... Eu queria chamar a atenção de vocês para a excepcionalidade: após isso, obviamente, a comercialização não será vedada. Esse caráter de excepcionalidade foi destacado, em especial, para atender às exigências que, nesse momento, pelas circunstâncias de mercado, são feitas pelas farmacêuticas e para a necessidade que têm de cumprir essas exigências para nós termos esses imunizantes.

Além do mais, nós criaríamos, teríamos uma controvérsia no Plenário, porque vários colegas Senadores já haviam destacado – e vários partidos – a oposição à questão da comercialização. Eu quero deixar claro: a comercialização não está inviabilizada pelo caráter emergencial do projeto.

Eu acho que nós aprovamos aqui – e o Senado está mais do que de parabéns, Presidente – uma belíssima ferramenta para que o Estado brasileiro, para que o Brasil possa superar esse momento difícil e dramático. Eu espero, sinceramente, Presidente, que o Presidente Arthur Lira coloque o quanto antes em votação na Câmara dos Deputados, porque esse projeto, essa matéria é urgente e, cada dia que ele demora para ser votado, são, pelo menos, mil compatriotas nossos, irmãos nossos que estão perdendo a vida.

E eu queria frisar, Presidente, ao concluir, a importância dessa matéria de que nós todos padecemos,



como já foi dito aqui pelo Senador Rogério Carvalho. Quem de nós não quer voltar o quanto antes a dar um abraço no seu pai, a dar um abraço na sua mãe, a sentar-se à mesa, a superar? Esse é o momento mais difícil da nossa existência, e nós não podemos, em um momento como esse, discutir quem é Governo, quem é oposição, quem está de um lado, quem está do outro. Há um inimigo comum: é o vírus. Derrotando o vírus, vence o Brasil, vence a humanidade, vencem brasileiros e brasileiras.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) -Eu diria, Presidente, que nesse período essa matéria de sua autoria foi a mais importante que poderia haver, a mais importante contribuição que esta Casa poderia dar para derrotar o vírus e derrotar a pandemia.

Então, meus cumprimentos a V. Exa. e, na sua pessoa, cumprimento todos os colegas Senadores e as colegas Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Randolfe. Gostaria também de externar os agradecimentos a todos os Senadores que colaboraram com a redação dessa matéria, inclusive o Senador Eduardo Braga, o Senador Flávio Bolsonaro e todos os demais que colaboraram, inclusive agora, com essa apreciação unânime pelo Senado Federal.

Anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Lei 5.306, de 2020, do Senador Eduardo Braga, que altera as Leis nos 7.827, de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; e 10.177, de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos destes fundos, para incluir as startups nas diretrizes e no rol de beneficiários dos Fundos Constitucionais, conferindo-lhes prioridade no recebimento de linhas de créditos especiais.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nos 1 a 6.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Carlos Portinho para proferir parece de Plenário.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) Boa tarde, Sr. Presidente.

Na tarde de hoje, o Senado se dedicou a temas de suma relevância, temas do nosso progresso, do futuro, como o projeto do Senador Alessandro, que trata de tecnologia nas escolas, como o projeto das vacinas, relatado pelo Senador Randolfe, e o marco legal das startups, que não se esgotou no marco legal, porque o Senador Eduardo Braga teve a iniciativa louvável de buscar nesse projeto de lei estimular as Regiões Norte e Nordeste, a criação de novos hubs de desenvolvimento, de inovação, de empreendedorismo, usando recursos dos fundos que estão lá disponíveis. E eu faço questão de elogiar, porque, tendo conversado com muitos atores desse segmento de startups, eu percebi que há uma concentração sim, Senador Eduardo Braga, nas Regiões Sul e Sudeste, além da Paraíba, que tem um foco de desenvolvimento, de inovação, e também de Pernambuco, especialmente a cidade de Recife. Mas o projeto do Senador Eduardo Braga olha para uma região, para que a gente possa tornar mais equilibrada a distribuição do desenvolvimento econômico e social, principalmente no que trata de empreendedorismo e inovação.

Então, eu vou passar rapidamente ao relatório.

Há constitucionalidade, regimentalidade, a matéria é equipada de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade. Portanto, está munida de juridicidade. Ademais, cumpre todas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Vou passar ao mérito.

Em relação ao mérito, trata-se de medida oportuna, condizente com os desafios econômicos do século XXI, cada vez mais marcado pelo protagonismo das ditas empresas "emergentes", voltadas para o desenvolvimento ou o aprimoramento de modelos de negócio escaláveis e disruptivos.

Como ressaltado pelo Senador Eduardo Braga, é importante que também o Brasil passe a fomentar o desenvolvimento das *startups* e do ecossistema do empreendedorismo inovador, com o setor público atuando como ente regulador e formulador de políticas de apoio e de incentivo.

Foram apresentadas as emendas a seguir.

A Emenda nº 1, da Senadora Daniella Ribeiro, determina que eventual linha de crédito com recursos do FNO, do FNE e do FCO – que é objeto desse projeto – voltada para o segmento *startups* deverá priorizar, durante os estados de calamidade, o subsegmento *startups* preocupadas em desenvolver soluções para a emergência que estamos vivendo agora, em curso.

A Emenda nº 2, do Senador Jorginho Mello, inclui apoio às micro e pequenas empresas e aos microempreendedores individuais entre as diretrizes que devem ser observadas na formulação dos programas custeados pelos fundos constitucionais de desenvolvimento, assim como os insere entre os possíveis beneficiários dos programas aprovados. Ademais, autoriza o Poder Executivo a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações, adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, com recursos – e aí sim – do FNO, FNE e FCO. O objetivo é assegurar que o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte atue como política de crédito do governo em caráter permanente.

A Emenda nº 3, da Senadora Rose de Freitas, estabelece que a linha de crédito supramencionada observe uma carência mínima de 18 meses e um prazo máximo de pagamento de 120 meses.

A Emenda nº 4, do Senador Jayme Campos, estipula que a linha de crédito contemplará a aquisição de bens de capital e as despesas com a folha de pagamento, com a remuneração de estagiários, com o capital de giro, quando exclusivamente associados ao investimento, com o treinamento e a capacitação, com o aluguel de equipamentos e outros bens, bem como com os serviços necessários à viabilização do projeto de crescimento e desenvolvimento das *startups*.

A Emenda nº 5, do Senador Mecias de Jesus, disciplina a distribuição regional dos recursos alocados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), no estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento, conforme o art. 8º, inciso X, da Lei nº 9.478, de 1997.

A Emenda nº 6, da Senadora Leila Barros, autoriza o uso do FNO, do FNE e do FCO no financiamento de empresas de base tecnológica e, em específico, de *startups*, incentiva, além das *startups*, a criação e o desenvolvimento de parques e corredores tecnológicos e permite que as instituições financeiras gestoras dos fundos constitucionais possam aplicar recursos nas empresas de tecnologia e em *startups*

Passando ao mérito, eu entendo que as Emendas n^{os} 1 e 4 devem ser acatadas.

A Emenda nº 2, em que pese o interesse, a princípio, na iniciativa, em vista da possibilidade da aplicação dos Fundos Constitucionais nos pequenos negócios contar com a garantia do FGO, faz-se necessário um posicionamento jurídico sobre o tema, a fim de se esclarecer se a proposta estaria observando a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição, pois seriam direcionados recursos para outra modalidade (garantia).

A Emenda nº 3 busca restringir o exercício de uma simples autorização, que é o projeto, é uma autorização do Executivo, o que julgamos contraproducente, sinceramente. Quanto mais restritivas foram as condições para esse exercício, menor tende a ser o interesse do Governo Federal na sua implementação.

A Emenda nº 5 encontra-se fora da competência desta Casa, com todas as vênias.



A Emenda nº 6, da Senadora Leila Barros, por sua vez, exige análise mais criteriosa, o que pode ser efetuado por meio do PL nº 2.831, de 2019, de autoria da própria Senadora Leila de Barros, que dispõe justamente sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Sugiro, então, que a Senadora Leila aproveite o seu próprio PL, que, aliás, é bem interessante, e caberia muito bem essa sua emenda lá.

Julgo igualmente necessários dois outros aprimoramentos, Senador Eduardo Braga.

Como Relator, em primeiro lugar, eu incorporarei ao projeto a definição de *startup* contida no art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 146-A, de 2019, que, recentemente, ainda nesta sessão, aprovamos. Aquela definição, então, está espelhada justamente aqui no texto deste projeto.

Em segundo, inspirado em emenda proposta, no 146, de 2019, pelo meu colega de partido Senador Wellington Fagundes, entendo que o Poder Executivo Federal deve poder conceder incentivo fiscal – não estou falando do uso dos fundos que bem trata a medida -, mas acrescentando autorização para que o Governo possa conceder incentivo fiscal para os investimentos em *startups* que tenham como objetivo o bem-estar social.

Passo ao voto.

Em face do exposto, Sr. Presidente, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.306, de 2020, e das Emendas 1 e 4 na forma de emenda substitutiva, e pela rejeição das Emendas 2, 3, 5 e 6. (Íntegra do Parecer nº 18/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.9 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Concluiu? Agradeço ao nobre Senador Carlos Portinho.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nos 1 e 4, na forma da Emenda no 7 (Substitutivo), que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Com a palavra o nobre Senador Eduardo Braga, autor do projeto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, para cumprimentar o eminente Relator Carlos Portinho pelo trabalho e pela dedicação ao tema.

Creio que é preciso fazer o reconhecimento do esforço na construção do amplo entendimento em torno de uma matéria que visa à redução efetivamente das desigualdades na inovação e na busca do empreendedorismo na área tecnológica e das *startups* nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, obviamente que respeitando os critérios e as matérias constitucionais estabelecidas nesses fundos.

Portanto, para cumprimentar V. Exa. e encaminhar favoravelmente ao relatório do eminente Senador.

 $\bf O$ SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa..

Para discutir a matéria, Líder Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na mesma linha do Líder do PMDB, Senador Eduardo Braga, parabenizar o nosso Senador, que está se especializando em fazer consenso aqui. Muito importante esse projeto, principalmente para as regiões que dependem muito do incentivo dos fundos chamados fundos constitucionais e agregar isso à startup é fundamental.

Por isso o PT encaminha "sim" também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu indago se algum Senador deseja discutir a matéria, inclusive pelo sistema remoto?

Podemos encerrar a discussão? (Pausa.)

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.



Em votação a Emenda nº 7 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado o Substitutivo fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

- O SR. CARLOS VIANA (PSD MG) Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM MG) Pois não, Senador Carlos Viana.
- O SR. CARLOS VIANA (PSD MG. Pela Liderança.) Pela Liderança do Governo, queremos dar os parabéns ao Senador Portinho pelo trabalho que foi realizado: moderno, contemporâneo, atende à política brasileira hoje de incentivo às *startups* e àqueles que estão trazendo todas as nossas criações digitais.

Também queremos dizer da satisfação da liderança do Senador Fernando Bezerra, dos Ministros, no acolhimento das proposições do Governo e, naturalmente, no equilíbrio do texto que foi apresentado e aprovado por esta Casa.

Nossos parabéns ao Senador Portinho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Carlos Viana.

Não há mais oradores inscritos.

Tenho buscado anunciar e aguardar as manifestações para identificar mesmo se nós não temos mais oradores inscritos.

Pois não, Senadora Rose de Freitas.

Está vendo como é bom aguardar?

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. Por videoconferência.) – Apenas uma observação, Sr. Presidente. Já que nós estamos nesta fase tão enriquecedora de debate da questão do Regimento Interno, observo uma coisa que me incomoda há muito tempo. Eu presidi várias Comissões do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, e uma coisa que sempre ouvi das pessoas que assistiam aos debates da Câmara e depois do próprio Senado é sobre o Regimento, Sr. Presidente, em si. Quando uma matéria está colocada em votação e em debate, muitas vezes um colega nosso, qualquer um de nós naturalmente, pede a palavra para falar do time de futebol da sua região. Os telespectadores nunca entenderam por que, de repente, num debate acalorado sobre vacinação ou qualquer outra iniciativa de projeto de lei, a pessoa possa intervir no meio de uma discussão e suscitar um debate tão diferenciado. Por exemplo, nesse momento o Eduardo Braga acabou, nosso Líder, de encaminhar uma votação, e alguém pede a palavra para tratar de um tema totalmente divorciado da realidade. Acho que, como Presidente até da Casa, eu sentiria muita dificuldade de que a gente pudesse pular de uma matéria para outra matéria. Eu ficaria aqui na sugestão apenas para quem estiver coordenando essa Comissão para tratar de Regimento Interno que, na hora do encaminhamento, da discussão ou quando houver uma matéria em debate, que todos aqueles que levantarem questão de ordem ou pela ordem pudessem se ater ao tema, porque depois terão capacidade de tratar de todos os



outros temas, das variantes diversas, ao se inscreverem e pedirem pela ordem, principalmente com a sua Presidência, que tem sido muito conciliadora com relação às falas do Plenário do Senado.

Então, por que isso? Porque há muita reclamação, muita reclamação. Há pessoas que entram na hora na rede e falam: "Puxa vida! Mas por que esse Senador..." Então, se a gente puder organizar a nossa votação, organizar o nosso debate e ter precipuamente a palavra dada ao tema que V. Exa. traz ao debate... Imagine se agora, quando nós estamos discutindo um assunto dessa importância, alguém vai dizer que o Progresso, lá do Afonso Cláudio, ganhou uma partida ontem. A classe política, que já é tão achincalhada e tão debochada em muitas circunstâncias... Seria bom que a gente conseguisse ordenar os debates e as votações para que a população acompanhe. Há muita gente que se levanta e sai na hora em que entra uma fala que não tem nenhuma pertinência com matérias já encaminhadas para votação.

Era uma observação que eu queria fazer e também perguntar a V. Exa. se já marcou a audiência da Anvisa, porque nós precisamos muito ouvi-la. Há algumas inscrições feitas internamente na Anvisa para tratar de algumas vacinas. E nós precisamos entender o calendário. Não é só cobrar do ministério que nos dê um calendário sobre a vacinação, a compra das vacinas, mas também todo o comportamento da Anvisa que envolve a liberação da imunização, das vacinas como um todo.

Também outra pergunta – V. Exa. está vendo que estou perguntando demais – é sobre a questão das mulheres, acerca do projeto de resolução que sei que V. Exa. está tratando para que a gente possa, em reunião com as mulheres da bancada, conhecer o projeto de resolução de V. Exa., e também dar andamento, pois nós temos aí o 8 de março, nós temos várias datas simbólicas na luta das mulheres. Nós gostaríamos de ter uma visão de quando se dará para que a gente possa até comemorar. Nós comemoramos tudo, até uma lâmpada de poste que acende na rua e que tem o nome de Eusébia, por exemplo. Nós achamos que não é coincidência, é conquista.

Portanto, eu pergunto a V. Exa. se V. Exa. tem um calendário para nos dar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Rose. A primeira ponderação de V. Exa. é muito bem-vinda e oportuna. De fato, nós temos que ter essa disciplina no uso da palavra pela ordem e nas questões de ordem. Nós temos uma lista de oradores, que é formada logo no início da sessão, que é para debates dos mais diversos – obviamente que tem que se garantir a palavra a todos os Senadores –, mas, quando se inicia a discussão da matéria, seria realmente interessante identificar a discussão da matéria naquele momento atinente e estritamente à matéria. Então, vamos ter realmente essa disciplina, e a Presidência vai cuidar para garantir que essa rotina seja preservada e se garanta a palavra a todos.

Em relação à questão da Anvisa, amanhã nós teremos reunião de Líderes, às 10h da manhã. Vamos definir a pauta da próxima semana e pretendo, na próxima semana, fazer o convite para que o Presidente da Anvisa possa aqui estar, um requerimento de autoria de V. Exa. já aprovado no Plenário do Senado, para que possam ser feitos os questionamentos e os esclarecimentos inerentes ao papel da Anvisa no enfrentamento da pandemia. Então, amanhã, eu já posso dar essa posição a V. Exa.

Em relação à representação feminina, que é um compromisso nosso, será feita também amanhã na reunião de Líderes. Vamos formar a pauta da semana que vem e vamos avançar para que, até o início de março e no 8 de março, Dia Internacional da Mulher, possamos ter a representação já formada e reservar, quem sabe, Senadora Rose – e é uma reunião que quero ter com as 12 mulheres Senadoras da República –, uma pauta dedicada e uma semana dedicada à pauta feminina, às causas das mulheres e aos projetos de interesse das mulheres. É o que nós vamos dialogar e poder efetivamente implementar no Senado Federal.

Agradeço todas as ponderações de V. Exa.

Senador Jorge Kajuru, com a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para



discutir. *Por videoconferência*.) – Presidente Rodrigo Pacheco, eu nem queria falar sobre isso hoje, não. Eu tinha até pedido à minha assessoria para enviar ao senhor respeitosamente uma carta individual, evidentemente, mas não tem porque isso ser público.

Talvez o senhor não saiba – e eu não sou melhor do que ninguém aqui, também não sou o pior. Como dizia Clarice Lispector: eu sei exatamente o meu tamanho, nem para menos, nem para mais, exatamente o meu tamanho. Mas, para informar o senhor, eu sou o campeão de proposições no Senado – propostas e PEC –, quase 250 em dois anos. Eu queria que o senhor soubesse, pela relação que a gente sempre teve nesses dois anos, amigável, de brincadeiras gostosas e tudo, de algo importante: Presidente, durante todo o ano da pandemia, nenhum projeto meu foi colocado em pauta, nenhum, Presidente; e em apenas um eu fui escolhido o Relator porque o Secretário Bandeira convenceu o ex-Presidente.

Eu não quero briga com o ex-Presidente. Acabou. Quero que ele seja feliz, siga a vida dele, eu sigo a minha vida, mas, para mim, ele foi rancoroso comigo. Eu disse hoje a ele frente a frente, não falo nada pelas costas. Entre nós dois, nunca houve briga, nunca houve desentendimento, sempre uma boa relação.

E não me parece justo, Presidente, um Senador que tem dois anos de mandato e nenhum projeto dele ser colocado em pauta, ele nunca ser convidado para a relatoria e, desculpem, Senadores que chegaram agora, com um mês, dois meses de suplência, já tiveram quase dez relatorias e quase dez projetos de suas autorias em discussão, em pauta.

Então, só queria fazer publicamente esse pedido ao senhor. É justo que eu, mesmo tendo opiniões, às vezes, diferentes, tenha os mesmos direitos dos outros?

Muito obrigado. Boa noite a todos e a todas, Deus e saúde!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Senador Jorge Kajuru, evidentemente que V. Exa., como Senador da República do Estado de Goiás, tem idênticos e iguais direitos a todos os demais 80 Senadores. A Presidência terá atenção aos projetos de autoria de V. Exa. Solicito apenas que V. Exa. possa ter esse mesmo diálogo com o Líder do seu partido para que o Líder possa posicionar no Colégio de Líderes as preferências. Tem funcionado assim. A gente tem buscado atender as Lideranças, os pedidos, obviamente avaliando também, porque é uma prerrogativa do Presidente a pauta, mas nós estamos buscando democratizar o máximo possível, porque entendemos, de fato, que todos os Senadores são iguais, todos os Senadores têm percepções de vontade de ajudar o País. Então, V. Exa., através do seu Líder, pode fazer essa reivindicação, e nada impede também que faça diretamente à Presidência as solicitações de pauta haja vista que, insisto, é uma prerrogativa da Presidência.

E lembro um projeto, de minha autoria, que altera a Lei dos Recursos Hídricos, justamente para colocar os recursos hídricos com o valor também turístico, ambiental e não só econômico nesses reservatórios artificiais de usinas hidrelétricas, que é um projeto muito importante, e pedi a V. Exa. que fosse o relator da matéria, e V. Exa., naquele instante, estava com um problema de visão. Nós adiamos um pouco, mas agora, plenamente recuperado, graças a Deus, V. Exa. pode também relatar esse projeto, que é um projeto muito meritório.

Mas fico atento à reivindicação, à ponderação de V. Exa., que é muito bem-vinda.

Muito obrigado, Senador Jorge Kajuru.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão deliberativa semipresencial para amanhã, quinta-feira, 25 de fevereiro, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado e boa noite a todos.



(Levanta-se a sessão às 19 horas e 39 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 6º SESSÃO

EXPEDIENTE

Projeto de Resolução

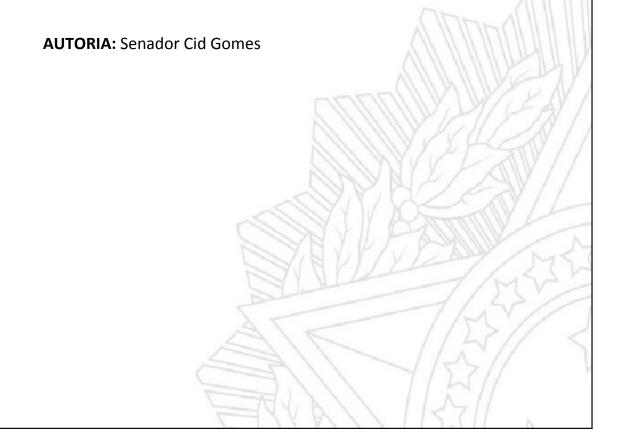




SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 13, DE 2021

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE -PROINFI".





PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Autoriza o Município de Iguatu, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Iguatu, Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE – PROINFI".

- **Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:
 - I Devedor: Município de Iguatu, Estado do Ceará;
 - II Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
 - **III Garantidor**: República Federativa do Brasil;



- IV Valor: até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- **V Juros:** taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;
- **VI Juros de Mora**: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;
- VII Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; e US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;
- VIII Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;
- IX Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;
- **X Comissão de Avaliação:** US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- XI Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.
- § 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.
- § 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



- **Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Iguatu, Estado do Ceará, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.
- § 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Iguatu, Estado do Ceará, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.
- § 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Iguatu, Estado do Ceará, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.
- **Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.
- **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N°, DE 2021

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 3, de 2021 (nº 758, de 29 de dezembro 2020, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento recursos destinam-se CAF. cujos financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI".

Relator: Senador CID GOMES

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Iguatu, Estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE – PROINFI".

Tal Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos –



Quinta-feira

2

COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, por intermédio da Resolução nº 06/0137, de 17 de setembro de 2019.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB054488.

Dentre a documentação que consta do processado da matéria, destacam-se a Exposição de Motivos (EM) nº 459, de 15 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia; os pareceres SEI nº 19335/2020/ME, de 14 de dezembro de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e nº 18883/2020/ME, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional; e as minutas dos contratos a serem celebradas, com ênfase ao Anexo "B", que contêm uma descrição dos componentes do PROINFI, com destaque às obras de infraestrutura a serem realizadas, nas áreas de:

- 1) saneamento básico, incluindo i) requalificação do sistema de adução de água bruta da adutora do Trussu, numa extensão aproximada de 3,5 km; (ii) expansão e reforma do sistema de esgotamento sanitário, com implantação de aproximadamente 75 km de rede, construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto ETE, das estações elevatórias e outros elementos necessários à funcionalidade do sistema; (iii) melhoria da infraestrutura de drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II e a ampliação do canal da Rua Bevenuto Mendonça; e
 - 2) mobilidade e infraestrutura urbana e social, contemplando:
- (i) Mobilidade: a melhoria do sistema de mobilidade urbana, por meio da: (a) requalificação de vias urbanas em aproximadamente 140.000 m²; (b) construção de ponte sobre o Rio Jaguaribe; (c) construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km; incluindo obras d'arte; d) implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km; (e) obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas; e (f) a elaboração do Plano de Mobilidade; e
- (ii) Infraestrutura Social, com: (a) implantação de aproximadamente 06 areninhas, (b) requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças; (c) construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas; e (d) construção e/ou requalificação de



aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde-UBS, com recursos de contrapartida.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamentase no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 3,23% ao ano. para uma *duration* de 10,85 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,87% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 18883, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A atual situação de endividamento do Município de Iguatu, Estado do Ceará, comporta a assunção das obrigações financeiras advindas com a contratação desse empréstimo, tendo recebido classificação "A", quanto à sua capacidade de pagamento, conforme destacado na Exposição de Motivos que acompanha a matéria.

A Secretaria do Tesouro Nacional conclui no item 8 de seu parecer que o pleiteante atendeu todas as exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional constata a observância do disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, e conclui pelo encaminhamento do pleito à deliberação desta Casa Legislativa.

Em conclusão, consta-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não havendo, portanto, motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.



4

III - VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Iguatu, Estado do Ceará, encontra-se de acordo como que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Autoriza o Município de Iguatu, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Iguatu, Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE – PROINFI".

- **Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:
 - I Devedor: Município de Iguatu, Estado do Ceará;
 - II Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
 - III Garantidor: República Federativa do Brasil;



- IV Valor: até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- **V Juros:** taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;
- **VI Juros de Mora**: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;
- VII Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; e US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;
- VIII Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;
- IX Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;
- **X Comissão de Avaliação:** US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- XI Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.
- § 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.
- § 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



6

- **Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Iguatu, Estado do Ceará, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.
- § 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Iguatu, Estado do Ceará, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.
- § 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Iguatu, Estado do Ceará, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.
- **Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.
- **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

. Relator



25 Fevereiro 2021

Projeto de Lei nº 3477/2020



PARECER Nº 13, DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, do Deputado Idilvan Alencar, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

Relator: Senador ALESSANDRO VIEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, de iniciativa do Deputado Idilvan Alencar, dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, lei conhecida como LDB.

A assistência federal consiste na entrega, aos Estados e ao Distrito Federal, de R\$ 3.501.597.083,20, para aplicação em ações que garantam o acesso à internet, com fins educacionais, aos estudantes e aos professores das redes públicas de ensino dos entes subnacionais, em razão da calamidade pública decorrente da covid-19.

De acordo com o projeto, os beneficiários dessas ações serão os professores da educação básica das referidas redes de ensino, bem como os respectivos estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.

Os recursos financeiros serão aplicados de forma descentralizada e transferidos em uma única vez, até o dia 28 de fevereiro de 2021, em conformidade com o número de professores e de matrículas, nos limites estabelecidos na proposição. O PL também fixa prazos para a devolução de recursos transferidos não utilizados ou aplicados irregularmente.



Nos termos da proposição, os recursos financeiros deverão atender às seguintes finalidades, proporções e prioridades: i) contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, pelos beneficiários (...), com prioridade para os alunos do ensino médio, os alunos do ensino fundamental, os professores do ensino médio e os professores do ensino fundamental, nessa ordem; e ii) utilização de, no máximo, 50% (...) para aquisição de terminais portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis para uso pelos beneficiários (...), com prioridade para os alunos do ensino médio e os professores do ensino médio, nessa ordem.

Segundo o PL, os terminais poderão ser cedidos para os professores e os alunos em caráter permanente ou para uso temporário, individual e intransferível. Nesta hipótese, eles devem ser devolvidos às autoridades em bom funcionamento, no prazo fixado em termo de compromisso firmado entre o poder público e o beneficiário ou seu responsável.

Por sua vez, o valor das contratações e das aquisições considerará os critérios e os valores praticados em processos de compras similares feitas pela Administração Pública. Ademais, as contratações e as aquisições enquadram-se como iniciativa de uso das tecnologias de conectividade para a promoção do desenvolvimento econômico e social, tornando suas contratadas potencialmente elegíveis ao recebimento dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (conhecida como Lei do Fust).

O PL nº 3.477, de 2020, permite que os Estados atuem em regime de colaboração com seus Municípios. Também permite aos Estados e ao Distrito Federal: i) alternativamente, contratar soluções de conexão na modalidade fixa, para conexão de domicílios ou de comunidades quando for comprovado custo-efetividade ou quando não houver oferta de dados móveis na localidade de moradia dos estudantes; ii) excepcionalmente, utilizar os recursos para a contratação de serviços de acesso à internet em banda larga para os estabelecimentos da rede pública de ensino, nos casos em que as secretarias de educação a justificarem como essencial para a aprendizagem dos alunos.

O projeto dispõe sobre o repasse, às empresas contratadas para o fornecimento das soluções de conectividade, dos dados pessoais de professores e de pais ou responsáveis pelos alunos de instituições públicas



Quinta-feira

de educação básica que manifestarem interesse no acesso ao beneficio, inclusive de modo a assegurar que o tratamento desses dados pessoais observem o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nas demais normas pertinentes à matéria, vedada a sua comercialização ou compartilhamento pelas contratadas.

As pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que estejam em situação regular no País, são autorizadas a doar terminais portáteis de acesso a rede de dados móveis com vistas à implementação das ações em favor da ampliação do acesso à internet, nos termos da proposição. Essas doações, consoante o regulamento, serão realizadas por chamamento público ou manifestação de interesse.

Para cumprir as ações preconizadas na proposição, são previstas as seguintes fontes de recursos: i) dotações orçamentárias da União; ii) recursos do Fust; iii) saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC); iv) outras fontes de recursos. A respeito das duas primeiras fontes, devem ser observados os termos pertinentes da Emenda Constitucional (EC) nº 106, de 7 de maio de 2020, que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia*.

O início da vigência da lei sugerida será o da data de sua publicação.

Na justificação do PL, o autor enfatizou a necessidade de democratização do acesso ao ensino remoto, evidenciada pela suspensão das aulas presenciais diante da pandemia de covid-19. Nesse sentido, destacou a barreira representada pelos altos custos dos pacotes de dados para acesso à internet. A seguir, o autor buscou fundamentar as razões da estimativa que faz para o montante dos repasses federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

No Senado, o projeto recebeu 35 emendas, identificadas e apreciadas na análise.



II – ANÁLISE

O PL nº 3.477, de 2020, é submetido ao Plenário desta Casa, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A respeito da constitucionalidade da matéria, não há reparos a fazer. Conforme o art. 23, inciso V, da Constituição Federal (CF), a União compartilha com os entes subnacionais a competência de proporcionar os meios de acesso educação. Já o art. 24, inciso IX, da CF determina que compete à União legislar sobre educação, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal. Por sua vez, o art. 48 da CF incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Igualmente, não se identifica vício de origem na proposição, uma vez que seu conteúdo não se encontra entre aqueles reservados à iniciativa privativa do Presidente da República, prevista nos arts. 61 e 84 da CF.

Em termos materiais, o PL não afronta os mandamentos da Carta Maior. Com efeito, a proposição se sustenta ainda nas seguintes disposições nela previstas: educação como direito de todos e dever do Estado (art. 205); educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I); colaboração entre os sistemas de ensino, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório (art. 211, § 4°); e função redistributiva e supletiva da União, destinada a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (art. 211, § 1°).

No que concerne à juridicidade, também não existem restrições a fazer, dado que o projeto apresenta harmonia com o ordenamento jurídico vigente, não se vislumbrando qualquer impedimento à sua aprovação integral.

No tocante à técnica legislativa, são observadas as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A respeito do mérito educacional da iniciativa, merece ênfase o fato de a pandemia e as respectivas medidas de distanciamento social terem



5

Quinta-feira

evidenciado mais um aspecto da perversidade de nossas desigualdades sociais, de modo específico atinente ao acesso à educação. Enquanto as escolas privadas de educação básica, principalmente de nível fundamental e médio, em grande parte voltadas para os estratos de maior renda, adaptaramse, de modo geral, com celeridade à situação provocada pela suspensão das aulas presenciais, no ensino público o que se viu foram esforços mais lentos e muitas vezes de menor sucesso na oferta de ensino remoto. Ademais, além da reação menos eficaz à nova situação, as redes públicas enfrentaram o desafio de assegurar o direito à educação a estudantes de famílias de baixa renda que não dispõem de equipamentos para acesso à internet ou não podem pagar pelo serviço, ou, ainda, sofrem ambas as restrições.

Embora 74% da população brasileira e 71% dos domicílios no País tivessem acesso à internet, conforme pesquisa TIC Domicílios 2019, do Centro Regional e Estudos para Desenvolvimento da Sociedade de Informação (CETIC), 46 milhões de brasileiros não dispunham desse serviço. Na área rural, o acesso à internet da população caía para 53%. Refletindo as desigualdades sociais, enquanto nas classes A e B o acesso era de 99% e de 95%, respectivamente, nas classes D e E o índice baixava para 50%. Ainda segundo a pesquisa TIC Domicílios 2019, 57% das pessoas com renda de até um salário mínimo apontaram os altos preços do serviço como causa principal para não terem acesso à internet, enquanto 46% das pessoas dessa faixa de renda apontaram não dispor de celular ou computador.

Por sua vez, a pesquisa TIC Educação 2019 revelou que 39% dos estudantes de escolas públicas urbanas não tinham computador ou tablet em casa, índice que caía para 9% entre alunos dos estabelecimentos particulares.

Meses após o início da pandemia, pesquisa realizada pelo DataFolha, entre setembro e outubro de 2020, por encomenda da Fundação Lemann, mostrou que 29% das escolas brasileiras não dispunham de acesso à internet e 55% delas não tinham acesso adequado à internet. Na região Nordeste, a indisponibilidade do serviço nas escolas aumentava para 35%. A pesquisa apontou ainda que somente 16% dos professores consideravam dispor de internet com velocidade e alcance adequados nas escolas públicas em que trabalhavam.

Igualmente reveladora da desigualdade de acesso à educação durante a pandemia, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios -PNAD COVID19, de outubro de 2020, indicou que entre as pessoas que viviam em domicílios com rendimento per capita de até ½ salário mínimo, 17,9% não tiveram atividades escolares; entre os domicílios com rendimento



domiciliar per capita de 4 ou mais salários mínimos, o percentual foi de 5,8%.

Embora sem as condições mais adequadas para enfrentar os desafios decorrentes da necessidade de suspensão das aulas presenciais, o Poder Público não deixou de reagir para que os estudantes das redes públicas tivessem acesso à educação obrigatória. No nível municipal, por exemplo, pesquisa realizada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), intitulada Desafios Educacionais na Pandemia em 2020, feita com os gestores de 3.988 municípios, indicou que 97,5% desses entes federados conceberam algum tipo de iniciativa pedagógica não presencial nas respectivas redes escolares, sendo que 81,1% delas tinham desenvolvido atividades de ensino por meio digital, embora parte dos alunos não tivesse acesso domiciliar à internet

Congresso Nacional, foram apresentadas proposições sobre a matéria. No Senado, destacamos o PL nº 2.775, de 2020, de autoria do Senador Dário Berger, que dispõe sobre a gratuidade no acesso a aplicações de ensino a distância por meio de conexões fixas e móveis de banda larga para estudantes de escolas públicas no período da emergência decorrente do coronavírus; o PL nº 3.462, de 2020, de autoria do Senador Paulo Paim, que cria o Auxílio-Conexão para assegurar o acesso dos estudantes integrantes de famílias de baixa renda à educação à distância por meio do acesso à rede mundial de computadores – Internet em banda larga fixa e móvel, e dá outras previdências; o PL nº 3.853, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos do tipo tablets e a disponibilização de material didático digital e pacote de dados a estudantes da rede pública e privada da educação básica e do ensino superior; o PL nº 3.892, de 2020, da Senadora Kátia Abreu, que autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública [...]; e o PL nº 4.538, de 2020, de autoria do Senador Confúcio Moura, que cria o Programa Nacional de Inclusão Digital na Educação Básica.

Infelizmente, o Presidente da República vetou o art. 3º do PL nº 172, de 2020 – aprovado pelo Senado Federal no último dia 19 de novembro -, que, ao alterar o § 2º do art. 1º da Lei do Fust, determinava a aplicação dos recursos do Fundo para dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024. Cabe lembrar que o Congresso Nacional ainda apreciará o veto pertinente (Veto nº 56, de 2020).



7

Quinta-feira

Também será apreciado pelo Congresso o Veto nº 39, de 2020. ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, acerca da determinação de que a União preste assistência técnica e financeira de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública às atividades pedagógicas não presenciais adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade pública vigente, assim como preste a mesma ajuda para a adequada implementação das medidas necessárias ao retorno às atividades escolares regulares.

Cumpre destacar que a versão original do PL nº 3.477, de 2020, foi objeto de aperfeiçoamentos em sua tramitação na Câmara dos Deputados. Por exemplo, inicialmente, os beneficiários do apoio federal seriam o conjunto dos estudantes de educação básica das escolas públicas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como seus professores, a um custo de R\$ 26,6 bilhões aos cofres da União, segundo a justificação do projeto. Ao fazer o recorte para os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes escolares dos entes subnacionais pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico, bem como para os alunos matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, além dos respectivos professores, foi possível restringir o montante dos repasses para um valor factível, dados os demais desafios decorrentes da pandemia e as circunstancias fiscais vigentes.

Segundo o serviço de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD), de janeiro de 2020, esse universo discente é composto por 14,5 milhões de estudantes do ensino fundamental regular e 3,4 milhões do ensino médio regular, ao qual devem ser somados os indígenas e quilombolas não inscritos no CadÚnico. Já o total de professores com atuação nas redes dos entes subnacionais beira 1,6 milhão de profissionais, conforme o Censo Escolar de 2020.

De acordo com o Parecer final da matéria na Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Tabata Amaral, os custos necessários para a implementação das medidas preconizadas pela proposição foram calculados com base nos seguintes critérios: i) dimensionamento do público alvo dos beneficiários da proposta (dados do CadÚnico referentes a setembro de 2019 e do Censo Escolar de 2019); ii) volume médio de dados consumido pelos estudantes no acesso a conteúdos educacionais em regime de ensino remoto; iii) preços regularmente praticados pelas operadoras de telefonia móvel na oferta de pacotes de dados de internet móvel; e iv) valores



usualmente cobrados no mercado por *tablets* e outros terminais portáteis de acesso à internet.

Com base nos menores custos estimados para a contratação de pacote de dados (preço de referência: R\$ 0,62 por *gigabyte*), por seis meses, gratuitamente, para todos os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes dos entes subnacionais com famílias inscritas no CadÚnico, assim como para seus professores, foi feita a previsão da aplicação de R\$ 1.483.143.763,20. Já para a compra de *tablets* (preço de referência: R\$ 520,00 a unidade), apenas para os estudantes dessas famílias matriculados no ensino médio das redes públicas indicadas, e para seus professores, a aplicação prevista seria de R\$ 2.018.453.320,00. Daí o valor do repasse fixado pelo PL em tela de pouco mais de R\$ 3,5 bilhões.

Em que pese o fim da vigência, em 31 de dezembro de 2020, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, permanecem presentes as condições de excepcionalidade sanitária referidas na EC nº 106, de 2020. O PL em tela busca atenuar em nosso País um dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia de covid-19. Dessa forma, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da matéria.

Passemos à apreciação das emendas de Plenário.

As Emendas n°s 1, 5, 11, 15, 18 e 35, dos Senadores Paulo Rocha, Jacques Wagner, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Paulo Paim e Rogério Carvalho, respectivamente, elevam o valor dos repasses para R\$ 7 bilhões e asseguram a garantia do acesso à internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos entes subnacionais, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária. As condições fiscais da União não recomendam o aumento do montante das transferências federais. A possibilidade de uso dos recursos para o acesso à internet em banda larga fixa nas escolas já é prevista pelo projeto, em caráter excepcional, o que tende a suprir áreas onde não há oferta de dados móveis.

As **Emendas nºs 2, 6, 10, 16, 22, 31 e 32**, dos Senadores Paulo Rocha, Jacques Wagner, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Paulo Paim, Zenaide Maia e Rogério Carvalho, respectivamente, incluem entre as



finalidades da aplicação dos repasses o custeio de cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores. Embora a qualificação profissional seja relevante, o limite financeiro da transferência não recomenda que essa fonte tenha mais essa destinação.

As **Emendas nºs 3, 7, 9, 14, 21, 30 e 33**, dos Senadores Paulo Rocha, Jacques Wagner, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Paulo Paim, Zenaide Maia e Rogério Carvalho, respectivamente, incluem, entre as finalidades da aplicação dos repasses, a contratação de serviços de acesso à internet em banda larga fixa para os estabelecimentos da rede pública de ensino. Em razão da limitação de recursos, convém manter o caráter de excepcionalidade da destinação dos recursos para essa finalidade.

As Emendas nºs 4, 12, 17, 19 e 34, dos Senadores Jaques Wagner, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Paulo Paim e Rogério Carvalho, respectivamente, preveem, entre as fontes de recursos indicadas no projeto aquelas decorrentes de eventual regime extraordinário físcal, financeiro e de contratações que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública. As emendas buscam maior garantia para a obtenção dos recursos previstos, o que nos faz acolher a sugestão na forma de emenda de redação.

A **Emenda nº 8**, do Senador Confúcio Moura, determina que as soluções de conectividade contratadas não estabelecerão limites ou franquias de dados para as atividades pedagógicas. A medida deve constar dos contratos firmados entre as secretarias de educação e as empresas contratadas para o fornecimento das soluções de conectividade.

A Emenda nº 13, do Senador Luiz do Carmo, estabelece que a aplicação dos recursos de que trata o projeto observem procedimentos de prestação de contas, indicadores de eficiência e eficácia das ações adotadas e guarda de documentos pelos órgãos de controle interno e externo, conforme regulamento. Esses procedimentos são inerentes à gestão dos recursos públicos, não havendo necessidade de referência específica.

A **Emenda nº 20**, do Senador Paulo Paim, inclui as pessoas com deficiência entre os beneficiários das ações previstas no projeto. O projeto já contempla os estudantes com deficiência, segundo o corte estabelecido pela inscrição de suas famílias no CadÚnico.

A Emenda nº 23, da Senadora Rose de Freitas, determina que todos os níveis de governo devem disponibilizar na internet os dados



atualizados e disponíveis ao público, acerca do envio, do recebimento e da aplicação dos recursos pertinentes, sob pena de responsabilização das autoridades competentes. Trata-se de prática cada vez mais usual e a responsabilização pelo mau uso dos recursos já tem previsão no ordenamento iurídico.

A Emenda nº 24, da Senadora Rose de Freitas, estende até 31 de março de 2021 o prazo para que a União transfira os recursos. Na mesma linha, estende para o dia 31 de maio de 2022 o prazo para que sejam restituídos os recursos eventualmente não utilizados. Em razão do transcurso de tempo entre a aprovação da matéria na Câmara e sua apreciação no Senado, é necessária a primeira extensão, o que fazemos na forma de emenda de redação.

A Emenda nº 25, do Senador Wellington Fagundes, estende o alcance da proposição aos estudantes de baixa renda matriculados como bolsistas em escolas privadas. O projeto foi concebido para os estudantes de escolas públicas de famílias inscritas no CadÚnico. Assim, não cabe nesse momento ampliar o rol de seus beneficiários.

A Emenda nº 26, do Senador Rodrigo Cunha, inclui os Municípios entre os entes federados que receberão diretamente da União os recursos para as ações previstas no projeto. Com efeito, as redes municipais são beneficiárias dessas ações. A restrição dos repasses aos Estados visa a favorecer uma posição contratual mais favorável ao Poder Público.

A Emenda nº 27, do Senador Rodrigo Cunha, confere prioridade a alunos e professores vinculados a escolas com piores desempenhos nas avaliações nacionais, bem como aos estabelecimentos de ensino com maior dificuldade de acesso à internet. O projeto dá caráter universal para o público que define. Decerto, os entes subnacionais saberão decidir pelas prioridades de atendimento, observadas as necessidades das escolas, alunos e professores.

A Emenda nº 28, do Senador Mecias de Jesus, eleva o percentual de recursos do Fust para 2% sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações, excluídos os tributos previsto na lei. Trata-se de medida a ser debatida em ocasião oportuna.

A Emenda nº 29, da Senadora Mara Gabrilli, confere prioridade de atendimento para alunos e professores com deficiência, com



11

doenças raras que tenham grande restrição de mobilidade ou que necessitem de suporte de profissional de apoio escolar ou de cuidador, bem como para os estudantes e professores que tenham comorbidades que elevem o risco de agravamento da infecção por coronavírus. É recomendável que as redes de ensino tenham autonomia para estabelecer demais prioridades de atendimento, o que pode contemplar os grupos sugeridos.

Por fim, apresentamos duas emendas de redação. A primeira para ajustar a data limite de transferência dos recursos, de 28 de fevereiro para trinta dias após a publicação da lei em que o projeto vier a se tornar, em consonância com a Emenda nº 24. Já no art. 6º, suprimimos a menção à EC nº 106, de 2020, nos incisos I e II, e fazemos referência a quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020 e, parcialmente, das Emendas de Plenário nºs 4, 12, 17, 19, 24 e 34, na forma das Emendas de redação apresentadas a seguir, e pela REJEIÇÃO das demais Emendas.

EMENDA Nº 36 – PLEN (redação)

Dê-se ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, a seguinte redação:

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no cap	out deste
artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transfe	erênc ia s
da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser j	paga até
trinta dias após a publicação desta Lei, de acordo com o nún	nero de
professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos	no § 1°
deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às pric	oridades
definidas no art. 3º desta Lei.	
	"



EMENDA Nº 37 - PLEN (redação)

Dê-se aos incisos I e II do art. 6º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 6°	
 I – dotações orçamentárias da União, observados os termos quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e contratações para enfrentamento de calamidade pública nacio decorrente de pandemia; 	de de
II – o Fust, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 20 observados os termos de quaisquer normas de regime extraordinário fisofinanceiro e de contratações para enfrentamento de calamidade púb nacional decorrente de pandemia;	cal,

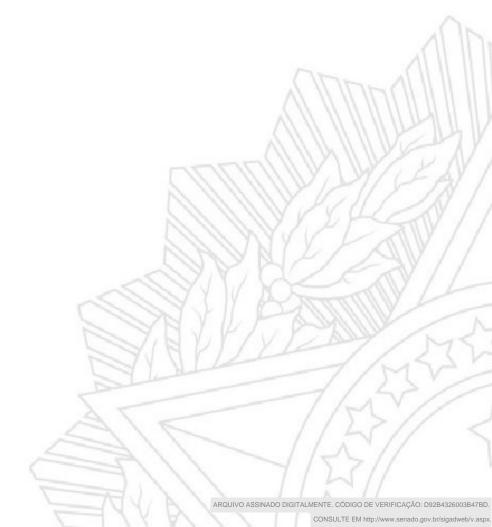
Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Projeto de Decreto Legislativo nº 667/2019







SENADO FEDERAL REQUERIMENTO N° 348, DE 2021

Inclusão em Ordem do Dia do PDL nº 667/2019.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



Página 1 de 2

Avulso do RQS 348/2021.



REQUERIMENTO Nº /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 214, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a inclusão na Ordem do Dia da sessão plenária do Senado Federal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2019,** de autoria da Câmara dos Deputados, que "Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018."

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo — MDB/PB

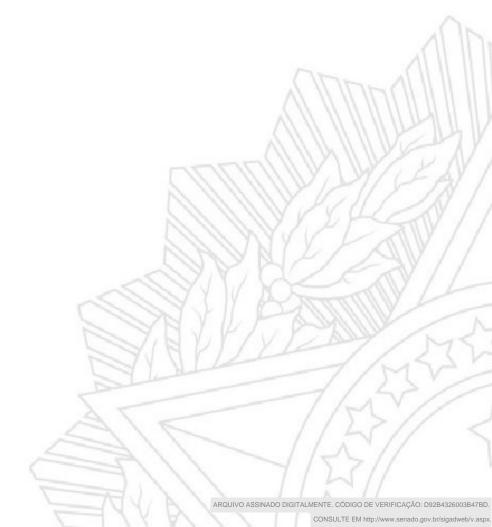
1º Vice-Presidente do Senado Federal

Página 2 de 2

Avulso do RQS 348/2021.



Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2020





PARECER Nº 14, DE 2021

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 79, de 2020 (PDC nº 1168/2018, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 79, de 2020 (PDC nº 1168/2018, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018*.

O texto do Acordo, acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, foi encaminhado pela Mensagem nº 608, de 29 de outubro de 2018.

De acordo com a Exposição de Motivos,



Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 51 - CEP 70165-900 - Brasília/DF



- 2. O Acordo substituirá instrumento homônimo firmado em 2010, cujo processo de internalização foi sobrestado em razão de incompatibilidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A entrada em vigor do Acordo em apreço tornará nulas e sem efeito, conforme disposto no artigo 11, as disposições do instrumento assinado em 2010.
- 3. O Acordo tem por objetivo a promoção da cooperação em defesa, com ênfase nas seguintes áreas: a) pesquisa e desenvolvimento; b) apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de Defesa; c) intercâmbio de informações e experiências adquiridas no campo de operações e na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira; d) intercâmbio de conhecimentos em assuntos de segurança; e) intercâmbio de conhecimentos na área de ciência e tecnologia; f) promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados e o correspondente intercâmbio de informações; g) colaboração em assuntos relacionados a equipamentos e sistemas militares; e h) outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse comum.
- 4. Nesse sentido, o Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de Defesa. Ademais. contribuirá para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países. Por oportuno, ressalto que o Acordo contém cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados e da não-intervenção nas áreas de jurisdição exclusiva dos Estados, em consonância com o estabelecido pelo Art. 4° da Constituição Federal."

A matéria chegou a esta Casa em 10 de março de 2020 e foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

O Acordo possui preâmbulo e 11 (onze) artigos.





O Artigo 1 apresenta os objetivos do Acordo, que já foram elencados no item 3 da Exposição de Motivos.

O Artigo 2 esclarece que a cooperação se desenvolverá por meio de visitas, reuniões, intercâmbio de instrutores e alunos, participação em cursos e congressos, promoção de eventos, facilitação de iniciativas comerciais e desenvolvimento de programas e projetos.

O Artigo 3 trata das responsabilidades financeiras. Salvo convite, cada Parte arca com custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e saúde de seu pessoal. Mas a Parte receptora deve garantir, mediante reembolso, atendimento médico de emergência em hospital militar.

O Artigo 4 é sobre responsabilidade civil. Uma Parte não ajuizará ação de indenização contra a outra por danos decorrentes de atividades previstas no Acordo. Os danos causados a terceiros serão indenizados pela Parte responsável. Se as duas Partes forem responsáveis, haverá solidariedade.

O Artigo 5 dispõe sobre disciplina e dependência. O pessoal em intercâmbio deverá obedecer às normas, aos costumes e aos vestuários da Parte anfitriã, desde que compatíveis com os da Parte de origem. A Parte anfitriã não poderá punir, mas apenas desligar da atividade, o pessoal em intercâmbio por falta ou infração.

O Artigo 6 se refere à segurança da informação classificada. O intercâmbio e a proteção mútua de informações classificadas deverão ser objeto de acordo específico entre as Partes. Enquanto isso, uma Parte só poderá transmitir a terceiros países informação classificada da outra Parte

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 51 - CEP 70165-900 - Brasília/DF





mediante autorização escrita. O acesso à informação classificada só será concedido a quem tenha a capacidade e a necessidade de conhecê-la e só será usada para o fim específico que motivou o acesso.

O Artigo 7 prevê a criação de um grupo de trabalho, formado por representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa das Partes, para coordenar as atividades da cooperação em Defesa.

O Artigo 8 possibilita que, depois de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor do Acordo, as Partes firmem protocolos complementares, bem como o emendem ou o revisem por troca de notas.

O Artigo 9 estabelece que a solução de controvérsias será amigável, mediante consultas ou negociação.

O Artigo 10 permite a denúncia, que deverá ser comunicada à outra Parte e produzirá efeitos 90 (noventa) dias depois do recebimento da notificação.

Por fim, o Artigo 11 estipula que o Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da última notificação de que as Partes cumpriram os requisitos legais internos e que, com o início da vigência, torna-se nulo o Acordo anterior, assinado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2010.

Não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade nos textos do Acordo e do Projeto.



Quinta-feira



III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno para os interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 79, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 51 - CEP 70165-900 - Brasília/DF

Projeto de Lei nº 317/2021







EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 317, de 2021, que "Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 033
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	034
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	035
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	036
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	037; 038; 039; 040; 041; 042; 043; 044; 045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	055; 056; 058; 059; 060; 061; 062
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	057
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	063; 064; 065; 088
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	066; 067; 068; 069; 070
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	071; 072; 073; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081; 082; 083; 084; 085; 086; 087

TOTAL DE EMENDAS: 88



Página da matéria





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Dê-se	e ao § 2º e ao inciso II do § 2º do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a
seguinte redação:	
-	"Art. 29
	§2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no
	art. 2º desta Lei deverão divulgar em tempo real na internet:
	()
	IX - as sanções administrativas imputadas a pessoas, a empresas, a

JUSTIFICATIVA

organizações não governamentais e a servidores públicos, nos termos do

A proposta objetiva aperfeiçoar o normativo para impor à administração pública a máxima atualidade da informação, acrescendo a condicionante "em tempo real", isso porque sanções administrativas repercutem em limitações de direitos perante os poderes públicos, inclusive em todas as esferas federativas, de modo que a contemporaneidade na disponibilidade das informações dessa natureza, a bem da melhor atuação da administração pública e, inclusive, para mais adequado exercício do controle, inclusive social sobre a gestão pública.

Sugere-se, ainda, agregar no inciso IX a condicionante "nos termos do regulamento" dada a diversidade de normativos que disciplinam sanções administrativas — seja sobre servidores, autoridades públicas como a terceiros que mantenham vínculo com a administração públicas, assim como as diversas penalidades e temporalidade, de modo que se observe a proporcionalidade na exposição dessas informações, por ser de interesse público, e o tempo da sanção, que atende questões da esfera da intimidade e dignidade das pessoas

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

regulamento".

SENADOR JAQUES WAGNER PT – BA





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 29 Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)".

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a alteração no sentido de ampliar a remissão a toda para a disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo principiológico do art. 6°, em que pese a absoluta relevância deste. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o julgo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas o art. 6° da LGPD seria baliza para as medidas de transparência ativa pela administração pública, quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto, mas se de caráter pessoal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER PT – BA





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

princípios, Dispõe sobre regras instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 29 Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)".

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a alteração no sentido de ampliar a remissão a toda para a disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo principiológico do art. 6°, em que pese a absoluta relevância deste. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o julgo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas o art. 6º da LGPD seria baliza para as medidas de transparência ativa pela administração pública, quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto, mas se de caráter pessoal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER PT - BA





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

	ao § 2º e ao inciso II do § 2º do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a
seguinte redação:	
	"Art. 29
	§2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar em tempo real na internet: I
	II - a execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos arts. 48 e 48- A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especificando as categorias de programação orçamentária de acordo com a lei orçamentária anual ".

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva aperfeiçoar o normativo com vistas a reforçar o dever e a eficiência na transparência ativa pelos Poderes Públicos, com a imposição de publicidade em tempo real das informações de que trata, além de qualificar a especificação das informações quanto às despesas e receitas públicas de acordo com as categorias de programação orçamentária conforme a lei orçamentária anual. Esse incremento viabilizará obtenção de informações mais específicas e qualificadas acerca da adequada aplicação de recursos públicos e execução das políticas públicas, aperfeiçoando e proporcionando maior fidedignidade aos controles finalísticos, operacionais e de execução financeira, concomitante e *a posteriori* – da gestão pública.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER PT – BA





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art.	1º Dê-se ao	8	1º do art.	17	do PI	nº 317.	de 2021	a seguinte	redação:
A LI t.	1 DC 5C 40		1 do art.	1/	UUIL	/11 21/9	uc 2021	a seguinte	redução.

§ 1º Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no art. 2º desta Lei, inclusive dos entes federados, assegurada a participação social".

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva adequar o normativo aos termos dos arts. 37, § 3°, 40, § 22, 193, parágrafo único, 198, inciso III, 204, inciso II, 212-A, inciso X, alínea "d' e 216-A, inciso X, da Constituição Federal que propugnam a participação da sociedade e, especialmente, do usuário do serviço público na administração pública direta e indireta.

A se considerar que a legislação proposta tem amplo espectro de aplicabilidade nos mais diversos campos de incidência da ação governamental, a participação da sociedade deve, segundo as diretrizes constitucionais do Estado Democrático de Direito, se fazer presente.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER PT – BA





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o art. 53 do PL nº 317, de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe a supressão do art. 53º do PL 317/2021, que modifica a lei 12.682/2012, para retirar a obrigatoriedade de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil para fins de manutenção da confidencialidade na digitalização de documentos públicos e privados, bastando, conforme o art. 53 do PL 317/2021, o emprego de assinatura eletrônica. Essa alteração acabou por sacrificar a segurança das informações, dos dados pessoais dos cidadãos e das operações em meios digitais, que estão em documentos públicos ou privados, ao permitir que assinaturas eletrônicas simples sejam utilizadas para digitalização de tais documentos.

A tecnologia da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é referência mundial na área da criptografía assimétrica. Apesar de serem mais baratas e acessíveis, as assinaturas eletrônicas são um método menos seguro de autenticação e podem permitir que dados de terceiros sejam utilizados em operações sensíveis, podendo causar enorme prejuízo social e um grande volume de ações no judiciário de caráter indenizatório.

Assim, apesar de entendermos o mérito da facilitação da digitalização por meio de assinaturas digitais, que desburocratiza a digitalização de documentos, achamos que o seu custo em termos de segurança das informações é muito alto, em tempos de mega vazamentos de dados pessoais de cidadãos e de uma ainda incipiente e limitada atuação da frágil Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Talvez, no futuro, quando tivermos uma ANPD robusta e atuante, se possa pensar em fazer as alterações propostas pelo art. 53, mas no momento elas são uma temeridade para a sociedade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 46 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 46. Os experimentos, as ideias, as ferramentas, os softwares, os resultados e os métodos inovadores desenvolvidos nos laboratórios de inovação serão de uso e domínio livre compartilhados por meio de licenças abertas".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda serve apenas para dar concisão ao texto do PL 317/2021 no tocante às licenças com características não restritivas, ou não proprietárias. No inciso IV do art. 4º do PL 317/2021, que traz as definições utilizadas no PL, se utiliza a expressão "licença aberta". Por isso trouxemos a mesma expressão para o art. 46, onde se explora ideia de mesmo teor do citado inciso IV, do art. 4º.

Também excluímos a palavra "público" posto que ela está associada à palavra "domínio", formando a expressão "domínio público" num contexto no qual se está tratando de direitos de propriedade intelectual, ou de direitos intelectuais, onde "domínio público" tem um significado específico de material (obras, invenções, etc) cujo prazo de proteção já se encerrou. Isso é diferente de um licenciamento "aberto", cujos prazos de proteção estão vigentes, mas que seus titulares abrem mão de determinados direitos estabelecidos em lei.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER PT – BA





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 46 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 46. Os experimentos, as ideias, as ferramentas, os softwares, os resultados e os métodos inovadores desenvolvidos nos laboratórios de inovação serão de uso e domínio livre compartilhados por meio de licenças abertas".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda serve apenas para dar concisão ao texto do PL 317/2021 no tocante às licenças com características não restritivas, ou não proprietárias. No inciso IV do art. 4º do PL 317/2021, que traz as definições utilizadas no PL, se utiliza a expressão "licença aberta". Por isso trouxemos a mesma expressão para o art. 46, onde se explora ideia de mesmo teor do citado inciso IV, do art. 4º.

Também excluímos a palavra "público" posto que ela está associada à palavra "domínio", formando a expressão "domínio público" num contexto no qual se está tratando de direitos de propriedade intelectual, ou de direitos intelectuais, onde "domínio público" tem um significado específico de material (obras, invenções, etc) cujo prazo de proteção já se encerrou. Isso é diferente de um licenciamento "aberto", cujos prazos de proteção estão vigentes, mas que seus titulares abrem mão de determinados direitos estabelecidos em lei.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.





Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei № 317, de 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 24 do PL nº 317, de 2021:

"Art. 24

 IX – a possibilidade de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas automatizadas".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende incluir entre as obrigações dos órgãos e das entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos a possibilidade dos cidadãos pleitearem junto a tais órgãos e entidades a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se à alínea a, de	o inciso I, do art. 24 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:
"A	rt. 24
Ι-	
a)	as Cartas de Servicos ao Usuário, a Base Nacional de Servicos Públicos.

JUSTIFICATIVA

se existente, e as Plataformas de Governo Digital".

A presente Emenda serve apenas para corrigir a referência à Base Nacional de Serviços Públicos, cuja existência não é obrigatória e sim uma possibilidade, conforme o art. 19 do próprio PL 317/2021. Como no caso do art. 24 cria-se uma obrigação para os órgãos públicos manterem atualizada essa Base, é necessário explicitar que tal obrigação se aplica somente quando a Base existir.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se ao art. 20 do PL nº 317, de 2021 o seguinte inciso III:

"Art 20	
A11. 20.	***************************************

III - ferramenta digital de solicitação de revisão, por servidor público, da rotina ou decisão automatizada, quando aplicável".

JUSTIFICATIVA

Um dos principais problemas do PL 317/2021 é a falta de previsão de que rotinas e decisões automatizadas possam ter a sua revisão feita por servidor público, a pedido do usuário, e é essa lacuna que a presente Emenda pretende suprir.

É muito difícil prever, na oferta e prestação digital de vários dos serviços públicos, todas as situações especiais que um cidadão possa ter perante o ente público. Geralmente, quando a prestação é presencial, na presença de um servidor público, essas situações especiais são devidamente observadas e o serviço em questão é, em tese, prestado devidamente. Neste sentido, entendemos que no caso de decisões e rotinas automatizadas, deve haver sempre a possibilidade de revisão de seus resultados por servidor público, mediante solicitação do usuário.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.



Quinta-feira



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

	Art.	1°	Dê-se	ao	Parágrafo	único	do	art.	14	do	PL	$\boldsymbol{n^o}$	317,	de	2021	a	seguinte
redaçã	o:																

Art. 14.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço, para o qual deverá ser garantido aos seus usuários amplo conhecimento sobre o seu funcionamento, suas funcionalidades e eventuais resultados esperados ou consequências de seu uso".

JUSTIFICATIVA

O autosserviço pode representar um ganho de praticidade e de celeridade na prestação digital dos serviços públicos. No entanto, sem a garantia de que o usuário tenha pleno conhecimento do seu funcionamento, o autosserviço pode virar uma caixa preta para o usuário ou, pior ainda, pode gerar consequências imprevisíveis para ele, como o compromisso de entrega de alguma documentação ou de prazo a ser cumprido, ou de responsabilidade assumida.

É no intuito de chamar a atenção para a necessidade de que o usuário do autosserviço tenha plena ciência do funcionamento do sistema adotado e do que implica o seu uso é que propomos a presente emenda, para a qual solicito o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 8º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 8º joga para o regulamento as condições de prorrogação de prazos de processos e rotinas administrativas digitais que sejam interrompidos pela indisponibilidade de sistemas informatizados, sem prever qualquer parâmetro. A presente Emenda propõe estabelecer como parâmetro mínimo da prorrogação de prazos a contagem em dobro da prorrogação, no mínimo, em relação ao tempo da interrupção por indisponibilidade de sistemas.

Entendemos que, muitas vezes, a indisponibilidade de sistemas informatizados pode prejudicar o cidadão no cumprimento dos prazos previstos, uma vez que ele precisa dispender um bom tempo e ter disponibilidade para o acompanhamento da possível volta ao ar do sistema, o que pode ser dramático nos casos de prazos exíguos ou que estejam terminando. Assim, para minimizar o risco de perda de prazos, propomos como parâmetro mínimo na regulamentação das prorrogações, o dobro do tempo da indisponibilidade do sistema.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.



Quinta-feira



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao inciso VI do art. 4º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Há um erro material no inciso VI do art. 4°. Quando falamos de formatos abertos de arquivos, estamos tratando, em última análise, de softwares. São os softwares que permitem a leitura dos formatos de arquivos, de qualquer tipo. Por isso, quando se trata de arquivos de formato aberto, o que se pretende tratar é que esse formato tenha uma licença aberta, isto é, livre de restrições legais que são postas pela legislação de direito autoral, e não pela de patentes. Ou seja, no Brasil, a proteção do software é feita por meio da legislação de direito autoral (Lei 9.609/1998), não sendo possível patentear software ou formatos de arquivo no país. Assim, a redação proposta pela presente emenda busca retirar a referência a "patentes" e deixa claro o que o conceito pretende estabelecer, que é simplesmente não haver restrição legal para o seu uso.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI № 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1° Acresc	ente-se o seguinte inciso XXIV ao art. 3º do PL nº 317, de 2021 a
seguinte redação:	
,	"Art. 3°
	XXIV – a possibilidade de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas
	automatizadas".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir entre os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública a possibilidade dos cidadãos pleitearem a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas por órgãos públicos de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao inciso XXIII do art. 3º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 3°

XXIII — a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, promoção de negócios e do controle social".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende uma readequação nas disposições do inciso XXIII do art. 3º do PL 317/2021, a uma, para ampliar a sua limitação a toda disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo dos arts. 7º e 11, em que pese a absoluta relevância destes. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o jugo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas os arts. 7º e 11 da LGPD seriam balizadores da implementação e do uso das plataformas digitais governamentais quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto mais se de caráter pessoal.

A duas, propõe-se para adotar a expressão "promoção de negócios" em detrimento de "geração de negócios", por entender mais adequada ao escopo da atuação do Estado no campo da ciência, tecnologia e inovação em parcerias público-público ou público-privadas, segundo os parâmetros dos arts. 218 a 219-B da Constituição Federal. O art. 3º traz os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública. O inciso XXIII, por sua vez, trata do uso, por pessoas físicas e jurídicas, de dados que estão sob a guarda do poder público, muitos deles relativos a empresas bem como a cidadãos e cidadãs, ou seja, dados pessoais, cujo uso negocial deve ter limites acentuados e que respeitem a autodeterminação. Assim, há que se ter cautela, em sede de legislação, com o emprego de vocábulos que possam gerar diversidade de interpretações, de modo que a "promoção"





Gabinete do Senador Jaques Wagner

(propulsão, incentivo) de negócios parece-nos uma terminologia que expressa maior contenção na atuação estatal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

 $\begin{array}{c} \textbf{Senador Jaques Wagner} \\ \textbf{PT} - \textbf{BA} \end{array}$



Quinta-feira



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2021

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao inciso II do art. 3º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir que prestação de serviços públicos em caráter presencial observe o inciso XVI do próprio art. 3º do PL 317/2021 e de acordo com a conveniência do cidadão atendido. Observe-se que sem essa correção, o inciso II pode ser interpretado como estando em conflito com o inciso XVI do mesmo artigo, o que pode causar insegurança jurídica.

Por outro lado, permitir que a prestação de serviços públicos e a disponibilização de informações ocorra de forma presencial apenas quando indispensável nos parece inadequado. Existem inúmeras situações em que a prestação do serviço público ou a disponibilização de informações de forma presencial possa ser conveniente para o usuário final, para o cidadão, mas não pode ser caracterizada indispensável. Ao exigir que a prestação presencial seja indispensável, o dispositivo acaba por exigir que o cidadão se adeque à prestação digital, num país com grande desigualdade no acesso à internet. Ademais, quem determinará se a prestação presencial é ou não indispensável? Com base em quais critérios. Enfim, para afastar a possibilidade de exclusão de parcelas da população da prestação de serviços públicos de forma presencial é que apresentamos a presente emenda

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º l	Dê-se ao inciso VI do art. 4º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:
	"Art. 4°
	VI – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação e livre de qualquer restrição legal quanto à sua utilização."

Justificação

Há um erro material no inciso VI do art. 4º. Quando falamos de formatos abertos de arquivos, estamos tratando, em última análise, de softwares. São os softwares que permitem a leitura dos formatos de arquivos, de qualquer tipo. Por isso, quando se trata de arquivos de formato aberto, o que se pretende tratar é que esse formato tenha uma licença aberta, isto é, livre de restrições legais que são postas pela legislação de direito autoral, e não pela de patentes. Ou seja, no Brasil, a proteção do software é feita por meio da legislação de direito autoral (Lei 9.609/1998), não sendo possível patentear software ou formatos de arquivo no país. Assim, a redação proposta pela presente emenda busca retirar a referência a "patentes" e deixa claro o que o conceito pretende estabelecer, que é simplesmente não haver restrição legal para o seu uso.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 46 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 46. Os experimentos, as ideias, as ferramentas, os softwares, os resultados e os métodos inovadores desenvolvidos nos laboratórios de inovação serão de uso e domínio livre compartilhados por meio de licenças abertas".

Justificação

A presente Emenda serve apenas para dar concisão ao texto do PL 317/2021 no tocante às licenças com características não restritivas, ou não proprietárias. No inciso IV do art. 4º do PL 317/2021, que traz as definições utilizadas no PL, se utiliza a expressão "licença aberta". Por isso trouxemos a mesma expressão para o art. 46, onde se explora ideia de mesmo teor do citado inciso IV, do art. 4º.

Também excluímos a palavra "público" posto que ela está associada à palavra "domínio", formando a expressão "domínio público" num contexto no qual se está tratando de direitos de propriedade intelectual, ou de direitos intelectuais, onde "domínio público" tem um significado específico de material (obras, invenções, etc) cujo prazo de proteção já se encerrou. Isso é diferente de um licenciamento "aberto", cujos prazos de proteção estão vigentes, mas que seus titulares abrem mão de determinados direitos estabelecidos em lei.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art.	1º Dê-se ao	inciso XXIII	do art. 3	3º do PL nº	317, de	2021 a segu	inte red	dação
	"Art. 3° .							

XXIII – a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, promoção de negócios e do controle social".

Justificação

A presente emenda pretende uma readequação nas disposições do inciso XXIII do art. 3º do PL 317/2021, a uma, para ampliar a sua limitação a toda disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo dos arts. 7º e 11, em que pese a absoluta relevância destes. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o jugo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas os arts. 7º e 11 da LGPD seriam balizadores da implementação e do uso das plataformas digitais governamentais quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto mais se de caráter pessoal.

A duas, propõe-se para adotar a expressão "promoção de negócios" em detrimento de "geração de negócios", por entender mais adequada ao escopo da atuação do Estado no campo da ciência, tecnologia e inovação em parcerias público-público ou público-privadas, segundo os parâmetros dos arts. 218 a 219-B da Constituição Federal. O art. 3º traz os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública. O inciso XXIII, por sua vez, trata do uso, por pessoas físicas e jurídicas, de dados que estão sob a guarda do poder público, muitos deles relativos a empresas bem como a cidadãos e cidadãs, ou seja, dados pessoais, cujo uso negocial deve ter limites acentuados e que respeitem a autodeterminação. Assim, há que se ter cautela, em sede de legislação, com o emprego de vocábulos que possam gerar diversidade de interpretações, de



Quinta-feira

modo que a "promoção" (propulsão, incentivo) de negócios parece-nos uma terminologia que expressa maior contenção na atuação estatal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso XXIV ao art. 3º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 3°

XXIV – a possibilidade de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas automatizadas".

Justificação

A presente emenda pretende incluir entre os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública a possibilidade dos cidadãos pleitearem a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas por órgãos públicos de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

É neste espirito que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



Quinta-feira

PL 317/2021 00022

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Supressiva e Modificativa

Art. 1º Suprima-se o art. 7º do PL nº 317, de 2021 e em consequência, dê-se ao art. 5º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 5º A administração pública utilizará, sempre que possível e quando conveniente, soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal, poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020".

Justificação

A presente Emenda propõe a supressão do art. 7º do PL 317/2021, que acabou por sacrificar a segurança das informações, dos dados pessoais dos cidadãos e das operações em meios digitais, ao permitir que assinaturas eletrônicas avançadas sejam utilizadas para digitalização de documentos, publicações legais de sociedades anônimas, prontuário eletrônico do paciente, notificação eletrônica de multa de trânsito, registro de atos processuais, nota fiscal eletrônica, demonstrativos contábeis da Administração Pública e Registros Públicos, e por aí vai. Essas operações que o PL quer flexibilizar a segurança com assinaturas eletrônicas estão protegidas hoje pela tecnologia da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), referência mundial na área da criptografia assimétrica. Apesar de serem mais baratas e acessíveis, as assinaturas eletrônicas são um método menos seguro de autenticação e podem permitir que dados de terceiros sejam utilizados em operações sensíveis, podendo causar enorme prejuízo social e um grande volume de ações no judiciário de caráter indenizatório.

Assim, apesar de entendermos o mérito da facilitação da digitalização por meio de assinaturas digitais, que desburocratiza as operações previstas no art. 7º, também entendemos que o seu custo em termos de segurança das informações é muito alto, em tempos de mega vazamentos de dados pessoais de cidadãos e de uma ainda incipiente e limitada atuação da frágil Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Talvez, no futuro, quando



tivermos uma ANPD robusta e atuante, se possa pensar em fazer as alterações propostas pelo art. 7º, mas no momento elas são uma temeridade para a sociedade.

A supressão do art. 7º, por sua vez, demanda a modificação do art. 5º, que fazia referência a ele. Optamos então por remeter-se às disposições da MP 2200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, mantendo a remissão à Lei 14.063/2020, que alterou e complementou recentemente a mesma MP. Além disso, acreditamos ser mais adequado deixar o *caput* do art. 5º menos taxativo ao condicionar a adoção de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos quando for possível e de acordo com o critério de conveniência.

São essas ao razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Justificação

O autosserviço pode representar um ganho de praticidade e de celeridade na prestação digital dos serviços públicos. No entanto, sem a garantia de que o usuário tenha pleno conhecimento do seu funcionamento, o autosserviço pode virar uma caixa preta para o usuário ou, pior ainda, pode gerar consequências imprevisíveis para ele, como o compromisso de entrega de alguma documentação ou de prazo a ser cumprido, ou de responsabilidade assumida.

É no intuito de chamar a atenção para a necessidade de que o usuário do autosserviço tenha plena ciência do funcionamento do sistema adotado e do que implica o seu uso é que propomos a presente emenda, para a qual solicito o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Justificação

O § 2º do art. 8º joga para o regulamento as condições de prorrogação de prazos de processos e rotinas administrativas digitais que sejam interrompidos pela indisponibilidade de sistemas informatizados, sem prever qualquer parâmetro. A presente Emenda propõe estabelecer como parâmetro mínimo da prorrogação de prazos a contagem em dobro da prorrogação, no mínimo, em relação ao tempo da interrupção por indisponibilidade de sistemas.

Entendemos que, muitas vezes, a indisponibilidade de sistemas informatizados pode prejudicar o cidadão no cumprimento dos prazos previstos, uma vez que ele precisa dispender um bom tempo e ter disponibilidade para o acompanhamento da possível volta ao ar do sistema, o que pode ser dramático nos casos de prazos exíguos ou que estejam terminando. Assim, para minimizar o risco de perda de prazos, propomos como parâmetro mínimo na regulamentação das prorrogações, o dobro do tempo da indisponibilidade do sistema.

É por esse motivo que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



129

PL 317/2021 00025

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º	Dê-se ao inciso II do art. 3º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:
	"Art. 3°
	II – a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo da prestação de caráter presencial, conforme o Inciso XVI e a conveniência do cidadão atendido".

Justificação

A presente emenda busca garantir que prestação de serviços públicos em caráter presencial observe o inciso XVI do próprio art. 3º do PL 317/2021 e de acordo com a conveniência do cidadão atendido. Observe-se que sem essa correção, o inciso II pode ser interpretado como estando em conflito com o inciso XVI do mesmo artigo, o que pode causar insegurança jurídica.

Por outro lado, permitir que a prestação de serviços públicos e a disponibilização de informações ocorra de forma presencial apenas quando indispensável nos parece inadequado. Existem inúmeras situações em que a prestação do serviço público ou a disponibilização de informações de forma presencial possa ser conveniente para o usuário final, para o cidadão, mas não pode ser caracterizada indispensável. Ao exigir que a prestação presencial seja indispensável, o dispositivo acaba por exigir que o cidadão se adeque à prestação digital, num país com grande desigualdade no acesso à internet. Ademais, quem determinará se a prestação presencial é ou não indispensável? Com base em quais critérios. Enfim, para afastar a possibilidade de exclusão de parcelas da população da prestação de serviços públicos de forma presencial é que apresentamos a presente emenda

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º A	crescente-se ao art. 20 do PL nº 317, de 2021 o seguinte inciso III:
	"Art. 20
	III - ferramenta digital de solicitação de revisão, por servidor público, da
	rotina ou decisão automatizada, quando aplicável"

Justificação

Um dos principais problemas do PL 317/2021 é a falta de previsão de que rotinas e decisões automatizadas possam ter a sua revisão feita por servidor público, a pedido do usuário, e é essa lacuna que a presente Emenda pretende suprir.

É muito difícil prever, na oferta e prestação digital de vários dos serviços públicos, todas as situações especiais que um cidadão possa ter perante o ente público. Geralmente, quando a prestação é presencial, na presença de um servidor público, essas situações especiais são devidamente observadas e o serviço em questão é, em tese, prestado devidamente. Neste sentido, entendemos que no caso de decisões e rotinas automatizadas, deve haver sempre a possibilidade de revisão de seus resultados por servidor público, mediante solicitação do usuário.

São essas as razões que motivam meu pedido de apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se à alínea a, do inciso I, do art. 24 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

| "Art. | 24. |
 |
|-------|-----|------|------|------|------|------|------|------|
| l | |
 |

a) as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Nacional de Serviços Públicos, se existente, e as Plataformas de Governo Digital".

Justificação

A presente Emenda serve apenas para corrigir a referência à Base Nacional de Serviços Públicos, cuja existência não é obrigatória e sim uma possibilidade, conforme o art. 19 do próprio PL 317/2021. Como no caso do art. 24 cria-se uma obrigação para os órgão públicos manter atualizada essa Base, é necessário explicitar que tal obrigação se aplica somente quando a Base existir.

Por essa razão, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º A	Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 24 do PL nº	317, de 2021:
ı	"Art. 24	
	IX – a possibilidade de revisão, por servidor públic rotinas automatizadas".	o, de decisões ou

Justificação

A presente Emenda pretende incluir entre as obrigações dos órgãos e das entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos a possibilidade dos cidadãos pleitearem junto a tais órgãos e entidades a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º	Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 27 do PL nº 317, de 2021:
	"Art. 27
	VI – possibilidade de atendimento presencial, conforme sua conveniência e de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas automatizadas, quando assim solicitar".

Justificação

A presente Emenda pretende incluir, entre os direitos dos usuários da prestação digital de serviços públicos, a possibilidade dos cidadãos terem atendimento presencial, bem como de pleitearem a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas por órgãos públicos de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Justificação

A proposta objetiva adequar o normativo aos termos dos arts. 37, § 3º, 40, § 22, 193, parágrafo único, 198, inciso III, 204, inciso II, 212-A, inciso X, alínea "d' e 216-A, inciso X, da Constituição Federal que propugnam a participação da sociedade e, especialmente, do usuário do serviço público na administração pública direta e indireta.

A se considerar que a legislação proposta tem amplo espectro de aplicabilidade nos mais diversos campos de incidência da ação governamental, a participação da sociedade deve, segundo as diretrizes constitucionais do Estado Democrático de Direito, se fazer presente.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 2º e ao inciso II do § 2º do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a

Justificação

orcamentária anual".

A proposta objetiva aperfeiçoar o normativo com vistas a reforçar o dever e a eficiência na transparência ativa pelos Poderes Públicos, com a imposição de publicidade em tempo real das informações de que trata, além de qualificar a especificação das informações quanto às despesas e receitas públicas de acordo com as categorias de programação orçamentária conforme a lei orçamentária anual. Esse incremento viabilizará obtenção de informações mais específicas e qualificadas acerca da adequada aplicação de recursos públicos e execução das políticas públicas, aperfeiçoando e proporcionando maior fidedignidade aos controles finalísticos, operacionais e de execução financeira, concomitante e a posteriori – da gestão pública.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Supressiva e Modificativa

Art. 1º Suprima-se o art. 53 do PL nº 317, de 2021.

Justificação

A presente Emenda propõe a supressão do art. 53º do PL 317/2021, que modifica a lei 12.682/2012, para retirar a obrigatoriedade de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil para fins de manutenção da confidencialidade na digitalização de documentos públicos e privados, bastando, conforme o art. 53 do PL 317/2021, o emprego de assinatura eletrônica. Essa alteração acabou por sacrificar a segurança das informações, dos dados pessoais dos cidadãos e das operações em meios digitais, que estão em documentos públicos ou privados, ao permitir que assinaturas eletrônicas simples sejam utilizadas para digitalização de tais documentos.

A tecnologia da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é referência mundial na área da criptografia assimétrica. Apesar de serem mais baratas e acessíveis, as assinaturas eletrônicas são um método menos seguro de autenticação e podem permitir que dados de terceiros sejam utilizados em operações sensíveis, podendo causar enorme prejuízo social e um grande volume de ações no judiciário de caráter indenizatório.

Assim, apesar de entendermos o mérito da facilitação da digitalização por meio de assinaturas digitais, que desburocratiza a digitalização de documentos, achamos que o seu custo em termos de segurança das informações é muito alto, em tempos de mega vazamentos de dados pessoais de cidadãos e de uma ainda incipiente e limitada atuação da frágil Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Talvez, no futuro, quando tivermos uma ANPD robusta e atuante, se possa pensar em fazer as alterações propostas pelo art. 53, mas no momento elas são uma temeridade para a sociedade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021







Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PLP Nº 317 DE 2021.

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Dê-se ao inciso XXIII do art. 3º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende uma readequação nas disposições do inciso XXIII do art. 3º do PL 317/2021, a uma, para ampliar a sua limitação a toda disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo dos arts. 7º e 11, em que pese a absoluta relevância destes. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o jugo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas os arts. 7º e 11 da LGPD seriam balizadores da implementação e do uso das plataformas digitais governamentais quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto, mas se de caráter pessoal.

A duas, propõe-se para adotar a expressão "promoção de negócios" em detrimento de "geração de negócios", por entender mais adequada ao escopo da atuação do Estado no campo da ciência, tecnologia e inovação em parcerias público-público ou público-privadas, segundo os parâmetros dos arts. 218 a 219-B da Constituição Federal. O art. 3º traz os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública. O inciso XXIII, por sua vez, trata do uso, por pessoas físicas e jurídicas, de dados que estão sob a guarda do poder público, muitos deles relativos a empresas bem como a cidadãos e cidadãs, ou seja, dados pessoais, cujo uso negocial deve ter limites acentuados e que respeitem a autodeterminação. Assim, há que se ter cautela, em sede de legislação, com o emprego de vocábulos que possam gerar diversidade de interpretações, de modo que a "promoção" (propulsão, incentivo) de negócios parece-nos uma terminologia que expressa maior contenção na atuação estatal.





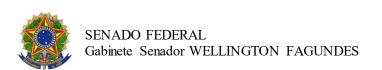
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

 $\begin{array}{c} \textbf{Senador Jaques Wagner} \\ \textbf{PT} - \textbf{BA} \end{array}$





EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

Suprimam-se os arts. 7º e 53, bem como o inciso III do art. 24 do Projeto de Lei nº 317, de 2021, renumerando-se os demais e adequando a tais mudanças as remissões internas do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 317, de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências, tem o louvável propósito de buscar instituir uma Lei de Eficiência Pública, a fim de criar regras e instrumentos para melhorar a eficiência e a efetividade dos serviços públicos.

Ocorre que, no tocante às assinaturas eletrônicas, as mudanças propostas no PL pretendem permitir o emprego da modalidade avançada, cujo uso é direcionado ao relacionamento com a administração pública, nas hipóteses em que hoje a legislação exige a modalidade qualificada, que possui efeitos *erga omnes*. Ora, tais alterações podem gerar os impactos adversos de aumentar a complexidade e de gerar insegurança jurídica no processo de autenticação de pessoas e validação de documentos, sem promover nenhum benefício real a cidadãos, empresas e poder público.

Por essas razões, apresento a presente emenda que visa a suprimir do mencionado projeto os artigos que tratam dessa questão e peço o apoio dos nobres Pares para aprová-la.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



25 Fevereiro 2021



PL 317/2021 00035

SENADOFEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

Suprima-se do Art. 7°, § 1° o seguinte trecho: "... o art. 195 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o inciso III do § 2° do art. 5° da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020, ... art. 38 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009..." do § 1° do art. 7 do Projeto de Lei n° 1.179/2020".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os textos referidos tratam-se de atos críticos, a saber, **registro de ato processual** (art. 195 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), **emissão de Nota Fiscal Eletrônica** (inciso III do § 2º do art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020) e **documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registro público** (art. 38 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009), estes demandam o mais alto grau de Assinatura Eletrônica, já consolidados nestas Leis, inclusive a que se refere à Nota Fiscal Eletrônica extremamente recente, promulgada no final de 2020.

A Assinatura Eletrônica Qualificada é a única capaz de dar todas as garantias técnicas e jurídicas de autoria e integridade, com presunção de veracidade em relação aos signatários (MP 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001), além de não haver qualquer justificativa plausível para se abrir mão de tal segurança, principalmente considerando os importantes e preocupantes fatos ocorridos nos últimos meses, quais sejam: aumento da fraude durante a pandemia, maior vazamento de dados do país, com mais de 220 milhões de brasileiros com seus dados expostos, inclusive foto, vazamento de dados de 103 milhões de celulares, entre tantos outros.

As Assinaturas Eletrônicas Qualificadas são amplamente utilizadas no país e estão acessíveis aos responsáveis por estes atos, não se materializando qualquer necessidade de reduzir tal cuidado.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO







SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

Suprimam-se os arts. 7º e 53, bem como o inciso III do art. 24 do Projeto de Lei nº 317, de 2021, renumerando-se os demais e adequando a tais mudanças as remissões internas do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas de que o Projeto de Lei (PL) nº 317, de 2021, é meritório ao procurar aumentar a eficiência dos serviços públicos e estimular o uso do Governo Digital, por meio de criação de princípios, regras e instrumentos.

O § 1º do art. 7º do PL permite o uso de **assinatura avançada**, mediante disposição em regulamento, para os seguintes fins: (i) armazenamento eletrônico de documentos públicos ou privados (art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 2012); (ii) publicação de sociedade anônima (art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976); (iii) prontuário digital de paciente (art. 2º da Lei nº 13.787, de 2018); (iv) notificação eletrônica (art. 282-A do Código de Trânsito Brasileiro); (v) registro de ato processual eletrônico (art. 195 do Código de Processo Civil); (vi) notas fiscais eletrônicas (art. 5º, § 2º, III, da Lei nº 14.063, de 2020); (vii) publicação de demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios das entidades de previdência complementar do servidor público federal (art. 8º da Lei nº 12.618, de 2012); e (viii) documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos (art. 38 da Lei nº 11.977, de 2009).

O art. 24, inciso III, da iniciativa sob exame impõe aos órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, no âmbito de suas competências, integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis.

O art. 53 da proposição buscar alterar o caput do art. 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para eliminar o requisito de uso exclusivo do certificado digital no processo de digitalização e arquivamento de



Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3 CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

documentos em meios eletromagnéticos, possibilitando o uso de assinatura eletrônica, em qualquer modalidade.

As mudanças propostas para flexibilizar o uso do certificado digital (assinatura qualificada), na maneira proposta por meio do PL nº 317, de 2021, tendem a aumentar a complexidade e gerar insegurança jurídica no processo de autenticação de pessoas e validação de documentos, sem promover nenhum benefício aparente.

Portanto, é prudente refletir sobre as consequências que determinadas regras dessa iniciativa poderiam produzir no dia a dia de nossa sociedade. Em especial, alerto para as alterações sugeridas no uso das assinaturas eletrônicas.

De acordo com o projeto em apreciação, seria permitido que os certificados digitais, tecnologia comprovadamente segura e em uso no Brasil há duas décadas, pudessem ser substituídos, em alguns casos, por assinaturas eletrônicas avançadas, tecnologia que, sabe-se, técnica e juridicamente não tem o mesmo grau de confiabilidade dos certificados digitais. Tudo isso sem que tenha sido demonstrado o potencial benefício a ser alcançado com as mudanças propostas.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras a esta emenda, que pretende suprimir os dispositivos relacionados a essa questão.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS** (PODEMOS-RS)

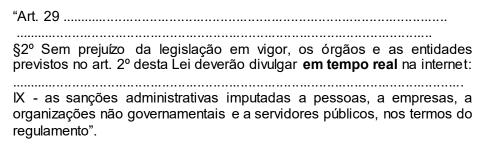


EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 2º e ao inciso II do § 2º do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:



Justificação

A proposta objetiva aperfeiçoar o normativo para impor à administração pública a máxima atualidade da informação, acrescendo a condicionante "em tempo real", isso porque sanções administrativas repercutem em limitações de direitos perante os poderes públicos, inclusive em todas as esferas federativas, de modo que a contemporaneidade na disponibilidade das informações dessa natureza, a bem da melhor atuação da administração pública e, inclusive, para mais adequado exercício do controle, inclusive social sobre a gestão pública.

Sugere-se, ainda, agregar no inciso IX a condicionante "nos termos do regulamento" dada a diversidade de normativos que disciplinam sanções administrativas — seja sobre servidores, autoridades públicas como a terceiros que mantenham vínculo com a administração públicas, assim como as diversas penalidades e temporalidade, de modo que se observe a proporcionalidade na exposição dessas informações, por ser de interesse público, e o tempo da sanção, que atende questões da esfera da intimidade e dignidade das pessoas.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021

Senador Jean Paul Prates (PT-RN)



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 29 Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observadas a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ".

Justificação

Propõe-se a alteração no sentido de ampliar a remissão a toda para a disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo principiológico do art. 6º, em que pese a absoluta relevância deste. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o julgo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas o art. 6º da LGPD seria baliza para as medidas de transparência ativa pela administração pública, quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto mais se de caráter pessoal. Do mesmo modo, o artigo deverá se sujeitar integralmente ao disposto na Lei de Acesso Informação e seu imperativo de publicidade das informações de interesse público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 15, caput, do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art.15. A administração pública **promoverá**, de maneira integrada e cooperativa, da consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º desta Lei".

Justificação

Com devida vênia, entendemos que a adoção do verbo participará denota uma mera colateralidade na atuação da administração pública na implementação e promoção da Estratégia do Governo Digital, quando ela em si deve promover esse processo de "digitalização" do Governo. A administração pública deve ser, a um só tempo o cérebro do poder público para o desenvolvimento do Governo digital, como, em si, a sua corporificação e seu mecanismo de agir. Portanto, não apenas participará, como promoverá o modelo de governança digital consignado na proposta legislativa e, promovendo, tornar-se-á e atuará sob a moderna roupagem de Governo Digital.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



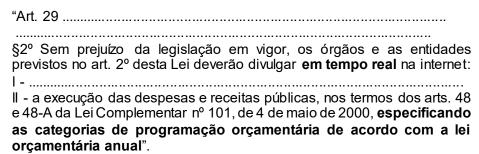
PL 317/2021 00040

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao \S 2º e ao inciso II do \S 2º do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:



Justificação

A proposta objetiva aperfeiçoar o normativo com vistas a reforçar o dever e a eficiência na transparência ativa pelos Poderes Públicos, com a imposição de publicidade em tempo real das informações de que trata, além de qualificar a especificação das informações quanto às despesas e receitas públicas de acordo com as categorias de programação orçamentária conforme a lei orçamentária anual. Esse incremento viabilizará obtenção de informações mais específicas e qualificadas acerca da adequada aplicação de recursos públicos e execução das políticas públicas, aperfeiçoando e proporcionando maior fidedignidade aos controles finalísticos, operacionais e de execução financeira, concomitante e a posteriori – da gestão pública.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Justificação

A proposta objetiva adequar o normativo aos termos dos arts. 37, § 3º, 40, § 22, 193, parágrafo único, 198, inciso III, 204, inciso II, 212-A, inciso X, alínea "d' e 216-A, inciso X, da Constituição Federal que propugnam a participação da sociedade e, especialmente, do usuário do serviço público na administração pública direta e indireta.

A se considerar que a legislação proposta tem amplo espectro de aplicabilidade nos mais diversos campos de incidência da ação governamental, a participação da sociedade deve, segundo as diretrizes constitucionais do Estado Democrático de Direito, se fazer presente.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



PL 317/2021 00042

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Supressiva

Art. 1º Suprima-se o art. 53 do PL nº 317, de 2021.

Justificação

A presente Emenda propõe a supressão do art. 53º do PL 317/2021, que modifica a lei 12.682/2012, para retirar a obrigatoriedade de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil para fins de manutenção da confidencialidade na digitalização de documentos públicos e privados, bastando, conforme o art. 53 do PL 317/2021, o emprego de assinatura eletrônica. Essa alteração acabou por sacrificar a segurança das informações, dos dados pessoais dos cidadãos e das operações em meios digitais, que estão em documentos públicos ou privados, ao permitir que assinaturas eletrônicas simples sejam utilizadas para digitalização de tais documentos.

A tecnologia da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é referência mundial na área da criptografia assimétrica. Apesar de serem mais baratas e acessíveis, as assinaturas eletrônicas são um método menos seguro de autenticação e podem permitir que dados de terceiros sejam utilizados em operações sensíveis, podendo causar enorme prejuízo social e um grande volume de ações no judiciário de caráter indenizatório.

Assim, apesar de entendermos o mérito da facilitação da digitalização por meio de assinaturas digitais, que desburocratiza a digitalização de documentos, achamos que o seu custo em termos de segurança das informações é muito alto, em tempos de mega vazamentos de dados pessoais de cidadãos e de uma ainda incipiente e limitada atuação da frágil Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Talvez, no futuro, quando tivermos uma ANPD robusta e atuante, se possa pensar em fazer as alterações propostas pelo art. 53, mas no momento elas são uma temeridade para a sociedade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 46 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 46. Os experimentos, as ideias, as ferramentas, os softwares, os resultados e os métodos inovadores desenvolvidos nos laboratórios de inovação serão de uso e domínio livre compartilhados por meio de licenças abertas".

Justificação

A presente Emenda serve apenas para dar concisão ao texto do PL 317/2021 no tocante às licenças com características não restritivas, ou não proprietárias. No inciso IV do art. 4º do PL 317/2021, que traz as definições utilizadas no PL, se utiliza a expressão "licença aberta". Por isso trouxemos a mesma expressão para o art. 46, onde se explora ideia de mesmo teor do citado inciso IV, do art. 4º.

Também excluímos a palavra "público" posto que ela está associada à palavra "domínio", formando a expressão "domínio público" num contexto no qual se está tratando de direitos de propriedade intelectual, ou de direitos intelectuais, onde "domínio público" tem um significado específico de material (obras, invenções, etc) cujo prazo de proteção já se encerrou. Isso é diferente de um licenciamento "aberto", cujos prazos de proteção estão vigentes, mas que seus titulares abrem mão de determinados direitos estabelecidos em lei.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º	Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 27 do PL nº 317, de 2021:
	"Art. 27
	VI – possibilidade de atendimento presencial, conforme sua conveniência e de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas automatizadas, quando assim solicitar".

Justificação

A presente Emenda pretende incluir, entre os direitos dos usuários da prestação digital de serviços públicos, a possibilidade dos cidadãos terem atendimento presencial, bem como de pleitearem a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas por órgãos públicos de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021) Aditiva

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 24 do PL nº 317, de 2021:

"Art. 24

IX – prover ao usuário a possibilidade de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas automatizadas".

Justificação

A presente Emenda pretende incluir entre as obrigações dos órgãos e das entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos a possibilidade dos cidadãos pleitearem junto a tais órgãos e entidades a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



PL 317/2021 00046

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se à alínea a, do inciso I, do art. 24 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art.	24.	 	
l		 	

a) as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Nacional de Serviços Públicos, se existente, e as Plataformas de Governo Digital".

Justificação

A presente Emenda serve apenas para corrigir a referência à Base Nacional de Serviços Públicos, cuja existência não é obrigatória e sim uma possibilidade, conforme o art. 19 do próprio PL 317/2021. Como no caso do art. 24 cria-se uma obrigação para os órgãos públicos manter atualizada essa Base, é necessário explicitar que tal obrigação se aplica somente quando a Base existir.

Por essa razão, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao art. 20 do PL nº 317, de 2021 o seguinte inciso III:
"Art. 20
III - ferramenta digital de solicitação de revisão, por servidor público, da
rotina ou decisão automatizada, guando aplicável".

Justificação

Um dos principais problemas do PL 317/2021 é a falta de previsão de que rotinas e decisões automatizadas possam ter a sua revisão feita por servidor público, a pedido do usuário, e é essa lacuna que a presente Emenda pretende suprir.

É muito difícil prever, na oferta e prestação digital de vários dos serviços públicos, todas as situações especiais que um cidadão possa ter perante o ente público. Geralmente, quando a prestação é presencial, na presença de um servidor público, essas situações especiais são devidamente observadas e o serviço em questão é, em tese, prestado devidamente. Neste sentido, entendemos que no caso de decisões e rotinas automatizadas, deve haver sempre a possibilidade de revisão de seus resultados por servidor público, mediante solicitação do usuário.

São essas as razões que motivam meu pedido de apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 14 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

- "Art. 14. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.
- § 1º O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.
- § 2º A prestação digital de serviços públicos deverá ser precedida de ampla divulgação, incluindo informação direta ao usuário, sobre o funcionamento, suas funcionalidades e eventuais resultados esperados ou consequências de seu uso.
- § 3º As plataformas de Governo Digital devem assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência, e a plena compreensão por parte da população protegida pela Lei 14.741, de 1º de outubro de 2003.

Justificação

O autosserviço pode representar um ganho de praticidade e de celeridade na prestação digital dos serviços públicos. No entanto, sem a garantia de que o usuário tenha pleno conhecimento do seu funcionamento, o autosserviço pode virar uma caixa preta para o usuário ou, pior ainda, pode gerar consequências imprevisíveis para ele, como o compromisso de entrega de alguma documentação ou de prazo a ser cumprido, ou de responsabilidade assumida.

Adicionalmente, é preciso frisar o imperativo de acessibilidade ao usuário final, que deve contar com o serviço público digital como um incremento do seu usufruto de seus direitos e da sua comodidade, jamais implicando em impedimento ou embaraço de seus direitos. Por isso é preciso garantir que as plataformas sejam de acesso universal a todos e todas.

É no intuito de chamar a atenção para a necessidade de que o usuário do autosserviço tenha plena ciência do funcionamento do sistema adotado e do que implica o seu uso, bem como pleno usufruto de suas facilidades, é que propomos a presente emenda, para a qual solicito o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.



Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021

Senador Jean Paul



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dé	è-se ao § 2º do art. 8º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:
	Art. 8º
•	rorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas
	nformatizados, observada a garantia da prorrogação ter, no mínimo, c
d	obro do tempo da indisponibilidade".

Justificação

O § 2º do art. 8º joga para o regulamento as condições de prorrogação de prazos de processos e rotinas administrativas digitais que sejam interrompidos pela indisponibilidade de sistemas informatizados, sem prever qualquer parâmetro. A presente Emenda propõe estabelecer como parâmetro mínimo da prorrogação de prazos a contagem em dobro da prorrogação, no mínimo, em relação ao tempo da interrupção por indisponibilidade de sistemas.

Entendemos que, muitas vezes, a indisponibilidade de sistemas informatizados pode prejudicar o cidadão no cumprimento dos prazos previstos, uma vez que ele precisa dispender um bom tempo e ter disponibilidade para o acompanhamento da possível volta ao ar do sistema, o que pode ser dramático nos casos de prazos exíguos ou que estejam terminando. Assim, para minimizar o risco de perda de prazos, propomos como parâmetro mínimo na regulamentação das prorrogações, o dobro do tempo da indisponibilidade do sistema.

É por esse motivo que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Supressiva e Modificativa

Art. 1º Suprima-se o art. 7º do PL nº 317, de 2021 e em consequência, dê-se ao art. 5º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 5º A administração pública utilizará, sempre que possível e quando conveniente, soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal, poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020".

Justificação

A presente Emenda propõe a supressão do art. 7º do PL 317/2021, que acabou por sacrificar a segurança das informações, dos dados pessoais dos cidadãos e das operações em meios digitais, ao permitir que assinaturas eletrônicas avançadas sejam utilizadas para digitalização de documentos, publicações legais de sociedades anônimas, prontuário eletrônico do paciente, notificação eletrônica de multa de trânsito, registro de atos processuais, nota fiscal eletrônica, demonstrativos contábeis da Administração Pública e Registros Públicos, e por aí vai. Essas operações que o PL quer flexibilizar a segurança com assinaturas eletrônicas estão protegidas hoje pela tecnologia da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), referência mundial na área da criptografia assimétrica. Apesar de serem mais baratas e acessíveis, as assinaturas eletrônicas são um método menos seguro de autenticação e podem permitir que dados de terceiros sejam utilizados em operações sensíveis, podendo causar enorme prejuízo social e um grande volume de ações no judiciário de caráter indenizatório.

Assim, apesar de entendermos o mérito da facilitação da digitalização por meio de assinaturas digitais, que desburocratiza as operações previstas no art. 7º, também entendemos que o seu custo em termos de segurança das informações é muito alto, em tempos de mega vazamentos de dados pessoais de cidadãos e de uma ainda incipiente e limitada atuação da frágil Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Talvez, no futuro, quando



tivermos uma ANPD robusta e atuante, se possa pensar em fazer as alterações propostas pelo art. 7º, mas no momento elas são uma temeridade para a sociedade.

A supressão do art. 7°, por sua vez, demanda a modificação do art. 5°, que fazia referência a ele. Optamos então por remeter-se às disposições da MP 2200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, mantendo a remissão à Lei 14.063/2020, que alterou e complementou recentemente a mesma MP. Além disso, acreditamos ser mais adequado deixar o *caput* do art. 5° menos taxativo ao condicionar a adoção de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos quando for possível e de acordo com o critério de conveniência.

São essas ao razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º l	Dê-se ao inciso VI do art. 4º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:
	"Art. 4°
	VI – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação e livre de qualquer restrição legal quanto à sua utilização."

Justificação

Há um erro material no inciso VI do art. 4º. Quando falamos de formatos abertos de arquivos, estamos tratando, em última análise, de softwares. São os softwares que permitem a leitura dos formatos de arquivos, de qualquer tipo. Por isso, quando se trata de arquivos de formato aberto, o que se pretende tratar é que esse formato tenha uma licença aberta, isto é, livre de restrições legais que são postas pela legislação de direito autoral, e não pela de patentes. Ou seja, no Brasil, a proteção do software é feita por meio da legislação de direito autoral (Lei 9.609/1998), não sendo possível patentear software ou formatos de arquivo no país. Assim, a redação proposta pela presente emenda busca retirar a referência a "patentes" e deixa claro o que o conceito pretende estabelecer, que é simplesmente não haver restrição legal para o seu uso.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



161

PL 317/2021 00052

EMENDA N° - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se os seguintes incisos XXVII e XXVIII ao art. 3º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 3°

XXVII – a possibilidade de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas automatizadas"

XXVIII – a transparência sobre todos os algoritmos utilizados pelas rotinas automatizadas, incluindo o responsável pela elaboração do código.

Justificação

A presente emenda pretende incluir entre os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública a possibilidade dos cidadãos pleitearem a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas por órgãos públicos de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Ainda versando sobre as rotinas automatizadas, é imprescindível que os algoritmos que balizem esses serviços sejam acessíveis ao público e verificáveis, de modo a contribuir com seu contínuo controle e aprimoramento.

É neste espirito que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º I	Dê-se a	o inciso XXIII	do art. 3	8º do PL	nº 317, d	de 2021	a seguinte	redação
	"Art. 3°							
	VVIII	a implantaçã	o do do	vorno co	ma platí	oformo /	o o promoci	ão do uco

XXIII – a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, promoção de negócios e do controle social".

Justificação

A presente emenda pretende uma readequação nas disposições do inciso XXIII do art. 3º do PL 317/2021, a uma, para ampliar a sua limitação a toda disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo dos arts. 7º e 11, em que pese a absoluta relevância destes. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o jugo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas os arts. 7º e 11 da LGPD seriam balizadores da implementação e do uso das plataformas digitais governamentais quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto mais se de caráter pessoal.

A duas, propõe-se para adotar a expressão "promoção de negócios" em detrimento de "geração de negócios", por entender mais adequada ao escopo da atuação do Estado no campo da ciência, tecnologia e inovação em parcerias público-público ou público-privadas, segundo os parâmetros dos arts. 218 a 219-B da Constituição Federal. O art. 3º traz os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública. O inciso XXIII, por sua vez, trata do uso, por pessoas físicas e jurídicas, de dados que estão sob a guarda do poder público, muitos deles relativos a empresas bem como a cidadãos e cidadãs, ou seja, dados pessoais, cujo uso negocial deve ter limites acentuados e que respeitem a autodeterminação. Assim, há que se ter cautela, em sede de legislação, com o emprego de vocábulos que possam gerar diversidade de interpretações, de



modo que a "promoção" (propulsão, incentivo) de negócios parece-nos uma terminologia que expressa maior contenção na atuação estatal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021



EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se aos incisos II e III do art. 3º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

'Art.	30	
ΛIL.	J	

II – a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo da prestação de caráter presencial, conforme o Inciso XVI e a conveniência do cidadão atendido"

III – a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade obrigatória de solicitação presencial, salvo legislação expressamente contrária.

Justificação

A presente emenda busca garantir que prestação de serviços públicos em caráter presencial observe o inciso XVI do próprio art. 3º do PL 317/2021 e de acordo com a conveniência do cidadão atendido. Observe-se que sem essa correção, o inciso II pode ser interpretado como estando em conflito com o inciso XVI do mesmo artigo, o que pode causar insegurança jurídica.

Por outro lado, permitir que a prestação de serviços públicos e a disponibilização de informações ocorra de forma presencial apenas quando indispensável nos parece inadequado. Existem inúmeras situações em que a prestação do serviço público ou a disponibilização de informações de forma presencial possa ser conveniente para o usuário final, para o cidadão, mas não pode ser caracterizada indispensável. Ao exigir que a prestação presencial seja indispensável, o dispositivo acaba por exigir que o cidadão se adeque à prestação digital, num país com grande desigualdade no acesso à internet. Ademais, quem determinará se a prestação presencial é ou não indispensável? Com base em quais critérios. Enfim, para afastar a possibilidade de exclusão de parcelas da população da prestação de serviços públicos de forma presencial é que apresentamos a presente emenda.

De modo semelhante, recebemos como bom alvitre o disposto no inciso III, ao passo que se fortalece o movimento pela digitalização e facilidade do acesso aos serviços públicos à medida em que se assegura o acesso a esses



serviços por meio de plataformas tecnológicas. Como argumentado supra, enquanto se apresenta como opção, e com a ressalva de legislação vigente que exija expressamente a presença física do cidadão, trata-se de inovação benfazeja e conducente a evolução qualitativa da prestação do serviço público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021





EMENDA No - PLEN (ao PL nº 317, de 2021)

Gabinete do Senador Izalci Lucas

Acrescente-se ao § 1º do artigo 29 do PL 317, de 2021, o seguinte inciso:

"Art. 29. (...)

§ 1° (...)

XI – Respeito à privacidade e sigilo dos dados de pessoas jurídicas conforme legislação específica."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 29 estabelece a publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção.

Define como "dado acessível ao público" aquele que não esteja sob sigilo ou objeto de restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Ademais, seu art. 29 também exclui da publicidade dados relacionados à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Considera-se, entretanto, também imprescindível a proteção dos dados das pessoas jurídicas. Sem idêntica proteção atribuída aos "dados não pessoais", não haverá como saber se diversas informações sigilosas de pessoas jurídica estariam resguardadas, uma vez que as duas normas citadas acima não resguardam todas as informações relacionadas às pessoas jurídicas de direito privado.





Assim, sugerimos a inclusão de novo inciso no parágrafo 1º do artigo 29, a fim de resguardar o respeito à privacidade dos dados das pessoas jurídicas, emenda para a qual pedimos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF





EMENDA No - PLEN (ao PL nº 317, de 2021)

Acrescente-se os incisos XII, XIII e XIV ao art. 4º e parágrafo único ao art. 27 do PL 317, de 2021, nos seguintes termos:

"Art. 4° (...)

(...)

XII – Cidadania Digital: usufruto das políticas de governo digital;

XIII – Conectividade Patrocinada: cobrança reversa de tráfego de dados para aumento de engajamento em aplicações móveis e/ou redução de custos;

XIV – Aplicações móveis: softwares desenvolvidos para dispositivos eletrônicos móveis, como telefones celulares, smartphones, tablets e similares.

(...)

Art. 27 (...)

Parágrafo único. O acesso e conexão aos atos necessários para o exercício da cidadania, referidos no inciso I deste artigo poderão ser garantidos total ou parcialmente através de conectividade patrocinada em aplicações móveis."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto trata de um esforço louvável para impulsionar a transformação digital da administração pública brasileira e, consequentemente, ampliar o acesso aos serviços públicos e desenvolver uma melhor relação entre o



Estado e o cidadão. Nesse sentido, traz princípios, critérios e uma estratégia a serem observados pelos entes federativos. Entre seus dispositivos, o projeto prevê a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996. A referida lei trata daqueles atos que:

- Capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;
- Se referem ao alistamento militar;
- Tratam de pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;
- Concernem às ações de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;
- Quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público;
- O registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.

Observa-se, pois, que o conceito de cidadania advindo da Lei 9265/2016 não seria efetivamente aplicado a uma realidade digital frente a variedade de serviços públicos oferecidos pelo Poder Público, sejam eles já disponibilizados em vias digitais ou em processo de digitalização. Se faz necessário, portanto, trazer à proposta um conceito amplo de cidadania digital alinhado com os princípios que a norteiam e ao nível de Governo Digital desejado.

Ademais, é oportuno questionar também ao que concerne a gratuidade referida no artigo 27. Nesse sentido, cabe destacar que a conexão móvel é o principal meio de acesso à internet no país, utilizado por 97% dos usuários, de acordo com o estudo TIC Domicílio 2018, realizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.Br). No entanto, o Brasil ainda possui um dos maiores custos por dados móveis no mundo. Sendo assim, tais limitações podem ser contornadas através da incorporação do conceito de conectividade patrocinada (*sponsored data*) à proposição. Trata-se, portanto, da cobrança reversa de tráfego de dados, ou seja, o custeio da conectividade por parte do ente federativo. Resultados comprobatórios podem ser encontrados no projeto "Acesso Grátis Bradesco Celular", responsável por dobrar o número





de usuários de mobile banking do Banco Bradesco - cujo custo é de 5% do atendimento presencial.

Neste sentido, a utilização de conectividade patrocinada em Plataformas de Governo Digital pode democratizar o acesso a serviços públicos digitais, ampliando o engajamento aos canais digitais da administração pública e potencialmente reduzindo custos no atendimento à população, razão pela qual peço o apoio dos nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF



171

PL 317/2021 00057





EMENDA N° , DE 2021 (ao PL 317, de 2021)

O art	. 14 do	Projeto	de Lei nº	31/, de	2021	passa a	vigorar	com a seguinte	redação:
"Art.	14								

- § 1º A Fundação Nacional do Índio (Funai), será responsável por garantir informações e acesso à prestação digital pelas comunidades indígenas.
- § 2º O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica às comunidades indígenas garantindo o acesso e informações acerca da prestação digital dos serviços públicos que ocorrerá por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial.

Desta forma, a emenda dispõe que a FUNAI é o órgão responsável pelo acesso e informações acerca da prestação digital para as populações indígenas. Salvo melhor juízo, é fundamental que a Fundação Nacional do Índio (Funai) atue diante das dificuldades de acesso e falta de informações das populações indígenas. A referida atuação resultará no resguardo de direitos elementares, oriundos dos princípios, regras e instrumentos decorrentes do aumento da eficiência da administração pública.

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 02





Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda em prol das comunidades indígenas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS Líder do Republicanos/RR

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Cameiro – Gabinete 02



PL 317/2021 00058



EMENDA No - PLEN (ao PL nº 317, de 2021)

Inclua-se, onde couber, na Seção IV, Subseção III do Projeto de Lei 317/2021, o seguinte artigo:

"Art. XX Nas hipóteses em que a Plataforma de Governo Digital forem utilizadas pela iniciativa privada, tais como como empresas de varejo, atacado, ou prestadores de serviços, a plataforma deve preferencialmente disponibilizar o acesso através da Interface de Programação de Aplicações."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fomentar a integração de sistemas públicos e privados através da Interface de Programação de Aplicações (APIs - Application Programming Interface), função que garante uma melhor comunicação entre softwares e aplicativos públicos e privados, com o objetivo de garantir um serviço mais eficiente e econômico para o usuário final.

É necessário compreender que em diversos segmentos do serviço público, a iniciativa privada representa um intermediador entre o governo e o usuário final. Temos como exemplo o caso no qual o usuário final (na condição de empresário) contrata um contador para intermediar sua relação com o governo, desde o momento da abertura de uma empresa até a manutenção das obrigações mensais ou anuais. Outro exemplo são as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Trânsito - despachantes e autoescolas atuam como intermediários na relação entre o usuário final (que precisa emitir um documento ou adquirir a sua licença) e o prestador de serviço público (DETRAN).





Cumpre ressaltar que a automação das tarefas listadas acima já é uma realidade, o que trouxe mais segurança, diminuição de custos e aumento de produtividade. Um estudo publicado pela ROIT aponta o crescimento da contabilidade online e defende que "uma nova era está surgindo para escritórios e profissionais de contabilidade" - era na qual as tarefas operacionais são automatizadas e os contadores tornam-se cada vez mais estratégicos para as empresas que atendem.

Entretanto, a automação de tarefas operacionais encontra barreiras nas plataformas de governo, que muitas vezes não são desenvolvidas considerando tendências de automação, sem a oferta de integrações de sistemas públicos e privados, reduzindo a figura do usuário de serviços públicos a um operador exclusivamente manual, não adepto a tecnologias, automação e escala.

Quando analisamos a experiência do usuário de serviços públicos na Estônia (país mais digital do mundo e referência na digitalização de serviços), percebemos uma cultura forte de interoperabilidade e cooperação entre sistemas de governo e iniciativa privada.

Sirli Heinsoo, gerente de projetos do Ministério da Economia da Estónia, afirmou que a cooperação e a interoperabilidade entre sistemas públicos e privados é fundamental na adoção de soluções para o cidadão. No seu mais recente projeto (real-time economy), um dos 3 direcionadores de ação é "regulamentar e apoiar a transição para a economia em tempo real em cooperação entre os setores público e privado".

Inclusive, um dos objetivos do Ministério da Economia da Estónia é garantir o acesso via máquina (e não somente manual) aos relatórios e funcionalidades das plataformas de governo. Atualmente, a Estônia já disponibiliza diversas APIs que integram o governo à iniciativa privada, a fim de garantir uma melhor experiência do usuário final na aquisição de serviços públicos. Citamos como exemplo uma API disponibilizada pelo governo da Estônia aos prestadores de serviço da iniciativa privada que realizam a abertura de empresas para o cidadão estoniano ou estrangeiro.

Considerando os motivos expostos acima, a alteração sugerida ao PL 317/2021 visa fomentar a integração de sistemas públicos e privados através de Interface de Programação de Aplicações (APIs - Application





Programming Interface), função que possibilita a comunicação entre softwares e aplicativos, garantindo aos usuários dos serviços públicos sistemas inteligentes, eficientes e integrados.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF



00059



EMENDA No - PLEN (ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se nova redação, nos termos apresentados, aos seguintes dispositivos do PL 317, de 2021:

Art. 3° (...)

(...)

"XIV – a interoperabilidade de sistemas públicos e privados, preferencialmente por meio de Interface de Programação de Aplicações, e a promoção de dados abertos"

(...)

Art. 4° (...)

(...)

"II – autosserviço: acesso pelo cidadão ou iniciativa privada, preferencialmente por meio de Interface de Programação de a serviço público prestado por meio digital, sem Aplicações, necessidade de mediação humana"

(...)

"VII - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, inclusive a iniciativa privada, preferencialmente por meio de Interface de Programação de Aplicações, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;"





(...)

Art. 14 (...)

"Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço e, quando o acesso ocorrer por Pessoas Jurídicas, preferencialmente por meio de Interface de Programação de Aplicações, permitindo a integração e eficiência na utilização do serviço público."

(...)

Art. 24 (...)

(...)

"III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, meios de pagamento digitais e plataformas da iniciativa privada, preferencialmente através de Interface de Programação de Aplicações, quando aplicáveis."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fomentar a integração de sistemas públicos e privados através da Interface de Programação de Aplicações (APIs - Application Programming Interface), função que garante uma melhor comunicação entre softwares e aplicativos públicos e privados, com o objetivo de garantir um serviço mais eficiente e econômico para o usuário final.

É necessário compreender que em diversos segmentos do serviço público, a iniciativa privada representa um intermediador entre o governo e o usuário final. Temos como exemplo o caso no qual o usuário final (na condição de empresário) contrata um contador para intermediar sua relação com o governo, desde o momento da abertura de uma empresa até a manutenção das obrigações mensais ou anuais. Outro exemplo são as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Trânsito - despachantes e





autoescolas atuam como intermediários na relação entre o usuário final (que precisa emitir um documento ou adquirir a sua licença) e o prestador de serviço público (DETRAN).

Cumpre ressaltar que a automação das tarefas listadas acima já é uma realidade, o que trouxe mais segurança, diminuição de custos e aumento de produtividade. Um estudo publicado pela ROIT aponta o crescimento da contabilidade online e defende que "uma nova era está surgindo para escritórios e profissionais de contabilidade" - era na qual as tarefas operacionais são automatizadas e os contadores tornam-se cada vez mais estratégicos para as empresas que atendem.

Entretanto, a automação de tarefas operacionais encontra barreiras nas plataformas de governo, que muitas vezes não são desenvolvidas considerando tendências de automação, sem a oferta de integrações de sistemas públicos e privados, reduzindo a figura do usuário de serviços públicos a um operador exclusivamente manual, não adepto a tecnologias, automação e escala.

Quando analisamos a experiência do usuário de serviços públicos na Estônia (país mais digital do mundo e referência na digitalização de serviços), percebemos uma cultura forte de interoperabilidade e cooperação entre sistemas de governo e iniciativa privada.

Sirli Heinsoo, gerente de projetos do Ministério da Economia da Estónia, afirmou que a cooperação e a interoperabilidade entre sistemas públicos e privados é fundamental na adoção de soluções para o cidadão. No seu mais recente projeto (real-time economy), um dos 3 direcionadores de ação é "regulamentar e apoiar a transição para a economia em tempo real em cooperação entre os setores público e privado".

Inclusive, um dos objetivos do Ministério da Economia da Estónia é garantir o acesso via máquina (e não somente manual) aos relatórios e funcionalidades das plataformas de governo. Atualmente, a Estônia já disponibiliza diversas APIs que integram o governo à iniciativa privada, a fim de garantir uma melhor experiência do usuário final na aquisição de serviços públicos. Citamos como exemplo uma API disponibilizada pelo governo da Estônia aos prestadores de serviço da iniciativa privada que realizam a abertura de empresas para o cidadão estoniano ou estrangeiro.





Considerando os motivos expostos acima, a alteração sugerida ao PL 317/2021 visa fomentar a integração de sistemas públicos e privados através de Interface de Programação de Aplicações (APIs - Application Programming Interface), função que possibilita a comunicação entre softwares e aplicativos, garantindo aos usuários dos serviços públicos sistemas inteligentes, eficientes e integrados.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF



00060



EMENDA No - PLEN (ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se nova redação ao § 1º do Artigo 7º, do Projeto de Lei nº 317/2021, nos seguintes termos:

"Art. 7° (...)

§ 1º Regulamento poderá dispor sobre o uso de assinatura avançada para os fins de que tratam o art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e o art. 2º da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018."

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de evitar qualquer conflito normativo no bojo do dispositivo mencionado, qual seja o de Lei e Regulamento, propõe-se apenas a manutenção do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do art. 2º da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, no § 1º do artigo 7º do referido projeto de Lei. O § 1º afirma que as legislações poderão ser alteradas via regulamento, porém, as demais legislações constantes no rol do referido parágrafo, exceto aquelas pleiteadas para manutenção, não podem ser modificadas ou revisadas por regulamento, visto sua disposição em lei.

Por fim, ressalta-se que a supressão de trechos específicos também tem como objetivo aprimorar a técnica legislativa. Logo, a presente emenda amolda-se nos art. 234 do Regimento Interno do Senado Federal, e o art. 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em ambos os casos a emenda visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS PSDB/DF









EMENDA No - PLEN (ao PL nº 317, de 2021)

Inclua-se, onde couber, respectivamente, no art. 3° e no art. 24 do PL 317, de 2021, os seguintes incisos:

Art. 3° (...)

(...)

"— a previsibilidade nas alterações e implantações de novos sistemas e plataformas, com a divulgação do cronogramas de implantação referente às plataformas de serviços públicos, garantindo um período de adaptação ao usuário"

(...)

Art. 24 (...)

(...)

" – disponibilizar o cronograma de alterações nas suas plataformas, garantindo a previsibilidade e transparência na prestação de serviços públicos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a previsibilidade nas alterações e implantação de novas funcionalidades nas plataformas de governo.





É importante esclarecer que diversos sistemas privados são interligados com plataformas de governo. Essa integração pode ocorrer através da Interface de Programação de Aplicações (APIs - Application Programming Interface) ou, na sua ausência, através de robôs que buscam e indexam sites de governo. Essas integrações tem a finalidade de prestar serviços essenciais para o cidadão (como por exemplo a apuração de impostos, abertura de empresas, etc).

Os sistemas automatizados através de robôs (diante da ausência de Interface de Programação de Aplicações) sofrem interferência direta no momento em que ocorrem mudanças nas plataformas de governo (seja de leiautes, forma de login ou novas funcionalidades), gerando impactos diretos na iniciativa privada, que deve adaptar o seu sistema às modificações realizadas nos sistemas do governo, o que gera altos custos de manutenção que, em via de regra, aumentam custos ao consumidor final.

A Lei de Liberdade Econômica fomentou uma cultura de Análise de Impacto Regulatório, com a previsão de mecanismos sobre os quais os administradores públicos devem se basear ao emitir uma norma de interesse geral dos agentes econômicos ou de usuários dos serviços públicos.

Contudo, conforme citado acima, não são apenas normas publicadas em Diários Oficiais que afetam a vida de usuários de serviços públicos, empresas e mercados, mas também a mudança em plataformas de governo.

Por esse motivo, a previsibilidade na alteração dos portais e sistemas do governo geram uma segurança imprescindível para os negócios brasileiros relacionados à tecnologia e integração de sistemas, atendendo também padrões de transparência no trabalho realizado por administradores públicos.

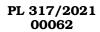
Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF











EMENDA No - PLEN (ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se nova redação aos arts. 4º, 18, 20, 21 e 29 e ao título da Subseção III do Projeto de Lei nº 317, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 4° (...)

(...)

XII - Gêmeos Digitais: representação virtual de algo, uma pessoa ou processo que usados para otimizar a operação ou função, poderá ser adotado como recurso com níveis de autonomia associado a criticidade da função, ou como suporte à decisão ou com independência para tal, baseado em tecnologias disruptivas de computação inteligente e inteligência artificial.

 (\ldots)

Art. 18 (...)

(...)

III – as Plataformas e Gêmeos Digitais de Governo Digital.

(...)

Subseção III

Das Plataformas e Gêmeos Digitais de Governo Digital

Art. 20. As Plataformas e Gêmeos Digitais de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos de cada ente federativo, deverão ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

(...)

§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos





e no atendimento aos usuários, inclusive com a utilização de avatares e agentes autônomos baseado em inteligência artificial para a disponibilização imediata das informações procuradas pelo cidadão.

(...)

Art. 21. (...)

(...)

VI – identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário, inclusive com a possibilidade de autenticar o usuário por biometria (digital, face, íris, voz, assinatura).

(...)

X – funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive os óbitos em complementação, através da digitalização de documentos enviados digitalmente, nos termos das Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

(...)

Art. 29. (...)

(...)

§ 1° (...)

(...)

X – fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública, participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos, inclusive com o uso de tecnologias disruptivas como inteligência artificial, visão computacional, automação e mineração de processos, e aprendizagem profunda de máquina "deep learning".

(...)





JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é ampliar o rol de ferramentas disponíveis para não limitar a adoção das tecnologias mais recentes no oferecimento de serviços aos cidadãos pela administração pública.

Nesse sentido, pedimos a aprovação dos nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF



EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

Exclua-se o art. 53 do Projeto de Lei nº 317, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 53 do Projeto de Lei (PL) nº 317, de 2021, pretende alterar o *caput* do art. 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, para deixar de exigir a utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) no processo de digitalização. Na prática, a alteração proposta permite o uso de qualquer forma de assinatura eletrônica, mesmo daquelas pouco seguras, no processo de digitalização dos documentos.

A modificação pretendida provoca grande risco, pois a Lei nº 12.682, de 2012, autoriza a destruição dos documentos originais após sua digitalização (art. 2-A, § 1º). Quando a digitalização é realizada de forma segura, com o uso de assinaturas digitais qualificadas, emitidas pela ICP-Brasil, o processo de digitalização é confiável. Nesse caso, a eventual destruição dos originais não compromete a segurança dos documentos.

Contudo, com a alteração trazida pelo art. 53 do PL nº 317, de 2021, seria possível digitalizar documentos com o uso de assinaturas eletrônicas simples e inseguras e, em seguida, destruir os originais. Com isso, as únicas versões remanescentes seriam aquelas digitalizadas de forma pouco confiável, com o uso de técnicas de baixa segurança.

Como se percebe, o procedimento proposto tornaria qualquer documento vulnerável a adulterações, abrindo margem para fraudes diversas.



2

Quinta-feira

Por essa razão, a presente emenda pretende suprimir o art. 53 do projeto sob exame, mantendo-se o atual nível de garantia no processo de digitalização de documentos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



fq2021-01124



EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

Exclua-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 317, de 2021, renumerando-se os demais, e ajustando-se a redação do art. 11 apropriadamente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do Projeto de Lei (PL) nº 317, de 2021, trata de matéria já disciplinada pelo art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.

Dessa maneira, além conter comando desnecessário, o dispositivo proposto geraria incompatibilidades com a norma vigente.

Pelo exposto, propomos a exclusão do citado art. 7º do PL nº 317, de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se ao inciso IX do art. 4º do Projeto de Lei nº 317, de 2021, a seguinte redação:

"	Art. 4°							
serviços nediant	comuns	aos ór compart	gãos, ofe ilhada, n	no digital: ertados de ecessários	forma	descer	ntralizac	la
•••								.,,

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as importantes inovações jurídicas trazidas pelo Projeto de Lei nº 317, de 2021, no sentido de promover a eficiência dos serviços públicos, entendemos necessário um aprimoramento em relação ao conceito de plataforma de governo digital.

Sabemos que as plataformas de serviços digitais, em geral, são implantadas de forma escalável e descentralizada, de forma a permitir maior segurança aos usuários e à própria administração pública, na gestão dos riscos operacionais. Apesar disso, a proposição original prevê a oferta centralizada de serviços, que acaba por incorrer em riscos desnecessários.

Também propomos a gestão compartilhada dessas plataformas, uma vez que um dos objetivos da iniciativa é promover a integração das diversas esferas de administração pública. Nada mais natural, portanto, que todos os participantes dessa rede tenham a possibilidade de geri-la de forma conjunta.



2

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - **PLEN** (ao PL n° 317, de 2021)

Acrescente-se ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 317, de 2021, o seguinte inciso:

"Art. 3°

XXVII – o combate à corrupção."

JUSTIFICAÇÃO

O processo de transformação digital da administração pública tem o potencial de aprimorar, de diversas maneiras, o provimento de serviços públicos à população. A corrupção prejudica este provimento não só em função dos desvios de recursos que deixam de ser aplicados na saúde, na educação e em tantas áreas que necessitam, mas também porque impacta na própria definição das políticas públicas, desviando-as de suas funções precípuas.

A tecnologia pode colaborar no combate à corrupção de diversas formas. Ela promove a transparência das informações públicas, facilita a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle e elimina pontos de interação entre agentes públicos e privados que constituem oportunidades para a celebração de acordos ilegais.

Pretende-se, com esta emenda, incluir o combate à corrupção como diretriz do Governo Digital e, assim, garantir que esta inquestionável prioridade do Brasil influencie a definição das estratégias, regras e instrumentos de implementação da transformação digital no país.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO





00067

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 29, 39 e 45, do Projeto de Lei nº 317, de 2021:

"Art 29

110. 27
§2°
I − o orçamento anual de despesas e receitas públicas do Poder ou órgão independente, com informação suficiente sobre os objetivos e produtos finalísticos aos quais está vinculada cada ação orçamentária.
,"
"Art. 39 I – aprimorar a gestão de políticas públicas, particularmente a vinculação inequívoca entre os créditos orçamentários e as entregas finalísticas de políticas públicas.
"Art. 45
VIII – apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, compreendendo a expressão orçamentária de seus objetivos e entregas finalísticas, a

fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a



SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

gestão pública;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

Graças ao avanço dos mecanismos de transparência sobre a execução de despesas orçamentárias, existem, hoje, diversas ferramentas que possibilitam acompanhar como a administração pública executa o seu orçamento.

Persiste, no entanto, uma dificuldade de se relacionar despesas (e receitas) públicas às políticas públicas que elas pretendem realizar, o que impossibilita, em larga medida, a fiscalização dos órgãos de controle e da sociedade em relação aos resultados diretos dessas políticas. Esse problema já havia sido apontado em Nota Técnica Conjunta das Consultorias de Orçamento do Senado Federal e da Câmara dos Deputados:

Nesse novo modelo, o elo entre o PPA e o orçamento deixa de ser a ação orçamentária, passando às "iniciativas" constantes do próprio Plano. Inexiste, na proposta de lei orçamentária, a classificação "iniciativa" associada ao crédito orçamentário (valor autorizado da despesa). Consta, tão- somente, relação anexa (Volume II) ao PLOA com a associação entre as ações orçamentárias e as iniciativas.

O modelo impõe grande dificuldade em se acompanhar de forma direta se os recursos orçamentários alocados no PLOA 2013 em programas e ações são compatíveis com o cumprimento das metas estabelecidas nas iniciativas do PPA. Somem- se a essa dificuldade mais dois aspectos. Em primeiro lugar, ainda que assim o defina o § 4º do art. 165 da Constituição, o PPA não é devidamente levado em conta no seu papel de núcleo de planificação do governo. Assim, os planos e os programas nacionais, regionais e setoriais deveriam ser elaborados consonância com o PPA. Não obstante, há inúmeros "planos" e "programas" anunciados ou iniciados pelo governo sem relação direta com as classificações, programas e metas constantes do PPA 2012-2015 ou das próprias leis orçamentárias. A título de exemplo, citemse o Programa Brasil Sem Miséria, o Plano Brasil Carinhoso, o Programa Mais Educação, o Programa Saúde da Família, o Programa Rede Cegonha, o Programa Saúde Não Tem Preço, o Programa Olhar Brasil, o Programa Brasil Sorridente, o Programa Bolsa Verde e o Programa Brasil Maior, entre tantos outros.

É bastante difícil, para qualquer cidadão, verificar quanto estão custando os "planos/programas/iniciativas/ações" do governo. Os dados apresentados em extensivos relatórios de realizações não são passíveis de análise crítica e objetiva, pois não possuem a precisão e o





Gabinete do Senador Fabiano Contarato

rigor inerentes às categorias de classificação utilizadas na elaboração e na execução das leis orçamentárias.¹

No mesmo sentido, manifestou-se a Consultoria do Senado Federal, no âmbito da nota técnica 'Perspectivas para análise do desempenho da execução orçamentária de políticas públicas': "a avaliação de políticas públicas sob o enfoque orçamentário tem se ressentido do distanciamento entre planejamento, orçamento e políticas públicas"

Por isso, pretende-se instituir uma maior vinculação entre as despesas públicas e as entregas finalísticas das políticas públicas, o que gerará maior transparência em relação à própria atuação do poder público.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO



SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

¹ https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2013/NTC-08-2012.pdf



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se aos arts. 3°, 17 e 47, do Projeto de Lei nº 317, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 3º
"Art. 17

"Art. 47	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 •••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • •
Parágrafo	único	 		

III – instrumentos de promoção do processo decisório transparente, com ampla participação social, e fundamentado em evidências"

JUSTIFICAÇÃO

O processo de transformação digital da administração pública tem o potencial de aprimorar, de diversas maneiras, o provimento de serviços







Gabinete do Senador Fabiano Contarato

públicos à população. Esse processo deve, no entanto, incluir a sociedade, por meio de variados atores, na definição, implementação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas relativas ao Governo Digital.

Não basta, afinal, incentivar a participação social no controle e na fiscalização da administração pública sem garantir que a sociedade tenha tido uma participação efetiva nos processos políticos e administrativos que geraram esses mecanismos de fiscalização e controle.

Organizações da sociedade civil, centros de pesquisa, empresas e outros atores podem contribuir com a sua expertise e construir, com a administração pública, soluções mais eficientes e adequadas às necessidades locais e regionais. Podem também colaborar para trazer a experiência internacional e melhores práticas já adotadas em outros países para o Brasil.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO





SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se aos art. 15, 16 e 55 do Projeto de Lei nº 317, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 15.....

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal adotará medidas para desenvolver esta estratégia considerando as necessidades e requisitos dos Estados e Municípios."

"Art. 16 A administração pública de cada ente federado poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, em consonância com os princípios e diretrizes desta lei, buscando a sua compatibilização com a Estratégia Nacional de Governo Digital e a de outros entes."

"Art. 55.....

 III – 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação para os Municípios com mais de 500 mil habitantes;

IV – 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação os Municípios com menos de 500 mil habitantes."





SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

O projeto pretende incluir no âmbito de aplicação da legislação todos os estados, o Distrito Federal e os municípios. Cria-se, por óbvio, um desafio de harmonização entre as medidas implementadas por cada um dos entes federados. Assim, pretende-se alterar a redação dos artigos 15 e 16, de modo a conduzir a um processo mais cooperativo entre os entes federativos, gerando maior compatibilidade entre as políticas implementadas pela União, por estados/DF e por municípios.

De outro lado, reconhece-se a dificuldade de implementação de muitas das previsões trazidas por este novo diploma, especialmente no atual contexto de crise fiscal. Por isso, sugere-se a ampliação da *vacatio legis* para municípios com menos de 500 mil habitantes, os quais têm maiores limitações orçamentárias e administrativas.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se ao art. 29, §2º, do Projeto de Lei nº 317, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 29..... §2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, incluindo, no mínimo: VII – as informações sobre os servidores e empregados públicos, civis e militares, incluídos nome, detalhamento dos vínculos profissionais e remuneração e subsídio recebido, incluindo auxílios, ajudas de custo, verbas indenizatórias e quaisquer outras vantagens pecuniárias recebidas; IX – as sanções administrativas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas; X – os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção e suas agendas de compromissos públicos;

incluída a divulgação das estimativas de impacto

XII – as concessões de recursos financeiros ou as renúncias de receitas para pessoas físicas ou jurídicas,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

orçamentário-financeiro, dos valores recebidos, da contrapartida e dos objetivos a serem alcançados por meio da utilização destes recursos e, no caso das renúncias individualizadas, dos dados dos beneficiários."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 29, §2°, do PL 317/2021, traz importante contribuição para o ordenamento jurídico brasileiro ao detalhar informações que devem ser fornecidas pelo poder público em transparência ativa. Complementa, assim, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) que regulamentou diversas regras sobre transparência no país.

Pretende-se, por meio desta emenda, aprimorar alguns dos seus incisos que trazem as informações que deverão ser fornecidos por todos os entes mencionados no art. 2º da proposta:

- Aplicação dos requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação, considerando que o artigo 29, §2º detalha as chamadas "informações de interesse coletivo ou geral";
- Exclusão da referência a "federais" no inciso VII, considerando que a normativa se aplica a todos os entes da federação e ampliação do escopo para inclusão de todas as formas de vantagem pecuniária recebidas, além de verbas indenizatórias e ajudas de custo;
- Ajuste na redação do inciso IX para simplificar e esclarecer que devem ser fornecidas informações sobre todas as sanções administrativas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas;
- Inclusão de obrigação sobre a transparência das agendas de compromissos públicos dos ocupantes de cargos de chefia e direção;
- Sobre a transparência de informações relativas a incentivos fiscais, inclui-se a diretiva de que também seja publicada a estimativa de impacto e foram retiradas a referência aos tipos de objetivo (político, econômico, social e cultural), já que não devem ser fornecidas



SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

informações sobre todas as concessões, independente do objetivo pretendido ou alegado.

O PL 317/2021 constitui uma oportunidade excelente para o avanço da agenda de transparência no Brasil. Com estas alterações, esperamos potencializar este processo.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO



Quinta-feira





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art.	1º Dê-se ao § 2º do art. 8º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:
	"Art. 8°
	§ 2º A regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de
	prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas
	informatizados, observada a garantia da prorrogação ter, no mínimo, o
	dobro do tempo da indisponibilidade".

Justificação

O § 2º do art. 8º joga para o regulamento as condições de prorrogação de prazos de processos e rotinas administrativas digitais que sejam interrompidos pela indisponibilidade de sistemas informatizados, sem prever qualquer parâmetro. A presente Emenda propõe estabelecer como parâmetro mínimo da prorrogação de prazos a contagem em dobro da prorrogação, no mínimo, em relação ao tempo da interrupção por indisponibilidade de sistemas.

Entendemos que, muitas vezes, a indisponibilidade de sistemas informatizados pode prejudicar o cidadão no cumprimento dos prazos previstos, uma vez que ele precisa dispender um bom tempo e ter disponibilidade para o acompanhamento da possível volta ao ar do sistema, o que pode ser dramático nos casos de prazos exíguos ou que estejam terminando. Assim, para minimizar o risco de perda de prazos, propomos como parâmetro mínimo na regulamentação das prorrogações, o dobro do tempo da indisponibilidade do sistema.

É por esse motivo que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho PT – SE





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1°	Dê-se ao inciso VI do art. $4^{\rm o}$ do PL ${\rm n}^{\rm o}$ 317, de 2021 a seguinte redação:
	"Art. 4°
	VI – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação e livre de qualquer restrição legal quanto à sua utilização;".

Justificação

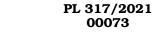
Há um erro material no inciso VI do art. 4º. Quando falamos de formatos abertos de arquivos, estamos tratando, em última análise, de softwares. São os softwares que permitem a leitura dos formatos de arquivos, de qualquer tipo. Por isso, quando se trata de arquivos de formato aberto, o que se pretende tratar é que esse formato tenha uma licença aberta, isto é, livre de restrições legais que são postas pela legislação de direito autoral, e não pela de patentes. Ou seja, no Brasil, a proteção do software é feita por meio da legislação de direito autoral (Lei 9.609/1998), não sendo possível patentear software ou formatos de arquivo no país. Assim, a redação proposta pela presente emenda busca retirar a referência a "patentes" e deixa claro o que o conceito pretende estabelecer, que é simplesmente não haver restrição legal para o seu uso.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho PT – SE







SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

"Art. 3º

XXIII – a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, promoção de negócios e do controle social".

Justificação

A presente emenda pretende uma readequação nas disposições do inciso XXIII do art. 3º do PL 317/2021, a uma, para ampliar a sua limitação a toda disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo dos arts. 7º e 11, em que pese a absoluta relevância destes. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o jugo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas os arts. 7º e 11 da LGPD seriam balizadores da implementação e do uso das plataformas digitais governamentais quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto mais se de caráter pessoal.

A duas, propõe-se para adotar a expressão "promoção de negócios" em detrimento de "geração de negócios", por entender mais adequada ao escopo da atuação do Estado no campo da ciência, tecnologia e inovação em parcerias público-público ou público-privadas, segundo os parâmetros dos arts. 218 a 219-B da Constituição Federal. O art. 3º traz os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública. O inciso XXIII, por sua vez, trata do uso, por pessoas físicas e jurídicas, de dados que estão sob a guarda do poder público, muitos deles relativos a empresas bem como a cidadãos e cidadãs, ou seja,





Gabinete do Senador Rogério Carvalho

dados pessoais, cujo uso negocial deve ter limites acentuados e que respeitem a autodeterminação. Assim, há que se ter cautela, em sede de legislação, com o emprego de vocábulos que possam gerar diversidade de interpretações, de modo que a "promoção" (propulsão, incentivo) de negócios parece-nos uma terminologia que expressa maior contenção na atuação estatal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho PT – SE



Quinta-feira

PL 317/2021 00074



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º [Dê-se ao inciso II do art. 3º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:
	"Art. 3°
	II – a disponibilização em plataforma única do acesso às informações

II – a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo da prestação de caráter presencial, conforme o Inciso XVI e a conveniência do cidadão atendido".

Justificação

A presente emenda busca garantir que prestação de serviços públicos em caráter presencial observe o inciso XVI do próprio art. 3º do PL 317/2021 e de acordo com a conveniência do cidadão atendido. Observe-se que sem essa correção, o inciso II pode ser interpretado como estando em conflito com o inciso XVI do mesmo artigo, o que pode causar insegurança jurídica.

Por outro lado, permitir que a prestação de serviços públicos e a disponibilização de informações ocorra de forma presencial apenas quando indispensável nos parece inadequado. Existem inúmeras situações em que a prestação do serviço público ou a disponibilização de informações de forma presencial possa ser conveniente para o usuário final, para o cidadão, mas não pode ser caracterizada indispensável. Ao exigir que a prestação presencial seja indispensável, o dispositivo acaba por exigir que o cidadão se adeque à prestação digital, num país com grande desigualdade no acesso à internet. Ademais, quem determinará se a prestação presencial é ou não indispensável? Com base em quais critérios. Enfim, para afastar a possibilidade de exclusão de parcelas da população da prestação de serviços públicos de forma presencial é que apresentamos a presente emenda

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

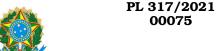




Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador Rogério Carvalho PT – SE





00075

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 1º do art. 17 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 17. § 1º Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no art. 2º desta Lei, inclusive dos entes federados, assegurada a participação social".

Justificação

A proposta objetiva adequar o normativo aos termos dos arts. 37, § 3º, 40, § 22, 193, parágrafo único, 198, inciso III, 204, inciso II, 212-A, inciso X, alínea "d' e 216-A, inciso X, da Constituição Federal que propugnam a participação da sociedade e, especialmente, do usuário do serviço público na administração pública direta e indireta.

A se considerar que a legislação proposta tem amplo espectro de aplicabilidade nos mais diversos campos de incidência da ação governamental, a participação da sociedade deve, segundo as diretrizes constitucionais do Estado Democrático de Direito, se fazer presente.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT - SE





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao \S 2º e ao inciso II do \S 2º do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 29
$\S 2^{ m o}$ Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2° desta Lei deverão
divulgar em tempo real na internet:
I -
••••
I - a execução das despesas e receitas públicas, nos
termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101,
de 4 de maio de 2000, especificando as categorias de
programação orçamentária de acordo com a lei
orçamentária anual".

Justificação

A proposta objetiva aperfeiçoar o normativo com vistas a reforçar o dever e a eficiência na transparência ativa pelos Poderes Públicos, com a imposição de publicidade em tempo real das informações de que trata, além de qualificar a especificação das informações quanto às despesas e receitas públicas de acordo com as categorias de programação orçamentária conforme a lei orçamentária anual. Esse incremento viabilizará obtenção de informações mais específicas e qualificadas acerca da adequada aplicação de recursos públicos e execução das políticas públicas, aperfeiçoando e proporcionando maior fidedignidade aos controles finalísticos, operacionais e de execução financeira, concomitante e a posteriori – da gestão pública.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.



Quinta-feira



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho PT – SE





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 15, *caput*, do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art.15. A administração pública **promoverá**, de maneira integrada e cooperativa, da consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3° desta Lei".

Justificação

Com devida vênia, entendemos que a adoção do verbo participará denota uma mera colateralidade na atuação da administração pública na implementação e promoção da Estratégia do Governo Digital, quando ela em si deve promover esse processo de "digitalização" do Governo. A administração pública deve ser, a um só tempo o cérebro do poder público para o desenvolvimento do Governo digital, como, em si, a sua corporificação e seu mecanismo de agir. Portanto, não apenas participará, como promoverá o modelo de governança digital consignado na proposta legislativa e, promovendo, tornar-se-á e atuará sob a moderna roupagem de Governo Digital.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT-SE





Gabinete do Senador Rogério Carvalho





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 29 Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)".

Justificação

Propõe-se a alteração no sentido de ampliar a remissão a toda para a disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo principiológico do art. 6°, em que pese a absoluta relevância deste. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o julgo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas o art. 6° da LGPD seria baliza para as medidas de transparência ativa pela administração pública, quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto mais se de caráter pessoal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



Quinta-feira



Gabinete do Senador Rogério Carvalho



"• • • •



PL 317/2021 00079

SENADO FEDERALGabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 2º e ao inciso II do § 2º do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 29
$\S2^{\circ}$ Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2 $^{\circ}$ desta Lei deverão
divulgar em tempo real na internet:
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
•••••
IX - as sanções administrativas imputadas a pessoas, a
empresas, a organizações não governamentais e a
servidores públicos, nos termos do regulamento".

Justificação

A proposta objetiva aperfeiçoar o normativo para impor à administração pública a máxima atualidade da informação, acrescendo a condicionante "em tempo real", isso porque sanções administrativas repercutem em limitações de direitos perante os poderes públicos, inclusive em todas as esferas federativas, de modo que a contemporaneidade na disponibilidade das informações dessa natureza, a bem da melhor atuação da administração pública e, inclusive, para mais adequado exercício do controle, inclusive social sobre a gestão pública.

Sugere-se, ainda, agregar no inciso IX a condicionante "nos termos do regulamento" dada a diversidade de normativos que disciplinam sanções administrativas — seja sobre servidores, autoridades públicas como a terceiros que mantenham vínculo com a administração públicas, assim como as diversas penalidades e temporalidade, de modo que se observe a proporcionalidade na exposição dessas informações, por ser de interesse público, e o tempo da sanção, que atende questões da esfera da intimidade e dignidade das pessoas.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.



Quinta-feira



Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho PT – SE





PL 317/2021 00080

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art.	1º Acrescente-se	o seguinte	inciso	XXIV	ao art.	З°	do PL	nº :	317,	de	2021	а
seg	uinte redação:											

"Art. 3°

XXIV – a possibilidade de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas automatizadas".

Justificação

A presente emenda pretende incluir entre os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública a possibilidade dos cidadãos pleitearem a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas por órgãos públicos de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

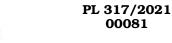
É neste espirito que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT-SE







SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Supressiva e Modificativa

Art. 1º Suprima-se o art. 7º do PL nº 317, de 2021 e em consequência, dê-se ao art. 5º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 5º A administração pública utilizará, sempre que possível e quando conveniente, soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal, poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020".

Justificação

A presente Emenda propõe a supressão do art. 7º do PL 317/2021, que acabou por sacrificar a segurança das informações, dos dados pessoais dos cidadãos e das operações em meios digitais, ao permitir que assinaturas eletrônicas avançadas sejam utilizadas para digitalização de documentos, publicações legais de sociedades anônimas, prontuário eletrônico do paciente, notificação eletrônica de multa de trânsito, registro de atos processuais, nota fiscal eletrônica, demonstrativos contábeis da Administração Pública e Registros Públicos, e por aí vai. Essas operações que o PL quer flexibilizar a segurança com assinaturas eletrônicas estão protegidas hoje pela tecnologia da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), referência mundial na área da criptografia assimétrica. Apesar de serem mais baratas e acessíveis, as assinaturas eletrônicas são um método menos seguro de autenticação e podem permitir que dados de terceiros sejam utilizados em operações sensíveis, podendo causar enorme prejuízo social e um grande volume de ações no judiciário de caráter indenizatório.

Assim, apesar de entendermos o mérito da facilitação da digitalização por meio de assinaturas digitais, que desburocratiza as operações previstas no art.





Gabinete do Senador Rogério Carvalho

7º, também entendemos que o seu custo em termos de segurança das informações é muito alto, em tempos de mega vazamentos de dados pessoais de cidadãos e de uma ainda incipiente e limitada atuação da frágil Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Talvez, no futuro, quando tivermos uma ANPD robusta e atuante, se possa pensar em fazer as alterações propostas pelo art. 7º, mas no momento elas são uma temeridade para a sociedade.

A supressão do art. 7º, por sua vez, demanda a modificação do art. 5º, que fazia referência a ele. Optamos então por remeter-se às disposições da MP 2200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, mantendo a remissão à Lei 14.063/2020, que alterou e complementou recentemente a mesma MP. Além disso, acreditamos ser mais adequado deixar o *caput* do art. 5º menos taxativo ao condicionar a adoção de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos quando for possível e de acordo com o critério de conveniência.

São essas ao razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT-SE



PL 317/2021 00082



SENADO FEDERALGabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao Parágrafo único do art. 14 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 14.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço, para o qual deverá ser garantido aos seus usuários amplo conhecimento sobre o seu funcionamento, suas funcionalidades e eventuais resultados esperados ou consequências de seu uso".

Justificação

O autosserviço pode representar um ganho de praticidade e de celeridade na prestação digital dos serviços públicos. No entanto, sem a garantia de que o usuário tenha pleno conhecimento do seu funcionamento, o autosserviço pode virar uma caixa preta para o usuário ou, pior ainda, pode gerar consequências imprevisíveis para ele, como o compromisso de entrega de alguma documentação ou de prazo a ser cumprido, ou de responsabilidade assumida.

É no intuito de chamar a atenção para a necessidade de que o usuário do autosserviço tenha plena ciência do funcionamento do sistema adotado e do que implica o seu uso é que propomos a presente emenda, para a qual solicito o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT - SE





PL 317/2021 00083

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao art. 20 do PL nº 317, de 2021 o seguinte inciso III:
"Art. 20
III - ferramenta digital de solicitação de revisão, por servidor público, d
rotina ou decisão automatizada, quando aplicável"

Justificação

Um dos principais problemas do PL 317/2021 é a falta de previsão de que rotinas e decisões automatizadas possam ter a sua revisão feita por servidor público, a pedido do usuário, e é essa lacuna que a presente Emenda pretende suprir.

É muito difícil prever, na oferta e prestação digital de vários dos serviços públicos, todas as situações especiais que um cidadão possa ter perante o ente público. Geralmente, quando a prestação é presencial, na presença de um servidor público, essas situações especiais são devidamente observadas e o serviço em questão é, em tese, prestado devidamente. Neste sentido, entendemos que no caso de decisões e rotinas automatizadas, deve haver sempre a possibilidade de revisão de seus resultados por servidor público, mediante solicitação do usuário.

São essas as razões que motivam meu pedido de apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho PT – SE



Quinta-feira





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se à alínea	a, do inciso I,	do art.	24 do	PL nº	317,	de 2021	a seguin	te
redação:							_	

Art.	24.	 						

 a) as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Nacional de Serviços Públicos, se existente, e as Plataformas de Governo Digital".

Justificação

A presente Emenda serve apenas para corrigir a referência à Base Nacional de Serviços Públicos, cuja existência não é obrigatória e sim uma possibilidade, conforme o art. 19 do próprio PL 317/2021. Como no caso do art. 24 cria-se uma obrigação para os órgão públicos manter atualizada essa Base, é necessário explicitar que tal obrigação se aplica somente quando a Base existir.

Por essa razão, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT - SE





PL 317/2021 00085

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º Ac	rescente-se o seguinte inciso IX ao art. 24 do PL nº 317, de 2021:
"A	rt. 24
	 a possibilidade de revisão, por servidor público, de decisões ou tinas automatizadas"

Justificação

A presente Emenda pretende incluir entre as obrigações dos órgãos e das entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos a possibilidade dos cidadãos pleitearem junto a tais órgãos e entidades a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho PT – SE







SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 46 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 46. Os experimentos, as ideias, as ferramentas, os softwares, os resultados e os métodos inovadores desenvolvidos nos laboratórios de inovação serão de uso e domínio livre compartilhados por meio de licenças abertas".

Justificação

A presente Emenda serve apenas para dar concisão ao texto do PL 317/2021 no tocante às licenças com características não restritivas, ou não proprietárias. No inciso IV do art. 4º do PL 317/2021, que traz as definições utilizadas no PL, se utiliza a expressão "licença aberta". Por isso trouxemos a mesma expressão para o art. 46, onde se explora ideia de mesmo teor do citado inciso IV, do art. 4º.

Também excluímos a palavra "público" posto que ela está associada à palavra "domínio", formando a expressão "domínio público" num contexto no qual se está tratando de direitos de propriedade intelectual, ou de direitos intelectuais, onde "domínio público" tem um significado específico de material (obras, invenções, etc) cujo prazo de proteção já se encerrou. Isso é diferente de um licenciamento "aberto", cujos prazos de proteção estão vigentes, mas que seus titulares abrem mão de determinados direitos estabelecidos em lei.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões.

Senador Rogério Carvalho

PT - SE





Gabinete do Senador Rogério Carvalho



PL 317/2021 00087



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Supressiva e Modificativa

Art. 1º Suprima-se o art. 53 do PL nº 317, de 2021.

Justificação

A presente Emenda propõe a supressão do art. 53º do PL 317/2021, que modifica a lei 12.682/2012, para retirar a obrigatoriedade de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil para fins de manutenção da confidencialidade na digitalização de documentos públicos e privados, bastando, conforme o art. 53 do PL 317/2021, o emprego de assinatura eletrônica. Essa alteração acabou por sacrificar a segurança das informações, dos dados pessoais dos cidadãos e das operações em meios digitais, que estão em documentos públicos ou privados, ao permitir que assinaturas eletrônicas simples sejam utilizadas para digitalização de tais documentos.

A tecnologia da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é referência mundial na área da criptografia assimétrica. Apesar de serem mais baratas e acessíveis, as assinaturas eletrônicas são um método menos seguro de autenticação e podem permitir que dados de terceiros sejam utilizados em operações sensíveis, podendo causar enorme prejuízo social e um grande volume de ações no judiciário de caráter indenizatório.

Assim, apesar de entendermos o mérito da facilitação da digitalização por meio de assinaturas digitais, que desburocratiza a digitalização de documentos, achamos que o seu custo em termos de segurança das informações é muito alto, em tempos de mega vazamentos de dados pessoais de cidadãos e de uma ainda incipiente e limitada atuação da frágil Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Talvez, no futuro, quando tivermos uma ANPD robusta e atuante, se possa pensar em fazer as alterações propostas pelo art. 53, mas no momento elas são uma temeridade para a sociedade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho PT – SE



231

PL 317/2021 00088

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 317, de 2021)

2021:	Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 317, de
	"Art. 2°
	Transaction for the commission for the commission of the commissio
	V – às concessionárias e permissionárias de serviço público."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 317, de 2021, delimita o seu âmbito de aplicação.

O inciso III do citado artigo determina que a norma alcance empresas públicas e sociedades de economia mista que prestem serviço público.

Causa-nos estranheza que não sejam abrangidas pela nova lei concessionárias e permissionárias de serviço público.

A alteração que se propõe procura corrigir essa omissão.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL REQUERIMENTO N° 444, DE 2021

Retirada das Emendas nºs 3 - PLEN, 6 - PLEN e 8 - PLEN, apresentadas ao PL nº 317/2021.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



Página 1 de 2

Avulso do RQS 444/2021.



SF/21382.4036-33 (LexEdit*)

Quinta-feira



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº

DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, por duplicidade, das emendas nº 3, 6 e 8 apresentadas ao PL 317, de 2021, que "Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências."

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Jaques Wagner (PT - BA)

Página 2 de 2

Avulso do RQS 444/2021.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 458, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 22-PLEN, apresentada ao PL nº 317/2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



Página 1 de 2

Avulso do RQS 458/2021.



Quinta-feira



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 22 PLEN ao PL 317/2021, que "dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha (PT - PA) Líder do PT









SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 470, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 65-PLEN, apresentada ao PL nº 317/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



Página 1 de 2

Avulso do RQS 470/2021.



SF/21319.93299-05 (LexEdit)

Quinta-feira



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 65-PLEN, do PL 317/2021, que "dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Eduardo Braga Líder do MDB

Página 2 de 2

Avulso do RQS 470/2021.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 471, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 88-PLEN, apresentada ao PL nº 317/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)





Avulso do RQS 471/2021.



Quinta-feira



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 88-PLEN, do PL 317/2021, que "dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

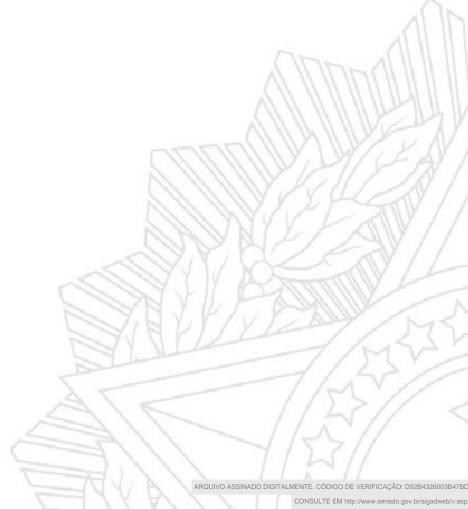
Senador Eduardo Braga Líder do MDB

Página 2 de 2

Avulso do RQS 471/2021.



Projeto de Lei Complementar nº 146/2019







ADENDO AO PARECER

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, da Câmara dos Deputados, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Relator: Senador CARLOS PORTINHO

I – RELATÓRIO

Iniciada a discussão do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 146, de 2019, na sessão plenária de ontem, 23 de fevereiro de 2021, foram apresentados os seguintes requerimentos de destaques para a votação em separado: RQS 395/21, da Senadora Zenaide Maia, que destaca a Emenda nº 7; RQS 397/21, do Senador Paulo Rocha, que destaca a Emenda nº 8; RQS 405/21, do Senador Eduardo Braga, que destaca a Emenda nº 23; RQS 412/21, da Senadora Daniella Ribeiro, que destaca a Emenda nº 18; RQS 416/21, do Senador Izalci Lucas, que destaca a Emenda nº 5; RQS 418/21, do Senador Alessandro Vieira, que destaca a Emenda nº 47; RQS 413/21, do Senador Cid Gomes, que destaca a Emenda nº 48.

Durante a discussão, foram retirados ou prejudicados os RQS 395/21, 397/21 e 405/21.

Acolhemos integralmente, na oportunidade, a Emenda nº 5, do Senador Izalci, para excluir os Serviços Sociais Autônomos do art. 1º do PLP, restando prejudicado o destaque 416/21.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF Telefone: +55 (61) 3303.6640.

2



SENADO FEDERAL Gabinete Senador Carlos Portinho

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 47, do Senador Alessandro Vieira, para, no art. 21 do PLP, acatar somente a alteração pretendida no inciso III do art. 294, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, restando prejudicadas as demais disposições da emenda. Com isso, esperamos superar os apontamentos registrados pela Senadora Zenaide Maia e Senador Cid Gomes em Plenário, ocorrendo a consequente retirada dos destaques RQS 413/21 e RQS 418/21.

Restando assim redigido o texto do inciso III, — realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, incluindo as convocações, atas e demonstrações financeiras, com exceção do disposto no art. 289.

Após consenso com a Senadora Daniella Ribeiro, com a consequente retirada do RQS 412/21, propomos emenda para alterar o § 7º do art. 14 do PLP, a fim de, em vez de facultar à administração pública, obrigá-la a prever em edital a antecipação de pagamento no âmbito do contrato de solução inovadora.

Restando assim ser redigido

III - VOTO

Ante o exposto, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, com acolhimento das Emendas nºs 5, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 20, 26, 27, 37, 50 e 51, acolhimento parcial da Emenda nº 47, além das seguintes emendas apresentadas por este Relator, com a consequente prejudicialidade das Emendas nº 12, 15, 28, 40 e 46, e a rejeição das demais, quais sejam 1, 2, 3, 4, 6, 7, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48 e 49).

EMENDA Nº 52 - PLEN (REDAÇÃO)

(ao PLP nº 146, de 2019)





Quinta-feira



Exclua-se o § 2º do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 53 - PLEN (REDAÇÃO)

(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se a seguinte redação art. 13, § 3°, II, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

"II -1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação."

EMENDA Nº 54 - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 7°, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

"Art. 7º No caso do investidor pessoa física, para fins de apuração e de pagamento do imposto sobre o ganho de capital, as perdas incorridas nas operações com os instrumentos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar poderão compor o custo de aquisição para fins de apuração dos ganhos de capital auferidos com venda das participações societárias convertidas em decorrência do investimento em *startup*, no prazo estabelecido pelo I, do art. 137, da Lei 14.116, de 31 dezembro de 2020 (LDO)."

EMENDA Nº 55 - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)





SENADO FEDERAL Gabinete Senador Carlos Portinho

Suprima-se o capítulo VII, que compreende os arts. 16 a 20, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, renumerando-se o capítulo seguinte e os demais artigos.

EMENDA Nº 56 - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 14, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

> "§ 7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa, especialmente caso seja necessário para garantir os meios financeiros a fim de que a contratada implemente a etapa inicial do projeto."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Quinta-feira

Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, nos termos do Parecer

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, e dá outras providências.

Matéria PLP 146/2019		Início Votação 24/02/202	Término Votação24/02/2021 17:33:10			
Sessão 6º Sessão Delibe	rativa	-	Data Sessão	24/02/2021 10:04:35		
Partido	Orio	entação				
MDB	SIM	•				
PSD	SIM					
Podemos	LIVE	EE				
PSDB	SIM					
PROGRES	SIM					
DEM	SIM					
PT	SIM					
Cidadania	SIM					
PDT	SIM					
PL	SIM					
PROS	SIM					
Republica	SIM					
REDE	SIM					
PSB	SIM					
PSC	SIM					
Maioria	SIM					
Minoria	SIM					
Governo	SIM					
Oposição	SIM					
Partido	UF	Nome Senador	Vo	to		
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM			
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM			
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM			
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM			
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM			
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM			
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM			
PSD	MG	Carlos Viana	SIM			
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM			
PDT	CE	Cid Gomes	SIM			
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM			
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM			
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM	I		
1.000						

Emissão 24/02/2021 17:35:20

SIM



MDB

SC

Dário Berger



Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, nos termos do Parecer

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, e dá outras providências.

Matéria PLP 146/2019		Início Votação 24/02/2021 17:15:	Término Votação24/02/2021 17:33:1			
Sessão 6º Sessão Deliberativa		Ordinária		Data Sessão	24/02/2021 10:04:35	
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM			
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM			
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM			
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM			
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM			
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM			
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM			
PROS	AL	Fernando Collor	SIM			
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM			
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM			
PT	PE	Humberto Costa	SIM			
PSD	TO	Irajá	SIM			
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM			
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM			
PT	BA	Jaques Wagner	SIM			
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM			
DEM	MT	Jayme Campos	SIM			
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM			
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM			
PL	SC	Jorginho Mello	SIM			
PSDB	SP	José Serra	SIM			
PROGRES	ТО	Kátia Abreu	SIM			
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM			
PSB	DF	Leila Barros	SIM			
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM			
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM			
PSL	SP	Major Olimpio	SIM			
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM			
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM			
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM			
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM			
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM			
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM			
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM			
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM		·	
PSD	BA	Otto Alencar	SIM		·	
PT	RS	Paulo Paim	SIM			
PT	PA	Paulo Rocha	SIM			
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM			
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM			
Podemos	DF	Reguffe Rodrigues	SIM			
		Reguite Renan Calheiros				
MDB	AL	Kenali Cameiros	SIM			

Emissão 24/02/2021 17:35:20





Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, nos termos do Parecer

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, e dá outras providências.

Matéria PLP 146/2019		Início Votação 24/02/2021 1	17:15:58	Término Votaç	ão 24/02/2021 17:33:16
Sessão 6º Sessão Deliber	ativa (Ordinária		Data Sessão	24/02/2021 10:04:35
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM		
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM		
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM		
Podemos	RJ	Romário	SIM		
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM		
MDB	MS	Simone Tebet	SIM		
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM		
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM		
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM		
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM		
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM		
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM		
PDT	MA	Weverton	SIM		
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM		
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM		

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:71 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:72

Primeiro-Secretario



Emissão 24/02/2021 17:35:20

Mensagem nº 3/2021





Quinta-feira



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° 15, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 3, de 2021 (nº 758, de 29 de dezembro 2020, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento -CAF. recursos destinam-se cujos financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI".

Relator: Senador CID GOMES

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Iguatu, Estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE – PROINFI".

Tal Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos –



250

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB054488.

Dentre a documentação que consta do processado da matéria, destacam-se a Exposição de Motivos (EM) nº 459, de 15 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia; os pareceres SEI nº 19335/2020/ME, de 14 de dezembro de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e nº 18883/2020/ME, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional: e as minutas dos contratos a serem celebradas, com ênfase ao Anexo "B", que contêm uma descrição dos componentes do PROINFI, com destaque às obras de infraestrutura a serem realizadas, nas áreas de:

- 1) saneamento básico, incluindo i) requalificação do sistema de adução de água bruta da adutora do Trussu, numa extensão aproximada de 3,5 km; (ii) expansão e reforma do sistema de esgotamento sanitário, com implantação de aproximadamente 75 km de rede, construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, das estações elevatórias e outros elementos necessários à funcionalidade do sistema; (iii) melhoria da infraestrutura de drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II e a ampliação do canal da Rua Bevenuto Mendonça; e
 - 2) mobilidade e infraestrutura urbana e social, contemplando:
- (i) Mobilidade: a melhoria do sistema de mobilidade urbana, por meio da: (a) requalificação de vias urbanas em aproximadamente 140.000 m²; (b) construção de ponte sobre o Rio Jaguaribe; (c) construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km; incluindo obras d'arte; d) implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km; (e) obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas; e (f) a elaboração do Plano de Mobilidade; e
- (ii) Infraestrutura Social, com: (a) implantação de aproximadamente 06 areninhas, (b) requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças; (c) construção e/ou requalificação aproximadamente 15 escolas; e (d) construção e/ou requalificação



Quinta-feira

aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde-UBS, com recursos de contrapartida.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamentase no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 3,23% ao ano. para uma *duration* de 10,85 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,87% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 18883, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A atual situação de endividamento do Município de Iguatu, Estado do Ceará, comporta a assunção das obrigações financeiras advindas com a contratação desse empréstimo, tendo recebido classificação "A", quanto à sua capacidade de pagamento, conforme destacado na Exposição de Motivos que acompanha a matéria.

A Secretaria do Tesouro Nacional conclui no item 8 de seu parecer que o pleiteante atendeu todas as exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional constata a observância do disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, e conclui pelo encaminhamento do pleito à deliberação desta Casa Legislativa.

Em conclusão, consta-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não havendo, portanto, motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.



III - VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Iguatu, Estado do Ceará, encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Autoriza o Município de Iguatu, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Iguatu, Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI".

- Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:
 - I Devedor: Município de Iguatu, Estado do Ceará;
 - II Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
 - **III Garantidor**: República Federativa do Brasil;



- IV Valor: até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- **V Juros:** taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;
- VI Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;
- VII Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; e US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;
- VIII Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;
- IX Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;
- **X Comissão de Avaliação:** US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- XI Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.
- § 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.
- § 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



- **Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Iguatu, Estado do Ceará, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.
- § 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Iguatu, Estado do Ceará, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.
- § 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Iguatu, Estado do Ceará, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.
- **Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.
- **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2020





PARECER Nº 16, DE 2021-PLEN/SF

De Plenário, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2020 (PDC nº 761, de 2020, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015.

Relator: Senador JEAN PAUL PRATES

I – RELATÓRIO

Vem para análise desse Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2020, acima epigrafado.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 576, de 2016, o Poder Executivo, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, submeteu ao Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015. Acompanha o referido texto a Exposição de Motivos EMI 00308/2016 MRE MTPA, assinada pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, José Serra e pelo então Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa.

O Acordo em apreço visa, como assinala a mencionada exposição de motivos, a "incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários". Em sua elaboração atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, a então Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

No preâmbulo consta que ambos os países são Partes da Convenção



sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e que desejam estabelecer serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além.

O Acordo conta com 22 artigos e um Anexo contendo o Quadro de Rotas nas quais os serviços aéreos poderão ser operados por empresas designadas por cada uma das Partes signatárias.

O Artigo 1 é dedicado à definição dos termos a serem utilizados na aplicação do ato internacional em questão. Por ele, o termo "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago em 1944, e inclui quaisquer Anexos adotados de acordo com o Artigo 90 da Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigo 90 e 94, desde que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes ou por elas sido ratificadas.

A expressão "Autoridade Aeronáutica" significa, no caso do Governo da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso do Governo da Arábia Saudita, a Autoridade Geral de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas por aquelas autoridades. "Serviços Acordados" significa serviços aéreos internacionais regulares entre e além dos respectivos territórios dos Estados Partes para o transporte de passageiros, bagagem e carga, separadamente ou em qualquer combinação.

A expressão "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 do presente Acordo. O termo "Tarifas" diz respeito aos preços cobrados para o transporte de passageiros e carga e as condições sob as quais aqueles preços se aplicam, incluindo preços e condições para agências e outros serviços auxiliares, mas excluindo a remuneração e condições para transporte postal.

"Território" tem o significado a ele atribuído pelo Artigo 2 da Convenção de Chicago; e o artigo 96 da Convenção define, igualmente, o que são "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais". "Acordo" significa o presente Acordo, quaisquer emendas e anexos a ele, enquanto que o termo "capacidade" diz respeito ao número de serviços fixados, medido em frequência de voos ou de assentos, ou toneladas de carga, em determinado mercado ou rota.



A expressão "Quadro de Rotas" refere-se ao quadro de rotas para a operação de serviços aéreos, anexo ao Acordo em questão; e o termo "peças de reposição" significa artigos de natureza de reposição ou reparo a serem incorporados a uma aeronave, incluindo motores.

O termo "equipamento regular" significa artigos outros além de estoques e peças de reposição de natureza removível, para uso a bordo de uma aeronave durante o voo, incluindo equipamentos de sobrevivência e primeiros socorros. E a expressão "tarifas aeronáuticas" refere-se às tarifas impostas às empresas aéreas pelo fornecimento às aeronaves, seus tripulantes e passageiros, de instalações aeroportuárias e de navegação aérea, incluindo os serviços e instalações a eles relacionados.

O Artigo 2 elenca os direitos conferidos pelas Partes às empresas aéreas por elas designadas para operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas em Quadro de Rotas constante do Anexo ao presente Acordo, a saber: sobrevoar o território da outra Parte sem pousar; fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais; fazer escalas para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem e carga, enquanto operando os serviços acordados.

À luz do Artigo 3, cada Parte terá o direito de designar à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados nas rotas especificadas. A autorização será dada com o mínimo de demora por cada uma das Partes, porém as Autoridades Aeronáuticas de uma Parte poderão exigir que as empresas aéreas designadas pela outra Parte comprovem estarem qualificadas a cumprir as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais por tais autoridades.

O Artigo 4 faculta a cada Parte o direito de negar as autorizações mencionadas, podendo também revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, caso não esteja convencida de que a propriedade substancial e o controle efetivo daquela empresa aérea pertençam à Parte que a designou ou a nacionais daquela Parte; no caso da empresa aérea deixar de cumprir as leis e regulamentos da Parte que concede o direito ou de operar em conformidade com as condições previstas no presente Acordo.

O Artigo 5 determina que cada Parte deverá fornecer às empresas aéreas designadas da outra Parte as instalações de comunicação, de aviação e estações meteorológicas e demais serviços necessários à operação dos serviços



acordados, estipulando ademais que nenhuma das Partes cobrará das empresas aéreas designadas pela outra Parte tarifas e demais encargos superiores aos cobrados às suas próprias empresas aéreas que operem serviços similares, utilizando aeronaves semelhantes e recursos e servicos conexos.

O Artigo 6 estipula que nenhuma das Partes cobrará das empresas aéreas designadas pela outra Parte tarifas de importação, direitos aduaneiros, impostos diretos e indiretos, taxas de inspeção, etc, sobre as aeronaves, equipamento, combustível, lubrificantes, equipamentos de manutenção, provisões, peças de reposição, etc. Tais isenções aplicam-se a tais itens que sejam introduzidos no território de uma Parte Contratante por empresa aérea por ela designada; mantidos a bordo de aeronaves de empresa designada ou levados a bordo das aeronaves de uma empresa designada de uma Parte Contratante no território de outra parte Contratante e destinados a ser utilizados na operação dos serviços acordados.

Trata o Artigo 7 de princípios reguladores da operação dos serviços, como o número de frequências a ser oferecido nos serviços acordados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes. Nenhuma das Partes poderá limitar unilateralmente o volume de tráfego, frequência, ou regularidade do serviço ou o tipo de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto por razões aduaneiras, técnicas, operacionais ou ambientais, conforme as condições estabelecidas pelo Artigo 15 da Convenção.

O Artigo 8 dispõe sobre a aprovação, pelas autoridades competentes de cada uma das Partes, dos horários dos serviços acordados; e o Artigo 9 trata do fornecimento de estatísticas, pelas empresas aéreas designadas de uma Parte, às autoridades aeronáuticas da outra, quando requeridas.

O Artigo 10 diz respeito à aplicação das leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à operação das aeronaves das empresas aéreas designadas pela outra Parte durante a entrada, permanência e saída do território daquela Parte Contratante, sendo que estes se aplicam aos passageiros, tripulações, carga e mala postal transportados pelas aeronaves das empresas aéreas designadas da outra Parte, enquanto estiverem no referido território.

Trata o Artigo 11 da remessa de receitas pelas empresas aéreas designadas por cada Parte Contratante, que serão efetuadas de acordo com a regulamentação cambial da Parte em cujo território as receitas são acumuladas. Tais remessas não estarão sujeitas a quaisquer encargos, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos. As disposições deste artigo não isentam



transportadoras aéreas das Partes contratantes dos encargos, contribuições e impostos a que estão sujeitas de acordo com as leis e regulamentos em vigor no território da respectiva Parte Contratante. Os acordos entre as Partes Contratantes que porventura existam para evitar a dupla tributação. prevalecerão, bem como acordos especiais sobre a transferência de fundos.

Ao tratar do reconhecimento de certificados e licenças (Artigo 12), estipula o ato internacional em análise que os certificados aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma das Partes e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos à luz da Convenção de Chicago. Não obstante, o Acordo permite a cada Parte reservar-se o direito de recusar-se a reconhecer certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

O Artigo 12 estabelece, ainda, procedimento de realização de consultas entre as Partes sobre normas de segurança operacional, aplicadas nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves, desde que tais consultas sejam realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação. Se, depois de realizadas as consultas, uma das Partes estimar que a outra Parte não mantém de maneira efetiva os requisitos de segurança que sejam pelo menos iguais aos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção sobre Aviação Civil Internacional, esta deverá tomar as medidas corretivas para o caso, notificando a outra Parte, que deverá realizar as ações corretivas apropriadas. Se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas, a outra Parte terá o direito de revogar a autorização de operação. Para isso, o Acordo permite inspeções das aeronaves, cujo objetivo será também verificar a validade da documentação pertinente da aeronave e as licenças de sua tripulação. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte poderá suspender imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas da outra Parte.

O Artigo 13 regula aspectos das atividades comerciais das empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante, como o estabelecimento de seus próprios escritórios no território da outra Parte para a venda de passagens, a vinda e manutenção de seu próprio pessoal de gestão, comercial e operacional, que estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor da outra Parte Contratante.

mc2021-01088 5



Segundo determina o Artigo 14 do Acordo sob exame, as Partes reafirmam sua obrigação mútua, já consignada em inúmeros instrumentos do Direito Internacional, de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, atuando, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, de 1963; da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves (1970) e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil (1971) e seu Protocolo Suplementar para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos utilizados pela Aviação Civil Internacional (1988), da Convenção de Marcação de Explosivos Plásticos para Propósito de Detecção (1991), bem como outras convenções ou protocolos sobre segurança da aviação civil aos quais ambas venham a aderir.

Agirão, ademais, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e fornecerão toda a assistência mútua necessária para evitar atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea. Quando tais incidentes ocorrerem, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, de maneira a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça. Por outro lado, quando uma Parte tiver motivos para crer que a outra Parte não observou as medidas de segurança acordadas, ela poderá solicitar consultas com a Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante.

O Artigo 15, sobre tarifas, estipula que as Partes signatárias permitirão que cada empresa aérea designada determine o preço a ser cobrado por seus serviços. Prevê, ademais, que cada Parte pode requerer a notificação ou registro, junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, das tarifas do transporte originado em seu território.

O Artigo 16 aponta a obrigação das Partes de informarem-se mutuamente, quando solicitadas, sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou sobre eventuais modificações delas; ou sempre que considerarem haver incompatibilidade entre a sua aplicação e as matérias relacionadas à aplicação do Acordo.

Pelo Artigo 17 são admitidas emendas ao presente Acordo, que deverão ser aprovadas por cada Parte, conforme os seus procedimentos internos; dispondo, também, sobre a realização de consultas periódicas entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes.

mc2021-01088 6



O Artigo 18 estabelece que o instrumento internacional em análise e seus Anexos deverão ser emendados para estarem em conformidade com quaisquer acordos ou convenções multilaterais que venham a se tornar vinculantes para as Partes.

O Artigo 19 refere-se ao mecanismo de solução de controvérsias. Estas deverão, inicialmente, ser resolvidas por meio de consultas e negociações entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes, e, no caso da não solução, pela via diplomática.

Os dispositivos finais tratam das cláusulas de praxe, como denúncia e vigência. De acordo com o Artigo 20, qualquer uma das Partes poderá notificar por escrito e por via diplomática a sua decisão de denunciar o Acordo e, à luz do Artigo 22, passará a vigorar na data de recebimento da última nota diplomática que confirme que todos os procedimentos internos necessários para a sua entrada em vigor foram completados pelas Partes Contratantes.

II – ANÁLISE

Na posição de Presidente do Grupo Parlamentar Brasil - Países Árabes, tenho a honra de relatar este projeto, destinado a estreitar laços econômicos e sociais entre nossos povos.

Cuida-se aqui de relevante instrumento internacional, contendo marco jurídico para a operação dos serviços aéreos entre os territórios do Brasil e da Arábia Saudita.

O Estado saudita foi construído ao longo da segunda metade do século XX e desfruta da prosperidade interna trazida pela indústria petrolífera.

No cenário externo, ocupa posição única, principalmente em virtude de abrigar os dois locais mais sagrados ao Islã, de ser a maior economia árabe do mundo, de sua relevância no mercado energético mundial e de ter importante papel geopolítico regional.

Apesar contar com esses importantes ativos, a sociedade saudita também possui desafios e contradições ainda por equacionar, seja na seara das relações sociais e religiosas, na formação de uma economia menos dependente



no petróleo, na racionalização e abertura da estrutura estatal, na criação de uma sociedade aberta e democrática ou em diversas outras questões legadas pela história do país.

As relações diplomáticas entre o Brasil e a Arábia Saudita foram estabelecidas formalmente em 1968 (completaram, portanto, 50 anos, em 2018). Em 1973, o Brasil abriu embaixada em Jedá e a Arábia Saudita abriu embaixada em Brasília. Em 1986, no contexto da transferência da capital saudita para Riade, a representação diplomática brasileira foi transferida para aquela cidade.

Tradicionalmente voltada para o Oriente Médio e para o eixo EUA-Europa, a diplomacia saudita tem buscado, recentemente, diversificar suas parcerias políticas, sendo o Brasil seu principal parceiro natural na América Latina.

As relações têm evoluído com intensidade no campo econômico. Os sauditas são o principal parceiro comercial do Brasil no Oriente Médio e norte da África, sendo o segundo maior fornecedor petróleo ao Brasil, atrás apenas da Nigéria.

Há largo potencial para incremento das relações comerciais, dadas as complementaridades produtivas entre os dois países.

Em relação ao ato internacional em apreço, ele tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento do marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Arábia Saudita, e para além desses, que certamente contribuirão com o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação.

Em conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil estabelecida pelo Decreto nº 6780/2009, o Acordo contempla concessão de direitos de tráfego de até a quinta liberdade da Convenção de Chicago (artigo 2, parágrafo 2, alínea c), múltipla designação de empresas (artigo 3), segurança operacional (artigo 12), liberdade tarifária (artigo 15) e quadro de rotas aberto (anexo ao Acordo).

Observamos, por último, que os países da península arábica se constituem em importantes hubs mundiais de aviação.

mc2021-01088 8



No Acordo não há vícios no que diz respeito à sua juridicidade. Da mesma forma, inexistem vícios de constitucionalidade sobre a proposição que o aprova, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ademais, o ato internacional em exame enquadra-se no preceito constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

No preâmbulo, consta que ambos os países são Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, cujos dispositivos servem de base orientadora para o ato internacional em análise.

Nesse sentido, observa-se que o texto produzido não destoa em nada dos tratados sobre o tema que já vinculam, no plano bilateral, a República Federativa do Brasil com vários outros países. Cuida-se, assim, de ato internacional perfeitamente alinhado com as diretrizes da aviação civil internacional.

III - VOTO

Com base no exposto, e por ser constitucional e regimental, e oportuno aos interesses nacionais, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

mc2021-01088



Projeto de Lei nº 534/2021







SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 534, de 2021**, que "Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	001; 002
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	003; 005
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	004
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	006; 015
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	007; 020
Senador Humberto Costa (PT/PE)	008; 021
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	009
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	010; 011; 012; 013
Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	014
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	016; 017; 018; 019

TOTAL DE EMENDAS: 21







PL 534/2021 00001

EMENDA N° - PLEN

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2021

Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pósvacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Inclua-se, onde couber:

Art. ____. O art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

'Art.	12	 	

§ 11 São permitidas, nos termos do regulamento, a aquisição, a comercialização, a distribuição e a administração por entidades e serviços de saúde privados de vacinas sem registro, para enfrentamento da covid-19, caso seus fabricantes ou importadores tenham recebido autorização temporária de uso emergencial desses produtos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As notícias diárias sobre a calamidade sanitária e socioeconômica enfrentada pelo País em razão da pandemia da covid-19 são recebidas por todos os brasileiros. Após uma certa estabilização nas estatísticas, houve um recrudescimento da doença, que tem trazido mais óbitos e outras consequências secundárias indesejadas a vários trabalhadores e setores da sociedade.



Nesse cenário, apenas a ampla imunização da população parece ser motivo de esperança para a retomada das atividades, tanto na economia quanto nas relações sociais. Por essa razão, devemos empreender todos os esforços para que a maior quantidade de doses de vacinas seja comprada, distribuída e administrada, respeitando-se sempre os requisitos de segurança e eficácia necessários a esses produtos.

O Brasil iniciou essa caminhada em janeiro, mediante a aquisição de imunizantes contra a covid-19 pelo Ministério da Saúde, para seu emprego no Programa Nacional de Imunizações. Essas medidas só foram possíveis porque o Congresso Nacional aprovou regras que flexibilizam a autorização de uso de produtos importantes para o combate à pandemia, mesmo que não possuam registro definitivo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Contudo, a normatização sobre os limites e permissões de atuação da iniciativa privada na saúde no enfrentamento da pandemia é praticamente inexistente, de tal modo que toda a estrutura e expertise desse nicho do sistema brasileiro de saúde, desde a prevenção até a assistência aos pacientes, tem sido subutilizada.

Por assim entendermos, nessa atual fase de imunização, consideramos essencial propor que à iniciativa privada seja permitido comprar e administrar vacinas contra a covid-19, mesmo aquelas formulações que possuem apenas autorização temporária para uso emergencial, pois devemos unir todos os esforços, de todos os setores da sociedade, para superarmos a pandemia.

Assim, certos dos benefícios de nossa proposta, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES



mi2021-00670

PL 534/2021 00002

EMENDA N° -PLEN

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2021

Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pósvacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Inclua-se, onde couber:

Art. ____. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, concorrentemente com a União, adquirir diretamente as vacinas contra a covid-19, para aplicação nos cidadãos residentes em seus respectivos territórios, obedecendo aos critérios previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

Parágrafo único. O ente federativo que adquirir vacinas contra a covid-19 diretamente dos fornecedores deixarão de receber da União a mesma quantidade de doses de vacinas que lhe seriam entregues no caso de não-aquisição destas.

JUSTIFICAÇÃO

As notícias diárias sobre a calamidade sanitária e socioeconômica enfrentada pelo País em razão da pandemia da covid-19 são recebidas por todos os brasileiros. Após uma certa estabilização nas estatísticas, houve um recrudescimento da doença, que tem trazido mais óbitos e outras consequências secundárias indesejadas a vários trabalhadores e setores da sociedade.



Nesse cenário, apenas a ampla imunização da população parece ser motivo de esperança para a retomada das atividades, tanto na economia quanto nas relações sociais. Por essa razão, devemos empreender todos os esforços para que a maior quantidade de doses de vacinas seja comprada, distribuída e administrada, respeitando-se sempre os requisitos de segurança e eficácia necessários a esses produtos.

O Brasil iniciou essa caminhada em janeiro, mediante a aquisição de imunizantes contra a covid-19 pelo Ministério da Saúde, para seu emprego no Programa Nacional de Imunizações.

Entretanto, entendemos que os esforços atuais, concentrados pela União no que tange à aquisição e distribuição das vacinas, têm sido de fato insuficientes para uma imunização da população na velocidade desejada.

Por assim entendermos, nessa atual fase de imunização, consideramos essencial deixar expresso na legislação que os entes federativos subnacionais possam também adquirir as vacinas necessárias, num esforço adicional para aumentar a velocidade da imunização da população, objetivando preservar vidas.

Assim, certos dos benefícios de nossa proposta, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES







SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - 2021 (ao PL nº 534, de 2021)

Inclua-se onde couber:

"Art. XX Nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, poderão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, renunciar ao direito de regresso relativo à responsabilidade civil por efeitos adversos da vacinação."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem como principal ponto autorizar a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a assumir responsabilidade civil por efeitos adversos resultantes da vacinação. A finalidade é atender a condição imposta por fornecedores de vacinas para sua aquisição.

No entanto, nos parece que o problema relativo à responsabilização tem feição um pouco diversa.

Como se sabe, a responsabilidade do Estado é objetiva. Ou seja, mesmo sem culpa, tendo agido o Estado com prejuízo para o particular, deve responder, bastando o nexo objetivo, que sem dúvida haverá – uma vez que é a Administração que adquirirá e promoverá a vacinação. Nesse sentido, não haveria necessidade da referida autorização.



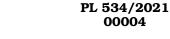
A questão mais problemática, na verdade, é o Estado abrir mão do direito de regresso contra terceiros, no caso os fornecedores das vacinas, o que não parece estar contemplado no presente projeto de lei.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para garantir que os fornecedores não sejam responsabilizados, se essa for a exigência contratual feita para aquisição das vacinas.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Senador **ALVARO DIAS** PODEMOS/PR







Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA № - PLEN

(ao PL nº 534, de 2021)

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 534, de 2021, os seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

"Art.	2°	 •••••	•••••	 ••••	•••••	 	 	 	 	••••
§ 1°		 		 		 	 	 	 	

- § 2º A pessoa jurídica de direito privado participante do reforço de imunização poderá deduzir do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda, 30% (trinta por cento) das despesas comprovadamente realizadas com o processo de vacinação de seus próprios trabalhadores.
- § 3º A dedução a que se refere o § 2º deste artigo não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente serem transferidas para dedução nos três exercícios financeiros subsequentes.
- § 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, estabelecendo as condições que deverão ser observadas pelas pessoas jurídicas de direito privado interessadas em adquirir doses das vacinas disponíveis no mercado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estimular as pessoas jurídicas de direito privado a participarem do esforço nacional de aquisição das vacinas da COVID-19.

Tal proposta, que segue iniciativa da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – Sistema FIEMS, objetiva, em última análise, contribuir com as iniciativas de um retorno seguro do trabalhador às atividades laborais, econômicas e sociais, facilitar a retomada do





Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

crescimento econômico, possibilitar economia aos cofres públicos e acelerar o processo de imunização da sociedade brasileira.

Nestes termos, peço aos ilustres Parlamentares que votem favoravelmente a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA TRHONICKE PSL/MS







SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - 2021

(ao PL nº 534, de 2021)

Inclua-se onde couber:

"Art. XX O foro para julgamento das questões relativas aos contratos celebrados para aquisição de vacinas contra a covid-19 poderá ser estabelecido pelo próprio instrumento de aquisição."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem como principal ponto autorizar a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a assumir responsabilidade civil por efeitos adversos resultantes da vacinação. A finalidade é atender a condição imposta por fornecedores de vacinas para sua aquisição.

No entanto, nos parece que há outra exigência dos fornecedores, relativa ao foro para solução de controvérsias. Pretendem evitar ser responsabilizados em tribunais do Estado adquirente das vacinas.

Portanto, apresentamos esta emenda para solucionar também esse óbice e garantir, assim, a celebração do contrato necessário para aquisição das vacinas e, consequentemente, viabilizar o combate à pandemia, protegendo a saúde da população.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Senador **ALVARO DIAS** PODEMOS/PR







EMENDA No - PLEN (ao PL nº 534, de 2021)

Acrescente-se o § 2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 534, de 2021, renumerando o atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos:

'Art.	2°	 	 	 	 	 • • • • •	 	 • • • • •	 	
§1°		 	 	 	 	 	 	 	 	

§2º As vacinas poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento de saúde com sala de injetáveis, desde que mantidas condições adequadas para a garantia da segurança do paciente e do profissional de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

Os dados recentes mostram o recrudescimento da pandemia de Covid-19. Resta evidenciado que a volta aos padrões de movimentação social e econômica só acontecerá com a vacinação e larga escala, atingindo a tão almejada imunidade coletiva e, assim a diminuição da circulação do vírus.

Neste contexto, nada mais importante do que dar escala à vacinação. Para tanto sugere-se, por meio desta emenda, que os locais preparados para aplicação de injetáveis, em maior número no Brasil, possam ser utilizadas na vacinação contra o coronavírus.

A inciativa privada detém um grande número dessas salas, espalhadas por diversos serviços de saúde privado. Somente as redes de farmácias associadas à ABRAFARMA - Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias, conforme dados oferecidos publicamente tem mais de 5.000 destas salas, sendo capazes de oferecer mais de 2.5000.000 aplicações por semana. Além disso, há a possibilidade de ampliar ainda mais as salas do sistema público de saúde.





Por fim, entende-se que a referida apresentação, tento em vista o momento de pandemia, em que aplicações estão sendo executadas nos carros e estádios do Brasil, agrega, por ser executado em salas preparadas para aplicação de injetáveis, muito mais segurança sanitária, garantindo ao controle adequado da vacinação no nosso país.

Assim, certos dos beneficios de nossa proposta, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF



PL 534/2021 00007

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 534, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 534, de 2021, renomeando-se o parágrafo único como §1º:

"§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o *caput* poderão adquirir vacinas contra o SARS-CoV-2 sem registro na Anvisa, desde que tenham sido registradas em, pelo menos, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizada a sua distribuição comercial em seus respectivos países:

- I Food and Drug Administration (FDA);
- II European Medicines Agency (EMA);
- III Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
- IV National Medical Products Administration (NMPA);
- V Health Canada (HC);
- VI Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency (MHRA); e
- VII Korea Disease Control and Prevention Agency (KDCA)."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 543, de 2021, tem o condão de contribuir para aumentar o acesso da população brasileira às vacinas. Nesse sentido, louvamos a iniciativa de autorizar a participação do setor privado na aquisição dos imunizantes.

Contudo, para aprimorar a medida e aumentar o seu alcance, propomos também autorizar que os entes privados possam adquirir vacinas sem registro na Anvisa, desde que tenham sido registradas por importantes agências de regulação sanitária do mundo e sejam distribuídas nos seus respectivos países.



279

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





PL 534/2021 80000

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Humberto Costa

- PLEN EMENDA Nº (Projeto de Lei nº. 534, de 2021) Modificativa

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº. 534, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2°	• • • • •	 	 	 	 	• • • •	 •••	 •••	 	 	 	 	 	 • • •	• • •	 • • •	••••

Parágrafo único. Após atingir 70% (setenta por cento) de cobertura vacinal contra a COVID-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes."

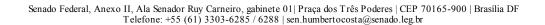
JUSTIFICAÇÃO

O Brasil precisa do SUS. Estamos enfrentando uma pandemia que assola o nosso país há quase um ano. Apesar dos desmandos e da catastrófica atuação do Governo Federal, o nosso Sistema Único de Saúde, que é gratuito para todas as brasileiras e todos os brasileiros, demonstrou o quanto é fundamental na garantia do direito à saúde.

Em um momento desafiador para toda população brasileira, o SUS se comporta de forma exemplar, mesmo com um orçamento deficiente, garantindo atendimento para todos. O SUS não é só atendimento hospitalar; o SUS é atenção básica, é ciência, tecnologia e inovação em saúde. O SUS é vacina.

A crise internacional provocada pelo novo coronavírus, que coloca o Brasil na vice-liderança em número de mortos pela doença, requer que todos esforços sejam concentrados na luta por um processo de vacinação que garanta igualdade de acesso às cidadãs brasileiras e aos cidadãos brasileiros na vacinação contra a Covid-19.







SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O objetivo da emenda que ora apresentamos é garantir a ampla vacinação antes que os laboratórios privados possam negociar a compra direta de vacinas com as fabricantes, pois entendemos que essa medida assegurará que o SUS terá prioridade no recebimento dos imunizantes. Infelizmente ainda há pouca oferta pelo mercado farmacêutico desses imunizantes. Se permitirmos que as clínicas privadas adquiram, o poder econômico será decisivo. Cada vacina usada no setor privado é uma vacina a menos no SUS. Um exemplo: um trabalhador de 40 anos, que não está no grupo prioritário do PNI, que utiliza transporte público todos os dias para o trabalho poderá ser vacinado depois de um cidadão com a mesma idade e que tem recursos para comprar sua vacina numa clínica privada, e está em casa em home office. Ou seja, a distribuição das vacinas não será equânime. É sempre conveniente ressaltar que apenas o SUS, por intermédio do Programa Nacional de Imunização, poderá garantir que toda a população seja vacinada. O SUS é forte, vitorioso, integral e, acima de tudo, universal e público. O Brasil precisa do SUS.

Por estas razões, solicito o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em

de janeiro de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA





PL 534/2021 00009

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - **PLEN** (ao PL nº 534, de 2021)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 534, de 2021, o seguinte artigo:

"Art. XX. Ficam os estados, os municípios e o Distrito Federal autorizados, no âmbito de suas competências, a adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações.

Parágrafo único. Os estados, os municípios e o Distrito Federal adotarão medidas efetivas para dar transparência:

 I – à utilização dos recursos públicos utilizados para a aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à covid-19;

II – ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos."

JUSTIFICAÇÃO

No atual cenário de vacinação, em que milhões de brasileiros aguardam sua vez de serem imunizados, é fundamental que os entes federativos adotem critérios objetivos e transparentes para nortear a utilização dos recursos federais para a aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à covid-19.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a inserção no texto principal desta importante emenda, cuja efetivação será posteriormente cobrada do Executivo pelo Parlamento e por toda a sociedade.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA Senador da República







SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 534, de 2021)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 534, de 2021, a seguinte redação:

"Art	20							
Δı ι.		 	 	· • • • • •	 	 	 	

- §1°. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes.
- §2°. As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde, na forma do regulamento, de modo tempestivo e detalhado, todas as informações relativas à aquisição, incluindo os contratos de compra e doação, e à aplicação das vacinas contra a covid-19.
- §3°. O Ministério da Saúde utilizará as informações referidas no §2° para atualizar, no prazo de 48 horas do seu recebimento, os painéis de informação sobre aquisição e aplicação de vacinas contra a Covid-19."

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de que pessoas jurídicas de direito privado adquiram vacinas contra a Covid-19 oferece, nesse momento, uma oportunidade de se acelerar o processo de vacinação no Brasil, desde que



SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

respeitadas as regras e prioridades estabelecidas pelo Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Mesmo após a conclusão da vacinação de todos os grupos prioritários previsto naquele Plano, grande parcela da população brasileira ainda precisará ser vacinada. Como esta proposta autoriza a comercialização e utilização de vacinas por entes privados, devem-se prever responsabilidades correspondentes, de modo que seja possível combinar as informações de entes públicos e privados e, assim, acompanhar o ritmo de vacinação no Brasil.

Desse modo, sugere-se que entes privados tenham a obrigação de informar ao Ministério da Saúde sobre todas as vacinas adquiridas e aplicadas no momento seguinte à vacinação dos grupos prioritários. Sabe-se, afinal, que antes da vacinação desses grupos, todas as doses adquiridas serão fornecidas ao SUS para utilização no PNI, como prevê o *caput* do art. 2°.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 534, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 534, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 2°

Parágrafo único. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes, desde que não haja escassez de vacinas no mercado que comprometa a compra pelo Poder Público."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei em apreço permite que pessoas jurídicas de direito privado comercializem vacinas após a vacinação dos grupos prioritários indicados no Plano Nacional de Imunização – PNI¹.

Propomos emenda para que a aquisição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado não concorra com o Poder Público em um cenário de escassez de doses.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

Link: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinacaocovid v2 29jan21 nucompdf. Acesso: 24 fev. 2021.



SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br



PL 534/2021 00012

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 534, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 534, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 2°

Parágrafo único. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes, desde que pelo menos cinquenta por cento das doses adquiridas sejam doadas ao Poder Público."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei em apreço permite que pessoas jurídicas de direito privado comercializem vacinas após a vacinação dos grupos prioritários indicados no Plano Nacional de Imunização – PNI¹.

Propomos emenda para que a metade das vacinas adquiridas por pessoas jurídicas de direito privado seja doada ao SUS, pois após a vacinação do grupo prioritário mais da metade da população brasileira ainda não terá sido imunizada.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

Link: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinacaocovid v2 29jan21 nucom.pdf. Acesso: 24 fev. 2021.



SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br



PL 534/2021 00013

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 534, de 2021)

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 534, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.	8°	

Parágrafo único. As medidas sanitárias para enfrentamento à pandemia dispostas nos arts. 3º ao 3º-J desta Lei têm a sua vigênc ia prorrogada até 31 de dezembro de 2021." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabeleceu, em artigo 8º, que "vigora rá enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020", com exceção do disposto no art. 4º-H.

O referido Decreto Legislativo nº 6/2020, por sua vez, reconheceu o estado de calamidade pública no País, para fins exclusivamente fiscais, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (art. 1°), nos termos de solicitação do Presidente da República, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em face da proximidade da perda de vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o partido Rede Sustentabilidade ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pleiteando a interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº



SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.bi



Gabinete do Senador Fabiano Contarato

13.979/2020, de modo a estender a vigência dos dispositivos contidos nos arts. 3º ao 3º-J da Lei nº 13.979/2020 até que os Poderes Legislativo e Executivo decidam sobre o tema.

Cumpre ressaltar que os referidos artigos se referem a medidas sanitárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública, tais como o uso de máscaras de proteção individual, o fornecimento gratuito pelos estabelecimentos de equipamentos de proteção individual a seus funcionários, e demais medidas preventivas que visam reduzir a disseminação do coronavírus.

Nesse sentido, em 30/12/2020, o relator Ricardo Lewandowski, diante da aproximação do término da vigência da lei, deferiu parcialmente a cautelar requerida nos seguintes termos:

> "Em face do exposto, defiro parcialmente a cautelar requerida, ad referendum do Plenário desta Suprema Corte, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 8° da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3°, 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D, 3°-E, 3°-F, 3°-G, 3°-H e 3°-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas."

Cumpre destacar que o coronavírus vitimou fatalmente centenas de milhares de pessoas no país e no mundo. O número de pessoas infectadas com o novo coronavírus desde o início da pandemia chegou a 10 milhões no Brasil. O total de vidas perdidas para a pandemia supera a marca de 240 mil.

Observa-se que a superação dessa crise sanitária ainda está longe de se materializar. Desse modo, é essencial que as medidas excepcionais abrigadas na Lei nº 13.979/2020 continuem, pelo menos até 31/12/2021, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia.

Assim, diante da gravidade do quadro da pandemia no Brasil e da precariedade relativa à decisão cautelar monocrática proferida, que ainda está pendente de referendo





SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Fabiano Contarato

do Plenário do STF, propomos a presente emenda, a fim de garantir a vigência, até 31/12/2021, das medidas sanitárias constantes nos arts. 3º a 3º-J da Lei nº 13.979, de 2020.

Por esses motivos, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO





PL 534/2021 00014

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA № - PLEN

(ao PL nº 534, de 2021)

Acrescenta-se o § 20 ao art. 20 do Projeto de Lei no 534, de 2021, renumerando o parágrafo único para §1º, na forma como se segue:

"Art.	2 <u>°</u>	••••	• • • •	 	 	 	 	
S 1º				 	 	 	 	

§ 2º As vacinas de que trata o *caput* poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância local e em observância às exigências regulatórias vigentes a fim de garantir as condições adequadas para a segurança do paciente e do profissional de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é a principal ferramenta para acabar com a crise sanitária mundial que enfrentamos desde março de 2020. Com a pandemia de covid-19, milhões de brasileiros sofreram impacto econômico e social devido às medidas de combate à doença.

Países como Israel e o Reino Unido já apresentaram queda significativa nas infecções em resposta a seus programas de vacinação e é apenas com a imunização em massa que o Brasil também reduzirá seus índices.

Com a intenção de ampliar os locais de vacinação, sugerimos a alteração proposta para incluir mais de 5.000 salas de injetáveis das farmácias. Atualmente, não há segurança jurídica que permita a aplicação de





SENADO FEDERAL

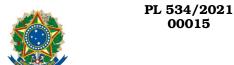
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

vacinas nessas salas, que hoje os requisitos para sala de vacinas (RDC 197 da Anvisa) limitam a aproximadamente 300 salas no país.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Gomes





SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN (ao PL nº 534, de 2021)

Dê-se nova redação ao art. 2º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 534, de 2021, nos seguintes termos.

"Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19, desde que procedam à doação ao Sistema Único de Saúde (SUS) de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cada lote adquirido, com o único fim de que sejam utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), podendo destinar o restante do lote para comercialização ou utilização privada, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes.

Parágrafo único. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado ficarão dispensadas de proceder a doação prevista no caput."

JUSTIFICAÇÃO

Os dados recentes mostram o recrudescimento da pandemia de Covid-19, mas é consenso entre cientistas e economistas que a volta aos padrões de movimentação social e econômica só acontecerá com a vacinação em larga escala.

Acreditamos que a inciativa privada detém grande potencial de contribuição nesta hora. Dispondo de condições próprias para a negociação, diferente dos governos, poderá obter, em curto espaço de tempo, considerável quantidade de doses, tão preciosas nesse momento, em especial junto àquelas fabricantes que não tem acordo firmado com os governos da Federação.





No entanto, para incentivar essa participação, em tão oportuno momento ensejada pelo projeto, que nos trouxeram a índole negociadora do Autor e do Relator, acreditamos que esta emenda se faz necessária.

Parece-nos absolutamente lógico, além de perfeitamente aceitável, inclusive sob o ponto de vista ético, tão questionado quando se fala em "vacinação privada", que aqueles dispostos a receber uma dose de vacina e pagar por duas, possam fazê-lo, pois assim estarão contribuindo duplamente para que se alcance a imunização coletiva.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF





PL 534/2021 00016

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Supressiva e Aditiva

	nsira-se o seguinte parágrafo segundo no art. 2º do PL nº 534/2021, ando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro.
I	Art. 2°
•	§ 2º A assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil de que trata
	o art. 1º não se estende aos casos vinculados a aquisições feitas por pessoas jurídicas de direito privado.

Justificação

A presente emenda objetiva tornar claro o entendimento de que a responsabilidade civil da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no caso de eventos adversos pós-vacinação não compreende as aquisições feitas por pessoas jurídicas de direito privado, ainda que de produtos anuídos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE





PL 534/2021 00017

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Supressiva e Aditiva

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 534/2021.

Justificação

Hoje, a maior ameaça à célere imunização das populações contra a covid-19 reside na limitada oferta de vacinas pelos vários laboratórios produtores. Países já disputam as produções visando à redução dos danos humanos e econômicos no âmbito de seus territórios.

Nesse contexto, incluir precocemente nessa disputa pela vacina o setor privado seria, a nosso ver, mais danoso do que benéfico. Ainda que se considere razoável e positivo o esforço adicional das empresas privadas em oferecer a vacina aos que tenham condições de por ela pagar, contribuindo assim para a imunização coletiva, o fato é que permitir neste momento, quando a média de vacinados ainda é baixíssima, a entrada do setor privado, poderia prejudicar o esforço de imunização e pior, excluir da expectativa de vacinação a curto prazo, as pessoas que mais precisam dela seja por estarem incluídos em grupos de risco seja por não terem condições de adquirir a vacina.

Alguns laboratórios já se comprometeram publicamente a vender toda sua produção exclusivamente aos poderes públicos. Contudo, outros já anunciam a disponibilidade de vacinas em estoque para venda a pessoas jurídicas de direito privado, mas não para os governos. Casos como este poderiam levar ao cenário de empresas privadas adquirindo vacinas e revendendo aos governos, claro, com considerável margem de lucro.

Deste modo, apresentamos esta emenda para a qual esperamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador Rogério Carvalho

PT-SE



PL 534/2021 00018



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Supressiva e Aditiva

O parágrafo único do art. 2º do PL nº 534/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2	0	
∕ ∩ιι. ∠	_	

Parágrafo único. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 e dos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes.

Justificação

Hoje, a maior ameaça à célere imunização das populações contra a covid-19 reside na limitada oferta de vacinas pelos vários laboratórios produtores. Países já disputam as produções visando à redução dos danos humanos e econômicos no âmbito de seus territórios.

Nesse contexto, incluir precocemente nessa disputa pela vacina o setor privado seria, a nosso ver, mais danoso do que benéfico. Ainda que se considere razoável e positivo o esforço adicional das empresas privadas em oferecer a vacina aos que tenham condições de por ela pagar, contribuindo assim para a imunização coletiva, o fato é que permitir neste momento, quando a média de vacinados ainda é baixíssima, a entrada do setor privado, poderia prejudicar o esforço de imunização e pior, excluir da expectativa de vacinação a curto prazo, as pessoas que mais precisam dela seja por estarem incluídos em grupos de risco seja por não terem condições de adquirir a vacina.

Alguns laboratórios já se comprometeram publicamente a vender toda sua produção exclusivamente aos poderes públicos. Contudo, outros já anunciam a disponibilidade de vacinas em estoque para venda a pessoas





Gabinete do Senador Rogério Carvalho

jurídicas de direito privado, mas não para os governos. Casos como este poderiam levar ao cenário de empresas privadas adquirindo vacinas e revendendo aos governos, claro, com considerável margem de lucro.

Deste modo, apresentamos esta emenda para a qual esperamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho PT – SE





PL 534/2021 00019 Quinta-feira



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Supressiva e Aditiva

O parágrafo único do art. 2º do PL nº 534/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2	0	
∕ ∩ιι. ∠	_	

Parágrafo único. Após o término da imunização de pelo menos setenta por cento da população elegível prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes.

Justificação

Hoje, a maior ameaça à célere imunização das populações contra a covid-19 reside na limitada oferta de vacinas pelos vários laboratórios produtores. Países já disputam as produções visando à redução dos danos humanos e econômicos no âmbito de seus territórios.

Nesse contexto, incluir precocemente nessa disputa pela vacina o setor privado seria, a nosso ver, mais danoso do que benéfico. Ainda que se considere razoável e positivo o esforço adicional das empresas privadas em oferecer a vacina aos que tenham condições de por ela pagar, contribuindo assim para a imunização coletiva, o fato é que permitir neste momento, quando a média de vacinados ainda é baixíssima, a entrada do setor privado, poderia prejudicar o esforço de imunização e pior, excluir da expectativa de vacinação a curto prazo, as pessoas que mais precisam dela seja por estarem incluídos em grupos de risco seja por não terem condições de adquirir a vacina.

Alguns laboratórios já se comprometeram publicamente a vender toda sua produção exclusivamente aos poderes públicos. Contudo, outros já anunciam a disponibilidade de vacinas em estoque para venda a pessoas





Gabinete do Senador Rogério Carvalho

jurídicas de direito privado, mas não para os governos. Casos como este poderiam levar ao cenário de empresas privadas adquirindo vacinas e revendendo aos governos, claro, com considerável margem de lucro.

Deste modo, apresentamos esta emenda para a qual esperamos o apoio dos nobres pares. Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho PT – SE



PL 534/2021 00020

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 534, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 534, de 2021, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 4º As entidades privadas que lidem com a comercialização da vacina têm de divulgar, em sítio na *internet*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a origem da vacina;

II – a previsibilidade de sua eficácia; e

III - o preço."

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores precisam de informações claras sobre a vacina que as entidades privadas haverão de ministrar. Essa informação deve estar disponível na *internet*, tendo em vista a facilidade que esse meio proporcional para a divulgação de informações.

A presente emenda caminha nesse sentido.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





PL 534/2021 00021

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN (Projeto de Lei n°. 534, de 2021) Modificativa

O art. 2º do Projeto de Lei nº. 534, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do ProgramaNacional de Imunizações (PNI).

Parágrafo único: Cabe ao Estado, por meio da Comissão Intergestores Tripartite, autorizar a possibilidade de compra e oferta dessas vacinas pelo setor privado, desde que já tenham imunizantes suficientes para serem ofertados pelo poder público.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de vacinas para COVID ainda está em ritmo de baixa produção, por motivos óbvios. Muito pouco tempo foi para desenvolvimento e produção, o tempo foi recorde inclusive.

Pestas razões, solicito o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em

de janeiro de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA





PARECER Nº 17, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões sobre o Projeto de Lei nº 534, de 2021, do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Relator: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 534, de 2021, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Composto de quatro artigos, o projeto pretende, em essência, dispor sobre a responsabilidade civil da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em relação aos efeitos adversos decorrentes da resposta imune em decorrência da aquisição ou fornecimento de vacinas, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contra a pandemia provocada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa covid-19, além de permitir que pessoas jurídicas de direito privado adquiram diretamente vacinas contra a covid-19.

Segundo o **art. 1º do projeto**, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da covid-19, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam autorizados a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de



Vigilância Sanitária (ANVISA) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial. O parágrafo único desse artigo estabelece que a União e os referidos entes subnacionais poderão constituir garantias ou contratar seguro privado para a cobertura dos riscos de que trata o *caput*.

O art. 2º do projeto permite que as pessoas jurídicas de direito privado adquiram diretamente vacinas contra a covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Por sua vez, o parágrafo único do art. 2º do projeto estabelece que, após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização.

O **art.** 3º **do projeto** autoriza o Poder Executivo Federal a instituir procedimento administrativo próprio para a avaliação de demandas relacionadas a eventos adversos pós-vacinação.

A cláusula de vigência, prevista no **art.** 4º **do projeto**, estabelece que a lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação. Seu parágrafo único estabelece que os efeitos da lei retroagem à data de declaração de emergência em saúde pública a que se refere o art. 1º.

Em texto apresentado à guisa de justificação, o proponente argumenta que a pandemia por covid-19 apenas será debelada por meio da intensificação da campanha de vacinação. Assim, para aumentar o acesso do País às vacinas, foi preciso apresentar este projeto para conferir maior flexibilidade e segurança jurídica aos contratos a serem celebrados para a aquisição dos imunobiológicos, por meio da autorização ao ente público de assumir as responsabilidades de eventuais efeitos adversos das vacinas, condição atualmente impostas pelos fabricantes de alguns imunizantes. Assina, em acréscimo, que, como outra medida para aumentar a oferta de doses de vacinas, o projeto prevê a autorização para aquisição direta desses produtos pelos entes subnacionais, quanto por empresas privadas.

O projeto sob análise será apreciado no Plenário, em substituição às comissões.

As emendas apresentadas serão examinadas no próximo item.



3

Quinta-feira

II – ANÁLISE

O PL nº 534, de 2021, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Feita essa observação, no que concerne à constitucionalidade, formal e material, nada há a opor à proposição examinada, porquanto i) compete privativamente à União legislar sobre direito civil e normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, da Constituição, a teor do disposto no art. 22, incisos I e XXVII, da Constituição Federal (CF); ii) pode o Congresso Nacional dispor a respeito dessas matérias (CF, art. 48, caput); iii) os termos da proposição não importam em violação de cláusula constitucional; iv) a nova disciplina vislumbrada se acha versada em projeto de lei ordinária, revestindo, portanto, a forma adequada. Ademais, não há vício de iniciativa, na forma do art. 61, *caput*, da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, nenhum reparo se revela necessário, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado e ii) a disposição vertida inova o ordenamento civil codificado. Ademais, a norma alvitrada: iii) possui o atributo da generalidade, iv) mostra-se dotada de potencial coercitividade e v) guarda compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

O projeto tampouco apresenta vício de regimentalidade.

No que tange ao mérito, não custa lembrar que o País atualmente contabiliza mais de dez milhões de casos documentados de covid-19, sendo que o número de óbitos causados pela doença aproxima-se a 250 mil.

Evidentemente, trata-se, de uma situação muito grave, considerando que o País tem registrado aumento expressivo do número de novos casos, cuja consequência mais visível é a lotação das enfermarias e das unidades de terapia intensiva em praticamente todas as localidades do País.

Com base nos conhecimentos médicos até então confirmados pelos estudo clínicos, não há medicamento capaz de prevenir a doença ou de



torná-la mais benigna. Até recentemente, as medidas comprovadamente capazes de conter a pandemia eram, grosso modo, distanciamento social, quarentena para casos suspeitos, isolamento dos casos confirmados e uso de álcool 70º para limpeza das mãos.

Isso mudou radicalmente com a aprovação das vacinas contra a covid-19 que, com o seu advento, tornou-se a ferramenta mais efetiva no controle da pandemia. Ou seja, no Brasil e no mundo, os imunizantes deram esperanças à população no que tange à sua efetiva proteção contra uma doença potencialmente fatal, bem como criaram perspectivas concretas de reabertura da economia.

Todavia, a demanda mundial pelos imunização tem provocado grandes dificuldades nos processos de aquisição de vacinas, tanto no Brasil, como em praticamente todos os países do mundo.

Sabe-se que países como Israel e Reino Unido têm apresentado os melhores resultados no que se refere à abrangência populacional de suas campanhas de vacinação. Contudo, segundo o site *Our World in Data*, mesmo países desenvolvidos estão com dificuldades de acesso às vacinas. Com efeito, dados apurados até 21 de fevereiro deste ano evidenciam que países como França, Alemanha, Itália, Espanha, Noruega e Dinamarca forneceram uma dose de vacina a menos de 5% de sua população. Situação semelhante é a do Brasil, em que apenas 2,8% da população recebeu ao menos uma dose.

Isso evidencia a dimensão do problema, tornando-se urgente a implementação de medidas para aumentar o acesso do País às vacinas.

Nesse aspecto, reconhecemos o notável trabalho da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e do Instituto Butantan no desenvolvimento e na produção das vacinas que, até o momento, são as únicas disponíveis no Brasil. Sabemos, também, da incansável dedicação dessas instituições para aumentar a capacidade de produção de imunizantes com a finalidade de atender tempestivamente a grande demanda nacional.

Todavia, avaliamos que a gravidade da pandemia que enfrentamos e a dificuldade de se obter vacinas não permitem que o País conte com apenas dois fornecedores. Nesse sentido, o projeto sob análise tem o mérito de pretender ampliar as possibilidades de aquisição de vacinas no Brasil.



Para isso, sugere prover autorização ao ente público de assumir a responsabilidade de eventuais efeitos adversos das vacinas, valendo-se do argumento de que se trata de uma condição contratual atualmente imposta pelos produtores de alguns tipos de imunizantes.

De fato, isso tem ocorrido e essa condição dos fabricantes foi acatada por alguns países.

Nos Estados Unidos, por exemplo, o Secretário do *Department of Health and Human Services* emitiu declaração que confere imunidade contra ações de responsabilização de atividades relacionadas ao enfrentamento à covid-19, o que inclui processos judiciais contra os fabricantes de vacinas em decorrência de efeitos adversos dos imunizantes. Nesse caso, evocou-se o *The Public Readiness and Emergency Preparedness Act (PREP Act)*, diploma de 2005 que confere à autoridade americana de saúde a prerrogativa de emitir uma declaração que dê imunidade de responsabilidade a profissionais e empresas contra qualquer reclamação decorrente de danos à saúde causadas pelas suas ações e serviços.

O Reino Unido, por sua vez, o diploma intitulado *Human Medicine Regulations*, de 2012, foi atualizado em 2020, especificamente para facilitar a implantação da campanha de vacinação contra a covid-19 naquele país. Entre as alterações empreendidas, destaca-se a concessão de imunidade aos fabricantes e distribuidores de vacinas a ações de responsabilidade civil por danos resultantes da aplicação das vacinas contra a covid-19.

Portanto, a esse respeito, julgamos que o projeto em comento está em sintonia com a atualização do arcabouço normativo de países desenvolvidos no que tange às ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

O projeto ainda prevê medida que acreditamos ser necessária para ampliar, ainda mais, o acesso do País às vacinas. É o caso da autorização para que pessoas jurídicas de direito privado adquiram diretamente vacinas contra a covid-19 e as doem ao SUS. Trata-se de medida salutar, pois prevê o estímulo à participação da sociedade civil no enfrentamento da atual pandemia. Todavia, a nosso ver, a previsão de utilização da totalidade das vacinas adquiridas após atendimento do grupo prioritário precisa ser ajustada. Somos da opinião que o PNI precisará de auxílio por um período bastante prolongado. Desse modo, sugerimos que, após a imunização da parcela prioritária da população, as entidades privadas devem continuar



auxiliando o SUS por meio da doação de 50% das vacinas adquiridas e do fornecimento gratuito das demais doses diretamente à população.

Passemos, agora, à análise das emendas.

A **Emenda nº 1**, do Senador Oriovisto Guimarães, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para permitir que serviços de saúde privados adquiram, comercializem, distribuam e administrem vacinas contra a covid-19 sem registro, desde que os fabricantes ou importadores tenham recebido autorização temporária de uso emergencial desses produtos. Embora seja nobre a iniciativa, **não a acataremos**, pois se trata de assunto atinente ao controle sanitário de imunizantes contra a covid-19. Portanto, o tema merece ser aprofundado em outra oportunidade.

A Emenda nº 2, também do Senador Oriovisto Guimarães, acrescenta dispositivo ao projeto sob exame para autorizar que os entes subnacionais adquiram vacinas contra a covid-19, sendo que, em contrapartida, deixariam de receber da União a mesma quantidade de doses de vacinas adquiridas diretamente. Concordamos parcialmente com a iniciativa, pois julgamos que, ao deixar de receber o número de doses adquiridas diretamente, desincentiva o ente subnacional a buscar, por sua conta, fornecedores de vacinas. Isso praticamente torna sem efeito a medida prevista no *caput* da emenda.

A Emenda nº 3, do Senador Alvaro Dias, busca incluir, onde couber no projeto, dispositivo para, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, autorizar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em adição à assunção de riscos, renunciem ao direito de regresso relativo à responsabilidade civil por efeitos adversos da vacinação. Embora seja visível a preocupação do ilustre Senador em facilitar a aquisição de vacinas, consideramos suficiente a expressão "assumir riscos" para dar segurança ao gestor e aos laboratórios. Nos termos expostos no próprio projeto, os efeitos adversos decorrentes da aplicação da vacina serão suportados, unicamente, pelo ente público responsável que, para amenizar as despesas com indenizações, poderá firmar contrato de seguro privado, nacional ou internacional, para a cobertura dos riscos da vacinação. Assim, reiterando os cumprimentos ao Senador, somos pela rejeição da emenda.

A **Emenda nº 4**, da Senadora Soraya Thronicke, acrescenta três parágrafos ao art. 2º do projeto, para prever que pessoas jurídicas de direito privado possam deduzir do lucro tributável, para fins do imposto sobre a



renda, 30% das despesas comprovadamente realizadas com o processo de vacinação de seus próprios trabalhadores. Embora seja louvável, a iniciativa foge do escopo do projeto, e não veio acompanhada das avaliações de impacto financeiro e orçamentários exigidos pela legislação pertinente. Além disso, por não fazer menção ao que dispõe o parágrafo único do art. 2°, praticamente autoriza, de imediato, que as empresas forneçam vacinas diretamente a seus próprios funcionários, desconsiderando o grupo populacional prioritário estabelecido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, do Ministério da Saúde. **Por isso, não a acataremos**.

A Emenda nº 5, também do Senador Alvaro Dias, busca incluir dispositivo no projeto a fim de tratar do foro para julgamento das questões relativas aos contratos celebrados para aquisição de vacinas contra a covid-19, que poderá ser estabelecido pelo próprio instrumento de aquisição. Apesar das preocupações do ilustre autor da emenda, acreditamos que não é preciso se preocupar com o foro onde será proposta a demanda contra o fornecedor da vacina, uma vez que é aplicável aos contratos dessa natureza as disposições do Código de Processo Civil e das Lei das Normas do Direito Brasileiro. Assim, diante das previsões normativas, de cunho processual, a fim de evitar divergências com a lei adjetiva, sugerimos a rejeição da Emenda nº 5, em razão de anterior previsão normativa que poderá suprir eventual lacuna existente no contrato que ainda será firmado entre o ente público e o fornecedor da vacina.

A Emenda nº 6, do Senador Izalci Lucas, acrescenta um § 2º ao art. 2º do projeto para determinar que as vacinas poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento de saúde com sala de injetáveis, desde que se tenham condições de segurança para pacientes e profissionais de saúde. Isso é tão importante que, de certo modo, já está previsto no texto original do projeto, segundo o qual, no que tange à utilização das vacinas, as pessoas jurídicas deverão atender "os requisitos legais e sanitários pertinentes". Desse modo, opinamos pela sua aprovação na forma de emenda que apresentaremos ao final.

A Emenda nº 7, da Senadora Rose de Freitas, sugere autorizar aos entes privados adquirir vacinas sem registro na Anvisa, desde que tenham sido registradas por agências de vigilância sanitária de outros países. O tema é relevante e, de certa forma, complementa a ideia prevista na Emenda nº 2, que prevê a aquisição de vacinas pelos entes subnacionais. Todavia, consideramos imprescindível a manifestação da Anvisa, nos termos que apresentaremos ao final. Por isso, acolhemos parcialmente.



A **Emenda nº 8**, do Senador Humberto Costa, altera o parágrafo único do art. 2º para prever que após atingir 70% de cobertura vacinal contra a covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização. Conforme argumentamos previamente nesse relatório, julgamos que devemos nos ater, na medida do possível, ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, que ele, de maneira técnica, os grupos prioritários. Além disso, como suprimiremos a possibilidade de comercialização, não faz sentido aguardar um percentual tão alto de imunizados para permitir a aquisição por entes privados.

A **Emenda nº 9**, do Senador Rodrigo Cunha, acrescenta dispositivo que dispõe que os entes subnacionais podem adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações. Tratase assunto importante, que já está contemplado tanto nesse projeto, quando na legislação brasileira. **Desse modo, a acataremos.**

A Emenda nº 10, do Senador Fabiano Contarato, altera o art. 2º para determinar que as pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde as informações relativas à aquisição. Por sua vez, o Ministério da Saúde utilizará essas informações para atualizar os painéis de informação sobre aquisição e aplicação de vacinas contra a covid-19. Concordamos com a inciativa, portanto a acataremos.

A Emenda nº 11, também do Senador Fabiano Contarato, dispõe que, após o término da imunização dos grupos prioritários, as pessoas jurídicas de direito privado poderão comercializar as vacinas, desde que não haja escassez desse produto. A esse respeito, conforme mencionado previamente nesse relatório, somos contrários à comercialização de vacinas contra a covid-19. Por isso, não acataremos essa emenda.

A Emenda nº 12, também do Senador Fabiano Contarato, determina que, após o término da imunização dos grupos prioritários, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização, desde que pelo menos cinquenta por cento das doses adquiridas sejam doadas ao Poder Público. A esse respeito, conforme mencionado acima, somos contrários à comercialização de vacinas contra a covid-19. Por isso, acatamos parcialmente a emenda.

A Emenda nº 13, também do Senador Contarato, pretende altear o parágrafo único do art. 8º da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2021, para que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia, dispostas



nos arts. 3 e 3°-J dessa Lei, tenham sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2021, diante da gravidade do quadro da pandemia no Brasil, a fim de garantir a vigência, até 31/12/2021, das medidas sanitárias constantes nos arts. 3° a 3°-J da Lei no 13.979, de 2020. Contudo, apesar da intenção do ilustre Senador de harmonizar o pensamento do Supremo Tribunal Federal ao disposto na lei, em face de recente decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, é preciso pôr em destaque que tal pretensão deve ser veiculada, por meio de projeto de lei próprio, uma vez que este projeto trata de matéria diversa do pretendido. Realmente, nos termos do art. 7°, inciso I, da Lei Complementar no 95, de 1998, cada lei deve tratar de um único objeto, impedindo que, por meio de emenda, se admita alteração de norma não contemplada no projeto. **Nesse sentido, rejeitamos essa emenda**.

A Emenda nº 14, do Senador Eduardo Gomes, dispõe que as vacinas contra a covid-19 poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância local e em observância às exigências regulatórias vigentes. Trata-se de uma emenda importante para aumentar ao acesso da população aos locais de vacinação. Vai também ao encontro do Emenda nº 6. Por isso, a acataremos.

A Emenda nº 15, do Senador Izalci Lucas, pretende alterar o art. 2º do projeto, para que as pessoas jurídicas de direito privado possam adquirir diretamente vacinas contra a covid-19, desde que procedam à doação ao Sistema Único de Saúde (SUS) de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cada lote adquirido, com o único fim de que sejam utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), podendo destinar o restante do lote para comercialização ou utilização privada, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes. Em acréscimo, o autor da emenda menciona que, após o término da imunizaçãom dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado ficarão dispensadas de proceder a doação prevista no *caput*. A esse respeito, conforme mencionado previamente nesse relatório, somos contrários à comercialização de vacinas contra a covid-19 ainda que já se tenha terminado a imunização dos grupos de prioritários. **Por isso, não acataremos essa emenda**.

A Emenda nº 16, do Senador Rogério Carvalho, estabelece que a assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil de que trata o art. 1º do projeto não se estende aos casos vinculados a aquisições feitas por pessoas jurídicas de direito privado. Concordamos com a inciativa e somos favoráveis que a assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil deve restringir-se às aquisições feitas pelo respectivo ente público. **Por isso**,



acataremos essa inciativa, apenas mudando a localização do dispositivo para o art. 1°.

A Emenda nº 17, do Senador Rogério Carvalho, pretende suprimir o parágrafo único do art. 2º do projeto, para impedir que, após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado possam adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização. Trata-se assunto importante, que já está contemplado tanto nesse projeto, quando na legislação brasileira. Desse modo, não acataremos a emenda.

A Emenda nº 18, também do Senador Rogério Carvalho, estabelece que as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização, após o término da imunização dos grupos prioritários e dos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Como retiramos a possibilidade de comercialização das vacinas, torna-se sem efeito essa emenda. Por isso, não a acataremos.

A Emenda nº 19, também do Senador Rogério Carvalho, determina que, após o término da imunização de pelo menos 70% da população prioritária, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização. Conforme argumentação referente à Emenda nº 8, nesse relatório, julgamos que as vacinas devem ser distribuídas gratuitamente à população, mesmo quando utilizadas por entes privados. Por isso, somos contrários à iniciativa.

A Emenda nº 20, da Senadora Rose de Freitas, acrescenta dispositivo para determinar que as entidades privadas que lidem com a comercialização da vacina têm de divulgar informações como a origem da vacina; a previsibilidade de sua eficácia e o preço. Nesse relatório, consideramos que a participação do setor privado não será feita mediante a comercialização de vacinas, o que torna sem efeito essa emendo. Portanto, não a acataremos.

A Emenda nº 21, do Senador Humberto Costa, altera o parágrafo único do art. 2º para determinar que cabe à Comissão Intergestores Tripartite (CIT) autorizar a possibilidade de compra e oferta dessas vacinas pelo setor privado. Do mesmo modo a que referimos às Emendas nos 8 e 19, apresentamos emenda para impedir a comercialização de vacinas, o que torna sem efeito essa iniciativa. Por isso, somos contrários à iniciativa.



00100.022933/2021-62

11

Cabe mencionar também a sugestão de emenda da Senadora Simone Tebet, que não foi protocolada em tempo hábil, mas que também objetiva garantir a competência comum de todos os entes federados para adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a Covid-19. **Por isso acatamos a sugestão.**

III - VOTO

2021:

2021:

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 534, de 2021, e das Emendas nº 22 -PLEN, 23 – PLEN e 24 - PLEN e **acolhimento parcial** das Emendas nº 2, 6, 7, 9, 10, 12, 14-PLEN, com emendas que oferecemos a seguir, e **rejeição** das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21 -PLEN:

EMENDA № 22 – PLEN

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 534, de

"Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado."

EMENDA № 23 – PLEN

Dê-se a seguinte redação art. 1º do Projeto de Lei nº 534, de

"Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tenha concedido

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos de que trata o caput.

o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.



- § 2º A assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil de que trata o caput se restringe às aquisições feitas pelo respectivo ente
- § 3º Os estados, os municípios e o Distrito Federal adotarão medidas efetivas para dar transparência:
- I à utilização dos recursos públicos utilizados para a aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à covid-19;
 - II ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos."

EMENDA Nº 24 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 534, de

2021:

- "Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição, ou registro sanitário, concedidos pela Anvisa, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).
- § 1º Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.
- § 2º As vacinas de que trata o *caput* poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância local e em observância às exigências regulatórias vigentes a fim de garantir as condições adequadas para a segurança do paciente e do profissional de saúde.
- § 3º As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde, na forma do regulamento, de modo tempestivo e detalhado, todas as informações relativas à aquisição, incluindo os contratos de compra e doação, e à aplicação das vacinas contra a covid-19.
- § 4º O Ministério da Saúde utilizará as informações referidas no §3º para atualizar, no prazo de 48 horas do seu recebimento, os painéis de informação sobre aquisição e aplicação de vacinas contra a Covid-19."



13

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



25 Fevereiro 2021

Emenda n 25 - PLEN

(ao PL nº 534, de 2021)

Inclua-se, no art. 1º do Projeto, o seguinte § 4º:

Art.	1º	••••	• • • •	 • • •	 ••	•••	 •		 ••	 •••	 •••	 • •	• •	• •	 	 	••	••	 	

§ 4º A aquisição de vacinas que trata o *caput* será feita pela União, podendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fazê-lo em caráter suplementar, com recursos federais, ou, excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda contempla o acordo feito em plenário com a participação da Senadora Simone Tebet e do Senador Antonio Anastasia, com a anuência do Senador Carlos Viana e demais Senadoras e Senadores. Seu objetivo é esclarecer melhor a responsabilidade pela aquisição de vacinas contra a covid-19, entre os entes da Federação.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 472, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda n° 7-PLEN, apresentada ao PL 534/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



Página 1 de 2

Avulso do RQS 472/2021.





REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 7-PLEN, do PL 534/2021, que "dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado".

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Eduardo Braga Líder do MDB

Página 2 de 2

Avulso do RQS 472/2021.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 473, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8-PLEN, apresentada ao PL 534/2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



Página 1 de 2

Avulso do RQS 473/2021.







REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 PLEN ao PL 534/2021, que "dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado".

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha (PT - PA) Líder do PT

Página 2 de 2

Avulso do RQS 473/2021.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 474, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 20-PLEN, apresentada ao PL 534/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



Página 1 de 2

Avulso do RQS 474/2021.





REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 20-PLEN, do PL 534/2021, que "dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado".

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Eduardo Braga Líder do MDB

Página 2 de 2

Avulso do RQS 474/2021.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 485, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 11-PLEN, apresentada ao PL 534/2021.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)





Avulso do RQS 485/2021.



SF/21081.58331-11 (LexEdit)



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Bancada do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 ao PL 534/2021, que "dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado".

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA - SE) Líder do Cidadania

Página 2 de 2

Avulso do RQS 485/2021.



Projeto de Lei nº 5306/2020







PARECER Nº 18, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5.306, de 2020, do Senador Eduardo Braga, que altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; e 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos destes fundos, para incluir as startups nas diretrizes e no rol de beneficiários dos Fundos Constitucionais, conferindo-lhes prioridade no recebimento de linhas de créditos especiais.

Relator: Senador CARLOS PORTINHO

I – RELATÓRIO

É submetido ao Plenário desta Casa o Projeto de Lei (PL) nº 5.306, de 2020, com a ementa em epígrafe.

A proposição possui quatro artigos. O art. 1º define que startup é a pessoa jurídica constituída sob quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável.

O art. 2º modifica os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.827, de 1989. A norma institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). As alterações propostas incluem o apoio à criação e ao desenvolvimento de *startups* entre as diretrizes que devem ser observadas na formulação dos programas custeados pelos três fundos, bem como inserem essas pessoas jurídicas entre os possíveis beneficiários dos programas aprovados.



Quinta-feira

2



SENADO FEDERAL Gabinete Senador Carlos Portinho

O art. 3º introduz o art. 8º-B na Lei nº 10.177, de 2001. A norma dispõe sobre as operações com recursos dos três fundos supracitados. O novo dispositivo autoriza o Governo Federal a instituir linhas de crédito especiais com recursos do FNO, FNE e FCO, com encargos, prazos e demais condições financeiras próprias, destinadas prioritariamente à criação e ao desenvolvimento de startups.

O art. 4º contém cláusula de vigência e estabelece que a norma resultante entrará em vigor na data da sua publicação.

Na Justificação, o autor ressalta o seguinte:

... as 'startups' são empresas mais expostas e vulneráveis às falhas de mercado e às limitações das políticas públicas. Remediar esta vulnerabilidade é exatamente o propósito maior deste projeto, cujo objetivo específico consiste em incluir o apoio à criação e ao desenvolvimento das startups nas diretrizes dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, conhecidos como FNO, FNE e FCO, respectivamente, inserindo-as no rol dos beneficiários de seus recursos.

A proposição foi apresentada em 1º de dezembro de 2020 e será apreciada diretamente pelo Plenário desta Casa, cabendo a mim relatá-la. Foram apresentadas seis emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 5.306, de 2020, diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação pelas comissões temáticas, está de acordo com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, a ser usado em situações que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Senadores no edificio do Congresso Nacional ou em outro local físico.

De acordo com o inciso IV do art. 48 da Constituição Federal, o Congresso Nacional dispõe de competência para dispor sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, tema da presente proposição. Destaque-se que a espécie legislativa adotada condiz





SENADO FEDERAL Gabinete Senador Carlos Portinho

com o disposto na alínea c do inciso I do art. 159 da Carta Magna, que estabelece que os programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste devem ser disciplinados por lei ordinária.

A matéria é equipada de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade. Portanto, está munida de juridicidade. Ademais, cumpre todas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em relação ao mérito, trata-se de medida oportuna, condizente com os desafios econômicos do Século XXI, cada vez mais marcado pelo protagonismo das ditas empresas "emergentes", voltadas para o desenvolvimento ou o aprimoramento de modelos de negócio escaláveis e disruptivos.

O impacto das *startups* na economia pode ser percebido em quase todo o mundo. São cada vez mais comuns os exemplos de setores cujos mercados foram transformados por alguma inovação introduzida por uma *startup*, como, por exemplo, os aluguéis de DVDs, os serviços de táxi e os aluguéis por temporada. Essas atividades foram revolucionadas por empresas como Netflix, Uber e Airbnb. Cabe ainda lembrar que a hoje gigantesca Microsoft nasceu em uma garagem no Vale do Silício.

Como ressaltado pelo Senador Eduardo Braga, é importante que também o Brasil passe a fomentar o desenvolvimento das *startups* e do ecossistema do empreendedorismo inovador, com o setor público atuando como ente regulador e formulador de políticas de apoio e de incentivo.

Foram apresentadas as emendas a seguir. A Emenda nº 1, da Senadora Daniella Ribeiro, determina que eventual linha de crédito com recursos do FNO, do FNE e do FCO voltada para o segmento "*startups*" deverá priorizar, durante os estados de calamidade, o subsegmento "*startups*" preocupadas em desenvolver soluções para a emergência em curso".

A Emenda nº 2, do Senador Jorginho Mello, inclui apoio às micro e pequenas empresas e aos microempreendedores individuais entre as



Quinta-feira

4



Gabinete Senador Carlos Portinho

diretrizes que devem ser observadas na formulação dos programas custeados pelos fundos constitucionais de desenvolvimento, assim como os insere entre os possíveis beneficiários dos programas aprovados. Ademais, autoriza o Poder Executivo a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, com recursos do FNO, FNE e FCO. O objetivo é assegurar que o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) atue como política de crédito do Governo Federal em caráter permanente.

A Emenda nº 3, da Senadora Rose de Freitas, estabelece que a linha de crédito supramencionada observe uma carência mínima de dezoito meses e um prazo máximo de pagamento de 120 meses.

A Emenda nº 4, do Senador Jayme Campos, estipula que a linha de crédito contemplará a aquisição de bens de capital e as despesas com a folha de pagamento, com a remuneração de estagiários, com o capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento, com o treinamento e a capacitação, com o aluguel de equipamentos e outros bens, bem como com os serviços necessários à viabilização do projeto de crescimento e desenvolvimento das startups.

A Emenda nº 5, do Senador Mecias de Jesus, disciplina a distribuição regional dos recursos alocados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no estímulo à pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento, conforme o art. 8°, inciso X, da Lei n° 9.478, de 1997.

A Emenda nº 6, da Senadora Leila Barros, autoriza o uso do FNO, do FNE e do FCO no financiamento de empresas de base tecnológica e, em específico, de startups, incentiva, além das startups, a criação e o desenvolvimento de parques e corredores tecnológicos e permite que as instituições financeiras gestoras dos fundos constitucionais possam aplicar recursos nas empresas de tecnologia e em startups.

Entendo que as Emendas nos 1 e 4 devem ser acatadas. Já a







SENADO FEDERAL Gabinete Senador Carlos Portinho

Emenda nº 2 em que pese o interesse, a princípio, na iniciativa, em vista da possibilidade da aplicação dos Fundos Constitucionais nos pequenos negócios contar com a garantia do FGO, faz-se necessário um posicionamento jurídico sobre o tema, a fim de se esclarecer se a proposta estaria observando alínea "c" do inciso I do art. 159 da CF 1988, pois seriam direcionados recursos para outra modalidade (Garantia). A Emendas nº 3 busca restringir o exercício de uma simples autorização, o que julgamos contraproducente. Quanto mais restritivas foram as condições para esse exercício, menor tende a ser o interesse do Governo Federal na sua implementação. A Emenda nº 5, encontra-se fora da competência dessa casa. A Emenda nº 6, por sua vez, exige análise mais criteriosa, o que poderá ser efetuado por meio do PL nº 2.831, de 2019, de autoria da própria Senadora Leila de Barros, que dispõe justamente sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Julgo igualmente necessários dois outros aprimoramentos. Em primeiro lugar, incorporarei ao projeto a definição de *startup* contida no art. 4º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 146-A, de 2019, recentemente recebido por esta Casa e que institui justamente o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador. Em segundo, inspirado em emenda do Senador Wellington Fagundes ao recém citado PLP nº 146-A, de 2019, entendo que o Poder Executivo Federal deve poder conceder incentivo fiscal para os investimentos em *startups* que tenham como objetivo o bem-estar social.

III - VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.306, de 2020, e das Emendas nºs 1 e 4 na forma de emenda substitutiva, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 5 e 6:



Quinta-feira

6



SENADO FEDERAL Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº 7-PLEN PROJETO DE LEI Nº 5.306 (SUBSTITUTIVO), DE 2020

Altera as Leis nos 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos destes fundos, para incluir as startups nas diretrizes e no rol de beneficiários dos Fundos Constitucionais, conferindo-lhes prioridade no recebimento de linhas de créditos especiais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São enquadradas como *startups* as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

Art. 2º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passam a viger com as seguintes alterações:

"Art. 3"	
XIV – apoio à criação e ao desenvolvimento	
"Art. 4°	

I — produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, *startups* e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comercia is e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;





SENADO FEDERAL Gabinete Senador Carlos Portinho

Art. 3º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a viger acrescida dos seguintes arts. 8º-B e 8º-C:

- "Art. 8º-B. O Poder Executivo fica autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, com encargos, prazos e demais condições financeiras próprias, destinadas prioritariamente à criação e ao desenvolvimento de *startups*.
- § 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, as linhas de crédito tratadas no *caput* priorizarão as *startups* que busquem o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores para combater a calamidade.
- § 2º As linhas de crédito tratadas no *caput* contemplarão a aquisição de bens de capital e as despesas com a folha de pagamento, com a remuneração de estagiários, com o capital de giro quando exclusivamente associado ao investimento, com o treinamento e a capacitação, com o aluguel de equipamentos e outros bens, bem como com os serviços necessários à viabilização do projeto de crescimento e desenvolvimento das *startups*."
- **Art. 4º** Ato do Poder Executivo Federal poderá prever incentivo fiscal para os investimentos em *startups* que tenham como objetivo o bemestar social, a educação, a tecnologia, a inclusão social e a segurança alimentar em áreas de baixa renda, entre outras atividades correlatas.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





OF. Nº 0013/2021-BLVANG

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador **RODRIGO PACHECO** Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP) para compor, como membro Titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), na vaga do Senador Carlos Portinho (PL/RJ).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES





OF. Nº 0014/2021-BLVANG

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador Carlos Portinho (PL/RJ) para compor, como membro Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), na vaga do Senador Wellington Fagundes (PL/MT).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES





OF. Nº 0015/2021-BLVANG

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP) para a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES Líder do Bloco Vanguarda DEM - PL - PSC





OF. Nº 0016/2021-BLVANG

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador **RODRIGO PACHECO** Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o meu nome Senador Wellington Fagundes (PL/MT) para a Vice-Presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. (CRA).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES





OF. Nº 0017/2021-BLVANG

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador Wellington Fagundes (PL/MT) para compor, como membro Titular a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), na vaga do Senador Chico Rodrigues (DEM/RR).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES





OF. Nº 0018/2021-BLVANG

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador Chico Rodrigues (DEM/RR) para compor, como membro Suplente da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES





OF. Nº 0019/2021-BLVANG

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador Chico Rodrigues (DEM/RR) para compor, como membro Suplente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES





OF. Nº 0019/2021-BLVANG

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a retirada do Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), da suplência da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES Líder do Bloco Vanguarda DEM - PL - PSC





BLSENIND - Memo. 026/2021

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro da CCJ

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar* Senado Independente, a substituição do **Senador Kajuru**, membro titular, na **Comissão de Constituição**, **Justiça e Cidadania - CCJ** do Senado Federa, pelo **Senador Alessandro Vieira**, membro suplente. Acrescento que **Senador Kajuru** passará a ser membro suplente

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama Líder do Bloco Senado Independente





SENADO FEDERAL

GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício Nº 017/2021/BLPRD

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor **Senador Rodrigo Pacheco** Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) indica o senador Jean Paul Prates para o cargo de vice-presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Atenciosamente,

Senadora Zenaide Maia Líder do BLPRD





Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 035/2021 GLMDB

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador **RODRIGO PACHECO** Presidente do Senado Federal 70.165-900 - Brasília - DF Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **CONFÚCIO MOURA** (MDB/RO) para compor a Comissão Temporária Interna destinada a "acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA** Líder do MDB



Quinta-feira



Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 040/2021 GLMDB

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal 70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para a composição da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Eduardo Braga	1. Dário Berger
Jader Barbalho	2. Rose de Freitas
Luiz do Carmo	3.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador EDUARDO BRAGA Líder do MDB





Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 041/2021 GLMDB

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador **RODRIGO PACHECO** Presidente do Senado Federal 70.165-900 - Brasília - DF Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **CONFÚCIO MOURA** (MDB/RO) para o cargo de Presidente da Comissão Temporária Interna destinada a "acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA** Líder do MDB





SENADO FEDERAL Gabinete da Liderança do Partido Liberal

OFÍCIO nº 0003-2021/GLPL

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador **RODRIGO PACHECO** Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o nome Senador Wellington Fagundes (PL/MT) para a Vice-Presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. (CRA).

Atenciosamente,

Senador CARLOS PORTINHOLíder do PL no Senado





Of. 021/2021-GLPODEMOS.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência, indicar o seguinte senador do PODEMOS para compor a Comissão de Meio Ambiente – CMA:

• **(Suplente)** Senador STYVENSON VALENTIM, em lugar vago na suplência.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS Líder do PODEMOS



Quinta-feira



Of. 022/2021-GLPODEMOS.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos termos do art. 67, §7º do Regimento Interno do Senador Federal, venho a Vossa Excelência, indicar como vice-líderes do PODEMOS os seguintes senadores:

- **Primeiro vice-líder** Senador ORIOVISTO GUIMARÃES;
- Segundo vice-líder Senador EDUARDO GIRÃO;
- Terceiro vice-líder Senador STYVENSON VALENTIM.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS Líder do PODEMOS





Of. 023/2021-GLPODEMOS.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência, indicar os seguintes senadores do PODEMOS para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – **CCJ**:

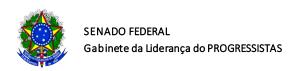
- (Titular) Senador EDUARDO GIRÃO, no lugar do Senador LASIER MARTINS;
- (Suplente) Senador LASIER MARTINS, no lugar do Senador EDUARDO GIRÃO.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS Líder do PODEMOS



Quinta-feira



Of. Nº.16 /2021 - GLDPP

Brasília, 24 de fevereiro de 2021

À Sua Excelência o Senhor SENADOR RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação à CCJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos artigos 78 e 81, do Regimento Interno do Senado Federal, indico, como titular, o **Senador Ciro Nogueira** PROGRESSISTAS/PI, para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Respeitosamente,

Senadora Daniella Ribeiro – PP/PB Líder do Progressistas





Senado Federal Gabinete do Senador Ciro Nogueira

OF. GSCNOG Nº 004/2021

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor **SENADOR RODRIGO PACHECO** Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação à Vice-Presidência da CDR.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal, indico o Senador Flávio Bolsonaro para ser vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA (PP/PI) Vice-Líder

Senado Federal, Gabinete do Senador Ciro Nogueira, Anexo I, 3º Andar CEP 70165-900, Brasília/DF - Telefone: +55 (61) 3303-6188



Quinta-feira



Of. Nº. 16/2021 -

Brasília, 24 de fevereiro de 2021

À Sua Excelência o Senhor **SENADOR RODRIGO PACHECO** Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação à Vice-Presidência da CCT

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, indico o meu nome para ser vice-presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT).

Respeitosamente,

Senadora Daniella Ribeiro - PP/PB Líder do Progressistas



25 Fevereiro 2021

OFÍCIO Nº 035-GLPSD/2021

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador **RODRIGO PACHECO** Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição do Senador Carlos Fávaro na Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI

Senhor Presidente,

Solicito a substituição, na Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI, do Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), pelo Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como suplente.

Atenciosamente,

Senador NELSINHO TRAD Líder do Partido Social Democrático



Oficio nº 22/21 - GLPSDB

Brasília,

de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos à Vossa Excelência a indicação do senador **RODRIGO CUNHA**, para a Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS** Líder do PSDB



Oficio nº 23/21 - GLPSDB

Brasília,

de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos à Vossa Excelência a indicação do senador IZALCI LUCAS, para a Presidência da Comissão Senado do Futuro.

Atenciosamente,

Senador IZALCI LUCAS Líder do PSDB





Oficio nº 24/21-GLPSDB

Brasília, de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que a partir desta data, o Senador **PLÍNIO VALÉRIO** deixa de integrar, como suplente, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS** Líder do PSDB





Oficio nº 25/21-GLPSDB

Brasília, de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **PLÍNIO VALÉRIO** para integrar, como suplente, a Comissão de Serviços de Infraestrutura em substituição ao Senador **TASSO JEREISSATI**.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS** Líder do PSDB



Quinta-feira



Ofício-GSMJESUS 001/2021

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a indicação do Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS/RJ) para o cargo de Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

MECIAS DE JESUS

Senador da República Republicanos/RR





Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

Oficio nº 001/2021-SACCT

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

Assunto: Eleição de Presidente da CCT.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a eleição, por aclamação, do Senador Rodrigo Cunha para Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em reunião semipresencial realizada nesta data.

Atenciosamente,

Senador Luis Carlos Heinze Presidente eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

MEMO Nº 001/2021-CDR/PRES

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

Assunto: Eleição Presidência CDR - Biênio 2021/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR elegeu o Senhor Senador Fernando Collor para Presidente e o Senhor Senador Flávio Bolsonaro para Vice-Presidente do colegiado para o biênio 2021/2022.

Respeitosamente,

Senador MARCELO CASTRO

Presidente Eventual da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR



Projetos de Lei







SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 576, DE 2021

Disciplina a outorga de autorizações para aproveitamento de potencial energético offshore.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)







SF/21235.49571-15

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Disciplina a outorga de autorizações para aproveitamento de potencial energético *offshore*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aproveitamento de bens da União para geração de energia a partir de empreendimento *offshore*, bem como sobre as atribuições institucionais correlatas.

Parágrafo único. As atividades no âmbito desta Lei estão inseridas na Política Energética Nacional nos termos da Lei 9.478, de 1997.

- **Art. 2º** O direito de uso de bens da União para aproveitamento de potencial para geração *offshore* de energia será objeto de outorga pelo Poder Executivo, mediante autorização, nos termos desta Lei, bem como da Lei nº 9.074, de 1995, no que couber.
- **Art. 3º** Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:
- I offshore: área do Mar Territorial, da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) ou de outro corpo de água sob domínio da União;
- II prisma energético: prisma vertical de profundidade coincidente com o leito submarino, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde poderão ser desenvolvidas atividades de geração de energia;
- III descomissionamento: medidas executadas para retornar um sítio próximo ao seu estado original, após o fim do ciclo de vida do empreendimento, considerando ainda os componentes básicos que precisam ser removidos em uma central geradora offshore, tais como turbinas eólicas, fundações e peças de transição, cabos submarinos, mastros meteorológicos, subestações offshore e elementos terrestres de uso exclusivo do

Página 2 de 18



empreendimento, e demais materiais, ressalvados os elementos cuja permanência venha ser admitida pelos processos de licenciamento ambiental aplicáveis.

Parágrafo único. As expressões Mar Territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) do inciso I correspondem às disposições da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, bem como da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, promulgada pelo Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990.

- **Art. 4º** São princípios e fundamentos da exploração e desenvolvimento da geração de energia a partir da fonte instalação *offshore*:
- ${f I}$ a busca pelo desenvolvimento sustentável com inclusão social e pelo combate à crise do aquecimento global;
- \mathbf{H} o interesse público garantido por meio da transparência ativa e da participação popular;
- III a economicidade e racionalidade no uso dos recursos naturais visando fortalecimento da segurança energética;
- IV a abertura ao estudo e desenvolvimento de novas tecnologias de energia limpa a partir do aproveitamento do espaço offshore, incluindo seu uso de modo a viabilizar a redução de emissões de carbono durante a produção de energia, como na extração de hidrogênio verde;
- ${f V}-{f a}$ harmonização do uso marítimo com o respeito às atividades que tenham o mar e o solo marinho como meio ou objeto de afetação, bem como demais corpos de água sob domínio da União;
- ${f VI}$ a proteção e a defesa do meio ambiente e da cultura oceânica; e
- VII a responsabilidade quanto aos impactos e às externalidades decorrentes da exploração da atividade de geração de energia.

Página 3 de 18



- **Art. 5º** A autorização de uso de bens da União para geração offshore de energia nos termos desta lei poderá ser outorgada de acordo com os seguintes procedimentos, conforme regulamentação:
- I Outorga planejada: exploração de central geradora em prismas pré-delimitados pelo poder concedente conforme planejamento espacial do órgão competente, ofertados por meio de processo seletivo público, definido no art. 9º desta lei;
- II Outorga independente: exploração de central geradora em prismas sugeridos por interessados, ressalvada a realização de consulta pública nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- **Art. 6º** Os estudos exigidos para outorga de que trata esta Lei, são:
- I avaliação técnica e econômica, de modo a subsidiar a formação dos prismas energéticos e a análise de viabilidade e das externalidades dos empreendimentos, bem como sua compatibilidade e integração com as demais atividades locais;
- II estudo prévio de impacto ambiental (EIA), a ser realizado para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento no procedimento de licenciamento ambiental, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;
 - III avaliação de segurança náutica e aeronáutica.
- § 1º. O planejamento para outorga nos termos do inciso I do art. 5º implicará na realização prévia, por órgão designado do Poder Executivo, dos estudos de zoneamento ambiental para definição e delimitação dos prismas, e observará os instrumentos de planejamento e de políticas, planos e programas ambientais aplicáveis.
- § 2º. Os interessados na obtenção de outorga nos termos do inciso II do art. 5º, realizarão os estudos, por sua conta e risco, para as áreas de seu interesse, submetendo-os à aprovação de órgão estabelecido pelo Poder Executivo.
- § 3°. A avaliação de que trata o inciso I deste artigo conterá informações georreferenciadas sobre o potencial energético da região, incluindo dados sobre velocidade dos ventos, amplitude das ondas, correntes

Página 4 de 18



marítimas e outras informações de natureza climática e geológica, conforme regulamentação.

- § 4°. Os custos de elaboração dos estudos serão repassados ao autorizatário proporcionalmente à área dos prismas que cada empreendimento vier a ocupar, ressalvado o disposto no § 2°, caso em que poderão ser parcial ou integralmente reembolsados nos termos do art. 9°.
- § 5°. No caso de atividades ou empreendimentos não classificados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, serão exigidos estudos ambientais simplificados, de acordo com Termo de Referência elaborado pelo órgão ambiental licenciador, em substituição ao EIA de que trata o inciso II deste artigo.
- § 6°. Os estudos de zoneamento ambiental a que se refere o § 1° deste artigo subsidiarão e serão considerados tanto na elaboração quanto na análise e aprovação do EIA de cada empreendimento, no que couberem.
- **Art.** 7º A formação de prismas energéticos será realizada entre as áreas *offshore* disponíveis, em processo subsidiado por avaliação técnica e submetido a consulta pública, observando-se a harmonização de políticas públicas entre os órgãos da União para se evitar ou mitigar potenciais conflitos no uso dessas áreas, bem como as vedações previstas no art. 8º.
- § 1°. É facultada ao órgão competente a realização, na forma do regulamento, de procedimento de consulta pública prévia para recebimento de manifestações de interesse para seleção de prismas energéticos.
- § 2º A consulta pública a que se refere o *caput* deverá assegurar a participação das comunidades locais e as colônias de pescadores, em especial quanto aos efeitos socioambientais dos empreendimentos, de forma a identificar obstáculos e reduzir o impacto às atividades pesqueiras e extrativistas ao menor possível.
- **Art. 8º** É vedada a constituição de prismas energéticos em áreas coincidentes com:
- I blocos licitados no regime de concessão ou de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou sob regime de cessão onerosa, no período de vigência dos contratos e respectivas prorrogações;

Página 5 de 18



- II rotas de navegação marítima, fluvial, lacustre ou aérea;
- III áreas protegidas pela legislação ambiental.
- § 1º É ressalvada a constituição de prismas aos operadores dos blocos a que se refere o inciso I, ou com sua anuência, pelo mesmo prazo do contrato.
- § 2º As áreas pertinentes aos incisos II e III devem ser estabelecidas previamente pelo Poder Executivo.
- **Art. 9°.** O processo seletivo público para outorga de prismas pré-delimitados será realizado pelo órgão competente do Poder Executivo, obedecendo o planejamento do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).
- §1º. O critério de julgamento das propostas para o processo seletivo a que se refere o *caput* será o de maior valor ofertado a título de participações governamentais, nos termos do art. 13, conforme disposto em edital;
- §2º O Poder Executivo estabelecerá mecanismo que assegure o ressarcimento, pelo vencedor do processo seletivo público, ao titular dos estudos mencionados no §1º do art. 6º, se for o caso;
- §3º O Poder Executivo estabelecerá o procedimento para integração ao SIN dos empreendimentos de geração de energia elétrica sob modalidade de outorga planejada;
- §4º A oferta dos prismas deve considerar a disponibilidade de ponto de interconexão à rede básica.
- **Art. 10.** Além das demais disposições legais, o edital do processo seletivo público a que se refere o art. 9°, será acompanhado da minuta básica do respectivo Termo de Outorga e indicará, obrigatoriamente:
- I − o prisma energético objeto da outorga, definido pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), conforme os incisos XIV e XV do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
- II as instalações de transmissão referidas no § 9° do art. 2° da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, quando for o caso;

Página 6 de 18



- III as participações governamentais referidas no art. 13 desta lei;
- IV apresentação de credenciais técnicas, operacionais, econômico-financeiras, e jurídicas, que assegurem a viabilidade e efetivação de sua implantação, operação e descomissionamento; e
 - V garantias financeiras de descomissionamento.
- **Art. 11.** A outorga para os fins de que trata esta Lei será formalizada por Termo de Outorga de Autorização para Aproveitamento de Potencial Energético Offshore, que terá como cláusulas essenciais:
 - I − a definição do prisma objeto da autorização;
- II as obrigações do autorizatário quanto ao pagamento das participações governamentais, conforme o disposto no art. 13 desta Lei;
- III a obrigatoriedade de fornecimento à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pelo autorizatário, de relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;
- IV o direito de o autorizatário assentar ou alicerçar as estruturas voltadas à geração e transmissão de energia elétrica no leito marinho, desde que atendidas as normas da Autoridade Marítima e obtida a licença ambiental pelo órgão competente, e atendidas as disposições regulamentares, inclusive aquelas exaradas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama); e
- V a definição do espaço do leito aquático e do espaço subaquático do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva, de corpos de água sob domínio da União, da plataforma continental, ou de servidões, que o autorizatário venha a utilizar para passagem de dutos ou cabos, bem como o uso das áreas da União necessárias e suficientes ao seguimento do duto ou cabo até o destino final, sem prejuízo, quando subterrâneos, da destinação da superfície, incluindo espaço para sinalizações, desde que os usos concomitantes sejam compatíveis.
- VI prazo da outorga, bem como requisitos e procedimentos para sua renovação;

Página 7 de 18



- VII previsão de metas de produtividade, estipulando patamares mínimos abaixo dos quais poderá ser reconhecida a caducidade da autorização;
 - VIII condições para rescisão da outorga; e
 - IX demais obrigações do autorizatário.
- §1º. Além do previsto neste artigo, e das demais disposições da legislação de referência, o Termo de outorga deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora.
- §2º O prazo a que se refere o inciso VI será definido pelo órgão competente, ressalvada a possibilidade de renovações subsequentes, diante do cumprimento dos termos da outorga.

Art. 12. O autorizatário fica obrigado a:

- I adotar as medidas necessárias para a conservação do Mar Territorial e da Zona Econômica Exclusiva, ou corpo de água, com destaque para o objeto da autorização e dos respectivos recursos naturais, para a segurança da navegação, das pessoas e dos equipamentos, e para a proteção do meio ambiente, realizando monitoramento ambiental constante, nos termos da regulamentação;
- II realizar projeto de monitoramento ambiental do empreendimento em todas as suas fases, conforme regulamento;
- III garantir o descomissionamento das instalações em conformidade com o art. 15 desta lei;
- IV comunicar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou à Agência Nacional de Mineração (ANM), imediatamente, a descoberta de indício, sudação ou ocorrência de qualquer jazida de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos ou de outros minerais de interesse comercial ou estratégico, conforme regulamentação;
- V responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todo e qualquer dano decorrente das atividades de geração e transmissão de energia elétrica objeto da outorga, devendo ressarcir à União os ônus que esta venha a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do autorizatário; e

Página 8 de 18



00100.022933/2021-62

- VI adotar as melhores práticas internacionais do setor elétrico e das operações *offshore*, bem como obedecer às normas e procedimentos ambientais, técnicos e científicos pertinentes.
- **Art. 13.** O processo seletivo público e o respectivo instrumento de outorga dele resultante disporão sobre as seguintes participações governamentais obrigatórias:
- I bônus de assinatura, que terá seu valor mínimo estabelecido no respectivo instrumento de outorga e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da autorização, devendo ser pago no ato da assinatura do termo de outorga;
- II pagamento pela ocupação ou retenção de área, que será pago mensalmente, a partir da data da assinatura do termo de outorga, fixado por quilômetro quadrado ou fração da superfície do prisma energético, na forma da regulamentação;
- III participação proporcional, que será paga mensalmente, a partir da data de entrada em operação comercial, em montante correspondente a cinco por cento da energia efetivamente gerada e comercializada relativamente a cada prisma energético;
- § 1º Regulamento disporá sobre a apuração, o pagamento e as sanções pelo inadimplemento ou mora relativos às participações governamentais devidas pelos autorizatários.
- § 2º O Poder Executivo poderá estipular redução de até sessenta por cento dos valores previstos neste artigo mediante recomendação do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) pelo prazo de até cinco anos, sem renovação.
- **Art. 14.** A distribuição das participações governamentais previstas no art. 13 será feita conforme os seguintes critérios:
 - I para o bônus de assinatura, o valor será destinado à União;
- II para o pagamento pela ocupação ou retenção de área, o valor será destinado ao órgão competente previsto no art. 5°, para o exercício das atividades que lhe são conferidas nesta Lei;

Página 9 de 18



 III – para a participação proporcional, o valor será distribuído na seguinte proporção:

- a) 30% (trinta por cento) para a União;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para os Estados confrontantes ou nos quais estão situadas a retro área e instalações de transmissão;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para os Municípios confrontantes, para os Municípios nos quais estão situadas a retro área e instalações de transmissão e para os Municípios das respectivas áreas geoeconômicas, conforme os arts. 2°, 3° e 4° da Lei nº. 7.525, de 22 de julho de 1986;
- d) 10% (dez por cento) para os Estados e Distrito Federal, rateados na proporção do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- e) 10% (dez por cento) para os Municípios, rateados na proporção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do inciso VI do caput do art. 214, e do art. 196, ambos da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os recursos distribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos termos do *caput*.

- **Art. 15.** Todos os atos de outorga dos projetos de geração eólica *offshore* deverão conter cláusulas com disposições sobre o respectivo descomissionamento, que devem ser especificadas, pelo menos, em três fases diferentes:
- I de gerenciamento e planejamento de projetos, onde as operações são programadas levando-se em conta o tempo e os custos envolvidos, e buscando-se alcançar a solução mais eficiente e sustentável;
 - II de remoção das estruturas do projeto;
- III de pós-descomissionamento, como o destino ambientalmente correto dos elementos removidos, de acordo com a Lei

Página 10 de 18



- 12.395, de 2 de agosto de 2010, e o monitoramento da recuperação dos locais.
- § 1º. O eventual abandono, ou reconhecimento de caducidade, da autorização, não desobriga a realização de todos os atos previstos para descomissionamento, bem como aos valores devidos pelas participações.
- § 2º. A remoção das estruturas do projeto de que trata o inciso II deste artigo levará em consideração o impacto ambiental na formação e manutenção de recifes artificiais, conforme regulamento.
- **Art. 16.** As outorgas para finalidades previstas nesta Lei anteriores à sua entrada em vigor, são válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, desde que tenham sido precedidas de licitação.
- **Art. 17.** A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1"
XVIII –
XIX – promover o aproveitamento econômico racional do
potencial eólico para geração de energia elétrica no Mai
Territorial, na Plataforma Continental, na Zona Econômica
Exclusiva (ZEE) ou em outros corpos de água sob domínio da
União;
XX - incentivar a geração de energia elétrica a partir da
fonte eólica." (NR)
"Art. 2°
XIII –;
XIV - definir os prismas energéticos a serem objeto de
outorga;

XV – definir os corpos de água sob domínio da União,

incluindo o Mar Territorial, a Plataforma Continental e a Zona Econômica Exclusiva (ZEE), a serem objeto de outorga para

Página 11 de 18

Avulso do PL 576/2021.

geração de energia elétrica de fonte eólica."



"Art.	6°	•••	• • • •	 • • • •	• • • •	• • • •	••••	••••	••••	 	 	 • • • •	• • • •	

XXXII – prisma energético: parte do Mar Territorial, Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) ou de outro corpo de água sob domínio da União, formada por um prisma vertical de profundidade coincidente com o leito aquático, com superficie poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de geração de energia;

....."(NR)

Art. 18. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 7°

III – a utilização do espaço de corpos de água para aproveitamento do potencial energético a partir de centrais geradoras localizadas no Mar Territorial, na Plataforma Continental, na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) ou em outro corpo de água sob domínio da União;

....." (NR)

- "Art. 7º-A Os interessados em obter a autorização de que trata o inciso III do art. 7º, poderão requerê-la ao órgão competente do Poder Executivo a qualquer tempo, na forma do regulamento.
- § 1º O pedido deverá ser fundamentado pelos estudos e informações a que se referem os arts. 6º e 10 da Lei xxx, nos termos da regulamentação.
- § 2º. Recebido o requerimento de autorização, o órgão a que se refere o *caput* deverá:
 - I publicá-lo em extrato, inclusive na internet; e
- II promover a abertura de processo de chamada ou anúncio público, com prazo de 30 (trinta) dias, para identificar a existência de interessados em obter autorização para o mesmo bem público ou localização e com características semelhantes."

Página 12 de 18



- "Art. 7°-B O poder concedente poderá determinar, a qualquer momento e em consonância com as diretrizes do planejamento e das políticas do setor elétrico, a abertura de processo de chamada ou anúncio público para identificar a existência de interessados em obter a autorização de que trata o inciso III do art. 7°, na forma do regulamento e observado o prazo previsto no inciso II do parágrafo único do art. 7°-A."
- "Art. 7º-C. O instrumento de abertura de processo de chamada ou anúncio público indicará obrigatoriamente os seguintes parâmetros:
- I a região geográfica na qual será implantado o empreendimento de geração de energia;
 - II a estimativa da potência e da energia a ser gerada."
- "Art. 7°-D. Encerrado o processo de chamada ou anúncio público, o poder concedente deverá analisar a viabilidade locacional das propostas e sua adequação às diretrizes do planejamento e das políticas energética e de recursos hídricos.
- § 1º Observado o disposto no regulamento, poderão ser expedidas diretamente as autorizações quando:
- I o processo de chamada ou anúncio público for concluído com a participação de um único interessado; ou
- II havendo mais de uma proposta, não houver impedimento locacional à implantação de todas elas de maneira concomitante.
- § 2º Havendo mais de uma proposta e impedimento locacional que inviabilize sua implantação de maneira concomitante, o órgão competente deverá promover processo seletivo público.
- § 3º O processo seletivo público referido no § 2º atenderá ao disposto no regulamento e considerará como critério de julgamento o maior valor ofertado a título de bônus de assinatura.
- § 4º Na hipótese de que trata o § 1º, o poder concedente estabelecerá, no Termo de Outorga, o valor do bônus de assinatura."





Art. 19. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27-A Cabe ao órgão competente do Poder Executivo coordenar os leilões de geração de energia elétrica no Mar Territorial e na Zona Econômica Exclusiva, com leilões de transmissão de energia elétrica."

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como um dos vetores da nova matriz energética mundial, a geração de energia elétrica a partir da fonte eólica é uma das renováveis que, atualmente, mais geram expectativas de desenvolvimento e de sustentabilidade. Seu relevante crescimento acarretou sua maturação e aceitação, bem como seu uso contribuiu para a redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

No Brasil, a produção de energia elétrica permanece concentrada na fonte hidrelétrica. Foi na crise energética de 2001 que se percebeu a vulnerabilidade do sistema elétrico brasileiro dada a concentração territorial e de fonte de geração. Ou seja, um período de escassez hídrica em determinada região pôde afetar o sistema, ou a falta de interligação agravou a impossibilidade de escoamento do excedente de geração entre subsistemas. Na sequência dos fatos, retomou-se a busca pela diversificação da matriz energética, para que se abandonasse a concentração em uma única fonte, e, assim, aumentar a segurança energética em todo o sistema elétrico nacional.

No mundo, em paralelo, um movimento político em favor da implantação de fontes alternativas que causassem menor impacto ambiental e minimizassem o efeito estufa tomou corpo, tendo como referência, inclusive, o Acordo de Paris, firmado no âmbito da COP-21, em razão dos compromissos assumidos internacionalmente e das metas nacionais de redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE). O Brasil também passou

Página 14 de 18



a adotar novas políticas públicas para o setor energético, estimulando também o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento relacionados à geração de energia renovável.

O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, criado pela Lei nº 10.438, de 2002, pode ser considerado o primeiro passo para o desenvolvimento dessas novas fontes de geração de energia elétrica renovável, mas não se restringiu à energia eólica, como também abarcou Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e biomassa, e foi importante na fixação de preços mínimos de compra de energia elétrica, na concessão de garantias de compra via contratos de longo prazo e na oferta de financiamentos pelos bancos públicos para a implantação dos respectivos projetos.

No contexto da geração da energia eólica, a exploração *offshore* tem emergido como uma nova alternativa para a provimento de fornecimento de energia elétrica. A energia eólica *offshore* corresponde à fonte geradora de energia cinética dos ventos utilizada para acionar conversores (aerogeradores) instalados em estruturas fixadas no solo marinho ou flutuantes, que transformam energia mecânica em elétrica. Cabe ainda mencionar que a capacidade mundial de potência instalada em usinas eólicas *offshore* totalizou cerca de 18.813 MW em 2017. Isto representava, aproximadamente, 3,5% dos 539.123 MW de toda a energia eólica *- onshore* (em terra) e *offshore* - instalada no mundo no mesmo período, segundo informações divulgadas em 2018 pelo Global Wind Energy Council - GWEC.

Destaca-se que a geração de energia elétrica pela fonte eólica *offshore* tende a ser mais efetiva do que a eólica *onshore*, dada a potência e a constância dos ventos acima da superfície do oceano. Ademais, evita conflitos com as comunidades e entre elas, que, por vez, brigam para terem aos parques eólicos em seus territórios, ou que não a suportam devido aos problemas provocados pelo funcionamento das unidades geradoras (em função, por exemplo, de incômodos de natureza sonora e aspectos visuais indesejáveis).

Estima-se que o Brasil disponha de um significativo potencial eólico *offshore* na sua Zona Econômica Exclusiva (ZEE) de cerca de 1,78 TW. De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, os países costeiros têm direito a declarar uma zona econômica exclusiva de espaço marítimo para além das suas águas territoriais, na qual têm prerrogativas na utilização dos recursos e responsabilidade na sua gestão

Página 15 de 18



ambiental. A ZEE tem a importante função de separar as águas consideradas nacionais das águas consideradas internacionais, sendo delimitada, a princípio, por uma linha situada a 200 milhas marítimas da costa.

Todavia, a inexistência de um marco regulatório sobre a atividade no Brasil tem sido um entrave para a atração de investimentos no setor.

Neste projeto de lei, portanto, busca-se regular a exploração da geração de energia elétrica pela fonte eólica *offshore* e, dessa forma, estabelecer fundamentos e princípios para o respectivo marco regulatório desse segmento econômico.

Ainda, a proposição traz alterações normativas nos seguintes marcos legais: Lei nº 9.478, de 1997, Lei nº 10.847, de 2004, Lei nº 9.074, de 1995, e a Lei nº 9.427, de 1996. Em resumo, a proposição adequa os marcos legais e institucionais vigentes para que possam, sem aumento de despesas, regular, promover e implementar o marco legal *offshore*.

Além disso, destaca-se a previsão de outorga mediante autorização para projetos de pequena escala de geração, e concessão para projetos de maior escala. É importante destacar a preocupação do projeto de lei com a harmonização de atividades, sobretudo as de natureza econômica, realizadas em mar, como navegação, pesca, exploração de recursos em leito oceânico, transporte aéreo e outros, bem como com a preocupação relativa aos aspectos ambientais.

Com efeito, a proteção ambiental está devidamente prevista nos dispositivos que instituem como princípios a busca pelo desenvolvimento sustentável, a racionalidade quanto ao uso dos recursos naturais e a proteção e a defesa do meio ambiente. A supremacia do interesse público, garantido pela transparência ativa e participação popular são de extrema relevância para o debate público aberto e participativo da população, sobretudo para tratar dos impactos socioambientais positivos e negativos do empreendimento.

Quanto ao licenciamento ambiental de empreendimentos eólicos *offshore*, entendemos que a legislação ambiental vigente já dispõe sobre suas diretrizes e procedimento. Não obstante, a proposição estabelece a exigência do estudo de impacto ambiental (EIA), nos termos do inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, face ao princípio da precaução. Nos casos de atividades e empreendimentos não classificados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente,

Página 16 de 18



atentou-se à competência do órgão ambiental em definir estudos ambientais simplificados.

Além disso, dada a vasta instituição de áreas ambientalmente protegidas, estabelece o PL a vedação de constituição de prismas energéticos em áreas coincidentes com áreas protegidas pela legislação ambiental, a exemplo de unidades de conservação. Certamente o planejamento espacial deve levar em consideração tais áreas tornando-se uma importante ferramenta de planejamento preventivo. A preocupação do projeto com a proteção e defesa do meio ambiente resta garantida pela obrigatoriedade de realizar projeto de monitoramento ambiental o autorizatário empreendimento em todas as suas fases.

O PL não trata de atividades de geração eólica nas águas internas, por entender que nessas áreas a força dos ventos não se apresenta de forma tão intensa quanto em determinadas áreas da superficie do oceano, sendo, portanto, menor a eficiência na geração energética. Todavia, abarca corpos de água sob domínio da União, caso tenham viabilidade de terem projetos eólicos neles implementados.

Nesse sentido, visando a uma primeira iniciativa legislativa específica para a atividade, em termos de buscar um marco regulatório para o respectivo segmento econômico, pedimos apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Por fim, trago ao debate dos meus nobres pares a necessária implementação do uso do hidrogênio como combustí vel limpo. Uma de suas versões é o hidrogênio verde, que possui baixo carbono no seu ciclo de geração. Ou seja, a substituição dos demais combustíveis fósseis pelo hidrogênio verde reduzirá as emissões naqueles setores considerados difíceis de se diminuir a emissão de gases de efeito estufa sem custos estratos féricos.

Espero contar com a colaboração dos nobres membros do Parlamento para discutir e deliberar tema de tão elevada importância.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

Página 17 de 18



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 CON-1988-10-05 1988/88 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
 - artigo 196
 - inciso VI do artigo 214
 - inciso IV do parágrafo 1º do artigo 225
- Decreto n;; 99.165, de 12 de Mar;; o de 1990 DEC-99165-1990-03-12 99165/90 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1990;99165
- Lei n¿¿ 8.617, de 4 de Janeiro de 1993 LEI-8617-1993-01-04 8617/93 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8617
- Lei n¿¿ 9.074, de 7 de Julho de 1995 LEI-9074-1995-07-07 9074/95 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9074
- Lei n¿¿ 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 Lei da Ag¿¿ncia Nacional de Energia El¿trica; Lei da Aneel - 9427/96 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9427
- Lei n¿¿ 9.478, de 6 de Agosto de 1997 Lei do Petr¿¿leo; Lei da ANP; Lei da Ag¿¿ncia Nacional do Petr¿¿leo, G¿¿s Natural e Biocombust¿¿veis; Lei de Petr¿¿leo e G¿¿s -9478/97

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9478

- inciso XIV do artigo 2°
- inciso XV do artigo 2°
- Lei n¿¿ 10.438, de 26 de Abril de 2002 Lei do Setor El¿¿trico 10438/02 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10438
- Lei n¿¿ 10.847, de 15 de Mar¿¿o de 2004 LEI-10847-2004-03-15 10847/04 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10847
- Lei n¿¿ 10.848, de 15 de Mar¿¿o de 2004 Lei de Comercializa¿¿¿¿o de Energia El¿¿trica - 10848/04

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10848

- parágrafo 9º do artigo 2º
- urn:lex:br:federal:lei:2010;12395

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12395



Página 18 de 18



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 589, DE 2021

Dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pósregistro.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)



Página 1 de 4



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- **Art. 1º** No período pós-registro, a autoridade sanitária realizará inspeções periódicas sobre os detentores de registro de medicamentos nacionais ou importados, de modo a avaliar desvios de qualidade e aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica.
- § 1º As inspeções de que trata o *caput* serão executadas de maneira programada ou esporádica, com base em critérios de risco, na forma do regulamento, sempre contemplando os seguintes tipos de medicamentos mais vendidos ou com maior número de queixas registradas das seguintes categorias:
 - I medicamentos de referência;
 - II medicamentos similares;
 - III- medicamentos genéricos.
- § 2º A autoridade sanitária federal ou estadual estabelecerá programa de monitoramento de medicamentos, com abrangência nacional, para avaliar aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica e detectar possíveis desvios de qualidade.
- § 3º Os detentores de registro comunicarão à autoridade sanitária possíveis riscos relacionados a eventos adversos, desvios de qualidade ou qualquer outro aspecto que possa afetar a efetividade terapêutica dos medicamentos sob a sua responsabilidade.
- § 4º A autoridade sanitária dará ampla publicidade dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo.

Página 2 de 4



Art. 2º Os estudos de equivalência farmacêutica e de bioequivalência de medicamentos nacionais e importados serão realizados em centro de equivalência farmacêutica previamente habilitado para essa finalidade pela autoridade sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de medicamentos no Brasil é um dos mais dinâmicos do mundo. Isso representa um importante indicador de saúde, uma vez que aumentou expressivamente a disponibilidade à população de medicamentos, muitos dos quais com preços que cabem nos orçamentos das famílias.

Apesar disso, pairam dúvidas sobre a qualidade dos medicamentos comercializados no País, tanto no que tange à efetividade terapêutica, quanto em relação aos riscos de eventos adversos por desvios da sua qualidade.

Enquanto as solicitações de registo de novos medicamentos são submetidas a rigoroso escrutínio por parte de autoridade sanitária, isso não ocorre quando se trata do controle da qualidade dos medicamentos já registrados no País, no chamado período pós-registro.

Essa dúvida advém de relatos de médicos, de queixas de pacientes, de estudos que analisaram amostras de alguns medicamentos e de reportagens da imprensa. O problema também foi apontado por auditoria operacional do Tribunal de Contas da União, motivada por denúncias de profissionais de saúde e de consumidores sobre a possível ineficácia de certos tipos de medicamento.

Reconhecemos a atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que, desde a sua criação, vem atuando de modo a aperfeiçoar as normas e as ações de farmacovigilância no País para, entre outros objetivos, rastrear medicamentos que apresentem inefetividade terapêutica.

Todavia, acreditamos ser necessário aprimorar a legislação, de modo a assegurar que a Agência aumente o rigor das ações de fiscalização em farmacovigilância. Em nossa opinião, resta claro que se trata de medida

fv2021-00810

Página 3 de 4



384

imprescindível efetividade dos para promover a tratamentos medicamentosos e, assim, melhorar a qualidade e a segurança dos serviços de saúde no Brasil.

Desse modo, apresentamos projeto de lei para tornar obrigatório que os estudos de equivalência farmacêutica e de bioequivalência de medicamentos comercializados no Brasil sejam realizados em centros credenciados pela Anvisa, e para regulamentar as inspeções sobre a efetividade terapêutica de medicamentos no período pós-registro.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

fv2021-00810

Avulso do PL 589/2021. Página 4 de 4



Requerimentos







SENADO FEDERAL REQUERIMENTO N° 436, DE 2021

Voto de pesar pelo falecimento do cantor e compositor Telmo de Lima Freitas.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)





Página 1 de 3

SF/21019.07356-20 (LexEdit)

Quinta-feira



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do cantor e compositor Telmo de Lima Freitas, um dos mais representativos nomes da música gaúcha, bem como a apresentação de condolências os filhos Ione Terezinha Leirias Freitas, Ana Elisa Freitas, Leonardo Francisco de Castro Freitas e Lúcio Flávio Gross Freitas.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a presente mensagem de pesar aos familiares, admiradores e amigos do cantor e compositor Telmo de Lima Freitas, um dos mais representativos nomes da música gaúcha, sendo autor de sucessos como "Cantiga de Ronda" e "Baile de Rancho". Faleceu aos 88 anos, na tarde da última quinta-feira, 18, em Cachoeirinha, região Metropolitana de Porto Alegre.

Por tudo que ele representa, pelo conjunto da obra que deixa como legado, apresentei, ao Senado Federal, "Voto de Pesar" e apresentação de condolências à família pela sua passagem. Autor de sucessos como "Esquilador", era conselheiro honorário do Movimento de Tradições Gauchas e foi patrono da Semana Farroupilha em 2009. Nascido em São Borja, era filho do oficial do exército Leonardo Francisco de Freitas e de Mariana de Lima Freitas.

Desde cedo demonstrou talento para carreira musical. Aos 14 anos, participou do grupo "Quarteto Gaúcho". Compositor, cantor e instrumentista, seu primeiro disco, intitulado "O Canto de Telmo de Lima Freitas", foi lançado em 1973. Morou durante anos em Uruguaiana e outras cidades do interior como Itaqui,

Página 2 de 3

Avulso do RQS 436/2021.



onde se aposentou como agente da polícia federal. Junto aos seus amigos Edson Otto e José Antônio Hahn, criou o grupo "Os Cantores dos Sete Povos", com o qual conquistou o troféu Calhandra de Ouro da Califórnia da Canção Nativa de Uruguaiana, em 1979, com a canção "Esquilador", marco em sua trajetória. Com o grupo, Telmo participou das 11 primeiras edições do festival. Com o álbum "A Mesma Fuça", em 2009 recebeu o Troféu Açoriano em duas categorias: melhor compositor e melhor CD regional.

É autor do livro de poesias crioulas "De Volta ao Pago", lançado pela Editora Treze de Maio. Em 2006, o músico gravou, em Porto Alegre, uma compilação de suas composições, denominada "Aparte", com a participação de familiares.

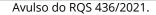
Ele foi patrono da Semana Farroupilha do Rio Grande do Sul em 2009. Admirador do trabalho de Paixão Côrtes e Barbosa Lessa por terem cunhado o tradicionalismo, Telmo sempre buscou incentivar as novas gerações a conhecerem as origens do gaúcho e a participar das atividades tradicionalistas.

Telmo era viúvo e deixa quatro filhos: Ione Terezinha Leirias Freitas, Ana Elisa Freitas, Leonardo Francisco de Castro Freitas e Lúcio Flávio Gross Freitas.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Luis Carlos Heinze (PP - RS)









SENADO FEDERAL REQUERIMENTO N° 465, DE 2021

Oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o PL 510/2021.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



Página 1 de 2

Avulso do RQS 465/2021.



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 510/2021, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA - MA) Líder do Bloco Senado Independente

Página 2 de 2

Avulso do RQS 465/2021.





SENADO FEDERAL REQUERIMENTO N° 469, DE 2021

Oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o PL 510/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



Página 1 de 3

Avulso do RQS 469/2021.





REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 510/2021, que "altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 510, de 2020, como registra o Senador Irajá, nada mais é que o texto proposto por ele na conclusão do relatório que chegou a encaminhar à Comissão Mista sobre a Medida Provisória nº 910, de 2019, que perdeu sua eficacia sem que tenha sido votada no Plenário da Câmara dos Deputados.

Acontece que a MP 910, de 2019, perdeu sua eficácia graças a imensa mobilização da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais do campo, artistas e ambientalistas, contra sua aprovação. Isso porque a MP 910/2019

Página 2 de 3

Avulso do RQS 469/2021.



representa grave ameaça ao patrimônio público e às florestas, premiando grileiros e desmatadores ilegais e estimulando novas invasões de terras públicas.

Não é possível debater tema tão complexo e controverso diretamente no Plenário do Senado Federal, sem que se passe a matéria pelo crivo das Comissões. Não é hora de pressa, vivemos um quadro de crise sanitária que exige a soma de esforços políticos e orçamentários pelo bem estar da população. Não será com regras voltadas a consolidar as ocupações mediante sistema meramente declaratório, sem vistorias, e a beneficiar ocupantes de áreas de até 2,5 mil ha, que se solucionarão esses problemas.

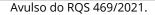
Precisamos direcionar esforços para o controle da pandemia do COVID19 e seus efeitos. Não está na hora de viabilizar mais conflitos no campo, injustiça social e mais desmatamento.

Diante do exposto, requeiro que sobre o PL 150, de 2020 seja ouvida a Comissão de Meio Ambiente, para que possa opinar, após amplo debate com a sociedade, sobre a regularização fundiária proposta pelo governo Bolsonaro – e referendada pelo PLS 510, de 2021 - e seu impacto brutal sobre o meio ambiente em todo o País.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha (PT - PA) Líder do PT









SENADO FEDERAL REQUERIMENTO N° 482, DE 2021

Retirada do RQS nº 211/2021.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



Página 1 de 2

Avulso do RQS 482/2021.



REQUERIMENTO № DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do RQS 211/2021 de minha autoria

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senadora Rose de Freitas (MDB - ES)

Página 2 de 2

Avulso do RQS 482/2021.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 483, DE 2021

Oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o PL 510/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



Página 1 de 3

Avulso do RQS 483/2021.



SF/21609.24537-92 (LexEdit)

Quinta-feira



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 510/2021, que "altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 510, de 2020, como registra o Senador Irajá, nada mais é que o texto proposto por ele na conclusão do relatório que chegou a encaminhar à Comissão Mista sobre a Medida Provisória nº 910, de 2019, que perdeu sua eficacia sem que tenha sido votada no Plenário da Câmara dos Deputados.

Acontece que a MP 910, de 2019, perdeu sua eficácia graças a imensa mobilização da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais do campo, artistas e ambientalistas, contra sua aprovação. Isso porque a MP 910/2019

Página 2 de 3



25 Fevereiro 2021

representa grave ameaça ao patrimônio público e às florestas, premiando grileiros e desmatadores ilegais e estimulando novas invasões de terras públicas.

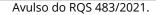
Não é possível debater tema tão complexo e controverso diretamente no Plenário do Senado Federal, sem que se passe a matéria pelo crivo das Comissões. Não é hora de pressa, vivemos um quadro de crise sanitária que exige a soma de esforços políticos e orçamentários pelo bem estar da população. Não será com regras voltadas a consolidar as ocupações mediante sistema meramente declaratório, sem vistorias, e a beneficiar ocupantes de áreas de até 2,5 mil ha, que se solucionarão esses problemas.

Diante do exposto, requeiro que, sobre o PL 150, de 2020, seja ouvida a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para que seja realizado amplo debate. Precisamos direcionar esforços para o controle da pandemia do COVID19 e seus efeitos. Não está na hora de viabilizar mais conflitos no campo, injustiça social e mais desmatamento, ainda mais quando sabemos que os mais atingidos pela regularização fundiária proposta pelo governo Bolsonaro e referendada pelo PLS 510, de 2021, serão os povos indigenas, quilombolas e populações tradicionais.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha (PT - PA) Líder do PT









SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 484, DE 2021

Oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o PL 510/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)







SF/21638.76259-71 (LexEdit)



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 510/2021, que "altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 510, de 2020, como registra o Senador Irajá, nada mais é que o texto proposto por ele na conclusão do relatório que chegou a encaminhar à Comissão Mista sobre a Medida Provisória nº 910, de 2019, que perdeu sua eficacia sem que tenha sido votada no Plenário da Câmara dos Deputados.

Acontece que a MP 910, de 2019, perdeu sua eficácia graças a imensa mobilização da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais do campo, artistas e ambientalistas, contra sua aprovação. Isso porque a MP 910/2019

Página 2 de 3



representa grave ameaça ao patrimônio público e às florestas, premiando grileiros e desmatadores ilegais e estimulando novas invasões de terras públicas.

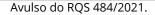
Não é possível debater tema tão complexo e controverso diretamente no Plenário do Senado Federal, sem que se passe a matéria pelo crivo das Comissões. Não é hora de pressa, vivemos um quadro de crise sanitária que exige a soma de esforços políticos e orçamentários pelo bem estar da população. Não será com regras voltadas a consolidar as ocupações mediante sistema meramente declaratório, sem vistorias, e a beneficiar ocupantes de áreas de até 2,5 mil ha, que se solucionarão esses problemas.

Diante do exposto, requeiro que, sobre o PL 150, de 2020, seja ouvida a Comissão de Fiscalização e Controle, que tem entre suas competências opinar sobre matérias que tratem do acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal direta e indireta.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha (PT - PA) Líder do PT









SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 491, DE 2021

Voto de aplauso e congratulações à Alysson Paolinelli, pela indicação ao Prêmio Nobel da Paz 2021.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)







SF/21582.72039-03 (LexEdit)

Quinta-feira



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso a Alysson Paolinelli, pela indicação para o Prêmio Nobel da Paz 2021.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A pujança do agronegócio associado à sustentabilidade ambiental e a importância da segurança alimentar como fator de prevenção de conflitos internacionais sustentam a indicação do ex-ministro da Agricultura Alysson Paolinelli para o Prêmio Nobel da Paz 2021.

A candidatura do agrônomo mineiro foi protocolada no fim de janeiro pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq/USP) e tem o respaldo das entidades ligadas ao setor rural no Brasil, além de mais de 100 líderes de instituições de 28 países. Conhecido como pai da moderna agricultura tropical, Paolinelli tem reconhecimento unânime do setor agrícola mundial, tendo sido o responsável por criar a Embrapa e por liderar políticas públicas nos anos 70 e 80 que tornaram o país potência no campo. Mineiro de Bambuí, onde nasceu há 84 anos, Paolinelli tornou-se agrônomo em 1959 pela Escola Superior de Agronomia de Lavras (Esal).

Página 2 de 4



Em 1971, assumiu a Secretaria de Agricultura de Minas e criou incentivos e inovações tecnológicas que transformaram o estado no maior produtor de café do Brasil. O talento do jovem para revolucionar setores inteiros ficou evidente e, em 1974, foi convidado pelo presidente Geisel para tornar-se ministro. No cargo, promoveu a ocupação produtiva do estéril cerrado brasileiro, implantou programa de bolsas para 1,5 mil estudantes nos maiores centros de pesquisa do mundo, focou ações conforme biomas e reestruturou o crédito. O país deixou de ser dependente da importação de alimentos para ser grande exportador. Até então não havia agricultura tropical competitiva no planeta. Degradado e infértil, o cerrado cobriu o déficit na balança agrícola em cinco anos. A revolução verde de Paolinelli, que promoveu crescimento econômico sustentado, melhoria social, vida saudável e avanços no bem-estar para as populações rural e urbana. E ainda fez do Brasil o maior exportador mundial de alimentos básicos.

Essa revolução segue expandindo. Sua melhor expressão está nas 230 milhões de toneladas de alimentos colhidas pelo Brasil na última safra, 10 vezes mais do que conseguia produzir quando a saga de Paolinelli começou. Em 2006, Paolinelli foi agraciado com o World Food Prize, o Nobel da Alimentação. O feito foi alcançado graças ao trabalho do ex-ministro ao lado do pesquisador Edson Lobato, da Embrapa, para melhorar a qualidade, elevar a quantidade e disponibilidade de alimentos no mundo. Eles foram apontados como os responsáveis pela transformação do cerrado em celeiro do mundo. Atualmente, é presidente executivo da Associação Brasileira dos Produtores de Milho (Abramilho) e do Instituto Fórum do Futuro, além de embaixador da Boa Vontade do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura.

O Conselho Norueguês do Nobel recebe candidaturas ao prêmio até março e irá divulgar o resultado em dezembro. O último Nobel dado a um membro da área de alimentação foi em 1950 e líderes de pesquisa agrícola acharam que estava na hora de a área voltar a ser contemplada. Temos, pois, a obrigação de

Página 3 de 4



apoiar essa candidatura, como homenagem e reconhecimento a um homem que, até hoje, se dedica à melhoria do processo de produção de alimentos sem agredir o meio ambiente, apostando na ciência como solução local para o desafio de alimentar a humanidade de forma sustentável.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Lasier Martins (PODEMOS - RS)

Página 4 de 4



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PODEMOS - Romário* Bloco-PL - Carlos Portinho** (S) Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha* Bloco-MDB - Jader Barbalho** Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho* Bloco-PT - Humberto Costa** Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia* PSD - Carlos Viana** Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (5) Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru** PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins* Bloco-PP - Luis Carlos Heinze** Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati* Bloco-PDT - Cid Gomes** Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (5) Bloco-PP - Daniella Ribeiro** Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas* Bloco-REDE - Fabiano Contarato** Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer* Bloco-PP - Ciro Nogueira** Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger* Bloco-PP - Esperidião Amin** Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor* Bloco-MDB - Renan Calheiros** Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves* Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira** Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S) Bloco-MDB - Marcio Bittar** PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu* Bloco-MDB - Eduardo Gomes** PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota* Bloco-DEM - Chico Rodrigues** Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24 MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira	PP / PI	
Confúcio Moura	MDB / RO	
Daniella Ribeiro	PP / PB	
Dário Berger	MDB / SC	
Eduardo Braga	MDB / AM	
Eduardo Gomes	MDB / TO	
Elmano Férrer	PP / PI	
Esperidião Amin	PP / SC	
Fernando Bezerra Coelho	MDB / PE	
Flávio Bolsonaro	. REPUBLICANOS / RJ	
Jader Barbalho	MDB / PA	
Jarbas Vasconcelos	MDB / PE	
Kátia Abreu	PP / TO	
Luis Carlos Heinze	PP / RS	
Luiz do Carmo	MDB / GO	
Mailza Gomes	PP / AC	
Marcelo Castro	MDB / PI	
Marcio Bittar	MDB / AC	
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR	
Nilda Gondim	MDB / PB	
Renan Calheiros	MDB / AL	
Rose de Freitas	MDB / ES	
Simone Tebet	MDB / MS	
Veneziano Vital do Rêgo	·	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18		

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18 PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias	PODEMOS / PR
Eduardo Girão	PODEMOS / CE
Flávio Arns	
Izalci Lucas	PSDB / DF
José Serra	PSDB / SP
Lasier Martins	PODEMOS / RS
Major Olimpio	PSL / SP
Mara Gabrilli	PSDB / SP
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PODEMOS / PR
Plínio Valério	PSDB / AM
Reguffe	PODEMOS / DF
Roberto Rocha	PSDB / MA
Rodrigo Cunha	PSDB / AL
Romário	PODEMOS / RJ
Soraya Thronicke	PSL / MS
Styvenson Valentim	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati	PSDB / CE
PSD - 11	

Angelo Coronel	
Antonio Anastasia MG	
Carlos Fávaro	
Carlos Viana MG	
Irajá	
Lucas Barreto AP	
Nelsinho Trad	

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059) http://www.senado.leg.br/ordiasf

 Sérgio Petecão.
 AC

 Vanderlan Cardoso.
 GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 10 DEM-6 / PL-3 / PSC-1

Fernando Collor PROS / AL
Humberto Costa
Jaques Wagner
Jean Paul Prates
Paulo Paim
Paulo Rocha
Rogério Carvalho
Telmário Mota
Zenaide Maia PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 9 PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz PDT / RO
Alessandro Vieira CIDADANIA / SE
Cid Gomes PDT / CE
Eliziane Gama CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato REDE / ES
Jorge Kajuru CIDADANIA / GO
Leila Barros PSB / DF
Randolfe Rodrigues REDE / AP
Weverton

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL	.8
PSD	.1
Bloco Parlamentar Vanguarda	.0
Bloco Parlamentar Senado Independente	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
TOTAL	31



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO) Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE) Alvaro Dias* (PODEMOS-PR) Angelo Coronel** (PSD-BA) Antonio Anastasia* (PSD-MG) Carlos Fávaro** (PSD-MT) Carlos Portinho** (PL-RJ) Carlos Viana** (PSD-MG) Chico Rodrigues** (DEM-RR) Cid Gomes** (PDT-CE) Ciro Nogueira** (PP-PI) Confúcio Moura** (MDB-RO) Daniella Ribeiro** (PP-PB) Dário Berger* (MDB-SC) Davi Alcolumbre* (DEM-AP) Eduardo Braga** (MDB-AM) Eduardo Girão** (PODEMOS-CE) Eduardo Gomes** (MDB-TO) Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA) Elmano Férrer* (PP-PI) Esperidião Amin** (PP-SC) Fabiano Contarato** (REDE-ES) Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE) Fernando Collor* (PROS-AL) Flávio Arns** (PODEMOS-PR) Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ) Humberto Costa** (PT-PE)

Irajá** (PSD-TO) Izalci Lucas** (PSDB-DF) Jader Barbalho** (MDB-PA) Jaques Wagner** (PT-BA) Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE) Jayme Campos** (DEM-MT) Jean Paul Prates* (PT-RN) Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO) Jorginho Mello** (PL-SC) José Serra* (PSDB-SP) Kátia Abreu* (PP-TO) Lasier Martins* (PODEMOS-RS) Leila Barros** (PSB-DF) Lucas Barreto** (PSD-AP) Luis Carlos Heinze** (PP-RS) Luiz do Carmo* (MDB-GO) Mailza Gomes* (PP-AC) Major Olimpio** (PSL-SP) Mara Gabrilli** (PSDB-SP) Marcelo Castro** (MDB-PI) Marcio Bittar** (MDB-AC) Marcos Rogério** (DEM-RO) Marcos do Val** (PODEMOS-ES) Maria do Carmo Alves* (DEM-SE) Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR) Nelsinho Trad** (PSD-MS) Nilda Gondim* (MDB-PB)

Otto Alencar* (PSD-BA) Paulo Paim** (PT-RS) Paulo Rocha* (PT-PA) Plínio Valério ** (PSDB-AM) Randolfe Rodrigues** (REDE-AP) Reguffe* (PODEMOS-DF) Renan Calheiros** (MDB-AL) Roberto Rocha* (PSDB-MA) Rodrigo Cunha** (PSDB-AL) Rodrigo Pacheco** (DEM-MG) Rogério Carvalho** (PT-SE) Romário* (PODEMOS-RJ) Rose de Freitas* (MDB-ES) Sérgio Petecão** (PSD-AC) Simone Tebet* (MDB-MS) Soraya Thronicke** (PSL-MS) Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN) Tasso Jereissati* (PSDB-CE) Telmário Mota* (PROS-RR) Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)

Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)

Wellington Fagundes* (PL-MT)

Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Weverton** (PDT-MA)

Zenaide Maia** (PROS-RN)

Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)

Omar Aziz* (PSD-AM)

Mandatos



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PODEMOS-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

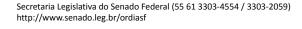
SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º - VAGO





COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

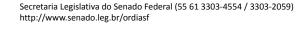
Mode/PP/REPUBLICANOS) - 24	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL	PSD - 11
Lider Maitz Gomes - PP (57)	•	1	
Vice-Lider Ciro Nogueira (53,62)	Líder		
Lider do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (3.61) Lider do MDB - 15 Eduardo Braga (20,49) Vice-Lider do MDB Marcelo Castro (67) Lider do PP - 7 Daniella Ribeiro (48) Vice-Lideres do PP - 7 Daniella Ribeiro (48) Vice-Lideres do PP - 7 Lider do PP - 7 Daniella Ribeiro (48) Vice-Lideres do PP - 7 Lider do PSL - 2 Lider do PSL - 2 Mecias de Jesus (5) Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres (19,43) Zequinha Marinho (10,18) Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Paulo Rocha (23,29) Lider do PT - 3 Lider do PT	Mailza Gomes - PP (57)	Lasier Martins - PODEMOS (17,63)	Vice-Líderes
Lider do MDB - 15			Omar Aziz (54)
Lider do MDB - 15	Ciro Nogueira (53,62)	Lídor do DODEMOS O	Carlos Fávaro (56)
Lider do MDB - 15 Eduardo Braga (20,49) Vice-Lidere do MDB Marcelo Castro (67) Lider do PP - 7 Daniella Ribeiro (48) Vice-Lideres do PP Ciro Nogueira (35,42) Luis Carlos Heinra (47) Lider do PSD - 7 Lider do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (5) Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider do PSD - 7 Lider do PSD - 2 Major Olimpio (2) Vice-Lider do PSD - 2 Major Olimpio (2) Vice-Lider do PSD - 3 Lider do PSD - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres Jorginho Mello (1-9,42) Zequinha Marinho (10,18) Lider do PD - 6 Lider do PD - 6 Lider do PD - 3 Lider do PS - 1 Lider do PS			
Eduardo Braga (20.49) Vice-Lider do MDB Eduardo Girão (14.28) Eduardo Girão (14.27.34) Ediardo PSL - 2 Ediardo PSL - 2 Major Olimpio (2) Vice-Lider do PSL Soraya Thronicke (13) Soraya Thronicke (13) Ediardo PSL - 2 Ediardo Girão (14.28) Ediardo PSL - 2 Ediardo Girão (14.28) Ediardo PSL - 2 Ediardo Girão (14.28) Ediardo PSL - 3 Ediardo Girão (14.28) Ediardo PSL - 3 Ediardo Girão (14.28) Ediardo PSL - 3 Ediardo Mota (8) Ediardo PSL - 3 Ediardo Mota (8) Ediardo PSL - 3 Ediardo PSL - 3 Ediardo Rodrigues (65.66) Ediardo PSL - 3 Ediardo PSL - 3 Ediardo Rodrigues (65.66) Ediardo PSL - 3 Ediardo PSL - 3 Ediardo Rodrigues (65.66) Ediardo PSL - 3 Ediardo PSL - 3 Ediardo Rodrigues (65.66) Ediardo Rod	Líder do MDB - 15		
Vice-Lider do MDB Marcelo Castro (87) Lider do PSDB - 7 Izalci Lucas (21,2,39,600) Vice-Lideres do PP Ciro Nogueira (33,62) Luis Carlos Heinze (47) Lider do PSL - 2 Major Olimpio (2) Vice-Lider solumentar da Resistência Democrática (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 9 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Lider do PSL - 2 Lider do PSL - 3 Lider do PSL - 3 Lider do PT - 6 Lider do PT - 6 Lider do PT - 6 Lider do PT - 3 Lider do PT - 6 Lider do PT - 3	Eduardo Braga (20,49)		
Lider do PP - 7 Daniella Ribeiro (48) Vice-Lideres do PP Ciro Nogueira (53.6.2) Luis Carlos Heinze (47) Lider do REUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (5) Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres (49) Lider do RPL (7) Vice-Lideres (40) Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres (40) Lider O DEM - 6 Marcos Rogério (44) Lider do PROS - 3 Lider do PROS (46) Lider do PROS - 3 Lider do PROS (46) Lider do PROS - 3 Lider do PROS (46) Lider do PROS - 3 Lider do PROS (46) Lider do PROS - 3 Lider do PROS - 3 Lider do PROS (46) Lider do PROS - 3 Lider do PROS - 1 Lider do PROS - 3 Lider do PROS - 4 Lider do PROS - 4 Lider do PROS - 4 Lider do PROS - 5 Lider do PROS - 6 Lider do PROS - 7 Lider do PROS - 7 Lider do PROS - 9 Lider do PROS - 1 Leila Barros (31,38,59) Vice-Lideres - 1 Leila Barros (31,38,59) Vice-Lideres - 1 Leila Barros (31,38,59) Vice-Lideres - 1 Leila Barros (31,38,59) Lider do PROS - 1 Lider do PROS - 2 Randofer Rodrigues (65,66) Lider do PROS - 2 Randofer Rodrigues (65,66) Lider do	Vice-Líder do MDB		
Lider do PP - 7 Daniella Ribeiro (48) Vice-Lideres do PP Ciro Nogueira (53,62) Luis Carlos Heinze (47) Lider do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (5) Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Udere Udere Uderes Jorginho Mello (1:9,42) Zequinha Marinho (10,18) Lider do DEM - 6 Marcos Rogério (44) Lider do PC - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Lidere do PC - 3 Carlos Portinho (11) Vice-Lidere do PC - 3 Carlos Portinho (10,18) Lider do PC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Vice-Lidere do PC - 1 Zenaide Maia (46) Maioria Lider do PC - 1 Zenaide Maia (46) Maioria Lider do PC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider Renan Calheiros - MDB (35) Minoria Lider Lider (26,546) Lider do PC - 3 Lider do PC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider (27,25,39,60) Nice-Lidere (26,546) Lider do PC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider (22,27,34) Lider do PC - 2 Randolfe Rodrigues (65,66) Lider (6,766) Lider (7,767) Lider (Marcelo Castro (67)	I ídos do DCDR 7	
Daniella Ribeiro (48) Vice-Lideres do PP Ciro Nogueira (53,62) Luis Carlos Heinze (47) Lider do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (5) Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres Jorginho Mello (1,9,42) Zequinha Marinho (10,18) Lider do DEM - 6 Marcos Rogério (44) Lider do PL - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Lider do PL Jorginho Mello (1,9,42) Lider do PSL - 2 Lider do PSL - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Lider do PL Jorginho Mello (1,9,42) Lider do PCS - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider Carlos Portinho (41) Vice-Lideres PJ - (45) Marcos Rogério (44) Vice-Lideres PJ - (45) Marcos Rogério (44) Vice-Lideres PJ - (45) Marcos Rogério (45) Lider do PCS - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider Carlos Portinho (41) Vice-Lider do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider Carlos Portinho (41) Vice-Lider do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider Carlos Portinho (41) Vice-Lider do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider Carlos Portinho (41) Vice-Lideres PJ - (45) Lider do PSC - 1 Lieila Barros (31,38,59) Lider do PSC - 1 Lider do PSC - 1 Lieila Barros (31,38,59) Lider do PSC - 1 Lieila Barros (31,38,59) Lider do PSC - 1 Lieila Barros (31,38,59) Lider do PSC - 1 Lider do PSC - 1 Lieila Barros (31,38,59) Lider do PSC - 1 Lid	Líder do PP - 7		
Vice-Lideres do PP Ciro Nogueira (33,62) Luis Carlos Heinze (47) Lider do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (5) Bioco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres Jorginho Mello (1,9,42) Zequinha Marinho (10,18) Lider do PT - 6 Marcos Rogério (44) Lider do PT - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Lider ob PL Jorginho Mello (1,9,42) Lider do PT - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Lider ob PS - 1 Zequinha Marinho (10,18) Lider do PS - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider Renan Calheiros - MDB (55) Lider do PS - 1 Zequinha Marinho (10,18) Lider do PS - 1 Leila Barros (31,38,59)			
Ciro Nogueira (53.62) Luis Carlos Heinze (47) Lider do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (5) Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres Jorginho Mello (19.42) Lider do PT - 6 Lider do DEM - 6 Marcos Rogério (44) Lider do PC - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Lider do PL Jorginho Mello (19.942) Lider do PROS Lider do PROS Zenaide Maia (46) Vice-Lider do PB - 1 Lider do PSC - 1 Zequinha Marinho (10.18) Maioria Lider do PSC - 1 Zequinha Marinho (10.18) Maioria Lider Copso - 1 Zequinha Marinho (10.18) Maioria Lider Copso - 1 Zequinha Marinho (10.18) Maioria Lider Copso - 1 Li			
Luis Carlos Heinze (47) Lider do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (5) Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres Jorginho Mello (1.9,42) Zequinha Marinho (10.18) Lider do PDT - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Lider do PL Jorginho Mello (1.9,42) Lider do PCS - 1 Zequinha Marinho (10.18) Mioria Lider do PSC - 1 Zequinha Marinho (10.18) Mioria Lider Renan Calheiros - MDB (55) Lider Oposição Lider Oposição Lider Oposição Lider Lider do PSL - 2 Major Olimpio (2) Major Olimpio (2) Major Olimpio (2) Vice-Lider do PSL - 2 Major Olimpio (2) Major Olimpio (2) Major Olimpio (2) Vice-Lider do PSL - 9 Lider do PSL - 9 Lider (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 9 Lider Lider Eliziane Gama - CIDADANIA (51) Lider do PDT - 3 Lider do CIDADANIA - 3 Alessandro Vieira (43) Lider do PSB - 1 Lider do PS			
Lider do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (5) Major Olimpio (2) Vice-Lider do PSL Soraya Thronicke (33) Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres Jorginho Mello (1,9,42) Zequinha Marinho (10,18) Lider do PDF - 3 Lider do PROS - 3 Lider do PDF - 3 Lider do PD			
Mecias de Jesus (5) Vice-Lider do PSL Soraya Thronicke (33) Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lider do PT - S Jorginho Mello (1,9,42) Zequinha Marinho (10,18) Lider do DEM - 6 Marcos Rogério (44) Lider do PL - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Lider do PL Jorginho Mello (1,9,42) Lider do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider Renan Calheiros - MDB (55) Oposição Lider Mello (1,9,42) Lider do PSL Soraya Thronicke (33) Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 9 Lider (CIDADANIA-3 Alessandro Vieira (Alei do PED - 3 Alessandro Vieira (Líder do REPUBLICANOS - 2		
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres Jorginho Mello (1,9,42) Zequinha Marrinho (10,18) Lider do DEM - 6 Marcos Rogério (44) Lider do PL - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Lider do PL Jorginho Mello (1,9,42) Lider do PSC - 1 Zequinha Marrinho (10,18) Maioria Lider Renan Calheiros - MDB (55) Oposição Lider Oposição Lider Dictider do PL Lider do PCC - 1 Carlos Vicanda (40) Oposição Lider Dictider do PCC - 1 Carlos Vicanda (40) Dictider do PCC - 1 Carlos Vicanda (40) Oposição Lider Oposição Lider Lider Dictider do PCC - 1 Carlos Vicanda (40) Dictider do PCC - 1 Carlos Vicanda (40) Carlos Vicanda (40) Dictider Dictider Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 9 Lider Lider Eliziane Gama - CIDADANIA (51) Lider do PDT - 3 Cid Gomes (64) Lider do PDT - 3 Cid Gomes (64) Lider do PCD - 3 Lider do CIDADANIA - 3 Alessandro Vieira (43) Lider do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (65,66) Lider do PSB - 1 Lider do PS			
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Lider Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Lideres Jorginho Mello (19,42) Zequinha Marinho (10,18) Lider do DEM - 6 Marcos Rogério (44) Lider do PL - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Lider do PL Jorginho Mello (1,9,42) Lider do PC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Lider do PC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider do PC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Lider do PS - 1 Lider do PS -	Wiecias de Jesus 💛		
(DEM/PL/PSC) - 10	Bloco Parlamentar Vanguarda	,	Bloco Parlamentar Senado Independente
Wellington Fagundes - PL (7) Zenaide Maia - PROS (46) Eliziane Gama - CIDADANIA (51)			
Vice-Lideres Jorginho Mello (1,9,42) Zequinha Marinho (10,18) Líder do PT - 6 Líder do PDT - 3 Cid Gomes (64)	Líder	Líder	Líder
Jorginho Mello (1,9,42) Zequinha Marinho (10,18) Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,50) Líder do DEM - 6 Líder do PROS - 3 Marcos Rogério (44) Líder do PL - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,42) Líder do PSB - 1 Líder do PSB - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Oposição Líder Líder Oposição Líder DIúder do PT - 6 Líder do PT - 3 Líder do PDT - 3 Líder do PROS Líder do CIDADANIA - 3 Alessandro Vieira (43) Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (65,66) Líder do PSB - 1 Leila Barros (31,38,59) Líder do PSB - 1 Leila Barros (31,38,59) Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40)	Wellington Fagundes - PL (7)	Zenaide Maia - PROS (46)	Eliziane Gama - CIDADANIA (51)
Zequinha Marinho (10,18) Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,50) Líder do DEM - 6 Líder do PROS - 3 Marcos Rogério (44) Líder do PL - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,42) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Oposição Líder Carlos Vice-Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,50) Cid Gomes (64) Líder do CIDADANIA - 3 Alessandro Vieira (43) Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (65,66) Líder do PSB - 1 Leila Barros (31,38,59) Líder do PSB - 1 Leila Barros (31,38,59) Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40) Oposição Líder			
Líder do DEM - 6 Marcos Rogério (44) Líder do PROS - 3 Líder do PROS Líder do PROS Zenaide Maia (46) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (46) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (46) Vice-Líder do PROS Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (65,66) Líder do PSB - 1 Leila Barros (31,38,59) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Minoria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Dean Paul Prates - PT (45) Oposição Líder Oposição Líder	•	Líder do PT - 6	Líder do PDT - 3
Marcos Rogério (44) Líder do PL - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (46) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (46) Vice-Líder do PROS Líder do PSB - 1 Líder do PSB - 1 Leila Barros (31,38,59) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Oposição Líder Oposição Líder Líder Telmário Mota (8) Alessandro Vieira (43) Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (65,66) Líder do PSB - 1 Leila Barros (31,38,59) Líder do PSB - 1 Leila Barros (31,38,59) Líder Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40)		Paulo Rocha (23,50)	Cid Gomes (64)
Líder do PL - 3 Carlos Portinho (41) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,42) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Oposição Líder Oposição Líder Líder Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (46) Líder do PSB - 1 Leila Barros (31,38,59) Líder do PSC - 1 Leila Barros (31,38,59) Líder Renan Calheiros - MDB (55) Jean Paul Prates - PT (45) Fernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40)	Líder do DEM - 6	Líder do PROS - 3	Líder do CIDADANIA - 3
Carlos Portinho (41) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,42) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Dean Paul Prates - PT (45) Oposição Líder Oposição Líder Lider Zenaide Maia (46) Randolfe Rodrigues (65,66) Líder do PSB - 1 Leila Barros (31,38,59) Léila Barros (31,38,59) Líder Oposição Líder Oposição Líder	Marcos Rogério (44)	Telmário Mota (8)	Alessandro Vieira (43)
Carlos Portinho (41) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,42) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Jean Paul Prates - PT (45) Oposição Líder Oposição Líder Carlos Viana (40) Randolfe Rodrigues (65,66) Líder o PSB - 1 Líder do PSG - 1 Leila Barros (31,38,59) Léila Barros (31,38,59) Léila Barros (31,38,59) Líder Fernando Bezerra (31,38,59) Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40)	Líder do PL - 3		Líder do REDE - 2
Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,42) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Jean Paul Prates - PT (45) Oposição Líder Oposição Líder		Zenaide Maia (46)	Randolfe Rodrigues (65,66)
Jorginho Mello (1,9,42) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Jean Paul Prates - PT (45) Pernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40) Oposição Líder			-
Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18) Maioria Minoria Governo Líder Líder Renan Calheiros - MDB (55) Jean Paul Prates - PT (45) Fernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40) Oposição Líder			
Zequinha Marinho (10,18) Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (55) Jean Paul Prates - PT (45) Fernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40) Oposição Líder	Líder do PSC - 1		Lelid DdffOS (31,30,33)
Maioria Minoria Governo Líder Renan Calheiros - MDB (55) Jean Paul Prates - PT (45) Fernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40) Oposição Líder			
Líder Renan Calheiros - MDB (55) Jean Paul Prates - PT (45) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40) Oposição Líder	•	Minoria	Governo
Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40) Oposição Líder	Líder	Líder	Líder
Eduardo Gomes (26,32) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40) Oposição Líder	Renan Calheiros - MDB (55)	Jean Paul Prates - PT (45)	Fernando Bezerra Coelho - MDB (19)
Elmano Férrer (24) Carlos Viana (40) Oposição Líder			Vice-Líderes
Oposição Líder			
Oposição Líder			
Líder	Onosicão		Carios viana (40)
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
	3		

Notas:

- 1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
- $2.\ Em\ 02.02.2019, o\ Senador\ Major\ Olímpio\ foi\ designado\ líder\ do\ Partido\ Social\ Liberal\ (Of.\ 001/2019-GLIDPSL).$
- 3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
 4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
- 5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
- 6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
- $7.\ Em\ 06.02.2019,\ o\ Senador\ Wellington\ Fagundes\ foi\ designado\ l\'ider\ do\ Bloco\ Parlamentar\ Vanguarda\ (Of\'icio\ 001/2019).$
- 8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)



```
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06
de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto
Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
29. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
30. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
31. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
32. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
33. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
34. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
35. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
36. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
38. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano
Vital do Rego.
39. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
40. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
41. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
42. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
43. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
44. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
45. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
46. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
47. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
48. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
49. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
53. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB) 56. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
57. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (0f. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
60. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
61. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS)
62. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
63. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
64. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
65. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
66. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
```



67. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)



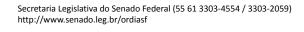
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola. RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES





2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)		
	1.	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
	1.	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)		
	1.	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)		
	1.	
PSD		
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá ⁽³⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.	

Notas:

- 1. Vaga compartilhada.
- 2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
- 3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
- 4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) **RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019 Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019 Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019 Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019 Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

	Leitura : 06/11/2019
TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo I	Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)
	1.
Bloco Parlamentar Senado Indepen	dente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODE	MOS
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PS	SD
	1.

Notas:



^{*.} De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

Laitura, OF /11 /2010

2)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) 1. Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) 1. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) 1. PODEMOS 1. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1. PSD		Leitura: 05/11/2019
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) 1. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) 1. PODEMOS 1. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.	TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) 1. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) 1. PODEMOS 1. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) 1. PODEMOS 1. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.		1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) 1. PODEMOS 1. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.		
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) 1. PODEMOS 1. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.		
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) 1. PODEMOS 1. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.	Bloco Parlamentar Senado Indepen	dente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
PODEMOS 1. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.		1.
PODEMOS 1. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.		
PODEMOS 1. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.		1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) 1. Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.	PODEMOS	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.		1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) 1.	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
1.		1.
	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
PSD		1.
	PSD	
1.		1.

Notas:



^{*.} De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)
, , , = = = - ,
1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
3. VAGO (8,42,44,54)
4. VAGO (8)
5. VAGO (9,41,45)
6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
8.
/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)
1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
3. VAGO (7,50,53)
4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
6. VAGO (16)
PSD
1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
4.
endente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (56)
2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)
stência Democrática (PT, PROS)
1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
anguarda (DEM, PL, PSC)
1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (15,43)
2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)



^{1.} Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

^{2.} Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

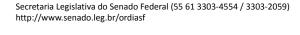
- 25 Fevereiro 2021
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
- 13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- 14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- 15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- 16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
- 17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
- 18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
- 19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. № 68/2019-GLBSI).
- 20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- 21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
- 22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
- 23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
- 24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
- 25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
- 26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
- 27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
- 28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
- 29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
- 30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
- 31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
- 32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
- 33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- 34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
- 35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
- 36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- 37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021
- 38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



- 40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- 41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
- 42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
- 43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- 44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
- 45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
- 46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- 47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
- 48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº
- 49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
- 50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
- 51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
- 52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
- 53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
- 54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
- 55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- 56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND). 57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
- 58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo, nº 23/2021-BLSENIND).
- 59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344 E-mail: cae@senado.leg.br





1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes **PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

> Instalação: 23/04/2019 Prazo final: 08/08/2019

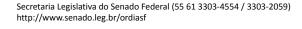
TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

- 1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
- 2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE). 3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
 - Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344 E-mail: cae@senado.leg.br





PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42) **VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo	Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,41,45)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/	PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (5,28,38)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
	5.
Bloco Parlamentar Va	anguarda (DEM, PL, PSC)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (15,29)
	3.
	PSD
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Senado Indepe	ndente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)
Bloco Parlamentar da Resis	tência Democrática (PT, PROS)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Natar	·

Notas:

- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



- 11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
- 13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
- 14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- 15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- 16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
- 17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
- 18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
- 19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
- 20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
- 21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
- 22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- 23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- 24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
- 25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- 26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- 27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
- 28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- 29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- 30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
- 31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- 32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- 33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
- 34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
- 35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- 36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- 37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- 38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- 39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
- 40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
- 41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
- 42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- 43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
- 44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
- 45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -Telefone(s): 61 3303-3515/4608 E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:

Secretário(a): Willy da Cruz Moura Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -Telefone(s): 61 3303-3515/4608 E-mail: cas@senado.gov.br



^{1.} Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

^{2.} Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas

Secretário(a): Willy da Cruz Moura Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -Telefone(s): 61 3303-3515/4608 E-mail: cas@senado.gov.br



^{1.} Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

^{2.} Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas

- 1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- 2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
- 3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -Telefone(s): 61 3303-3515/4608 E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

TITULARES	Suplentes	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)		
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)	
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,66,67,76,80,89)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	
	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PS	SDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. VAGO (6,84)	
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,72,74,90)	
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14,43,78)	
P:	SD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)	
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)	
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,54,77,83)	
	4.	
Bloco Parlamentar Senado Indepen	dente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (65,88)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88)	
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,24,88)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)	
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)	
Bloco Parlamentar Van	guarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,79,82)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	
Notas:	<u> </u>	

Notas

- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- 13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- 14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- 15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
- 16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
- 17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- 18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
- 19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
- 20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
- 21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
- 22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
- 23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
- 24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
 25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador
- Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
 26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar
- PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
 27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar
- PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).

 28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
- 29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Officio nº 81/2019-GLPSDB).
- 30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
- 31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
- 32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Officio nº 68/2019-BLPRD).
- 33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
- 34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
- 35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
- 36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
- 37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
- 38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



- 39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
- 40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- 41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- 42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
- 43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
- 44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
- 45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
- 46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
- 47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
- 48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
- 49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
- 50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
- 51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
- 52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
- 53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
- 54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
- 55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
- 56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
- 57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- 58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
- 59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. № 32/2020-GLPODEMOS).
- 60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
- 61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
- 62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- 63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
- 64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
- 65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- 68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
- 69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
- 70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
- 71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
- 72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
- 73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
- 74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)

77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).

78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).

79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.

80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).

81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.

82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).

83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).

84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).

85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).

86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).

87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).

88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).

89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).

90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -Telefone(s): 61 3303-3972 Fax: 3303-4315 E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45) VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos p	pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMO	OS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
VAGO (6,41)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (12,37,41)
	6. VAGO (19,26)
Bloco Parlamentar Senado Inde	ependente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (25,47)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)
Bloco Parlamentar da Re	esistência Democrática (PT, PROS)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
	PSD
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamenta	r Vanguarda (DEM, PL, PSC)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (18,33)
Alaka a.	

Notas:

- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



- 6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
- 11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
- 12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
- 13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
- 14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
- 15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- 16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
- 17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
- 18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
- 19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
- 20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
- 21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
- 22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
- 23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
- 24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
- 25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
- 26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
- 27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- 28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- 29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
- 30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- 32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- 33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- 34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
- 35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- 36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
- 37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- 38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
- 39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
- 40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
- 41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
- 42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
- 43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



25 Fevereiro 2021

44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).

45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).

47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).

48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498 E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes **PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:

- 1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- 2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- 3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- 4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498 E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

Suplentes
elo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)
1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
3. VAGO (17,42)
4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
5.
S/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)
1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
3. VAGO (15,30,33,39)
4. VAGO (19,22,31)
pendente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)
sistência Democrática (PT, PROS)
1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PSD
1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Vanguarda (DEM, PL, PSC)
1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)

Notas

- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- 10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- 13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).



- 12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- 14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
- 15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
- 16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
- 17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
- 18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
- 19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
- 20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
- 21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
- 22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
- 23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
- 24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- 25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
- 26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
- 27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- 28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
- 29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
- 30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
- 31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
- 32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- 33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
- 34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
- 35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
- 36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- 37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- 38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
- 39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
- 40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
- 41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
- 42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
- 43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
- 44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
- 45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
- 46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -Telefone(s): 61 33033284 E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:

- 1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
- 2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -Telefone(s): 61 33033284 E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (50)
VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (50)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos po	elo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMO	S/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7,46)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. VAGO (12,25,47)
Bloco Parlamentar Senado Inde	pendente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3,51)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)
Bloco Parlamentar da Re	sistência Democrática (PT, PROS)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
	PSD
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar	Vanguarda (DEM, PL, PSC)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (21,39)	2.

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of nº 09/2019-GLIDPSL)
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



- 12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
- 13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
- 14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
- 15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
- 16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
- 17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
- 18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
- 19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
- 20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
- 21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
- 22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
- 23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
- 24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
- 25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
- 26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
- 27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
- 28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
- 29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
- 30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
- 31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- 32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
- 33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em
- 33. vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da Republica da Sennora Selma Rosane Santos Arruda, en cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- 34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
- 35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- 36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- 38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- 39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- 40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
- 42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- 43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
- 44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
- 45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
- 46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
- 47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
- 48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
 49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas
- Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
 50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente,

respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).

52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -Telefone(s): 61 3303-2005 Fax: 3303-4646 E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:

- 1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
- 2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
- 3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -Telefone(s): 61 3303-2005 Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

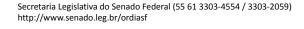
TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

- 1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
- 2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -Telefone(s): 61 3303-2005 Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br





7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes **PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pe	lo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,49)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,49)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (11,49,50)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	(4,21,33,34,37,39,49,50)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS	S/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,38)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14,38)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (19,24,26,35,43)
	PSD
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar da Res	istência Democrática (PT, PROS)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Indep	pendente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (48)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
Bloco Parlamentar	Vanguarda (DEM, PL, PSC)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Votas:	

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). 10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



- 11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- 13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- 14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
- 15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
- 16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- 17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
- 18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
- 19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
- 20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Officio nº 71/2019-BLPRD).
- 21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
- 22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
- 23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
- 24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
- 25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
- 26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
- 27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
- 28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
- 29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
- 30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
- 31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
- 32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
- 33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- 35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- 36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- 37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- 38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- 39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
- 40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
 42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
- 43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
- 44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
- 45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
- 46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
- 47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
- 48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
- 49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -Telefone(s): 61 3303-3496 E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

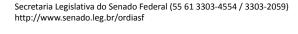
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

- 1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
- 2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
- 3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -Telefone(s): 61 3303-3496 E-mail: cre@senado.leg.br





7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

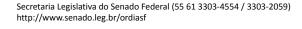
Notas:

- 1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
- 2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
- 3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

 *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br





8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1) VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

TITULARES	Suplentes	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)		
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)	
VAGO (11)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)	
	7.	
Bloco Parlamentar PODEM	OS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,36)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,24,36)	
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)	
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)	
	PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34)	
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)	
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)	
Bloco Parlamenta	ar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. VAGO (3,40)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.	
Bloco Parlamentar Senado Ind	lependente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)	
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)	
Bloco Parlamentar da R	esistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)	
Notas:		

- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- 6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



- 10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- 11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
- 12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
- 13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
- 14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
- 15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
- 16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
- 17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
- 18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
- 19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
- 20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
- 21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- 22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
- 23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
- 24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- 25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
- 26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
- 27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- 29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
- 30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
- 31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- 32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
- 34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
- 35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
- 36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
- 37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
- 38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
- 39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
- 40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
- 41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286 E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pe	lo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,36)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36)	2. VAGO (9,11)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (5,13,23)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS	S/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
Bloco Parlamentar Senado Indep	pendente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)
Bloco Parlamentar da Res	istência Democrática (PT, PROS)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
	PSD
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar \	Vanguarda (DEM, PL, PSC)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.

Notas:

- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- 8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- 11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- 12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- 13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- 14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



- 25 Fevereiro 2021
- 15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
- 16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
- 18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- 19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
- 20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
- 21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- 22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
- 23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
- 24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- 25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
- 26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rego licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- 29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- 30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- 31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
- 33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
- 34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
- 35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
 36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes
- membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).

 37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente,
- pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).

 38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão
- (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
 39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão
- (Memo. nº 13/2021-GLDPP).

 Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas Telefone(s): 61 3303-4282 Fax: 3303-1627 E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PP-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019 Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,5)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:

- 1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
- 2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
- 3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
- 4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
- $5.\ Em\ 20.10.2020, o\ Senador\ Chico\ Rodrigues\ licenciou-se,\ nos\ termos\ do\ artigo\ 43,\ II,\ do\ RISF,\ at\'e \ 17.01.2021.$
- *. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -Telefone(s): 61 3303-4282 Fax: 3303-1627 E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (12)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (8,32)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (17,37,38)
	5.
Bloco Parlamentar PODI	EMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,35)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
Bloco Parlamentar Senado	Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)
Bloco Parlamentar d	a Resistência Democrática (PT, PROS)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
	PSD
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlame	ntar Vanguarda (DEM, PL, PSC)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)
Notas:	

Notas

- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- 5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. № 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- 10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

 11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão
- (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
 12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente,
- respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
 13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão

(Of. nº 17/2019-GLDPP).



- 14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
- 15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
- 16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
- 17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
- 18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
- 19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
- 20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
- 21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
- 22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
- 23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- 24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
- 25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- 26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
- 27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
- 28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
- 29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- 31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- 32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- 33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
- 34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
- 35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
- 36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
- 37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
- 38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
- 39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -Telefone(s): 3303 3506 E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,24,28)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)		
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,43)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO ⁽⁹⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)	
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)	
Bloco Parlamentar Senado Inde	ependente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (11,41)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (41)	
Bloco Parlamentar da Re	esistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)	
	PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)	
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)	
Notas:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Notas:

- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).

 10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- 12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- 13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).



- 14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- 15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
- 16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
- 18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- 19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- 20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
- 21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
- 22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
- 23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
- 24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
- 25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
- 26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- 27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- 28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
- 29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- 30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
- 32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
- 33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- 34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
- 36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
- 37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
- 38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
- 39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
 40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro
- suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
 41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
- 42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
- 43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).

Secretário(a): Leomar Diniz Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -Telefone(s): 61 33031120 E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (6)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEM	OS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (19)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (19)
VAGO (11,13,20)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
Bloco Parlamentar Senado Ind	dependente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da R	Resistência Democrática (PT, PROS)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,18)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,18)
	PSD
Senador Omar Aziz (1,17)	1. Senador Angelo Coronel (1,14,15,17)
Bloco Parlamenta	ar Vanguarda (DEM, PL, PSC)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Notas:	

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar
- como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente,
- deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar
- Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 16. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 17. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 19. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)

Secretário(a): Andréia Mano Telefone(s): 61 3303-4488 E-mail: csf@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9)

TITULARES	Suplentes	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)		
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.	
	5.	
Bloco Parlamentar PODEM	OS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)	
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)		
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,39)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,39)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (39)	2. VAGO	
Bloco Parlamentar da R	esistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)	
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)	
	PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)	
VAGO (1)	2. VAGO (1)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)	
·		

Notas:

- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- 6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- 7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- 8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- 9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- 10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
- 11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
- 12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).



- 13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
- 14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
- 15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
- 16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
- 17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
- 19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
- 20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
- 21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
- 22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
- 23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
- 24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
- 25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
- 26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
- 27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
- 28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
 29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- 30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
- 31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- 32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
- 34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
- 35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
- 36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- 37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
- 38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
- 39. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -Telefone(s): 61 33033519 E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes **PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

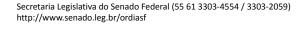
> Instalação: 03/09/2019 Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

- 1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- 2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- 3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- 4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- 5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -Telefone(s): 61 33033519 E-mail: ctfc@senado.leg.br





1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP) **Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo **Telefone(s):** 3303-5258 **E-mail:** saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

 1ª Eleição Geral:
 19/04/1995
 7ª Eleição Geral:
 14/07/2009

 2ª Eleição Geral:
 30/06/1999
 8ª Eleição Geral:
 26/04/2011

 3ª Eleição Geral:
 27/06/2001
 9ª Eleição Geral:
 06/03/2013

 4ª Eleição Geral:
 13/03/2003
 10ª Eleição Geral:
 02/06/2015

 5ª Eleição Geral:
 23/11/2005
 11ª Eleição Geral:
 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)		
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)		
Bloco Parlamentar Unido	os pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.	
VAGO (1)	4.	
Bloco Parlamentar PODE	MOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.	
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.	
Bloco Parlamentar Senado I	ndependente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)	
Bloco Parlamer	ntar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.	
VAGO (5)	2.	
Bloco Parlamentar da	Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)	
	PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)	
	Atualização: 07/06/2	

Notas:

- 1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando MEMO nº048/2019 GSMOURA, data: 25/09/2019.
- 2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 GLPSDB.
- 3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 BLPRD.
- 4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 BLPRD.
- 5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Oficio n°37/2020 GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP **Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo **Telefone(s):** 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

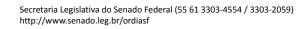


3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS	
DEM	
Senador Rodrigo Pacheco (MG)	
PSD	
Senador Irajá (TO)	
PSDB	
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	





4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

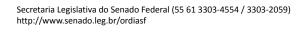
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA
	Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo Telefone(s): (61) 3303-5255 Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br





5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL
	Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP) Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente № 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE:Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

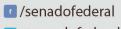


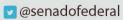
7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO (Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE: **VICE-PRESIDENTE:**



Fale com o Senado 0800 61 2211





Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Atas e Diários



